



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 33 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 012/2008

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2326/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO, FERNANDO LÚCIO PRATA MENDONÇA e CYNTHIA THERESA XAVIER MENDONÇA, todos ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relacionados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, no prazo de sessenta dias.

Art. 2º Tomar sem efeito a PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 003/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOELSON DA CONCEIÇÃO LISBÔA, Assessor do Desembargador-Presidente, para exercer a função de Ouvidor do Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de fevereiro de 2008, com efeitos até 31 de janeiro de 2009, revogado o art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 111, de 2 de fevereiro de 2007.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AR-00054-2004-000-18-00-9

RECORRENTE:COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS – CELG

RECORRIDO :DIVINO PEREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADOS :CREIDE MARIA VIERIA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS

HELEN CRISTINA VIEIRA CARVALHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a não interposição de recurso contra o v. Acórdão do Colendo TST (certidão de fls. 252), encaminhe-se os presentes autos à Secretaria de Coordenação Judiciária para identificar a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO do inteiro teor do acórdão de fls. 242/250.

Após, deve-se intimar a Recorrente, para requerer o que for de direito, tendo em vista a guia de depósito recursal de fls. 202 e, por fim, proceder ao arquivamento.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00015-2007-000-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AUTOR : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS

RÉU : MAURO VALÊNCIO DA SILVA

ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela veiculado e, de consequência, revogar a liminar concedida, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 19 de fevereiro de 2008).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT ED-AR - 00378-2006-000-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : LUÍS ANTÔNIO PERDIGÃO

ADVOGADA : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 161/167 (1. INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;

2. JUSCELINO CÂNDIDO DE ALMEIDA;

3. LINDOMAR BARBOSA DA COSTA)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 19 de fevereiro de 2008).

PROCESSO TRT ED-AR-00014-2007-000-18-00-0 (ED-AC-00115-2007-000-18-00-0)

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.- CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADOS : ALAN SALDANHA LUCK E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 187/195 (MARIA LUÍZA

PEREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 19 de fevereiro de 2008).

Secretaria do Tribunal Pleno aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2008 (6ª feira) - STP.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RO-00757-2006-011-18-00-2

RECORRENTE :SIDERLEI GONÇALVES RIOS
ADVOGADOS :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
 RECORRIDA :SUÉCIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO :EDUARDO TEIXEIRA NASSER

Vistos os autos.

O advogado da Suécia Veículos Ltda., Dr. Nilo Ferreira Macêdo, informa, à fls. 536, que foi rescindido seu contrato de Prestação de Serviços Advocatícios com a mencionada empresa. Apresenta documento de renúncia de mandato (fls. 537), faz juntar aos autos o documento de fls. 538 comprovando a rescisão contratual, e requer de consequência, que sejam tornados sem efeito todos os substabelecimentos por ele subscritos, pedindo, ainda, seja seu nome excluído dos registros respectivos.

De fato, houve renúncia do advogado da Reclamada em 23 de novembro de 2007 (fls. 537), ou seja, na mesma data da rescisão contratual (fls. 538). Quanto aos substabelecimentos, verifica-se pelo documento de fls. 538 que a rescisão do referido contrato se deu com o escritório, sendo todos os advogados substabelecidos do mesmo escritório (fls. 479), tem-se que em relação a eles, também, ocorreu a rescisão.

Contudo, somente em 1º/02/2008, a empresa apresenta documento requerendo a juntada de procuração outorgando poderes a novo procurador.

Diante disto, encaminhem-se os presentes autos à SCP, para que se proceda a retificação de sua capa, devendo constar dela o nome do Dr. Eduardo Teixeira Nasser como advogado da Parte Recorrida (fls. 543).

Em seguida, considerando que o v. acórdão de fls. 526/533 já foi enviado à publicação (certidão de fls. 535), encaminhem-se os autos à STP para que proceda à nova publicação do v. Decisum em destaque, devendo constar como procurador da Reclamada o Drº. Eduardo Teixeira Nasser. Intime-se.

À DSRD, para cumprimento e publicação também deste despacho.
 Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT-RO-00757-2006-011-18-00-2

RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE : SIDERLEI GONÇALVES RIOS
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
 RECORRIDA : SUÉCIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Edvaldo Adriano Soares.

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01345-2007-006-18-00-5

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os

Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI(RO)-00880-2007-012-18-01-3
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Agravante(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS
 Agravado(s) : LUCIANO DAVID AMARAL
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00721-1994-005-18-00-2
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 Agravante(s) : JOSÉ ADRIANO FERREIRA DE BRITO
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ULISSES GARCIA PAIVA
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
 EMENTA : "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST - CONDIÇÕES -Conquanto o Enunciado Nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse." (TST-RR 345.154/97. 2ª 5ª T./99, Rel. Min. ARMANDO DE BRITO).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravado, a Drª Ana Cláudia Ferreira de Oliveira Paiva.

PROCESSO TRT-AP-00134-2004-053-18-00-0
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procuradora : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
 Agravado : AUTO POSTO NAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : DIVINO BARBOZA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-01341-2004-006-18-00-4
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : DANIEL DE SOUZA
Advogado(s) : SUSI PAULA GOMES COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00008-2005-111-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante : PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado : HELTON CARLOS ALVES LINDER
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 17/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00538-2005-005-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Agravante : UNIÃO
Procurador : ADRIANO MARES TAROUÇO
Agravado(s) : MÁRCIA PEDROZA DOS SANTOS
Advogado(s) : DÉBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00300-2007-131-18-00-1
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA AGRITER LTDA

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR(A) : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa ao Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 17/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela agravante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, pelo agravado, a Procuradora Janilda Guimarães de Lima Collo. Goiânia, 30 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00469-2007-082-18-00-6
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : MANOEL PEDRO PEREIRA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 17/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00558-2007-002-18-00-4
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : VALDIVINO VIEIRA MARQUES
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Agravado(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00128-2006-006-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : SANTINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01595-2006-101-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARJA MUHLBACH E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MÁRCIA LÚCIA VIEIRA FREITAS
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00121-2007-052-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO(S) : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ENERDE BIANQUINI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S) : ROBSON MÁRCIO MALTA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00354-2007-002-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): ACADEMIA DE GINÁSTICA UNIDADE OESTE LTDA - ME
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): UNIÃO
ADVOGADO(S) : DHARLA GIFFONI SOARES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00435-2007-010-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): 1.BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): 2.ALEXANDER LUÍS RODRIGUES

ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EMBARGADO(S): OS MESMOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, REJEITAR OS DO RECLAMADO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar-lhe a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC e ACOLHER OS DO RECLAMANTE para sanar omissão, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00494-2007-005-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ORLEI LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHE-LOS para fim de prequestionamento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00527-2007-012-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO
ADVOGADO(S) : TELÉMCO BRANDÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00669-2007-051-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : FÊNIX AGRO PECUS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S) : JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : HELDER NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00797-2007-002-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S) : 1.BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 EMBARGANTE(S) : 2.ELIANE FERNANDES TERRA
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00831-2007-131-18-00-4
 RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 EMBARGANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(S) : JUSTINO RAIMUNDO FILHO
 ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00838-2007-131-18-00-6
 RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 EMBARGANTE(S):SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S):COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERSAM LTDA.
 ORIGEM :VT DE LUZIÂNIA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01150-2007-009-18-00-4
 RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 EMBARGANTE(S):SEBASTIÃO HENRIQUE SASSIOTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) :JOÃO CANDIDO RIBEIRO E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S):ECOLAB QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO(S) :JORGE ALBERTO MARQUES PAES E OUTRO(S)
 ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01163-2007-001-18-00-2

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 EMBARGANTE(S) : LUIZ CARLOS BORGES DO VALLE
ADVOGADO(S) : SÉRGIO EDÉZIO MOREIRA
 EMBARGADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 23 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00745-2004-131-18-00-9
 Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Recorrente : UNIÃO
 Procuradora : TICIANA LOPES PONTES
 Recorrido : GOMES LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : REGINALDO CALDAS DE ARAUJO
 ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
 JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da inovação legislativa trazida a lume pelo art. 42 da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST, de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, "ex officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juizes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (art. 876, parágrafo único da CLT). Recurso ordinário a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00081-2006-121-18-00-2
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 Recorrente : 1. LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA PROFETA
Advogado(s) : LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente : 2. COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido : 2. COMPANHIA DE SEGUROS PROVIDÊNCIA DO SUL
Advogado(s) : RODRIGO VIANA FREIRE E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
 JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO - PROVA DOS DANOS OCACIONADOS - ÔNUS DO TRABALHADOR - O Reclamante não se desincumbiu da prova do dano material, moral e estético resultantes do acidente do trabalho (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Apesar de atestar incapacidade parcial para o trabalho, o laudo pericial não traz elementos para a mensuração dos danos. Também não esclarece a ocorrência de dano estético. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA

SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Tassiano Camargo Teodoro.

PROCESSO TRT - RO - 00292-2006-161-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES
ADVOGADO(S) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NÚBIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. PREVALÊNCIA DO ACT. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as das convenções coletivas quando forem conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção. Essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação. Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, e no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00785-2006-003-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ DIVINO FERREIRA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL DOENÇA OCUPACIONAL - CONDUTA ILÍCITA DO EMPREGADOR - PROCEDÊNCIA - Evidenciada a negligência do Reclamado em oferecer condições de segurança do trabalho ao Reclamante, de que resultou o dano à saúde dele e a conseqüente perda de parte da capacidade laboral, surge a obrigação de indenizá-lo pelo prejuízo material e moral sofridos (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 927 do Cód. Civil).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentaram oralmente, pelo recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, pelo recorrido, a Drª Arlete Mesquita.

PROCESSO TRT-RO-01092-2006-101-18-00-5
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente : AGEMILSON ANTÔNIO MARQUES
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARCELA FERREIRA SOUTO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do

recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01108-2006-009-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : CRISPIM GONÇALVES GONTIJO
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a prejudicial da prescrição, divergindo de fundamentação a Juíza Revisora, que aplicava a prescrição trabalhista e no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01783-2006-002-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECORRIDO : NATALÍCIO ALVES DE UNGRIA
ADVOGADOS : DANIELA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01802-2006-007-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : ADEMIR ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01835-2006-102-18-00-3

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 Recorrente : ELIANE MONTEIRO DANTAS
Advogado(s) : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s) : WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE
 JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE

A aplicação da justa causa é medida extrema, que merece comprovação robusta do ato que a originou, conforme hipóteses insertas no art. 482 da CLT. Provada, in casu, a falta grave cometida pela Autora, qual seja, apropriação indevida de valores pagos pelos clientes da Reclamada, mantém-se a r. sentença. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02046-2006-004-18-00-4
 RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : DÉCIO FREIRE E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : MARCELO LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : RENATO HIENDELMAYER

EMENTA : "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE". O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993) (Súmula nº 331, IV/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer em parte, de ambos os recursos, e no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02076-2006-009-18-00-2
 RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 RECORRENTE(S) : 1. XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : EURÍPEDES CALAÇA
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA XEROX. Robustamente comprovado nos autos que o reclamante foi obrigado a constituir empresa para continuar a prestar serviços, exercendo as mesmas tarefas que fazia quando empregado, sem autonomia e continuando sujeito a ordens da reclamada (supervisão, reuniões semanais, metas e objetivos), a qual também pagava suas despesas (estacionamento, quilometragem e pedágios), incide o disposto no art. 9º da CLT. O contrato firmado entre a reclamada e a suposta empresa do autor teve por finalidade apenas burlar os direitos trabalhistas, devendo ser mantida a sentença que

declarou a nulidade da baixa na CTPS, reconheceu o vínculo de emprego no período posterior e deferiu as parcelas consectárias.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que também dava parcial provimento ao recurso do reclamante, porém em menor extensão. Determinada a remessa, após a publicação do acórdão, de cópia dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho para as providências que entenderem cabíveis.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo 2ª recorrente, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva. Goiânia, 23 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02226-2006-012-18-00-0
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 Recorrente : ILDA PERPÉTUA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 Recorrido(s) : VESTUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00136-2007-001-18-00-2
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido : ALESSANDRA SANTOS DE BARROS
Advogado(s) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00145-2007-006-18-00-5
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 Recorrente : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
 Recorrido : LUIZ ÂNGELO DE SÁ
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as

Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00152-2007-053-18-00-4

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente : 1. JUNIA DA SILVA NOLÊTO BUÊNÔ
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL. Evidenciada a negligência do Reclamado em oferecer condições de trabalho seguras à Reclamante, de que resultaram danos à sua saúde e a consequente perda da capacidade laboral, surge a obrigação de indenizar os prejuízos materiais e morais daí advindos (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e art. 186 do Cód. Civil).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 00420-2007-009-18-00-0

RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA - SEEG
ADVOGADO(S) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR(A) : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS. ILEGALIDADE. Nos termos do Precedente Normativo nº 119 e da OJSDC 17 do col. TST, viola o princípio constitucional de liberdade de associação e sindicalização a cláusula coletiva que estabeleça contribuição em favor de entidade sindical obrigando trabalhadores não sindicalizados. Manutenção de sentença que condenou os réus na ação civil pública em obrigação de abster-se de inserir em acordos e/ou convenções coletivas, cláusulas que estipulem desconto de contribuições e/ou taxas assistencial, confederativa, para custeio do sistema confederativo, revigoramento ou fortalecimento sindical ou outras da mesma espécie no salários dos empregados não associados ao sindicato profissional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00494-2007-006-18-00-7

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP
Advogado(s) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : JORGE ALVES DA SILVA
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00535-2007-008-18-00-8

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : MAURÍCIO DE FIGUEIRODO CORRÊA DA VEIGA E OUTRO(S)
Recorrente : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : 3. ÁUREA TEIXEIRA ALVES
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM (BANCO POSTAL) - ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE COMO BANCÁRIA - Desenvolvendo atividade própria dos bancários e inerente ao ramo de negócio do tomador dos serviços (Banco Bradesco S.A.), pelo princípio constitucional da isonomia, a Reclamante faz jus à jornada reduzida (art. 224, caput, CLT). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00695-2007-101-18-00-0

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente : VALDINEI RAMOS DE MORAES
Advogado(s) : JOSÉ EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : 1. CÍCERO GARCIA DA SILVA
Advogado(s) : VAIR FERREIRA LEMES
Recorrido : 2. TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.
Advogado(s) : MARIZA DUARTE DE CASTRO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : COMISSÕES PAGAS POR FORA - ÔNUS PROBATÓRIO DO RECLAMANTE - A prova do pagamento de comissões por fora incumbe ao Reclamante, como fato constitutivo do direito pretendido, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00833-2007-005-18-00-9

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : JENIFRAN ALEXANDRE DIAS HONORATO SILVA
Advogado(s) : EDNA SILVA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00836-2007-251-18-00-0

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente : MUNICÍPIO DE PORANGATU

Advogado(s) : DANIEL PLAZZI GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PAULO SÉRGIO SILVA NONATO

Advogado(s) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE PORANGATU

JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. O art. 37, II, e §2º, da CF, exige a submissão prévia a concurso público para admissão de servidor público. Não respeitado tal mandamento constitucional, o contrato de trabalho será considerado nulo de pleno direito, adotando-se o entendimento da Súmula nº 363 do TST, a fim de se compatibilizar os princípios constitucionais do concurso público e da valorização do trabalho humano.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juizas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00860-2007-221-18-00-7

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente : 1. BERTIN LTDA.

Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrente : 2. EDIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA(ADESIVO)

Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE GOIÁS

JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juizas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01031-2007-241-18-00-6

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

Recorrido : MUSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ORIGEM : VT DE VALPARAISO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição

à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01060-2007-131-18-00-2

RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO COELHO DOS SANTOS

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01065-2007-131-18-00-5

RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO(S) : RAP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01114-2007-131-18-00-0

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

Recorrido : SUPERMERCADO SÃO JOSÉ

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01170-2007-007-18-00-2

RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : 1. PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. CARLOS AUGUSTO SOUSA CARNEIRO

ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos, e

no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01398-2007-004-18-00-3
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : NEUZA APARECIDA ZAGO TOLENTINO
ADVOGADO(S) : JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01487-2007-013-18-00-0
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT-GO
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido o Dr. Silvano Barbosa de Moraes e sustentou oralmente pelo recorrente, o Dr. Edson Pereira Viana. Goiânia, 30 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e dois do mês de fevereiro de 2008 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01835-2007-012-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
Advogado(s) : JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LENIANIA PAULA FERNANDES
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 03/03/2008, às 15h00min, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello. Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA CONVOCADA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00761-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ANTÔNIO BORGES(ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 03/03/2008, às 14h30min, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello. Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA CONVOCADA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00892-2007-101-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : LAERTE ROSA DO PRADO
Advogado(s) : LAERTE ROSA DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO

"Vistos, etc... O Ilmº Sr. Secretário da 1ª Turma informa à fl. 244 que estes autos foram incluídos na pauta da sessão realizada no dia 23/01/2008 e julgados sem que as partes tenham sido intimadas da data do julgamento. Considerando que a ausência de intimação implica em nulidade absoluta da r. decisão, determino o retorno dos autos à Secretaria da Eg. 1ª Turma para que o feito seja incluído na pauta, intimando-se as partes. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência deste despacho.
Goiânia, 21 de fevereiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02326-2007-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. SUPERMERCADO PÃO DE OURO LTDA.
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrente(s) : 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Consoante o teor da sentença fustigada e das razões recursais do Sindicato-autor (fls. 37/39 e 44/51), extrai-se que o cerne da presente questão refere-se à legitimidade deste como representante dos empregados do comércio varejista de Itumbiara. Ocorre que a referida matéria já fora objeto de pronunciamento jurisdicional em ação declaratória de representatividade sindical, processo nº 1332-2007-005-18-00-0, da egrégia 5ª Vara do Trabalho, na qual encontra-se recurso ordinário pendente de julgamento. Assim, por força do art. 265, IV, do CPC, determino a suspensão do feito por 60 dias ou até o trânsito em julgado do sobredito processo. Exaurido o prazo acima declinado, voltem-me conclusos os autos para novas deliberações.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2008 (2ª f)"

ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02332-2007-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. JUAREZ ALVES FREITAS - ME
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO

Recorrente(s) : 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

Recorrido(s) : OS MESMOS

"Consoante o teor da sentença fustigada e das razões recursais da parte autora (fls. 33/35 e 231/236), extrai-se que o cerne da presente questão refere-se à legitimidade da parte autora como representante dos empregados do comércio varejista de Itumbiara. Ocorre que a referida matéria já fora objeto de pronunciamento jurisdicional em ação declaratória de representatividade sindical, processo nº 1332-2007-005-18-00-0, da egrégia 5ª Vara do Trabalho, na qual encontra-se recurso ordinário pendente de julgamento. Assim, por força do art. 265, IV, do CPC, determino a suspensão do feito por 60 dias ou até o trânsito em julgado do sobredito processo. Exaurido o prazo acima declinado, voltem-me conclusos os autos para novas deliberações.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2008 (2ª f)"

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01314-2007-010-18-00-3

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANTONIO CARLOS SOARES PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos, etc. Intime-se a reclamada a proceder a baixa na CTPS do reclamante. Inclua-se o feito novamente em pauta para tentativa de conciliação. Publique-se. À S1T para os fins.

Goiânia, 22 fevereiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00217-2007-006-18-00-4

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Recorrente(s) : MARIA GEORGINA NUNES SANTANA

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(s) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 497/501), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01682-2007-002-18-00-7

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CUSTÓDIO DA SILVA SANTOS

Advogado(s) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(s) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

"Vistos, etc. Ante a alegação da Reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI de que as contra-razões protocolizadas em 18/02/2008, sob o nº 207168, teriam sido, por equívoco da referida entidade, encaminhadas para juntada a estes autos, desentranhe-se o referido documento e envie-se ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, onde, conforme informado à fl. 571, tramita o processo 1889/2007, para apreciação, conforme entender de direito. Junte-se ao ofício cópia da petição de fl. 571, bem como deste despacho. À Secretaria da 1ª Turma. Após, venham-me os autos conclusos.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz-relator

Secretaria da Primeira Turma, 22 de fevereiro de 2008 (6ª feira).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00714-2007-241-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : HS COMÉRCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(S) : VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : LUIZ MÁRIO MACEDO NEVES CRUZ

ADVOGADO(S) : MARIA AMÉLIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00979-2007-081-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : ROITINER SILVANO GOMES ARAÚJO

ADVOGADO(S) : THULIO MARCO MIRANDA

EMBARGADO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES

PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-01220-2007-004-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI

ADVOGADO(S) : CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : ODIVAGNER NAZARÉ TAVARES

ADVOGADO(S) : CÉSAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01834-2007-011-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTES : CONTRA SENSURA LTDA. E OUTRA

ADVOGADOS : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)

RECORRIDO : JEFERSON BENTO BARBOSA

ADVOGADOS : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o d. representante do Ministério Público do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, demonstrada pelo Relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento, chamar o feito à ordem e determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 162, a fim de que dela conste proclamada a seguinte decisão:

"Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, converteu o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator."

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2008 (6ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00105-2007-111-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): MARCOS ANTONIO VIEIRA (MG - 41145)

Recorrido(a)(s): WANDER GONÇALVES BASTOS

Advogado(a)(s): JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA (GO - 25058)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 225; recurso apresentado em 16/01/2008 - fls. 232).

Regular a representação processual (fls. 52/53, 137, 190 e 231).

Satisfeito o preparo (fls. 165/166 e 208).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENA DE REVELIA E CONFISSÃO

Alega(ões):

- violação do art. 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que, embora o preposto não tivesse comparecido à audiência (aplicação da confissão e revelia), os documentos acostados aos autos deveriam servir de prova para a decisão.

Consta do v. acórdão:

"A reclamada alega que não foram produzidas provas acerca dos pedidos epigrafados e nem considerados os cartões de ponto apresentados, documentos que comprovam o real horário de trabalho do reclamante. Aduz que eventual trabalho extraordinário foi devidamente pago, consoante fazem prova os comprovantes de pagamento juntados nos autos. Afirma que a condenação importa em enriquecimento sem causa e que a manutenção da sentença viola os incisos LIV e LV do art. 5º da CF.

Consoante salientado na apreciação da preliminar, a defesa não foi apresentada na ocasião da audiência. Isso impede a apreciação das alegações defensivas e também como a apreciação da prova colacionada aos autos pela reclamada.

Assim, sem maiores escólios, impõe-se manter a sentença que, aplicando os efeitos da revelia à reclamada, a condenou a pagar ao reclamante as parcelas epigrafadas.

Nego provimento" (fls. 207/208).

Vê-se que a v. decisão regional baseou-se na aplicação da revelia e confissão, não havendo pronunciamento acerca da norma do art. 818 da CLT. Em sendo assim, é impertinente a assertiva da violação em tela.

O primeiro aresto de fls. 229 não indica sua fonte de publicação e o segundo é originário de Turma do Colendo TST, não servindo, assim, como paradigmas, a teor da Súmula 337/TST e art. 896, a, da CLT, respectivamente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00122-2007-008-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (GO - 23079)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2007 - fls. 731; recurso apresentado em 11/01/2008 - fls. 741).

Regular a representação processual (fls. 7 e 740).

Satisfeito o preparo (fls. 676 e 677).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega(ões):

- violação dos arts. 1º, III e IV, 5º, XXXV, e 7º, XXII e XXIII, da CF.

- violação do art. 794 da CLT.

O Autor sustenta que teria havido omissão quanto ao exame de matéria que considera relevante para o deslinde da demanda.

Inviável, entretanto, cogitar-se de afronta aos preceitos legal e constitucionais invocados no presente tópico recursal, a teor do exposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alega(ões):

- violação dos arts. 1º, III e IV, e 7º, XXII e XXIII, da CF.

- violação do art. 794 da CLT.

O Sindicato-Autor argumenta que os substituídos processualmente desempenhavam suas funções com exposição a riscos químicos, físicos e biológicos, fazendo jus ao adicional de insalubridade.

Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 705/714, integrado pelo de fls. 726/729, a declaração da inexistência de labor em condições tecnicamente insalubres encontra-se amparada nos elementos de prova contidos nos presentes autos, mormente os laudos periciais relativos a esta e a outras reclamações trabalhistas, tendo sido destacada, ainda, a preclusão relativa à assertiva de nulidade suscitada sob o argumento de que o perito não teria sido intimado para se manifestar sobre a impugnação ao laudo pericial. Incólumes, assim, os preceitos legal e constitucionais invocados pelo Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00130-2007-082-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

Agravado(a)(s): RODRIGO NASCIMENTO BARBOSA

Advogado(a)(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 16; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 22/23).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AR-00132-2007-000-18-00-8 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): LÁZARO ADELMO MENDONÇA

Advogado(a)(s): RITA DE CÁSSIA MENDONÇA (GO - 22779)

Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC

Advogado(a)(s): EDILENE GARCIA DE ALMEIDA DAHER (GO - 9763)

Vistos os autos.

O Autor pede, nas razões recursais, a dispensa do preparo por não ter condições de suportar as despesas processuais, pedido este que foi apresentado também na petição inicial.

Todavia, desnecessário tal pedido, vez que de acordo com a Instrução Normativa nº 3/93 do Colendo TST, para exigir-se o depósito recursal, faz-se necessário que, no julgamento da ação, tenha sido imposta condenação em pecúnia, o que não ocorreu in casu, como se extrai do v. acórdão de fls. 77/82 e 96/99. O valor ali consignado foi fixado tão-somente para efeito do cálculo de custas processuais, de cujo pagamento o Autor foi isentado.

Assim, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 20, 271, 286 e 266/269), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 102/104).

Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Publique-se.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
MS-00267-2007-000-18-00-3 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): CÉSAR AUGUSTO AMARAL MARQUES

Vistos os autos.

O Recorrente, às fls. 125/128, pede concessão de efeito suspensivo ao seu Recurso Ordinário.

Todavia, o art. 899 da CLT dispõe que os recursos, no processo trabalhista, possuem efeito meramente devolutivo, nada obstante ser possível efeito suspensivo por meio de ação cautelar, desde que preenchidos os pressupostos ensejadores de tal medida, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Nesse sentido, aliás, é o norteamento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2 do Colendo TST.

Em sendo assim, indefiro o requerido por falta de previsão legal.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 112 e 114), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Estado (fls. 114/123).

Intime-se o Recorrido, com AR, para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AP-00279-2005-251-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS BERNARDES JÚNIOR

Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2007 - fls. 619; recurso apresentado em 08/01/2008 - fls. 632).

Regular a representação processual (fls. 528 e 529).

Garantido o Juízo (fls. 531).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CÁLCULOS

HORA EXTRA - IN ITINERE

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, 114, § 3º, e 195, I e II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a Justiça do Trabalho não seria competente para executar a contribuição previdenciária devida a terceiros, argumentando que as verbas apuradas a este título em liquidação devem ser excluídas dos cálculos homologados. Afirma, ainda, que teria havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.

Consta do v. acórdão:

"A competência da Justiça do Trabalho abrange todas as contribuições destinadas a financiar a seguridade social, estando aí incluídas as contribuições de terceiros. Considera-se esse valor como sendo um dos "acréscimos legais" expressamente autorizados pelo art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Portanto, a parcela apurada sob tal denominação não deve ser excluída da conta. Esse o entendimento jurisprudencial, vejamos:

"CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS. A Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições de terceiros, dado que a Emenda Constitucional nº 20/98 atribui competência a esta especializada para executar as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais decorrentes das sentenças que proferir e, conforme disposto no art. 240 do mesmo diploma legal, a contribuição do art. 195, I, referente à quota da empresa ou dos contribuintes a ela equiparados, abrange também as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional (TRT/AP - 8034/02 - Rel. Juíza Gisele de Cássia V. Dias Macedo - Publ. No MG/DJ de 22/03/2003)." (fls. 615/616).

Conforme se depreende do v. acórdão de fls. 612/617, a declaração da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros encontra-se amparada nos preceitos constitucionais mencionados, não se constatando, pois, violação direta e literal dos artigos 5º, XXXVI, 114, § 3º (atual inciso VIII) e 195, I e II, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA

Alegação(ões):

- violação do art. 153, III, da CF.

- violação da Instrução Normativa nº 15 da SRF.

A Executada sustenta que a regulamentação de matéria tributária, relativa ao imposto de renda, não estaria inserida na competência desta Justiça Especializada. Alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados estaria incorreta, devendo a mesma ser realizada de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria da Receita Federal.

A assertiva de afronta ao art. 153, III, da CF afigura-se inviável, na medida em que a declaração da regularidade da apuração dos cálculos do imposto de renda realizada pela Contadoria Judicial consiste em matéria diversa da regulada pelo preceito constitucional em tela, que trata da competência da União para instituir impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Acrescente-se que o acórdão recorrido não usurpa a competência legislativa da União ali prevista, não sendo possível o seguimento do presente Recurso de Revista sob esse argumento.

Inadmissível, ainda, a alegação de ofensa à IN nº 15 da SRF, por ausência de previsão legal (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00280-2007-011-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FLÁVIA FERNANDES CORRÊA

2. ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)

Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

3. FLÁVIA FERNANDES CORRÊA

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

Recurso de: FLÁVIA FERNANDES CORRÊA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 601; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 584).

Regular a representação processual (fls. 96).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 432).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

"(...) tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. Destarte, a partir da data de celebração do ACT firmado pela 1ª reclamada (1º.04.05), não mais são aplicáveis as CCTs exibidas pelo reclamante" (fls. 583/584).

Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 601; recurso apresentado em 18/12/2007 - fls. 613).

Regular a representação processual (fls. 358/360, 532/535 e 610/611).

Satisfeito o preparo (fls. 443/444 e 612).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.

As Recorrentes asseveram que não existe, na cláusula convencional, sanção ao Empregador por não observar o intervalo ali previsto.

Consta do v. acórdão:

"Ademais, existindo intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal ou acordado/normativo ou intervalo não concedido, deverá ser remunerado como extraordinário o período de intervalo para descanso e refeição não concedido pelo empregador, com adicional de 50%, independentemente de extrapolar a jornada normal diária e/ou semanal". (fls. 558/559).

Ficou registrado no decisório dos Embargos de Declaração que:

"O v. julgado ad quem não contém as omissões apontadas, tendo apreciado bem as questões, pois restou consignado que referida parcela decorria da aplicação das convenções coletivas e que, mesmo não contendo nenhuma sanção na cláusula oitava, não concedido o intervalo legal, o empregado faz jus à indenização correspondente (...)" (fls. 598).

Vê-se que a Turma Julgadora atentou tanto para a Convenção Coletiva de Trabalho quanto para os comandos legais existentes, não se configurando nenhuma afronta ao art. 7º, XXVI, da CR.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00360-2007-052-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EDUARDO JORGE ROVIRA VEZZOSO E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS (GO - 15036)

Recorrido(a)(s): 1. EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

2. GRAMADOS PERFEITOS ESPORTES S/C LTDA.

Advogado(a)(s): 1. MARCO ANTÔNIO MARQUES (GO - 10890)

2. AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO (SP - 160198)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2007 - fls. 711; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 725).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 697).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais (CCB).

Os Reclamantes sustentam que não há prescrição a ser declarada, porque se deve observar o prazo prescricional civil.

Consta do v. acórdão:

"O Exmº Desembargador rejeitava a alegação de prescrição, por entender que não foi ultrapassado o prazo de 3 (três) anos entre o acidente e o ajuizamento da ação. Todavia, prevaleceu a tese por mim defendida, no sentido de que a prescrição a ser aplicada é a trabalhista.

Com efeito, o conteúdo da pretensão deduzida, ainda que de caráter pessoal, é eminentemente trabalhista, tanto que é previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição, no rol dos direitos trabalhistas básicos. É resultante da relação laboral havida entre as partes, não havendo de se cogitar, portanto, na aplicação de regras de natureza civil, ainda que se trate da prescrição.

(...) A base, pois, da prescrição, então aplicada ao caso em tela, encontra respaldo no art. 7º, inciso XXIX, da CF, sendo inarredável a sua observância. Entendimento diverso do ora adotado ensejaria, sim, flagrante violação do artigo alhures mencionado.

(...) In casu, o suposto acidente de trabalho ocorreu em 02.01.2002 e a presente reclamatória fora ajuizada somente em 28.01.2005, encontrando-se prescrito, portanto, o direito de ação quanto à reparação do dano.

Assim, reformo a r. sentença, para declarar a prescrição bienal do direito de ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC." (fls. 693 e 695/696)

Os Reclamantes lograram demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 721/722 dos autos, proveniente do Egrégio TRT 3ª Região, no seguinte sentido:

"DANOS MORAIS POR ACIDENTE DE TRABALHO. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO DIREITO CIVIL. A ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em 2 anos contados da extinção do pacto laboral, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República.

Este prazo prescricional se aplica a todas as lides decorrentes da relação de trabalho nas quais figurem nos seus pólos empregadores e empregados ou prestadores de serviços e seus respectivos tomadores. Esta é a teleologia do prazo prescricional de 2 anos, que foi invocado pela recorrida. Tal prescrição não é aplicável à ação de danos morais por acidente de trabalho, que é ação pessoal de natureza civil de indenização por danos, cujo prazo prescricional é regulamentado pela legislação civil específica, não obstante a competência material para dirimir a lide seja desta Especializada"

(RO-00311-2005-054-03-00-7, DJMG de 11/02/2006, p. 5, Rel. Bolívar Viegas Peixoto)

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00403-2007-006-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)

Recorrido(a)(s): JÚLIO ANTÔNIO MACHADO DE SANTANA

Advogado(a)(s): ÉDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 319; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 334).

Regular a representação processual (fls. 106).

Isto de preparo (CLT, art. 790-A e Lei nº 9494/97).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º da CF.

Argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do v. acórdão:

"Ressalto antes de mais nada que o reclamante foi admitido pelo CERNE em janeiro de 1978, tendo sido remanejado com seu respectivo contrato individual de trabalho para o quadro de pessoal da AGEKOM em janeiro de 2000, por força da Portaria 2.668/2000 da AGANP, como se infere no histórico funcional colacionado às fls. 132/145. Em outras palavras, foi contratado por empresa pública antes da atual regra constitucional de prévia aprovação em concurso público. Ausente, portanto, a chamada 'ascensão funcional.'" (fls. 286/287)

A Turma regional consignou que não houve ascensão funcional vedada pela Constituição Federal, pelo que não se vislumbra ofensa aos preceitos constitucionais invocados, nem contrariedade à súmula 363/TST.

Não se conhece de divergência com súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

A Demandada alega que o direito de ação relativo aos pedidos referentes à 19/01/2002 teria sido atingido pela prescrição quinquenal, porquanto a reclamatória foi ajuizada em 28/02/2007.

Consta do v. acórdão:

"Não há consumação prescricional a declarar, ao contrário do que defende a reclamada, tendo em vista que a ação foi protocolizada em fevereiro de 2007 e os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista originam-se em março de 2002. Afastada a hipótese de prescrição quinquenal, ressalto que o contrato de trabalho permanece em vigor, razão pela qual não se cogita a prescrição bial. Rejeito, pois." (fls. 286)

Ao contrário do que afirma a Parte, havendo a Turma destacado que a ação, por intermédio da qual se buscam direitos originados em março de 2002, fora proposta em fevereiro de 2007, a conclusão regional revela-se de acordo com o art. 7º, XXIX, da CF.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- violação do art. 476 da CLT.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pela empresa pública sucedida (CERNE). Aduz que não haveria mais razão para se aplicar o PCS do CERNE aos servidores advindos daquele órgão após o advento do PCR da AGEKOM (Lei 15.690/2006) e que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários. Considera que o contrato do Reclamante estava suspenso de 18/11/04 a 10/03/06 em virtude de licença médico-previdenciária, razão pela qual não poderia ter sido concedida a progressão em respeito ao próprio PCS, que condiciona a vantagem aos empregados que estejam na efetiva prestação de serviços.

Consta do v. acórdão:

"Nada obstante o que foi dito, ressalto, apenas para uma melhor entrega da prestação jurisdicional, que o plano de cargos e salários estabelece expressamente as hipóteses em que o empregado não concorrerá à promoção horizontal automática, vale dizer, disposição a outro órgão, exercício de mandato eletivo e licença para tratar de interesse particular. Em miúdos, ainda que se adentrasse o mérito da questão, melhor sorte não assistiria ao embargante, eis que emerge óbvio que a licença médico-previdenciária não é causa impeditiva ao direito discutido." (fls. 316)

Inviável a análise da violação apontada, tendo em vista que a Turma não examinou a questão à luz da suspensão contratual, incidindo, in casu, a Súmula 297/TST.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- violação do art. 2º, parágrafo único, Lei 1.060/50.

Sustenta que o Reclamante não faria jus aos benefícios da assistência judiciária por receber salário bem superior ao dobro do mínimo legal, não estando preenchidos os requisitos legais.

A Turma Regional não discutiu a questão de ser ou não devida a assistência judiciária gratuita ao Autor, apenas tendo feito menção ao tema quando da análise dos pressupostos processuais, uma vez que a Vara concedera os benefícios respectivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00495-2007-009-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)

Recorrido(a)(s): 1. TALEs EDUARDO DE ALBUQUERQUE NOBREGA

2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)

2. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2007 - fls. 381; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 401).

Regular a representação processual (fls. 160/169 e 399).

Satisfeito o preparo (fls. 398 e 400).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIACIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

O segundo Reclamado argumenta que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o acórdão permaneceu omissivo quanto à descrição da atividade exercida pelo Reclamante para se determinar se era bancária ou não e ao enfrentamento da matéria sob a ótica da Súmula 331/TST e dos arts. 2º, 3º e 818 da CLT e 333 do CPC.

Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados, neste tópico, os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.

Não se vislumbra, contudo, as afrontas apontadas, tendo em vista que a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido revelado no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração que as matérias suscitadas foram devidamente analisadas (fls. 379).

No tocante à alegação de que ocorreu supressão de instância, tem-se que ela é impertinente (LIV e LV do art. 5º da CLT), pois o deferimento das verbas decorre tão-somente da declaração de condição de bancário do Autor.

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- contrariedade à OJ 55 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º, 9º, 224, 511, § 3º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado não se conforma com o deferimento de verbas devidas somente aos empregados bancários. Afirma que a terceirização foi realizada de modo regular, pois o trabalho do Autor estava ligado à atividade meio do Banco e porque inexistiam os requisitos para declaração de vínculo empregatício com o tomador de serviços. Alega que a CCT a ser aplicada é a da categoria do Obreiro e não a dos bancários, já que não ficou provado que ele realizava atividades tipicamente bancárias.

Consta do v. acórdão:

"Trata-se de matéria já conhecida por este Eg. Regional, onde em análise a outros casos análogos, inclusive contra a mesma empregadora, constatou-se tratar de terceirização de serviços ligados a atividade fim da tomadora, no caso a 2ª reclamada.

Tem-se da prova oral produzida que os serviços foram prestados dentro da agência bancária, com utilização de equipamentos fornecidos pelo banco, conforme admitido pelo próprio preposto em seu depoimento (fl. 151).

Também, restou demonstrado pela prova oral produzida, depoimentos testemunhas usados como prova emprestada (fls. 152 e 156), que o obreiro recebia ordens de um gestor do Banco e que havia metas a serem cumpridas, estabelecidas pelo Banco, demonstrando, assim, que havia subordinação direta entre a reclamante e o 2º reclamado (UNIBANCO).

Inferre-se, pois, que a autor laborava na atividade-fim do banco, utilizando inclusive toda a estrutura do tomador dos serviços, daí porque deve ser considerado ilícito o contrato de terceirização, cujo objetivo não foi outro senão fraudar os direitos trabalhistas do empregado (...).

Nesse passo, entendo que a questão dos autos se resolve pela aplicação do disposto no art. 9º da CLT e da orientação consagrada na Súmula 331, inciso I, do Col. TST, que proclama a ilegalidade da contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços.

Assim, reformo a sentença para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o 2º reclamado (UNIBANCO).

Uma vez reconhecida a condição de bancário do obreiro, reformo também a sentença para condenar a 2ª Reclamada no pagamento dos direitos pleiteados provenientes da aplicação das CCT's da categoria, quais sejam, diferenças salariais, participação nos lucros e resultados, multas convencionais, indenização adicional, diferenças de auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e cesta alimentação adicional (...)" (fls. 359/361)

O entendimento regional de que, ao exercer atividade bancária, o trabalhador deve ser enquadrado como bancário, tendo ficado provado satisfatoriamente tal fato nos autos, não agride nenhum dos dispositivos legais e constitucional indigitados.

A conclusão a que chegou a Turma Julgadora está em conformidade com a Súmula 331/TST, não prosperando, outrossim, a afirmação de que houve contrariedade a esse verbete sumular.

Não se cogita, igualmente, de contrariedade à Súmula 374/TST (ex- OJ nº 55 da SBDI-1), porque não ficou consignado no acórdão que o Empregado enquadrava-se em categoria diferenciada.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.

O segundo Reclamado entende indevidas as horas extras, por não ter sido comprovado o labor extraordinário pelo Reclamante, a quem competia o ônus da prova.

Consta do v. acórdão:

"Os controles de jornada juntados aos autos (fls. 207/211) demonstram jornada uniforme e, assim, são inválidos como meio de prova, prevalecendo a jornada da inicial pois não se desincumbiu a Recorrente do seu ônus. Acompanhamento aqui o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 338,III.

Não bastasse isso, a prova produzida demonstrou serem inválidos os controles de ponto e corroborou a jornada indicada pelo Reclamante na inicial (...)" (fls. 361).

Inferre-se, daí, que o posicionamento regional está embasado na Súmula 338/TST e, também, na prova oral produzida, não cabendo falar em violação dos permissivos legais indigitados.

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 7º, XI, XXVI, da CF.

O Reclamado revela inconformismo com a declaração da condição de bancário do Reclamante, insurgindo-se contra todas as verbas deferidas com base na CCT dos bancários, inclusive as diferenças salariais, PRL e multas convencionais.

Mais uma vez, ressalta-se que a conclusão regional adveio da constatação de que a terceirização era ilícita, sendo o Autor empregado do Recorrente e que, assim, ele faz jus às verbas constantes da CCT, não se cogitando de infringência ao inciso XXVI do art. 7º constitucional.

Por outro lado, o tema tratado no inciso XI do art. 7º da CR não foi debatido anteriormente, sendo inviável a análise de afronta ao mesmo (Súmula 297/TST).

Quanto à Súmula 374/TST, conforme já exposto, não ficou decidido que a Reclamante integra categoria diferenciada. O verbete sumular 214/TST trata de matéria alheia ao debate dos autos, não sendo, portanto, passível de análise.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00534-2007-005-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)

Recorrido(a)(s): JOSÉ PEBOLIN

Advogado(a)(s): ROSÂNGELA BATISTA DIAS (GO - 18115)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prefacial de incompetência desta Especializada e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 481).

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00540-2006-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JUAREZ FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA (GO - 23894)

Recorrido(a)(s): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.

Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, por irregularidade de representação (fls. 753/755).

A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (Precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, in DJ 9/9/2005, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).

Assim, tendo em vista que a publicação do v. acórdão de fls. 732/736 ocorreu em 26/11/2007 (fls. 738), e diante da ausência de interrupção do prazo recursal no caso sob exame, constata-se que o Recurso de Revista protocolado em 17/01/2008 (fls. 786) foi apresentado fora do prazo legal, que se expirou em 04/12/2007.

Desse modo, não obstante o recurso sob exame esteja subscrito por advogado que compareceu às audiências (fls.345, 423 e 613), bem como a desnecessidade de preparo pelo Reclamante (fls. 657), o presente apelo não reúne condições de admissibilidade, por intempestivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00608-2007-101-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ÉLBIO VIEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): HERMENEGILDO FREITAS NOVAES (GO - 7895)

Recorrido(a)(s): LÁZARO ALVES

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO GONZAGA (GO - 13156)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2007 - fls. 140; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls.).

Regular a representação processual (fls. 17 e 103).

A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/ITST).

Consta da r. sentença: "Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação". (fls. 65)

A Egrégia Turma decidiu: "Conheço dos recursos e, no mérito, nego-lhes provimento (...)". Não houve alteração do valor da condenação.

Depositados R\$ 4.808,65 em sede de Recurso Ordinário (fls. 75), deveria o Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor teto de R\$ 9.987,56, já que não é possível a soma de valores para atingir o limite.

No entanto, o Reclamado depositou apenas R\$ 5.178,91 (fls. 178). Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/ITST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00738-2007-009-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROGÉRIO HONÓRIO DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)

Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2007 - fls. 209; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 217).

Regular a representação processual (fls. 54).

Dispensado o preparo (fls. 143).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 177 do CC de 1916 e 2028 do CCB de 2002.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o prazo prescricional aplicado ao caso em tela seria aquele previsto no art. 177 do Código Civil de 1916, em observância ao art. 2.028 do Código Civil vigente.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, a prescrição aplicável nas ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho é de ser a do Código Civil para as ações ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004, adotando-se o prazo prescricional trabalhista para aquelas ajuizadas posteriormente. Tal entendimento corresponde à adoção de uma regra de transição erigida sobre razões de justiça e equidade, pois a jurisprudência, antes da promulgação da referida Emenda, tanto do Col. STJ (Súmula n. 15) quanto do Excelso STF (Súmula n. 235), firmara-se no sentido de ser da Justiça Estadual a competência para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. No âmbito da Justiça Comum, por outro lado, era pacífica a jurisprudência acerca do prazo prescricional a ser observado, invariavelmente o do Código Civil. Com o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para apreciar aquelas causas, razoável entender-se que, no caso das ações ajuizadas antes da vigência da EC n. 45, é de ser aplicada a norma civil de prescrição, e não a trabalhista, evitando-se penalizar, injustamente, a parte que, diante da jurisprudência até então predominante nos Tribunais Superiores, tinha como certa a incidência do prazo de prescrição civil, e não o trabalhista. Como a presente ação foi ajuizada em 22/03/2007, portanto, após a entrada em vigor da EC 45/2004, deve-se adotar o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. A demissão do autor ocorreu em 15/02/1991 (documentos, fl. 96) e a ação somente foi ajuizada em 22/03/2007, isto é, cerca de 16 anos após o rompimento do vínculo, de modo que as pretensões foram alcançadas pela prescrição. A tais fundamentos, acolho a prejudicial, para declarar a prescrição bienal das pretensões da Autora, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. IV, do CPC." (fls. 202/203)

Considerando a relevância jurídica do tema debatido e, tendo em vista a controvérsia acerca da aplicação do prazo prescricional em tela, entendendo

prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 177 do CC de 1916 c/c art. 2028 do CCB de 2002.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00761-2007-171-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIALMA

Advogado(a)(s): RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS (GO - 8198)

Recorrido(a)(s): OZIEL PEREIRA BORGES

Advogado(a)(s): DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO (GO - 20014)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/01/2008 - fls. 92; recurso apresentado em 17/01/2008 - fls. 105).

Regular a representação processual (fls. 29).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões):

- violação do art. 3º, I, "f", do Decreto nº 1.651/95.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamado contra o v. acórdão regional que, mantendo a declaração de nulidade do contrato de trabalho firmado entre as Partes em face da ausência de concurso público, reputou devidos ao Empregado os depósitos do FGTS. Aduz que o Autor teria sido contratado mediante Termo de Credenciamento e que a expiração do prazo ajustado teria importado na extinção da relação contratual, sem qualquer ônus para as Partes.

Consta do v. acórdão:

"O vínculo jurídico, decorrente de labor prestado ao Estado (à Administração Pública Direta, de qualquer dos entes públicos, e à Administração Pública Indireta), somente pode ser estabelecido de forma válida se o trabalhador for previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, caput e inciso II, da CF/88 (com a redação dada pela EC n. 19, de 04/06/98). Existem duas exceções à regra mencionada acima: a primeira, na hipótese de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II, parte final); a segunda, da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos em lei (CF/88, art. 37, IX). A própria Carta da República prevê a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, no caso de não-observância do estatuído nos incisos I e II do art. 37 (CF, art. 37, §2º). A contratação temporária por exigência de excepcional interesse público visa suprir deficiência de pessoal, de forma rápida e transitória, em situações de emergência ou de duração curta, cujo enfrentamento ficaria inviabilizado ante a delonga inerente aos trâmites atinentes ao concurso público. O cunho temporário da contratação, a seu turno, decorre da natureza excepcional da situação enfrentada de modo que, uma vez superada, desfaz-se o vínculo. O Reclamante exercia a função de técnico de radiologia (fl. 07), que não pode ser considerada como cargo em comissão, eis que este pressupõe o exercício de atribuição de direção, chefia ou assessoramento. No presente caso, também não houve contrato por prazo determinado, dada a necessidade permanente da função de técnico de radiologia. Assim, o vínculo havido entre as partes tem natureza empregatícia, todavia enquadrada-se, o presente caso, no verbete da Súmula n. 363, TST, verbis: 'CONTRATO NULO. EFEITOS - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21/11/2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.' Sendo nulo o contrato de trabalho havido entre as partes litigantes, o Recorrido tem direito à percepção da indenização referente ao FGTS do período laborado, ante o que dispõe o art. 19-A, da Lei n. 8.036/90, artigo acrescentado pela MP-2.164-41, verbis: 'É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário.'

Correta, portanto, a r. sentença, ao deferir os depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado" (fls. 88/90).

A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que, por si só, torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.

De qualquer modo, ressalta-se, por oportuno, a inviabilidade da assertiva de violação de Decreto, por ausência de previsão legal (art. 896, alínea c, da CLT).

Os julgados apresentados para cotejo de teses, originários do STJ e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, sequer podem ser objeto de exame, por consistirem em hipóteses não contempladas no art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00784-2007-006-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JAMES DIVINO ROSA DE CAMARGO

2. ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)

Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

3. JAMES DIVINO ROSA DE CAMARGO

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

Recurso de: JAMES DIVINO ROSA DE CAMARGO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2007 - fls. 475; recurso apresentado em 19/12/2007 - fls. 492).

Regular a representação processual (fls. 18).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 346).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

"(...) Tanto é assim que a própria Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício do exercício da autonomia privada coletiva (...). De fato, já não é possível falar, após o advento da Constituição da República de 1988, na aplicação pura e simples da regra da norma mais favorável (...). Assim, estando constitucionalmente assegurada e reconhecida a chamada autonomia privada coletiva, consistente no poder conferido às categorias de disciplinarem os próprios interesses, resulta inofismável que o conflito entre normas autônomas e heterônomas deve ser decidido em favor daquelas, desde que disto não resulte, evidentemente, atentado às normas estatais de ordem pública. Por isto, é dizer, por ser tratar de conflito entre normas autônomas de diferente abrangência, aplicável é sempre a mais específica, isto é, o acordo coletivo - desde que não haja disposição em outro sentido, por óbvio. De fato, o acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. E não há que indagar a respeito de qual seja mais favorável: a norma genérica simplesmente cede aplicação à norma específica, ou seja, as regras decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais (...) Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por artrar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis,

destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)" (fls. 468/470)

Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, tendo em vista o disposto na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2007 - fls. 475; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 503).

Regular a representação processual (fls. 217/218, 396 e 420, 402/404 e 507/508).

Depósitos recursais efetuados às fls. 360 e 502.

Todavia, quanto às custas processuais, constata-se que esse pressuposto recursal não foi preenchido. A r. sentença a quo, às fls. 346, arbitrou a condenação em R\$ 4.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 80,00, as quais foram pagas às fls.359. Entretanto, o r. acórdão regional deu parcial provimento ao apelo obreiro, elevando o valor da condenação para R\$ 8.000,00 e fixando as custas processuais em R\$ 160,00 (fls. 473). Ocorre que, ao recorrer de revista, não houve comprovação do recolhimento da diferença do montante relativo às custas processuais, tendo em vista que, já tendo sido pagos R\$ 80,00 (fls. 359), caberia às Reclamadas recolher a diferença, também de R\$ 80,00, para que se totalizasse o montante fixado pela Turma de R\$ 160,00. Portanto, diante da insuficiência do pagamento das custas processuais, o Recurso está deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00791-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

2. BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): 1. SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)

2. FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

2. CARLOS ANTUNES LOPES COELHO

3. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): 1. FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)

2. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

3. SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)

Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 816; recurso apresentado em 06/12/2007 - fls. 827).

Regular a representação processual (fls. 681).

Isento de preparo (Dec-Lei 509/69, art. 12 c/c CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação dos arts. 5º, II, da CF.

- violação do art. 224 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento de direitos assegurados à categoria dos bancários a empregado seu que desempenha atividades afetas ao Banco Postal.

Consta do v. acórdão:

"(...) Data venia, deve ser destacado que a celebração de contrato com empresa para a prestação dos serviços bancários mencionados é autorizada pelo Banco Central, e por isto mesmo, não se pode falar que as tarefas desenvolvidas pelo reclamante não se inseriam na atividade fim do Bradesco.

O Bradesco, na verdade, se utilizava do estabelecimento e do pessoal da primeira reclamada para a execução de atividades bancárias, sendo incontroverso que o reclamante executava tais tarefas.

Assim, nenhum dos argumentos trazidos pelas recorrentes é capaz de afastar a verdade estampada nos autos, qual seja, de que o reclamante é bancário de fato, devendo submeter-se à jornada própria da categoria.

Lógico que não se busca equiparar a ECT a uma instituição bancária, até porque não são esses os fundamentos que conduzem ao enquadramento do reclamante, pois considerase apenas as atividades típicas de bancário por ele exercida.

(...) Destarte, tendo sido confirmado pela ECT que o autor recebe gratificação de 'Atendente de Banco Postal/caixa' desde 17.11.02, este faz jus aos mesmos direitos e garantias inerentes à categoria dos bancários previstas nas convenções juntadas aos autos." (fls. 806/807).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 821 dos autos, proveniente do E. TRT/13ª Região, in verbis :

"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado " (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006). Grifei.

Deixo de analisar a outra matéria invocada no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 816; recurso apresentado em 11/12/2007 - fls. 846).

Regular a representação processual (fls. 844).

Satisfeito o preparo (fls. 693, 704, 705 e 845).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, inciso II, da CF.

- violação do art. 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Banco Bradesco S.A. expressa inconformismo com a declaração de que o Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária.

Consta do v. acórdão:

"(...) Data venia, deve ser destacado que a celebração de contrato com empresa para a prestação dos serviços bancários mencionados é autorizada pelo Banco Central, e por isto mesmo, não se pode falar que as tarefas desenvolvidas pelo reclamante não se inseriam na atividade fim do Bradesco.

O Bradesco, na verdade, se utilizava do estabelecimento e do pessoal da primeira reclamada para a execução de atividades bancárias, sendo incontroverso que o reclamante executava tais tarefas.

Assim, nenhum dos argumentos trazidos pelas recorrentes é capaz de afastar a verdade estampada nos autos, qual seja, de que o reclamante é bancário de fato, devendo submeter-se à jornada própria da categoria.

Lógico que não se busca equiparar a ECT a uma instituição bancária, até porque não são esses os fundamentos que conduzem ao enquadramento do reclamante, pois considerase apenas as atividades típicas de bancário por ele exercida.

(...) Destarte, tendo sido confirmado pela ECT que o autor recebe gratificação de 'Atendente de Banco Postal/caixa' desde 17.11.02, este faz jus aos mesmos direitos e garantias inerentes à categoria dos bancários previstas nas convenções juntadas aos autos." (fls. 806/807).

O Banco Bradesco também provou a existência de tese divergente com aquela esposada no acórdão recorrido por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 831/832, in verbis :

"Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico" (TRT - 3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04/02/2006).

Deixo de analisar a outra matéria invocada no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00855-2007-171-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UERISLEI MARTINS DE SOUZA

Advogado(a)(s): THALES GOMES DE PINA (GO - 11332)

Recorrido(a)(s): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2007 - fls. 160; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 181).

Regular a representação processual (fls. 06).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 87).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, X, da CF.

- violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com o indeferimento do seu pedido de indenização por dano moral. Traz uma decisão deste Tribunal, em que foi concedido o pedido em relação a outro empregado da Empresa em situação que considera idêntica.

Consta do v. acórdão regional, no tocante à indenização por danos morais, que:

"Não há de se falar em violação à honra subjetiva do autor, o fato de ter sido despedido por justa causa, não obstante a referida falta grave tenha sido afastada por esta Especializada (...)

'Na realidade, as agruras e desconfortos vividos pelo autor são inerentes à qualquer despedida, mesmo a praticada sem justa causa, pelas conseqüências nefastas que a falta de emprego provoca.'" (fls. 127/128).

Com relação ao pedido de carta de apresentação e de indenização do art. 477 da CLT, ficou asseverado no acórdão que:

"CARTA DE APRESENTAÇÃO

Não obstante o pedido tenha sido formulado na exordial, a r. sentença não se pronunciou sobre a questão, não tendo o autor se utilizado no meio processual próprio para sanar a omissão.

Assim, resta preclusa a arguição nesta sede, razão pela qual deixo de apreciar o pedido. (...)

INDENIZAÇÃO DO ART. 477 DA CLT

Desde a promulgação da Constituição Federal, que instituiu o regime do FGTS a todos os trabalhadores, a indenização prevista no art. 477, caput, da CLT, deixou de ser aplicável." (fls. 127).

Em face da declaração de ausência de dano moral baseada na prova dos autos, tem-se que não ficou configurada a apontada ofensa ao art. 5º, X, da CF.

Inviável falar-se em agressão ao art. 477 da CLT, pois, o entendimento regional de que, após a Constituição Federal de 1988 o preceito em tela deixou de ser aplicável com relação à indenização, é razoável (incidência da Súmula 221/TST).

Relativamente à carta de apresentação, vê-se que a insurgência do Reclamante não se encaixa nas disposições do art. 896 da CLT, estando sem fundamentação, neste particular. Ademais, a Egrégia Turma entendeu que a matéria não poderia ser analisada, porque houve omissão na r. sentença primária.

Tanto o julgado de fls. 164/165, quanto aquele originário deste Tribunal (fls. 167/179) não servem para o fim colimado, diante do que estabelecem a Súmula 337/TST (ausência de fonte de publicação) e o art. 896, a , da CLT, respectivamente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00907-2007-082-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): BENEDITO CAETANO DE MELO

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2007 - fls. 252; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 266).

Regular a representação processual (fls. 17).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.

No primeiro tópico, a Recorrente alega violação ao contraditório e ampla defesa sem indicar qual ato ou procedimento teria implicado em tais violações. No segundo item do apelo, a Embargante alega ofensa aos mesmos dispositivos constitucionais, afirmando que não pode fazer parte da execução, uma vez que não foi citada e não participou do processo de conhecimento.

Consta do v. acórdão:

"Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que atuou como Relator nos autos do AP-00362-2007-001-18-00-3, oriundo de embargos de terceiro opostos pela mesma ora embargante, o fato de todas as empresas de um mesmo grupo econômico não terem sido incluídas no rol da inicial não impede que qualquer uma delas venha a ser executada posteriormente, sem que isso acarrete nulidade de citação ou ofensa à coisa julgada (...)" (fls. 245).

Ressalta-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Por esse motivo, os tópicos da desconsideração da personalidade jurídica e da nulidade da penhora (patrimônio alheio), onde a Recorrente cita somente arrestos e preceitos legais, não serão temas de debate via Revista.

Não há que se falar em infringência aos dispositivos indigitados, tendo em vista que, como exposto no acórdão, as empresas do mesmo grupo econômico podem ser demandadas e executadas sem distinção, mesmo que não tenham sido citadas no processo de conhecimento.

PRELIMINAR DE NULIDADE

PENHORA

GRUPO ECONÔMICO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, XXXVI, LIV, LV da CF.

A Recorrente argumenta que "No agravo interposto, sustentou a recorrente que tal posicionamento fere de morte os princípios constitucionais do direito da ampla defesa (art. 5º, LV) e do devido processo legal (art. 5º, LIV), já que não tendo participado do processo na fase de conhecimento, não poderia sofrer os efeitos executórios, até porque não integra o título executivo; o desrespeito à coisa julgada (art. 5º, XXXIV), uma vez que o título executivo não condenou a recorrente e ainda verifica-se incontestada violação do art. 5º, II, uma vez que ao compelir o recorrente a arcar com ônus da execução que não figurou como devedor, o faz com fundamento da existência de grupo econômico, entendimento que não se acha disciplinado em lei." (fls. 262).

Consta do v. acórdão:

"Não procede a alegação de que a execução não poderia lhe ser direcionada, porque não teriam sido esgotados todos os meios admissíveis de execução dos bens da real devedora, uma vez que a hipótese ora tratada não é de responsabilidade de sócio, mas de desconsideração da pessoa jurídica do empregador mas, sim, de grupo econômico, cujas empresas que o integram respondem igualmente por toda a dívida reconhecida.

Quanto ao argumento de inexistência de grupo econômico, como acertadamente decidiu o juízo de origem, tal fato restou comprovado, cujos termos adoto como razões de decidir, in verbis:

"(...)

Trata-se de execução trabalhista desenvolvida, originariamente, em face das empresas VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, responsável direta, VANGUARDA, LEITE GORDO, EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA e LIMPECON, como responsáveis subsidiárias e WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO, como responsável solidário.

Frustrada a execução, que diga-se de passagem arrasta-se desde 1997, em face das Executadas supra, bem como dos sócios destas, o Juízo deferiu o prosseguimento da execução em face da SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA - FACULDADE PADRÃO, por entender que tratava-se de empresa componente do mesmo grupo econômico.

"(...)

Como, inclusive, já decidi em caso análogo, em trâmite nesta Comarca, a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS fundada em 1979, teve como sócio fundador WALTER PAULO DE OLIVEIRA, tendo este permanecido como sócio pelo menos até 1998.

A partir de então permaneceu como sócio, Sr. ALEX MARCÓRIO SANTIAGO E OUTROS, filho do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago, que passou a deter a maior parte do capital social, fato que evidencia que o empreendimento contava com a efetiva participação da família.

Assim sendo, entendendo que o grupo econômico foi comprovado, pelo que a executada/embargante possui legitimidade para o pólo passivo da execução,

motivo pelo qual estão afastadas as alegações de nulidade de penhora, ofensa à coisa julgada e preclusão" (fls. 210/211).

Assim, reconhecido o grupo econômico, não há de se falar em nulidade da penhora realizada nos autos principais." (fls. 247/249).

Entendeu o Egrégio Órgão Colegiado que restou provada a existência de grupo econômico integrado pela devedora principal e pela Recorrente, de forma que não se denota no acórdão nenhuma vulneração aos incisos XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

Quanto à alegação de que houve confissão em função de defesa apresentada com irregularidade de representação processual (fls. 262), vê-se que tal assunto não foi tratado na via ordinária, razão pela qual inviável o recurso com relação a este ponto.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01147-2007-003-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LÁZARO MOREIRA MARTINS

Advogado(a)(s): LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 15422)

Recorrido(a)(s): CPG EMPRENDIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): FEROLA TORQUATO DA SILVA (GO - 957)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 113; recurso apresentado em 09/01/2008 - fls. 119).

Regular a representação processual (fls. 9).

Dispensado o preparo (fls. 112).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 496 da CLT e 118 da Lei 8.213/91.

O Recorrente pleiteia sua reintegração, ou indenização substitutiva, argumentando ser detentor de estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho.

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01232-2007-005-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JÚNIO JOSÉ MOREIRA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2007 - fls. 487; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 497).

Regular a representação processual (fls. 6).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 421).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338/TST.

O Reclamante sustenta que os cartões de ponto não retratam a realidade, contendo marcações rígidas e invariáveis, o que faz com que o ônus probatório seja da Reclamada.

Consta do v. acórdão:

"É ônus do Reclamado que tenha mais de dez empregados o registro da jornada de trabalho, como preceituado pelo art. 74, § 2º, da CLT. Diante desta obrigação, o TST entendeu por bem imputar ao empregador o ônus de provar a jornada laborada por meio da apresentação dos referidos cartões de ponto. Caso a Reclamada não o faça, será admitida como verdadeira a jornada alegada na inicial. Este entendimento encontra-se espelhado na Súmula 338 do c. TST. Constando dos cartões de ponto anotações uniformes de entrada e saída, estes serão desconsiderados como meio de prova da jornada, não sendo crível que o trabalhador inicie e termine seu labor sempre no mesmo horário. Assim, é presumida a falsidade dos cartões de ponto e admitida como verdadeira a jornada alegada na inicial (súmula 338 do TST). Do exposto, tem-se que, para afastar a jornada alegada na inicial, a Reclamada deve apresentar cartões de ponto verossímeis, cujos registros tenham aparência de verdade. E, uma vez apresentados, cabe ao Reclamante provar a falsidade destes registros e demonstrar a veracidade da jornada alegada na inicial. No caso dos autos, a Reclamada apresentou os cartões de ponto, anotados e assinados pelo Reclamante, às fls. 237-53. Neles há registros variados de início e término da jornada, além das anotações de trabalho em sábados, domingos e feriados (por exemplo, dia 25/12/2003 e 1/1/2004, às fls. 250) e de folgas usufruídas pelo Reclamante (por exemplo, no dia 8/01/2004, o autor folgou em razão do trabalho realizado em 25/12/2003, que era um feriado (fl. 250). Outro exemplo, à fl. 249, onde constam folgas usufruídas pelo autor em 8 e 14/04/2004 em razão do trabalho realizado em 10 e 11/04/2004 (sábado e domingo, respectivamente). Assim, em primeira análise, a jornada anotada nos cartões de ponto corresponde à realmente trabalhada pelo Reclamante." (fls. 480/481)

Uma vez ressaltado pela Turma que as anotações contidas nos cartões de ponto não eram rígidas e inflexíveis, o entendimento adotado no acórdão, ao contrário do que afirma a Parte, está em sintonia com a Súmula 338/TST, não se cogitando de contrariedade a esse verbete sumular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01312-2007-004-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. BRUNO BATISTA ROSA (GO - 22122)

Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. PAULO CEZAR MODESTO ARRIEL

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2007 - fls. 392; recurso apresentado em 10/01/2008 - fls. 401).

Regular a representação processual (fls. 57/59).

Satisfeito o preparo (fls. 349, 362 e 400).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não é responsável subsidiária, uma vez que a terceirização é lícita e a prestadora de serviços possui idoneidade financeira para arcar com os direitos trabalhistas de seus empregados, tendo havido inobservância pela Turma dos requisitos para aplicação da Súmula em destaque.

Consta do v. acórdão:

"Portanto, emerge processualmente demonstrado que o autor prestou serviços em favor da BRASIL TELECOM.

O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços, mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é admissível admitir que o tomador dos serviços esquivar-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.

Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando.

Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, mantém-se incólume a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da BRASIL TELECOM S/A pelo pagamento de verbas trabalhistas a ela deferidas". (fls. 389/390).

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).

Deve ser ressaltado que os arestos transcritos às fls. 398/399 não apresentam divergência quanto à aplicação da Súmula, visto que aquelas situações não se assemelham à situação verificada nos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01498-2006-012-18-40-8 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 0)

Agravado(a)(s): ELZO IWAMOTO

Advogado(a)(s): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO (GO - 11999)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 81; recurso apresentado em 08/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01517-2006-007-18-41-3 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(a)(s): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS (GO - 13427)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES

Advogado(a)(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 56; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02). Em razão do feriado nacional nos dias 04,

05 e 06 de fevereiro (Carnaval), neste regional não houve expediente, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 07/02/2008.

Regular a representação processual (fls. 11/13).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o pedido para que o Agravado de Instrumento seja juntado aos autos principais, tendo em vista que o ATO. GDGCJ. GP Nº 162/2003 do colendo TST, de 23-05-2003, publicado no DJU de 27-05-2003, com vigência a partir de 1º-08-2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam essa possibilidade.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01518-2006-001-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): 1. MAURICIO URSINO DA SILVA RIBEIRO

2. TEMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA DE SERVIÇOS LTDA.

3. SIGMA DELTA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

2. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)

3. MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 1292; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 1302).

Regular a representação processual (fls. 1140/1142).

Satisfeito o preparo (fls. 1300/1301).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.

- divergência jurisprudencial.

As Reclamadas sustentam que o Reclamante não poderia ser enquadrado na categoria de bancário, afirmando que ele apenas trabalhava no processamento de documentos bancários, não se ativando na área fim do Banco.

Consta do v. acórdão:

"(...) As atividades de processamento de documentos pertinentes à compensação bancária inserem-se nas atividades realizadas pelos bancários, imprescindíveis para a consecução dos fins sociais dos bancos associados, tomadores de serviço (no documento de fl. 622, de emissão das Reclamadas, a ASBACE e a ATP se qualificam como 'prestadoras de serviços para bancos').

Assim, tenho por provado que o Reclamante desempenhava atividades tipicamente bancárias, de onde se conclui que a terceirização realizada pela 1ª e 2ª reclamadas é ilícita (Súmula 331 do TST).

O caso portanto é de intermediação ilícita de mão-de-obra com o fim obter a prestação de serviços tipicamente bancários, sem ter que arcar com os custos correspondentes, ataindo o disposto no art. 9º da CLT, devendo ser declarado o vínculo de emprego diretamente com a reclamada ATP, tomadora dos serviços do Reclamante, desconsiderando-se a sua personalidade jurídica no que concerne ao seu enquadramento sindical.

Destá forma, faz o Reclamante jus ao recebimento dos créditos previstos nos instrumentos coletivos dos bancários, inclusive diferenças salariais" (fls. 1231/1232).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1298 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, no seguinte sentido:

"RECORRENTES - ASBACE - ASSOCIAÇÃO DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS E ATP - PRODUTOS TECNOLOGIA S/A / RECORRIDO - NEILTON CHAGAS QUIRINO - ENQUADRAMENTO SINDICAL - OJ Nº 126 DO C. TST - Não estando sujeitas as Reclamadas à legislação bancária e não havendo amparo na legislação e nem na jurisprudência que sustente o pleito autoral de enquadramento na categoria de bancária (OJ nº 126 do C. TST), não há como deferir-lhe os direitos inerentes à tal categoria". (TRT da 10ª região RO 4722/99 - Juíza Relatora Dra. Suelene Marques Dias Guimarães - Fonte: DJ TRT da 10ª Região - Publicação de 19/05/00).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

Al-01554-2006-081-18-01-7 - 2ª Turma

Parte(s): 1. CARLÚCIO MARTINS ESTEVES

2. CLARO VEIGA MIRANDA

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIO SEBASTIÃO DA SILVA (GO - 9770)

2. RENATO LEANDRO FELIPE (GO - 23521)

RELATÓRIO

CARLÚCIO MARTINS ESTEVES opõe embargos de declaração (fls. 301/302), alegando a existência de contradição na r. decisão de fls. 298/299, que denegou seguimento ao seu Recurso Extraordinário.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DA SUPOSTA CONTRADIÇÃO

O Embargante alega que haveria contradição na decisão que declarou intempestivo e deserto o Recurso Extraordinário por ele interposto.

Afirma que seu Recurso Extraordinário foi ajuizado para atacar o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista por ele interposto, de modo que o termo inicial para contagem do prazo recursal seria a data da publicação deste.

Assevera que seu Recurso não está deserto, porque ele é beneficiário da Justiça gratuita.

Sem razão.

Inicialmente, cumpre registrar que os embargos de declaração destinam-se a sanar imperfeições intrínsecas ao ato decisório porventura existentes no julgado, em casos de obscuridade, contradição, omissão ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da CLT).

Registre-se que contradição passível de correção por meio de embargos de declaração é aquela verificada no seio da própria decisão embargada, traduzindo-se numa incompatibilidade lógico-jurídica entre elementos que a integram, o que não ocorreu no presente caso.

Também não há qualquer equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, uma vez que ele é expresso em afirmar que "A matéria a ser debatida, encontra-se ventilada implicitamente no recurso ao Tribunal Superior do Trabalho, a cerca da infrigência do art. 5º da Constituição Federal quanto ao cerceamento de defesa" (fls. 273).

Alega, ainda, que o mérito de seu Recurso Extraordinário consiste na análise da tempestividade de seu Recurso Ordinário, interposto nos autos da RT nº 1554-2006-081-18-00-4 (fls. 189/194), no qual pretendia rediscutir a declaração de sua revelia. Os fundamentos dessa conclusão patronal seria o fato de ele ter como termo inicial para contagem do prazo para apresentação do referido Recurso Ordinário, a data que "o mandato havia sido devolvido e cumprido" (fls. 274), conforme andamento do processo informado no sítio deste Egrégio Regional.

Ora, tal matéria foi objeto do v. acórdão de fls. 262/264, pelo qual a Egrégia Segunda Turma deste Regional negou provimento ao Agravado de Instrumento interposto pelo Agravante, verbis :

"Verifica-se que a parte, por meio de seu procurador, valeu-se do art. 241, II, do CPC, quando iniciou a contagem de seu prazo para recorrer a partir da data de juntada aos autos do mandado cumprido.

A aplicação supletiva das regras do Processo Civil, nos termos do art. 769 da CLT, tem cabimento somente quando não houver norma específica no Processo Trabalhista e, (...)

Desse modo, não há de se falar em contagem do prazo recursal somente a partir da juntada aos autos do mandado de intimação, haja vista que o art. 774 da CLT estabelece que os prazos, no processo trabalhista, são contados '(...) a partir da data em que for feita pessoalmente, ou recebida a notificação (...)', exceto quando houver disposição em sentido contrário, inexistente na espécie.

No caso, a notificação foi recebida na residência do reclamado em 29.09.2006, conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 49, ou seja, o prazo para apresentação de recurso venceria no dia 09.10.2006. O recurso foi protocolado em 10.10.2006, logo, não há que se falar em cerceamento de defesa." (fls. 263/264).

Como se vê, a matéria tratada no Recurso Extraordinário é a mesma decidida no acórdão acima transcrito, de modo que é essa a decisão recorrida e não o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista (fls. 271).

Desse modo, o termo inicial para contagem do prazo para a interposição do Recurso Extraordinário de fls. 272/282 é a data da publicação do referido acórdão, ou seja em 16/03/07 (fls. 265). Logo, tal recurso está intempestivo, vez que só foi apresentado em 13/07/07 (fls. 271), conforme bem observado no r. despacho de fls. 298/299.

Assim, estando intempestivo o recurso, o fato de o Agravante eventualmente ser beneficiário da Justiça gratuita em nada mudará a conclusão final do despacho que denegou seguimento ao Recurso Extraordinário por ele interposto.

Diante do exposto, acolho os presentes Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimento.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e acolho-os tão-somente para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ems

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01672-2005-006-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ABRÃO HENE VIEIRA

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recorrido(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2007 - fls. 388; recurso apresentado em 12/11/2007 - fls. 396; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado publicado em 17/12/2007 - fls. 407).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 282/287, 309/310, 368/375 e 403/405).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegaço(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.

O Reclamante sustenta que o Reclamado não teria se desincumbido do ônus de provar fato extintivo do direito postulado, relativo ao pleito indenizatório decorrente de acidente de trabalho, argumentando, ainda, que estaria evidenciada nos autos a ocorrência do dano, da culpa e do nexo causal respectivo.

Consta do v. acórdão:

"O Reclamante afirma que no exercício de suas funções de gerente era obrigado a locomover-se constantemente ao subsolo da Agência bancária em que laborava, onde estavam localizados alguns departamentos. Alega que nestes deslocamentos era obrigado a utilizar uma pequena escada, que não possuía corrimão e piso antiderrapante, situação que expunha todos os trabalhadores a risco de acidentes. Narra que ao descer da loja para o subsolo da agência, em 04.09.00, escorregou no sexto degrau da escada, o 'que fez sua perna direita ir para frente e a esquerda ficar presa, caindo de costas, conforme comprova a CAT', fl. 03. Diz que em consequência da queda passou a ter dificuldades de locomoção devido a atrofia da perna esquerda, além de fortes dores, sendo confirmado posteriormente pelos exames médicos que as lesões causaram volumosa hérnia discal médiolateral esquerda no nível L4-L5, fl. 03'. Aqui começa minha divergência acolhida pela douta maioria desta Egrégia Turma:

As testemunhas conduzidas pelo reclamante afirmaram que, de fato, a escada não tinha corrimão e nem piso antiderrapante à época do acidente. Foi realizada perícia nos autos, na qual o perito constatou que 'a empresa deixou de atender normas de segurança no local à época do acidente'. Todavia, observo que o próprio perito informou que atualmente a escada encontra-se equipada com corrimão e piso antiderrapante, sendo certo que ele afirmou que, na época do acidente, ela não se apresentava de modo adequado, mas apenas por informações obtidas de terceiros. Outrossim, deixou de especificar as condições técnicas da escada, tais como se o padrão dos degraus observavam as normas técnicas, iluminação, curvas e altura do teto. Ou seja, deixou de apreciar a questão em consonância com as normas de engenharia para construção de uma escada. Ressalte-se que a ausência de testemunhas no momento do acidente torna difícil a prova da culpa da reclamada, ônus do autor, eis que não se pode afirmar, com certeza se a queda do reclamante se deu em função das condições da escada, ou se ele sofreu um desequilíbrio. Por outro lado, é de bom tom ressaltar que o próprio perito do juízo fez constar em seu laudo que 'a causa da lesão discal é freqüentemente desconhecida e o risco aumenta em indivíduos obesos. Um espirro, a tosse ou algum movimento trivial podem resultar em prolapso do núcleo pulposo, empurrando o anel dilacerado ou enfraquecido posteriormente'. Ou seja, a lesão do autor pode ter origens diversas. O assistente técnico da reclamada fez constar em seu laudo (fl. 159) que: 'Este Assistente Técnico enquanto aguardava a realização da Perícia Médica Judicial na sala de

espera do consultório do Sr. Perito do Juízo, constatou que o Reclamante chegou ao estacionamento do consultório DIRIGINDO UMA CAMIONETE, sendo que DESCEU do veículo, ANDOU pelo pátio, SUBIU OS DEGRAUS DA ESCADA até a sala de espera e SENTOU-SE sem apresentar NENHUM SINAL DE INCAPACIDADE FÍSICA, mínima que fosse, pois, sua marcha era normal, bem como veio dirigindo veículo em que HÁ NECESSIDADE CONTÍNUA DE ELEVAÇÃO DO PÉ COM FLEXÃO DO JOELHO para controle efetivo dos pedais para controle do veículo'. Essa constatação do assistente técnico deixa dúvidas a respeito do real estado de saúde do reclamante e suas limitações. Indenizável é o dano padecido pelo empregado no ambiente de trabalho por culpa do empregador, e esta culpa deve ser fortemente provada, o que, a meu ver, não ocorreu na hipótese vertente. Portanto, inexistente a culpa da reclamada mantendo a sentença para indeferir o pedido de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho" (fls. 372/375).

O indeferimento do pedido de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, portanto, encontra-se embasado no minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, os quais revelaram a inexistência de culpa do Reclamado pelo infortúnio, não se vislumbrando, pois, violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. Destaca-se ainda, por elucidativo, a inviabilidade de reapreciação de fatos e provas por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/STST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01991-2006-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ADRIANA DANTAS DE OLIVEIRA

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

3. ADRIANA DANTAS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

Recurso de: ADRIANA DANTAS DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2007 - fls. 550; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 534).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 347).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO INDIRETA

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

INTERVALO INTRAJORNADA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegaço(ões):

- violação do art. 37 da CF.

A Empregada alega que devem ser aplicadas as cláusulas da CCT da categoria e não o acordo coletivo, porquanto aquela norma teria preferência sobre esta. Diz que, em razão disso, são devidas diferenças de adicional de horas extras e indenização pela ausência de intervalo previsto no instrumento coletivo.

Consta do v. acórdão:

"É certo que as convenções coletivas de trabalho firmadas entre os sindicatos antes mencionados são aplicáveis à empregadora, ATENTO BRASIL. No entanto, estes instrumentos perderam a eficácia após a edição de acordo coletivo firmado entre a empresa e o sindicato obreiro, o que ocorreu em 01/4/2005, como se verifica no documento de fls. 275. É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor: As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo. Todavia, considerando o entendimento reiteradamente aplicado pela egrégia 1ª Turma deste Tribunal, o sentido de que o artigo 620 consolidado não foi excepcionado pela Constituição Federal de 1988, curvo-me à jurisprudência atual, notória e iterativa ora vigente, para declarar que as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as regras convencionais,

porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida. A Constituição Federal de 1988 admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), o que me leva a concluir que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista." (fls. 503/504)

O art. 37 da CF, apontado como vulnerado pela Recorrente, não trata da matéria discutida pelo acórdão, sendo despcienda a alegação de afronta ao permissivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

Constata-se que as razões recursais de fls. 551/557 encontram-se apócrifas, pois não contém assinatura do advogado que à época representava a Reclamada, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos ou da outra advogada que consta da petição, Drª. Kênia de Paula Barbosa, que, de qualquer forma, não possui procuração nos autos. Portanto, revela-se ausente pressuposto formal de validade do ato processual, qual seja, a subscrição do Recurso, o que o torna inexistente. Incidência da OJ nº 120 da SBDI-1/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02022-2006-007-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HELOIZA COSTA (ADESIVO)

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Corrido(a)(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2007 - fls. 355; recurso apresentado em 25/10/2007 - fls. 386).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 246).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.

A Recorrente alega ser devida a indenização por dano moral, porque o controle do uso de banheiro causou-lhe constrangimento, ofendendo a sua honra.

Consta do v. acórdão:

"A r. sentença recorrida está em consonância com os mais recentes julgados desta Eg. 1ª Turma de modo que utilizo seus fundamentos como razão de decidir: "(...) O controle dos afastamentos dos teleoperadores de seus respectivos postos de atendimento durante o curso da jornada de trabalho é um expediente adotado em algumas empresas e decorre do poder diretivo e hierárquico que possui o empregador.

No entanto, deve ser exercido de forma a conciliar o legítimo interesse do empregador e o indispensável respeito à dignidade do trabalhador.

Tal procedimento, por si só, a meu ver não configura dano moral, tratando-se de expediente legítimo, adotado como prévio conhecimento dos empregados (...)" (fl. 244).

Neste, nego provimento ao recurso" (fls. 352/353).

O Recorrente demonstrou a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 371/372 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"(...) Verifica-se, portanto, que a reclamada impunha restrição quanto ao uso do banheiro, exigindo que o empregado se submetesse à autorização do coordenador para utilizá-lo fora do horário de intervalo. O procedimento adotado pela empresa configura violação ao direito à intimidade, o que não pode ser admitido. Embora o Direito do Trabalho não faça menção expressa aos direitos de intimidade do trabalhador, eles são oponíveis contra o empregador, porque assegurados em preceito constitucional (artigo 5º, X, da Constituição da República). Não é o fato de o empregado encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este último o poder diretivo, que irá justificar a ineficácia da tutela à intimidade no local de trabalho, do contrário haveria degeneração da subordinação jurídica em um estado de sujeição do trabalhador (...) O rigor

excessivo da empresa quanto ao uso do banheiro causava desconforto e constrangimento aos empregados, o que autoriza o reconhecimento do dano moral (...)"

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02061-2006-006-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Agravado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES E OUTRO

Advogado(a)(s): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18887)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 213; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 55).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

AR-00367-2005-000-18-00-8

AUTOR :JADIR BRAGA

RÉU :COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADOS :ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA

BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Jadir Braga interpôs a presente Ação Rescisória com o escopo de atacar o acordo judicial homologado na RT nº 1590/03 (fls. 09), alegando, em síntese, que tal avença foi uma "simulação de acerto rescisório" (fls. 03).

Restando provadas, nos autos, as alegações do Autor, principalmente pelo fato de ele estar incluído no rol dos ex-empregados que tiveram as ações simuladas pela empresa Comercial de Alimentos Montemar Ltda, conforme noticiado na inicial da ação de Execução de Termo de Ajuste de Conduta ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 14/47), este Egrégio Regional, com base no art. 485, VIII, do CPC, rescindiu o referido acordo, sob o fundamento de "que houve vício de consentimento do autor que, à época, desconhecia que a empresa estava conluída com o seu patrono e que a simulação levou o juiz a homologar um acordo cujo único objetivo era resguardar o patrimônio da empresa" (fls. 129/130).

Em consequência do ilícito verificado, determinou-se a expedição de ofícios para OAB, Polícia Federal e MPT.

Opostos Embargos de Declaração declarados protelatórios, a Ré foi condenada na multa prevista no art. 538 do CPC (fls. 155/158).

A Ré recorreu ordinariamente (fls. 161/177), motivo pelo qual os autos foram remetidos ao Colendo TST (fls. 187), que determinou o seu retorno à esta

Egrégia Corte para apreciação do pedido de homologação de acordo feito pelas partes antes do julgamento do apelo interposto (fls. 196/197).

Verifica-se que no referido acordo, a Autora "dá a Reclamada plena, rasa e geral quitação de todas as parcelas pleiteadas no presente processo, bem como quaisquer outras verbas porventura devidas por força do extinto contrato de trabalho, para nunca mais reclamar, seja a que título for" (fls. 196), recebendo, por isso, o valor integral do depósito recursal (R\$ 1.600,00, fls. 184).

Assim, tenho por prudente a manifestação do douto representante do Ministério Público do Trabalho, para evitar que as partes consigam, por meio da presente Ação Rescisória, o que não conseguiram por meio de Reclamação Trabalhista simulada.

Destarte, remetam-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho, para os devidos fins.

À DSRD.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-01023-2006-054-18-00-9

RECORRENTE :LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

RECORRIDO :EMERSON CARLOS SILVA PINTO

ADVOGADOS :SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO

VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTRA

Vistos os autos.

Após, o exame de admissibilidade do Recurso de Revista foram recebidos na SCJ, oriundos da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, os documentos de fls. 260/262, entre eles a guia de depósito recursal, sem constar nela a data de seu protocolo.

Por precaução oficiou-se a referida Vara para certificar a data da entrega de tal documento, a fim de aferir a tempestividade de sua apresentação (fls. 268).

Em atenção ao ofício encaminhado pela DSRD, a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, por meio do ofício nº 77/2008 (fls. 269), informou que a guia alusiva ao recolhimento do depósito recursal dos presentes autos foi entregue naquela Vara "pelo funcionário da CEF-PAB da Justiça do Trabalho Sr. Rosivaldo Leão Silva, na data de 26/10/2007, desacompanhada de qualquer ofício ou petição de protocolamento".

Assim, tendo em vista que o prazo recursal da Recorrente findou-se em 11/09/2007, data da interposição de seu Recurso de Revista, verifica-se que a comprovação do depósito recursal em 26/10/2007 foi feita fora do prazo legal, pelo que está deserto o apelo (Súmula 245/TST).

Em sendo assim, mantenho inalterada a decisão de fls. 259.

À DSRD para trasladar cópia deste despacho para os autos do AIRR-01023-2006-054-18-40-3.

Publique-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AP-01425-2004-003-18-00-0

AGRAVANTE : FÁBIO GONZAGA DE MENEZES

ADVOGADOS : JAMAR CORREIA CAMARGO E OUTROS

AGRAVADA : MARLENE FERREIRA GÂNDARA CHAVES

ADVOGADOS : HUDSON MENDES CORONHEIRO E OUTRO

Vistos os autos.

Fábio Gonzaga de Menezes interpõe Recurso Extraordinário às fls. 555/563 e Recurso Especial às fls. 565/576, simultaneamente.

Cabe, assim, aferir o atendimento dos pressupostos de admissibilidade dos apelos interpostos, o que se passa a fazer.

1. Do Recurso Extraordinário

De acordo com o art. 102, III, da CF/88, o Recurso Extraordinário poderá ser interposto em "[...] causas decididas em única ou última instância [...]". Esse, entretanto, não é o caso dos autos, haja vista que se pretende impugnar acórdão proferido por Tribunal Regional que ainda é passível de Recurso para o TST. Em sendo assim, o Recurso Extraordinário interposto é inadequado, razão pela qual não merece prosseguimento.

2. Do Recurso Especial

Este Egrégio Tribunal conheceu do Agravo de Petição do Executado e, no mérito, negou-lhe provimento (acórdão de fls. 534/539 e 550/552).

Contra esta decisão, além do Recurso Extraordinário supramencionado, o Executado interpôs, também, o Recurso Especial, com fundamento nos artigos 541 do Código de Processo Civil e 26 e seguintes da Lei nº 8.038/90.

Contudo, o recurso aviado é incabível, na seara trabalhista por falta de previsão legal.

A interposição de Recurso Especial, contra decisão do Colegiado Trabalhista que negou provimento ao Agravo de Petição mostra-se inadequada, uma vez que o recurso próprio para esse fim é o Recurso de Revista (art. 896 da CLT).

Outrossim, não há que se aplicar o princípio da fungibilidade in casu, eis que intempestivo o apelo do Agravante, que foi protocolado em 24/01/2008, sendo

que o prazo para interposição de Recurso de Revista expirou em 17/01/2008 (certidão de trânsito em julgado às fls. 578).

Em sendo assim, deixo de conhecer dos recursos apresentados.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-01872-2006-011-18-40-9

AGRAVANTE : JAKSON DE ABREU BATISTA

ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS

Vistos os autos.

O Agravante requer (fls. 63/64) que, conforme autorizado no despacho de fls. 23, a DSRD complete o traslado das peças necessárias à formação do presente Agravo de Instrumento, juntando as cópias completas do acórdão regional e do Recurso de Revista.

Consta dos autos a juntada de fls. 85/102, pela qual a DSRD já supriu a falha do traslado das peças informadas pelo Agravante.

Em sendo assim, reconsidero a parte final do despacho de fls. 61, onde menciono que as cópias do acórdão regional e do Recurso de Revista estariam incompletas.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-01630-2007-001-18-00-4

RECORRENTE : WEDER GONÇALVES MATOS

ADVOGADA : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECORRIDO : LOJAS ENE ESSE LTDA

ADVOGADA : ROBERTA NAVES GOMES

Vistos os autos. Considerando-se a juntada do documento de fls. 133, que noticia a renúncia de uma das procuradoras constituídas pelo Reclamante, Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, intimem-se o Reclamante e a Dra. Maria de Fátima dos Santos, ambos via postal, com AR, a esclarecerem se a procuração de fls. 12 permanece válida com relação a ela. Registre-se que o silêncio será considerado como confirmação da validade do instrumento procuratório.

À DSRD.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DEMS/03

AIRR-00377-2006-053-18-40-4

AGRAVANTE : I.COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

AGRAVADOS : 1. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

2. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER-INSTITUTO NACIONAL DE BENEFICIÊNCIA

3. JOSÉ MARIA RIBEIRO ROCHA

ADVOGADOS : 1. ANA MARIA RIBEIRO ROCHA

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

3. WELLIGTON ALVES RIBEIRO

Vistos os autos.

O terceiro Agravado peticionou às fls. 1061 querendo a concessão de vista dos autos, com carga, para elaboração de contraminuta ao Agravo.

Todavia, são três Agravados neste feito, sendo que todos foram regularmente intimados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista (fls. 1059/1060). Desta forma, em razão do prazo comum às partes, estas devem ter vistas dos autos em cartório ou na secretaria (parágrafo único do art. 901 da CLT), no caso, na DSRD.

Em sendo assim, indefiro o requerido.

Publique-se.

Após, decorrido o prazo concedido às partes na decisão de fls. 1059/1060, encaminhem-se os presentes ao Colendo TST.

À DSRD.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/02/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.442/2008 RT 01 0.112/2008 UNA 10/03/2008 13:00 SUM. N N
DIVINA MARIA REGIS
TUBOS SANTANA

00.449/2008 RT 03 0.111/2008 UNA 12/03/2008 13:00 SUM. N N
ZILDA DIAS RODRIGUES
ANA BELA MOUTINHO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

00.456/2008 RT 01 0.117/2008 UNA 05/03/2008 13:00 SUM. S N
PÂMELA FRANCIELLY SOUZA CHAGAS
RD ROSA CONFECÇÕES.

00.454/2008 RT 04 0.113/2008 UNA 10/03/2008 13:00 SUM. S N
SHIRLEY APARECIDA CAMPOS
RD ROSA CONFECÇÕES.

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA SILVA MALTA

00.445/2008 RT 02 0.113/2008 UNA 04/03/2008 14:00 ORD. N N
IRISVANDA DE FREITAS BEZERRA MESQUITA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

00.444/2008 RT 01 0.113/2008 UNA 04/03/2008 13:30 SUM. N N
OLINDO JARDIM DE SOUSA
SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO RORIZ

00.463/2008 RT 03 0.116/2008 UNA 12/03/2008 14:00 SUM. S N
FAISAL MARTINS ARRUDA + 001
VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA

00.455/2008 RT 01 0.116/2008 UNA 10/03/2008 15:00 ORD. N N
WEDERSON PEREIRA DUARTE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS NOBRE LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDNA SILVA

00.464/2008 RT 02 0.117/2008 UNA 06/03/2008 08:20 SUM. N N
ANDRÉ RICARDO SOUSA
CUNHA & MESQUITA LTDA. - ME

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

00.465/2008 RT 04 0.115/2008 UNA 10/03/2008 13:20 SUM. N N
VALDIVINO FRANCISCO DE ASSIS
CMS CONSTRUTORA S.A. - GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

00.452/2008 RT 01 0.115/2008 UNA 04/03/2008 13:00 SUM. N N
VALDIR ANTÔNIO DE JESUS
ERC - EDSON RAIMUNDO DE CASTRO CONSTRUÇÕES

00.459/2008 RT 02 0.116/2008 UNA 05/03/2008 13:40 SUM. N N
GEDILSON MATOS LOPES
CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.

00.446/2008 RT 01 0.114/2008 UNA 03/03/2008 14:00 SUM. N N
ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA
ESCOLA VOVÓ ARTIMAN LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTONIO LOURENÇO

00.458/2008 CO 04 0.114/2008 ORD. S N
EMÍLIO DE SENA BRITO (ESPÓLIO DE) REPR. P/ SUELY M. DE BRITO,
ROSÂNGELA M. DE BRITO EVANGELISTA, EDNAR SOARES DE OLIVEIRA,
LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA.
MIGUEL RIBEIRO COELHO

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA

00.462/2008 AEX 03 0.115/2008 SUM. S N
MARIA HELENA PIMENTA
MEIDSON DE MELO JUNIOR + 002

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

00.443/2008 CPEX 02 0.112/2008 N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO

00.467/2008 RT 02 0.118/2008 UNA 06/03/2008 08:40 SUM. N N
MARIANA SILVÉRIO
EUGÊNIO BARBOSA LOURENÇO DIAS

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

00.453/2008 RT 02 0.115/2008 UNA 11/03/2008 09:40 ORD. N N
ELIANDRO GOMES DA SILVA
COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

00.457/2008 RT 03 0.112/2008 UNA 12/03/2008 13:30 SUM. N N
GENIVAL PEREIRA DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA

00.466/2008 RT 04 0.116/2008 UNA 24/03/2008 14:40 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ DA SILVA LIMA
VIRGÍLIO DE BARROS ABREU

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

00.460/2008 RT 03 0.113/2008 UNA 12/03/2008 13:45 SUM. N N
DIVINA GARCIA DE SANTANA
VILELA EVANGELISTA LTDA. (HELIO CHOPP RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

00.451/2008 RT 04 0.112/2008 UNA 18/03/2008 14:20 ORD. N N
RICARDO ALVES PEREIRA
ANTÔNIO ABÍLIO DA SILVA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

00.461/2008 RT 03 0.114/2008 UNA 11/03/2008 13:45 ORD. N N
FLÁVIO RODRIGUES
COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

00.450/2008 RT 02 0.114/2008 UNA 05/03/2008 13:20 SUM. N N
EUCILEIDE FERNANDES DA SILVA GONÇALVES
CONSTRUVIA CONSTRUTORA LTDA. (MÁRIO MARINHO DE

00.447/2008 RT 03 0.110/2008 UNA 11/03/2008 13:15 SUM. N N
RONEI FERREIRA NUNES
CONSTRUVIA CONSTRUTORA LTDA. (MÁRIO MARINHO DE

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

00.448/2008 RT 04 0.111/2008 UNA 05/03/2008 13:10 SUM. N N
GERCÍLIO NERES DA SILVA
CONSTRUVIA CONSTRUTORA LTDA. (MÁRIO MARINHO DE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/02/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.973/2008 CPEX 04 0.307/2008 N N
WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
WALDEMIR DOS SANTOS +02

03.997/2008 RT 08 0.298/2008 UNA 04/03/2008 09:40 SUM. N N
CHARLIS EURÍPEDES DA SILVA
TONIOLO, BUSNELLO S.A

03.990/2008 CPEX 04 0.308/2008 N N
WILLIAN CORRÊA CARNEIRO
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES + 001

03.970/2008 CPEX 10 0.307/2008 N N
WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
PAULO BATISTA CORDEIRO +002

03.993/2008 CP 08 0.306/2008 N N
BRASINEIDE CLEMENTE FERREIRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

03.979/2008 AEXF 08 0.305/2008 UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) FRIBRAS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL INHUMAS + 001	ORD. S N	TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. ME + 001
04.028/2008 RT 02 0.309/2008 UNA 05/03/2008 09:50 SIMONE CANDIDA LOPES HANDS COLOURS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	SUM. N N	03.960/2008 CPEX 01 0.304/2008 RAIMUNDO DINO DA SILVA EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
03.999/2008 AEXF 04 0.309/2008 UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001	ORD. N N	03.986/2008 CP 12 0.308/2008 LÍGIA MARIA BRAGA DE OLIVEIRA DALMY DA SILVA MOREIRA
03.978/2008 CPEX 02 0.307/2008 VILMAR VIEIRA SANTOS SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A. + 002	N N	03.996/2008 RT 11 0.300/2008 UNA 12/03/2008 13:00 FRANCISCA ANSELMA MARTINS TEIXEIRA M A B SILVA CONFECÇÕES
03.980/2008 CPEX 05 0.306/2008 CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAUJO DANILO GOMES AVELINO DE ALENCAR ARRAES	N N	03.994/2008 CP 03 0.306/2008 MARCOS ANTÔNIO SILVA PEREIRA PM GRÃOS COM. TRANSPORTE DE GRÃOS LTDA. +02 (TERCEIRO: GERENTE DO BANCO CITIBANK S.A.)
03.975/2008 CPEX 06 0.307/2008 JOSÉ NELSON KOCK MALHARIA MANZ	N N	03.985/2008 CPEX 13 0.308/2008 CLEUBER RODRIGUES ALVES ÁGUA AZUL BEBIDAS LTDA. (JOÃO BATISTA M. BRINGEL)
03.963/2008 CPEX 09 0.308/2008 EDSON APARECIDO NETO + 04 PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	N N	03.995/2008 CPEX 05 0.307/2008 LUCAS DOMINGOS DE OLIVEIRA TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME + 001
03.971/2008 CPEX 03 0.305/2008 UNIÃO + 01 ORYBRAM COMERCIAL LTDA.	N N	03.989/2008 RT 03 0.299/2008 UNA 04/03/2008 14:10 EDMAR PEREIRA DE SOUSA M A B SILVA CONFECÇÕES LTDA
03.988/2008 RT 09 0.301/2008 UNA 06/03/2008 14:00 SINOMAR TEIXEIRA ALVES AMARAL E MEDEIRO LTDA	SUM. N N	04.000/2008 RT 10 0.309/2008 UNA 03/03/2008 13:45 MÁRIO SILVA OLIVEIRA POINT DIVERSÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA
03.981/2008 CPEX 07 0.306/2008 JAILSON MACIEL ALEXANDRE CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA. (JAMEL SABA MATRAK)	N N	03.965/2008 CP 13 0.306/2008 VALDECIR VALENTIM GOMES PREMIER PARTICIPAÇÕES S.A. + 01
03.974/2008 CPEX 12 0.307/2008 LEONEL SILVA CARVALHO + 01 ORYBRAM COMERCIAL LTDA.	N N	ADVOGADO(A): ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES 03.935/2008 RT 02 0.305/2008 INI 12/03/2008 08:10 EDIMAR PEREIRA DE SOUZA COPRAL COMERCIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.(MARAJÁ ADUBOS)
03.976/2008 RT 06 0.301/2008 INI 12/03/2008 09:10 SANDRO CANDINI PIRES CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA	ORD. N N	ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO 03.939/2008 RT 03 0.303/2008 UNA 05/03/2008 08:50 DIOGO CÉSAR FARIA SANTOS PROJETO CONSTRUTORA LTDA. + 001
03.984/2008 CP 09 0.312/2008 ANDERSON CARLOS PEREIRA SPF ENGENHARIA LTDA. (N/P DE JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES) E OUTRO	N N	ADVOGADO(A): ANA CARITA PAES LEME 03.927/2008 RT 11 0.301/2008 UNA 12/03/2008 13:15 DANIELA JOSÉ DA SILVA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIÁS
03.977/2008 CPEX 08 0.304/2008 UNIÃO + 01 ORYBRAM COMERCIAL LTDA.	N N	ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA 03.932/2008 ACCS 01 0.301/2008 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS) SCHMIDT IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
03.983/2008 CPEX 11 0.305/2008 ALLISSON FRANK DA SILVA TEIXEIRA LINK ENGENHARIA LTDA. E OUTROS (N/P SOCIO VITOR UMBELINO SOARES)	N N	03.936/2008 ACCS 03 0.302/2008 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS) MARLENE CARNEIRO DE SÁ
03.987/2008 CP 02 0.308/2008 RENATO VIEIRA PONTES BANCO RURAL S.A.	N N	03.931/2008 ACCS 06 0.304/2008 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS) L & A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
03.992/2008 CPEX 10 0.308/2008 LÁZARO SALUSTIANO RIBEIRO TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME + 001	N N	03.934/2008 ACCS 10 0.304/2008 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS) GOIÁS FONE- TELEINFORMÁTICA E MAGAZINE LTDA. ME
03.918/2008 RT 09 0.304/2008 UNA 06/03/2008 14:20 IRINALDO DAS NEVES FILGUEIRA MIG CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA.	SUM. S N	03.933/2008 ACCS 08 0.302/2008 UNA 05/03/2008 08:55 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS) EXTREME STREET WEAR COM. VAREJ. ROUPAS COMPL. LTDA.
04.001/2008 RT 07 0.307/2008 UNA 14/03/2008 08:10 LEUDE PEREIRA DIAS JOSE PAULO DA SILVA	SUM. N N	ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA 03.944/2008 RT 13 0.305/2008 UNA 04/03/2008 09:45 MAIRY ELLEN FERNANDES DE ARAÚJO
03.982/2008 CPEX 01 0.305/2008 DIONEI LINO CONDOR CONSTRUTORA LTDA. (NA PESSOA DA SÓCIA ELENICE RODRIGUES DE ALVES)	N N	
03.991/2008 CPEX 06 0.308/2008 REUNIVAN FERNANDES DO PRADO	N N	

ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO DEGRAZIA MÖHN

03.943/2008 ET 05 0.302/2008 ORD. S N
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS
EUCLIDES MENDONÇA NETO + 001

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI

03.937/2008 RT 11 0.302/2008 UNA 12/03/2008 13:30 SUM. N N
ANDRÉA ARRUDA COSTA
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO ALBUQUERQUE

03.966/2008 ARS 09 0.310/2008 SUM. N N
CLORISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TRINDADE-GO

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

03.946/2008 RT 06 0.305/2008 INI 04/03/2008 09:20 ORD. N N
VALTER BATISTA DOS SANTOS
CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

03.950/2008 RT 10 0.305/2008 UNA 03/03/2008 13:30 SUM. N N
ROSA MARIA VIEIRA DOS REIS
EDVALDO CARDOSO GUIMARÃES

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

03.910/2008 RT 13 0.303/2008 UNA 04/03/2008 09:15 ORD. N N
ALDOVANDO MIGUEL STIVAL
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

03.958/2008 RT 05 0.304/2008 UNA 03/04/2008 08:10 SUM. N N
MILSON OLIVEIRA DA SILVA
FGM - RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINA DE LOURDES DIAS MORAIS

03.941/2008 RT 11 0.303/2008 UNA 12/03/2008 13:45 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
RECOMP RECONSUL COMPRESSORES LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

03.951/2008 RT 03 0.304/2008 UNA 24/03/2008 15:55 ORD. N N
PEDRO ADOLFO DA SILVA
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA

03.964/2008 RT 09 0.309/2008 UNA 24/03/2008 10:30 ORD. N N
JOSE LUIS GONÇALVES DOS SANTOS
ZAZ TRAZ IND. E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

03.957/2008 RT 11 0.304/2008 UNA 12/03/2008 14:00 SUM. N N
BRUNO PEREIRA DOS SANTOS
MATLER CONSTRUTORA LTDA.

03.969/2008 RT 09 0.311/2008 UNA 07/03/2008 08:30 SUM. N N
RODRIGO FARIAS GONÇALVES
FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME

03.954/2008 RT 06 0.306/2008 UNA 11/03/2008 14:00 SUM. N N
EDSON INACIO DE ARAUJO
BENICIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDSON DE SOUSA BUENO

03.928/2008 RT 04 0.304/2008 UNA 31/03/2008 15:20 ORD. N N
ELIEZER PENNA
COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

03.924/2008 RT 01 0.300/2008 UNA 10/03/2008 09:30 SUM. N N
MAISA SILVA TOLEDO CORTÉS
COLÉGIO CONTEXTO LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

03.925/2008 RT 12 0.304/2008 INI 13/03/2008 10:00 SUM. N N
VALDECI SOUZA BITTENCOURT
JOELMA INACIO DA SILVA

ADVOGADO(A): ELAINE CRISTINA DOS REIS

03.956/2008 RT 02 0.306/2008 UNA 05/03/2008 10:10 SUM. N N
AGNALDO ROMANO DE SOUZA
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

03.962/2008 RT 07 0.305/2008 INI 26/03/2008 13:40 ORD. N N
WALTER APARECIDO FERREIRA DE SOUZA

DECORPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SUC. POR RECIPACK BEM PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA., SUC. POR FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)

ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA DOS REIS

03.947/2008 RT 01 0.302/2008 UNA 10/03/2008 09:50 ORD. N N
GLEVOS NOGUEIRA DA COSTA
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

03.904/2008 RT 02 0.303/2008 INI 12/03/2008 08:15 ORD. N N
JOSENIER RODRIGUES DELGADO
VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES

03.920/2008 RT 09 0.305/2008 UNA 18/03/2008 15:10 ORD. N N
ROBERTA TEODORO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

03.919/2008 RT 03 0.301/2008 UNA 17/03/2008 14:55 ORD. N N
JANAINA ALVES BITTENCOURT
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

03.897/2008 RT 08 0.300/2008 UNA 11/03/2008 10:40 ORD. S N
RODOLFO AZZOLIN BECKER
ATENTO BRASIL S.A. + 001

03.895/2008 RT 01 0.298/2008 UNA 10/03/2008 08:50 ORD. S N
CLAUDIONOR JOSÉ DA COSTA
POLLÍ NEGÓCIOS E VARIEDADES LTDA. (LOJAS DOKAS) + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA

03.913/2008 RT 10 0.302/2008 UNA 03/03/2008 13:15 SUM. N N
FRANCISCO EDNALDO DE LIMA
PAULO DE TAL + 002

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY

03.898/2008 RT 08 0.301/2008 UNA 04/03/2008 09:00 SUM. S N
RODRIGO BATISTA MOREIRA
CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA.(CMC COURIER)

03.891/2008 RT 02 0.302/2008 UNA 04/03/2008 09:10 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DA SILVA
ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

03.967/2008 RT 05 0.305/2008 UNA 03/04/2008 08:30 ORD. N N
EDMAR DA SILVA LIMA
CLUBE SOCIAL FEMININO

03.961/2008 RT 10 0.306/2008 UNA 07/03/2008 09:30 ORD. N N
WILMAR DE ALMEIDA LIMA
CLUBE SOCIAL FEMININO

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES

03.909/2008 RT 12 0.303/2008 INI 13/03/2008 09:50 ORD. N N
DIOGO SANTANA DE PAIVA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

03.998/2008 RT 08 0.307/2008 ORD. S S
MARIA LUCIA MACHADO FIGUEIRA
AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA

03.940/2008 AINDAT 07 0.301/2008 ORD. N N
MARIA CABRAL DE ARAÚJO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI

03.948/2008 ACPG 07 0.302/2008 ORD. S N
VITÓRIA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONFEITARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
FANIA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

03.938/2008 RT 05 0.301/2008 UNA 02/04/2008 10:30 ORD. N N
ELIAS MARQUES DE SOUSA
NET COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA

03.955/2008 RT 01 0.303/2008 UNA 10/03/2008 10:00 SUM. S N
EDMILSON DA SILVA GOMES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KATIA MORAES CAMPOS

03.902/2008 RT 05 0.298/2008 UNA 02/04/2008 09:30 ORD. N N
JANAINA REBOUÇAS
CLÍNICA GOIANA DE RADIOLOGIA S/S

ADVOGADO(A): KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
03.922/2008 RT 10 0.303/2008 UNA 07/03/2008 09:15 ORD. N N
YARA LÚCIA MARQUES MAIA
C & C HOSPITALAR LTDA. REP/POR CARLOS MAGNO CARNEIRO DA
SILVEIRA + 001

ADVOGADO(A): LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
03.930/2008 ACPG 09 0.307/2008 UNA 24/03/2008 10:00 ORD. N N
A.A.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
FRANCISCO FLÁVIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
03.926/2008 RT 09 0.306/2008 UNA 07/03/2008 08:10 SUM. S N
ROBÉRIO ALVES DA SILVA
CONSTRUTORA RODRIGUES JÁCOME

ADVOGADO(A): LUCIANA GOMIDES BORGES
03.945/2008 RT 12 0.306/2008 INI 13/03/2008 13:20 ORD. N N
VILDEMAR DA CRUZ VIANA
MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES
03.894/2008 AIND 12 0.301/2008 SUM. S N
MARIA ELENICE PEREIRA
HEMOLAB HEM LAB PESQ CLIN LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
03.949/2008 AEXTCP 07 0.303/2008 SUM. N N
LEONTINA ELIAS CAMARGO
N.T CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
03.968/2008 ACPG 04 0.306/2008 UNA 31/03/2008 15:40 ORD. N N
MARIA RAQUEL CAMARGO GARCIA
MARIA RITA DE SOUZA

ADVOGADO(A): MAYSE DE PONTE
03.911/2008 RT 06 0.303/2008 UNI 24/03/2008 09:20 ORD. N N
JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO(A): MELYSSA PIRES LÉDA
03.893/2008 RT 08 0.299/2008 UNA 04/03/2008 09:20 SUM. N N
LUCIMAR CARDOSO DE DEUS
PONTO ALTERNADO IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
03.921/2008 RT 07 0.299/2008 UNA 07/03/2008 15:30 SUM. N N
ODETE DE SOUSA CARVALHO
D. DESIGN DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
03.929/2008 RT 04 0.305/2008 UNA 07/03/2008 08:15 SUM. N N
ELISANGELA DE SOUZA CORDEIRO
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
03.953/2008 CO 05 0.303/2008 ORD. N N
SETCEG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO
ESTADO DE GOIÁS
MAIA & DURÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
03.907/2008 RT 03 0.300/2008 UNA 05/03/2008 08:30 SUM. N N
SÉRGIO DOS SANTOS SILVA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): RAMES DIVINO FRANÇA
03.972/2008 AINDAT 13 0.307/2008 ORD. N N
ROSA RITA DA HORA
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
03.889/2008 RT 10 0.301/2008 SUM. N N
EDNILSON RODRIGUES DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. (BRILHO
ADM. SERVIÇOS LTDA.)

ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
03.923/2008 RT 07 0.300/2008 INI 26/03/2008 13:35 ORD. N N
MARCOS GUNNAR DO PRADO REIS
ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

03.952/2008 ACPG 07 0.304/2008 ORD. S N
EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
JOSÉ ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO(A): ROZELI ALVES LOPES VAZ
03.912/2008 RT 02 0.304/2008 UNA 04/03/2008 08:50 SUM. N N
PAULO HENRIQUE FERREIRA PEDROSO
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
03.890/2008 RT 07 0.298/2008 UNA 07/03/2008 15:10 SUM. N N
SEBASTIÃO DIVINO DA SILVEIRA
HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
03.908/2008 RT 06 0.302/2008 UNA 03/03/2008 13:50 SUM. N N
WILMAR PEREIRA DE BRITO
R.R. FERREIRA MORAIS E CIA LTDA.

03.906/2008 RT 01 0.299/2008 UNA 10/03/2008 09:10 SUM. N N
ISAÍDA SILVEIRA JÚNIA
MARIA JOANA MORAES SANTOS

03.905/2008 RT 05 0.299/2008 UNA 02/04/2008 09:50 SUM. N N
VANEIDE CRISTINA CHAVES
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA
03.917/2008 RT 13 0.304/2008 UNA 04/03/2008 09:30 SUM. N N
PATRÍCIA CARDOZA DOS SANTOS
GERSON FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
03.901/2008 RT 12 0.302/2008 INI 13/03/2008 09:40 SUM. N N
SILVIA RIBEIRO LISBOA DIAS
BLEND REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

03.899/2008 RT 09 0.303/2008 ORD. N N
GERMANO GERALDINO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): SORAYA JAMYLE HELOU
03.896/2008 RT 09 0.302/2008 UNA 18/03/2008 14:40 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
03.900/2008 RT 04 0.302/2008 UNA 31/03/2008 15:00 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS SALAZAR
INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
03.959/2008 RT 08 0.303/2008 UNA 04/03/2008 08:40 SUM. N N
MARLÚCIA DE FREITAS ROSA
KNOW TECH - SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
03.914/2008 RT 05 0.300/2008 UNA 02/04/2008 10:10 SUM. N N
ROSIMEIRE DIONISIA GOUVEIA
ELI O. APARECIDA ARTUR

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
03.942/2008 RT 12 0.305/2008 INI 13/03/2008 13:10 SUM. N N
AFONSO HENRIQUE RAMOS DA COSTA
ESQUADRO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): YARA MACEDO DA SILVA
03.903/2008 RT 04 0.303/2008 UNA 06/03/2008 14:15 SUM. N N
DIVINA SILVA LEMOS
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 111

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
00.582/2008 CP 01 0.289/2008 N N
ANTÔNIO CAZUZA SILVA
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.581/2008 CP 02 0.293/2008 N N
VALMIR FERNANDES DA SILVA
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.583/2008 CP 02 0.294/2008 N N
EUDES DAS NEVES
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.580/2008 CP 01 0.288/2008 N N
SANIVAL JOSÉ MENDES DA SILVA
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.584/2008 CP 01 0.290/2008 N N
LELIS ALVES ANDRADE
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
00.579/2008 RT 01 0.287/2008 INI 27/03/2008 08:10 ORD. N N
RENATO BUENO FERREIRA
MACROSERVE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
00.588/2008 RT 01 0.292/2008 INI 01/04/2008 13:50 ORD. N N
WASHINGTON NAVES ALVES
GEUTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CORREA
00.578/2008 RT 02 0.292/2008 INI 10/03/2008 13:00 ORD. N N
JULIO GOUVEIA DE LIMA
CONDOMINIO EDIFÍCIO JEQUITIBA

ADVOGADO(A): MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
00.593/2008 RT 01 0.295/2008 UNA 11/03/2008 14:15 SUM. N N
JORGE DA SILVA SANTOS
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

00.594/2008 RT 01 0.296/2008 UNA 11/03/2008 14:00 SUM. S N
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
00.590/2008 RT 02 0.297/2008 UNA 06/03/2008 14:30 SUM. N N
LIDIANE SILVA ALVES
PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
00.585/2008 RT 02 0.295/2008 UNA 06/03/2008 14:10 SUM. N N
EDERSON MAIA NUNES
OFICINA AUTO CENTER

00.586/2008 RT 01 0.291/2008 UNA 11/03/2008 15:00 SUM. N N
LUCIMEIRE RODRIGUES RIBEIRO
AILTON LEÃO DE MORAES

00.587/2008 RT 02 0.296/2008 INI 10/03/2008 13:10 ORD. N N
ANA CAROLINA MENEZES BEVILAQUA
MARLENE SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.589/2008 RT 01 0.293/2008 UNA 11/03/2008 14:45 SUM. N N
JAILSON DOS SANTOS HORÁCIO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
00.592/2008 RT 02 0.298/2008 UNA 06/03/2008 14:50 SUM. N N
EUIDER RENES DE FREITAS
LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA. + 001

00.591/2008 RT 01 0.294/2008 UNA 11/03/2008 14:30 SUM. N N
MÁRCIO FURTADO DO COUTO
LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ZAMIR DO NASCIMENTO
00.577/2008 RT 02 0.291/2008 UNA 06/03/2008 13:50 SUM. N N
LUZANIRA NERI DOS SANTOS
SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COM. E IND. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2126/2008
Processo Nº: RT 03133-1985-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: HONORINA FRANCISCA LOPES E OUTROS + 003

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Vista ao Reclamante/Executado da penhora no rosto dos autos.

Notificação Nº: 2150/2008
Processo Nº: RT 01322-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GLAUBER LUCIO DE ARAUJO
ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Libere-se ao Exeçúente o valor de seu crédito líquido.
O imposto de renda e as contribuições previdenciárias já foram recolhidas (fls. 582/583).
Transcorrido in albis o quinqüídio legal, recolham-se as custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Não havendo manifestação, devolva-se à Executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2128/2008
Processo Nº: RT 01527-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RUJ BRASIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R\$ 36.711,35, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador, ressaltando-se que ainda é devido o recolhimento do imposto de renda, no valor de R\$ 18.131,75. Intime-se a Executada a pagar o aludido importe, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias. INTIMEM-SE AS PARTES

Notificação Nº: 2143/2008
Processo Nº: RT 00864-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SERLIN PEREIRA VALADARES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 004
ADVOGADO.....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
DESPACHO: Fica o Exeçúente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o Exeçúente.

Notificação Nº: 2131/2008
Processo Nº: RT 01160-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: BIANCA MARIA BLAU
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO PRE UNIVERSITARIO DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Em tempo: antes da providência de fls. 200, passo a apreciar os pedidos contidos na peça de fls. 174/176.
ALICE MARIA BARROSO requer, às fls. 174/176, seja procedido o desbloqueio da conta 17106-2 100, agência 4378, do Banco Itaú S/A, ao argumento de que se trata de conta salarial. Juntou as peças de fls. 178/190.
Intimada a manifestar-se, a Exeçúente ficou-se silente (fls. 195).
Decido.
As peças de fls. 180/185 demonstram que a conta é utilizada para recebimento de salário, fato não contestado pela Exeçúente.
Assim sendo, e ante a vedação contida no art. 649, IV, do CPC, acolho a arguição de impenhorabilidade dos valores bloqueados na conta da Executada ALICE MARIA BARROSO ARAÚJO. Intimem-se as partes, aguardando-se por oito dias.

Notificação Nº: 2137/2008
Processo Nº: RT 00064-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito da diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 2144/2008
Processo Nº: RT 01731-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Arrematante-Exequente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o Arrematante-Exequente.

Notificação Nº: 2142/2008

Processo Nº: RT 00020-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VALGNER BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/03/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/04/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 2121/2008

Processo Nº: RT 00118-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADLA JAQUELINE HORMOND

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): CSS - CENTRAL DE SERVIÇOS EM SEGUROS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2136/2008

Processo Nº: RT 00663-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CREMISMAR SOUZA DE BARROS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A atual moradora do imóvel em comento afirmou que a sócia -executada se mudara. Desse modo, não há como impingir-lha a fazer prova de fato negativo, cabendo ao Exequente comprovar o contrário. Nesse sentido, o documento de fl. 135 se refere à data de 08 de junho de 2003, ou seja, há mais de quatro anos, tempo suficiente para que a sócia-executada possa ter se mudado. Desse modo, deve prevalecer a afirmação da Sra. Marília Manata de Pádua Freitas, ainda mais por considerar que a má-fé não pode ser presumida. Em assim sendo, indefiro o requerimento de penhora. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2127/2008

Processo Nº: RT 01403-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIR LEMOS DINIZ

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Em tempo: o Agravo de Petição, caso provido, poderá excluir a responsabilidade da Recorrente, tornando irreversível a devolução do dinheiro, ainda que temporariamente.

Assim, indefere-se o requerimento do Reclamante.

Ao Eg. TRT. Intime-se o Exequente

Notificação Nº: 2122/2008

Processo Nº: RT 01532-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON MUNIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO: Intime-se o Exequente a informar o número de registro no CNPJ da empresa mencionada às fls. 113, a fim de que seja requisitado contrato social da mesma, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2145/2008

Processo Nº: RT 02208-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO BATISTA MORAIS

ADVOGADO.....: DUSREIS PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

ADVOGADO.....: JENY MARCY AMARAL FREITAS

DESPACHO: Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda. Concomitantemente, liberem-se os honorários periciais. Transcorrido in albis o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco

dias. Não havendo manifestação, devolva-se à Executada o saldo do depósito recursal e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2151/2008

Processo Nº: RT 00066-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE FERREIRA ROSA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDIMAR DIVINO DE FRANÇA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Libere-se ao Exequente o valor constante da guia de fls. 75. Concomitantemente, libere-se ao leiloeiro o valor de fls. 76. Após, atualizem-se os cálculos, vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 2147/2008

Processo Nº: RT 00400-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EMÍLIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER DOUDEMEN DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 2120/2008

Processo Nº: RT 00485-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT), pelo que deixo de executar, ante o que dispõe a Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 2148/2008

Processo Nº: RT 00568-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO AFONSO DE SANTANA RAMOS

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: Intime-se o Exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara. Após, cite-se a Executada a proceder às anotações devidas, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo. Determina-se também a citação da Executada para que apresente a documentação necessária à habilitação no Seguro-Desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no mesmo prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização. Cumpridas as obrigações, ou transcorrido o prazo para tanto, proceda-se à liquidação da sentença.

Notificação Nº: 2112/2008

Processo Nº: RT 01352-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

DESPACHO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 2135/2008

Processo Nº: RT 01468-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PARSILON LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TABOSA SERTÃO PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: EUDES LEMES DA SILVA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por PARSILON LOPES DOS SANTOS dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 2117/2008

Processo Nº: RT 01512-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN BARBOSA DO PRADO

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): SCRIPT ACESSORIA EVENTOS E PESQUISA LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR

DESPACHO: Intime-se a Executada a proceder ao depósito do valor de R\$ 1.001,37 (custas processuais mais contribuições previdenciárias – cota do Empregado), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2118/2008

Processo Nº: RT 01512-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VIVIAN BARBOSA DO PRADO
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TERRAÇO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EGBERTO DE FARIA MALO JÚNIOR

DESPACHO: Intime-se a Executada a proceder ao depósito do valor de R\$ 1.001,37 (custas processuais mais contribuições previdenciárias – cota do Empregado), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2146/2008

Processo Nº: RT 01554-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ALVES CAMILO
ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

DESPACHO: Convento em penhora o depósito de fls. 102. Intime-se a Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 2149/2008

Processo Nº: RT 01994-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ERALDO VELOSO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CHEVRON BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: DIEGO BARCELOS BERNARDES
DESPACHO: Intime-se a Reclamada (diretamente e através de seu procurador), para regularizar o preenchimento das guias CD/SD e TRCT, conforme requerido pelo Reclamante (fls. 120), no prazo de cinco dias. Advirta-se que uma vez comprovada a impossibilidade de o Obreiro habilitar-se no programa do seguro-desemprego em razão dos defeitos da documentação apresentada, a responsabilidade decorrente será imputada à Reclamada, acarretando o pagamento da indenização substitutiva.

Notificação Nº: 2115/2008

Processo Nº: RT 02094-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANNE DA SILVA TENÓRIO
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FERNANDO ROSA GABRIEL (LAVANDERIA)
ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
DESPACHO: Intime-se a Reclamada para apresentar cópia do cartão CNPJ/CEI, a fim de propiciar a habilitação do Obreiro no seguro desemprego. Advirta-se, desde já, que uma vez comprovada a impossibilidade de o Obreiro habilitar-se no programa do seguro-desemprego em razão dos defeitos da documentação apresentada, a responsabilidade decorrente será imputada à Reclamada, acarretando a obrigação de pagamento da indenização substitutiva.

Notificação Nº: 2119/2008

Processo Nº: RT 02166-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ELSON DIAS RIBEIRO
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): J. L. LESSA & CIA LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Intime-se o Exequente a juntar o extrato analítico de sua conta vinculada, conforme requerido pela Contadoria às fls. 46, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2130/2008

Processo Nº: AC 02207-2007-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RÉU(RÉ): CELSO LUIS RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO: MARCILIO CASTRO VILELA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Celso Luis Ribeiro de Andrade e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 2124/2008

Processo Nº: RT 02340-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDO MENDES FEITOSA
ADVOGADO.....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS
ADVOGADO.....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 2125/2008

Processo Nº: RT 00003-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NELITO FRANCISCO DOS REIS

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2111/2008

Processo Nº: RT 00027-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON SEABRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COP SISTEMA DE ALARMES E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1472/2008
PROCESSO Nº RT 00760-1996-001-18-00-6
EXEQUENTE(S): GERSON GABRIEL DA SILVA GUIMARAES
EXECUTADO(S): ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR (MORBECK EN GENHARIA)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR (MORBECK EN GENHARIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.096,81, atualizado até 29/02/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR (MORBECK EN GENHARIA), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1499/2008
PROCESSO Nº RTN 01810-2005-001-18-00-4
EXEQUENTE(S): GILBERTO GUEDES DE SOUZA
EXECUTADO(S): FLÁVIO ALOÍSIO MIRANDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLÁVIO ALOÍSIO MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.240,68, atualizado até 24/02/2006.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLÁVIO ALOÍSIO MIRANDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1504/2008
PROCESSO Nº RT 00020-2006-001-18-00-2
RECLAMANTE: VALGNER BARBOSA RODRIGUES
EXEQUENTE: VALGNER BARBOSA RODRIGUES
EXECUTADO: DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Data da Praça: 28/03/2008
Data do Leilão: 18/04/2008
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ALVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado,

avaliado(s) em R\$7.000,00(SETE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.236, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-52, NR 180 N 1683 SETOR BUENO CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) CAMINHONETE FIAT UNO UP HEAVY DUTY, COR VERMELHA, ANO E MODELO 1991, PLACA KCW-1738, GOIÂNIA-GO, CHASSI 9B0146000M8204091, RENAVAL 113459947, SEM RESERVA DE DOMÍNIO. REFERIDO VEÍCULO ESTÁ COM A LATARIA, PNEUS, BANCOS, TETO E PAINEL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. MOTOR APARENTEMENTE COM FUNCIONAMENTO BOM, 192.479 QUILOMETROS RODADOS. AVALIADO EM R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1542/2008

PROCESSO Nº RT 00340-2007-001-18-00-3

EXEQUENTE(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA

EXECUTADO(S): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 43.744.226/0001-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.574,30, atualizado até 29/02/2008

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1471/2008

PROCESSO Nº RT 01694-2007-001-18-00-5

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: LUIZ RENATO DE FREITAS

EXECUTADO(S): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL VIDA NOVA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL VIDA NOVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.054,26, atualizado até 29/02/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL VIDA NOVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1556/2008

PROCESSO Nº RT 01797-2007-001-18-00-5

RECLAMANTE: LUIZ SOARES DE ARRUDA NETO

RECLAMADO(A): ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA

EXECUTADO: KENNETH DAVID BASCH – CPF: 084.512.548-61

KENNETH DAVID BASCH – CPF: 084.512.548-61

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KENNETH DAVID BASCH – CPF: 084.512.548-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Querendo, no prazo legal, embargar à penhora, realizada através do BACENJUD e transferida para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A – AGÊNCIA: 2555, a fim de garantir a execução nos autos do processo supra identificado.

E para que chegue ao conhecimento de KENNETH DAVID BASCH – CPF: 084.512.548-61, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1524/2008

PROCESSO Nº IAFG 02287-2007-001-18-00-5

REQUERENTE: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

REQUERIDO(A): MAGDA BATISTA ALVES, CPF/CNPJ: 323.380.821-68

Data da audiência: 10/03/2008 às 15:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON, pessoa jurídica de Direito Público de natureza autárquica, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11.11.99 (doc. 01), sediada na rua SC-1, nº. 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.520.902/0001-47, presidida por VALTERLI JOSÉ ALVES (doc. 02), brasileiro, casado, jornalista e advogado, domiciliado nesta Capital, vem à íncita presença de Vossa Excelência, através de procurador infra-assinado (doc. 03), com fulcro no art. 853 da CLT, requerer a instauração de INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE em face de MAGDA BATISTA ALVES, brasileira, solteira, servidora pública estadual, portadora do RG n.º 1.317.504-GO e do CPF n.º 323.380.821-68, CTPS n.º 034765, série 004/GO, residente e domiciliada na Rua Cláudio da Costa, Qd. 50-A, Bloco J, Apto. 203 – Condomínio Morada Nova, Goiânia – Goiás, nos termos seguintes:

1 – DA INEXIGIBILIDADE DE PREPARO

Inicialmente cumpre ressaltar, conforme dispõe o artigo 790-A da CLT, as Autarquias – como a AGECON-, são isentas de custas. Vejamos:

“Art. 790-A. São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita:

1 – a União, os Estados, o distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica” (grifo nosso)

2. DO CABIMENTO

O Artigo 494 da CLT prescreve a necessidade de instauração de Inquérito para apuração de falta grave quando servidor celetista possui estabilidade.

A estabilidade da servidora MAGDA BATISTA ALVES está prevista no art. 19 do ADCT, transcrito no item 04 “Dos Fundamentos Jurídicos” desta petição.

3. DOS FATOS

A Requerida foi admitida em 16.03.87 pelo Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado – CERNE, e remanejada em 01.05.02 para o quadro de pessoal da AGECON, com o respectivo contrato individual de trabalho, por meio da Portaria n.º 279/2002, de 18 de abril de 2002, da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos – AGANP (doc. 04). Foi considerada definitivamente integrante do grupo ocupacional transitório em que foi recepcionada, por meio do artigo 2º, da Lei Estadual n.º 13.994 de 12 de dezembro de 2001.

Conforme histórico funcional (doc. 05), a Requerida é efetiva, admitida sob o regime Celetista e ocupa o emprego público de Superintendente de Administração “A” – Ref. VII – C”.

Após solicitação escrita, foi concedida a Requerida, com fulcro no Regulamento Geral do Pessoal do CERNE, licença não remunerada para tratar de interesse particular que teve início em 02.05.91 e término em 02.05.93. Em 19 de setembro do referido ano a servidora solicitou o retorno de suas funções a partir de 19.09.01.

Conforme histórico funcional foi novamente concedida a servidora prorrogação de licença não remunerada por mais 02 (dois) anos, a contar de 26.11.94.

Prorrogou-se uma vez mais a licença não remunerada da servidora por mais 02 (dois) anos, a contar de 26.11.96. Novamente, a pedido da servidora, foi prorrogada sua licença não remunerada a partir de 26.11.98.

Em 24.11.00 a obreira solicitou novamente a prorrogação de sua licença não remunerada para tratar de interesse particular por mais 02 (dois) anos a partir de 26.11.00. Através do Parecer n.º 026/2001-AJ, datado de 24.01.01, o pedido da obreira fora indeferido. A servidora formulou novo pedido de prorrogação a partir de 26.11.02 o qual também restou indeferido pelo Parecer n.º 163/2002-AJ, exarado em 26.05.03 no processo administrativo n.º 21905894/2003, sugerindo a notificação da servidora por escrito para retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias.

Assim sendo, a Sra. MAGDA BATISTA ALVES foi notificada e convocada a assumir suas funções na AGEKOM em 30 dias contados do recebimento da notificação (doc. 06). sob pena de Rescisão Contratual. Verifica-se que a entrega da Notificação deu-se em 05.08.03, tendo assinado seu recebimento a Sra. Margareth Batista Alves, nomeada e constituída procuradora da obreira por meio de instrumento de procuração. (doc. 07).

Cumpre, ressaltar que, embora a Notificação tenha sido assinada pela procuradora da obreira, o objetivo da carta registrada foi alcançada, uma vez que antes de escoar o prazo de 30 dias concedido para apresentar-se ao emprego, nota-se que a Requerida manifestou-se com novo pedido de licença. Referido pedido foi devidamente analisado através do Parecer n.º 302/2003-AJ, de 08.08.03, através do qual se ressaltou a exigência regulamentar de que a servidora aguardasse em exercício a concessão da licença. Salienta-se que a Requerida efetivamente não se apresentou para exercer suas funções como assim foi notificada a fazê-lo.

Através do Despacho 950/2003/GP, concedeu-se a servidora a prorrogação da licença para tratar de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 05.08.03 a 04.08.05. Já em 05.08.05 através do Parecer n.º 189/2005-ASJUR, de 08.08.05 e Despacho n.º 1029/2005-GP, datado de 09.08.05, foi novamente prorrogada a reportada licença por mais 02 (dois) anos a partir de 05.08.05 por entender que referida prorrogação é ato discricionário do Presidente desta Agência que deve ser precedida de análise da sua conveniência e oportunidade, a fim de se garantir a continuidade e a eficiência do serviço público.

Tendo finalizado a licença para interesse particular em 04.08.2007 e não havendo manifestação de sua renovação e nem o retorno da servidora ao trabalho, procedeu-se sua notificação (doc. 08) para assumir suas funções nesta Agência no prazo de 30 dias contados do recebimento desta. Em cumprimento a notificação o servidor Juares Dias Miranda certificou, em 23.10.07, que compareceu ao endereço residencial da Obreira, informando que a mesma não residia mais naquela localidade.

Considerando que não houve êxito por parte desta Agência na notificação da servidora através de seu endereço residencial, a AGEKOM providenciou publicação de "Edital de Convocação" (doc. 09) da servidora Magda Batista Alves. Referido Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 20.240, que circulou dia 29 de outubro de 2007 (doc. 10).

4. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Requerida foi admitida em 16.03.1987 e, mesmo sendo celetista, possui estabilidade provisória em razão da previsão Constitucional do caput do art. 19 do ADCT, in verbis:

"Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público."

Desta feita, para tornar-se efetiva a rescisão contratual de emprego estável, a CLT em seu art. 494 indica que deve haver antes Inquérito na Justiça do Trabalho para verificar a procedência da acusação de falta grave. Vejamos:

"Art. 494. O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua despedida só se tornará efetiva após o inquérito em que se verifique a procedência da acusação."

Ora Excelência, a ausência de retorno da Obreira para desempenhar suas atividades nesta Agência, após ter sido regularmente notificada para assumir suas funções nesta Agência em virtude do término de sua licença para interesse particular, ocorrida em 04.08.2007, e após ter sido convocada para retornar às suas funções através da publicação de edital no Diário Oficial do Estado de Goiás, que circulou no dia 29.10.2007, caracteriza abandono de emprego e enseja rescisão do contrato de trabalho por justa causa com base em falta grave – previsto no art. 482, I, da CLT.

Nesse mesmo sentido colacionamos importante julgado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho quanto a convocação por edital:

"Justa Causa – abandono de emprego – convocação por edital – Convocação por edital é uma medida extrema que o empregador toma quando não mais é possível encontrar o empregado que não comparece ao emprego. Assim, indiscutível que o não-atendimento ao chamado constitui prova suficiente para caracterizar o abandono de emprego ensejador da dispensa por justa causa prevista no art. 482, I, da CLT." (TST, 4ª T., RR 212.795/95.7-11ª R., Rel. Min. Galba Veloso, j. 5-2-97, DJU 17-3-97, p. 5.789).

Nota-se que no caso em tela foram tomadas todas as providências necessárias ao cumprimento do Devido Processo Legal. Para tanto, foi realizada 01 (uma) notificação pessoal e publicado 01 (um) edital de convocação no Diário Oficial do Estado, ficando definitivamente afastadas quaisquer outras opções senão a dispensa por justa causa fundada em falta grave caracterizada em abandono de emprego.

Ademais, os elementos tipificadores do abandono de emprego estão inequivocadamente configurados. Para uma melhor compreensão acerca do

assunto, colacionamos o seguinte julgado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

"Justa causa – abandono de emprego – elementos tipificadores – prova – alicerçar a justa causa, é necessário a prova, a cargo do empregador, da concorrência de dois elementos tipificadores do abandono de emprego: objetivo, consubstanciado na ausência prolongada e injustificada do obreiro, e o subjetivo, que se revela pelo animus de não mais retornar" (TRT 2ª Região, 8ª Turma, RO 02970226922, j. 11-5-98, Rel. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, DJ SP 2-6-98, P. 160).

Destarte, ficam nítidos os elementos tipificadores do abandono de emprego no presente caso. PRIMEIRO – objetivo – caracterizado na ausência prolongada e injustificada da Requerida por um período superior a trinta dias consecutivos (En. n.º 32 do Colendo TST). Neste caso a ausência injustificada já perdura 03 (três) meses e 20 (vinte) dias, pois o término de sua licença para interesse particular ocorreu em 04.08.07, não havendo manifestação quanto a sua renovação e nem o retorno da servidora ao trabalho. Houve, ainda, a reiteração da convocação para o comparecimento da servidora nesta Agência no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital de Convocação.

SEGUNDO – subjetivo – revelado pela falta de animus da Obreira em retornar em seu cargo de origem, eis que foi notificada uma vez e convocada para retornar às suas funções através da publicação de edital no Diário Oficial do Estado de Goiás.

5 – DA CITAÇÃO POR EDITAL DA OBREIRA

Conforme dito em linhas anteriores na tentativa de se proceder a notificação da servidora, foi constatado que a mesma não residia mais no endereço por ela fornecido, circunstância esta que foi devidamente certificada em 23.10.07, na respectiva notificação, pelo Sr. Juares Dias Miranda encarregado da referida diligência.

Assim, considerando a dificuldade desta Agência em localizar o paradeiro da Sra. Magda Batista Alves, requer desde já a esta respeitável especializada a citação por edital da requerida nos termos do art. 231, inciso II, do Código de Processo Civil que assim estabelece:

Art. 231. Far-se-á a citação por edital:

(.....)

II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar. (grifo nosso).

6 – DO PEDIDO

Pelo exposto, A AGEKOM vem requerer a Vossa Excelência:

a) A citação por edital da Requerida nos termos do art. 231 do CPC, por lhe ser desconhecido o paradeiro, para no prazo legal, apresentar defesa sob pena de revelia;

b) Reconhecer o abandono de emprego, haja vista que a Requerida foi notificada e convocada por edital para retornar às suas funções através da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás;

c) Autorizar a rescisão do Contrato de Trabalho da obreira por justa causa, fundada em falta grave devidamente caracterizado por abandono de emprego – previsto no art. 482, I, da CLT;

Protesta provar o alegado por todos os meios de direito admitidos, inclusive prova testemunhal, depoimento da própria Obreira.

Dá-se a causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos

Pede e espera Deferimento.

Goiânia, 05 de dezembro de 2007.

KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

OAB/GO 23.932

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAGDA BATISTA ALVES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos

vinte e um de fevereiro de dois mil e oito.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1566/2008

PROCESSO Nº RT 00123-2008-001-18-00-4

RECLAMANTE: VILMAR FURTADO

RECLAMADO(A): SALVADOR SERVICE LOC DE MÃO DE OBRA LTDA ,

CPF/CNPJ: 07.649.129/0001-74

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento de SALVADOR SERVICE LOC DE MÃO DE OBRA LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos

vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1496/2008
PROCESSO Nº RT 00180-2008-001-18-00-3
RECLAMANTE: OSMAR GODÓI DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA - CNPJ: 02.600.351/0001-69
E ORLANDO M LESSA- CNPJ: 02.600.351/0001-69
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 46/48 do autos, cujo teor é o seguinte:
III – CONCLUSÃO - ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar os Reclamados POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA. e ORLANDO M. LESSA a pagar ao Reclamante OSMAR GODÓI DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$8.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os Reclamados comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Cientes o Reclamante e sua procuradora. Intimem-se os Reclamados, por edital. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA E ORLANDO M LESSA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1488/2008
PROCESSO Nº RT 00288-2008-001-18-00-6
RECLAMANTE: ANTONIO JOSE COSTA MENDES
RECLAMADO(A): MADUREIRA CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 03.167.542/0001-41
Data da audiência: 11/03/2008 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ANTÔNIO JOSÉ COSTA MENDES, RG nº 1148138 SJSP MA, CPF nº 761.874.623-00, residente e domiciliado na RUA CERITA, QD. 44, LT. 02, SETOR PONTAL SUL, em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de MADUREIRA CONSTRUTORA LTDA., situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 23/07/2001 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de PEDREIRO.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 23/07/2001.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que pediu demissão em 15/11/2001, quando pré-aviou seu empregador, que o dispensou do cumprimento do aviso prévio.
Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, §1º, da CLT.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R\$760,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MADUREIRA CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2522/2008
Processo Nº: RT 00519-1990-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA GUIMARAES LEITE
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): NELSON ALASMAR
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Deverá a reclamante/exequente requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito em prol da satisfação de seu crédito, após o que, não havendo manifestação, e os termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, fica desde já suspenso o curso da execução por 1 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 2555/2008
Processo Nº: RT 00824-1995-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RIVAL DE SOUZA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DOMINGOS NUNES VASCONCELOS - ME
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
DESPACHO: ADVOGADA DO EXEQUENTE:
"Vistos... Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exequente, mediante seu procurador, com cópia do inteiro teor deste despacho, a fim de que requiera o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas."

Notificação Nº: 2519/2008
Processo Nº: RT 01379-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ALENIDES FATIMA RESENDE
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fls. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se, por 90 (noventa) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente da reserva de crédito efetuada.

Notificação Nº: 2536/2008
Processo Nº: RT 00123-2000-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIME FRANCISCO ITACARAMBI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO KARACOL LTDA
ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA
DESPACHO: Vistos... Inclua-se no cadastro do feito os nomes dos sócios cotistas executados – citados nas fls. 147 e 174. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil solicitando as últimas declarações de imposto de renda dos sócios cotistas executados, dando ciência ao credor da resposta, na seqüência, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2538/2008

Processo Nº: RT 00481-2000-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE MARQUES RIOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CANDIDO FILHO

RECLAMADO(A): B F DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: ANA MARIA DA COSTA E SILVA

DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2509/2008

Processo Nº: RT 00990-2001-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELY MARIANO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): DOURADOS VEICULOS PROP. ISABEL MARIA ALVES DOS REIS DOURADO

ADVOGADO.....: JOSÉ CANDIDO FILHO

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 04/03/2008, às 09:30 horas, na Vara do Trabalho de Porangatu-GO, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 18/03/2008, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 2541/2008

Processo Nº: RT 00997-2001-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO SOARES BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): CRISA SORCICIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR

DESPACHO: Satisfeito que foi, junto ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, o crédito trabalhista, com os recolhimentos previdenciário e fiscal pertinentes e isenção das custas (fl. 408), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e a Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 2544/2008

Processo Nº: RT 01242-2001-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: HILLMARY RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTOS E GARAGEM LTDA + 002

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO S. R. OLIVEIRA

DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2565/2008

Processo Nº: RT 01705-2002-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARDOSO DE SENA FILHO

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA + 002

ADVOGADO.....: ELIZA CONCEIÇÃO

DESPACHO: ADOGADA DA RECLAMADA: "Atento ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, defiro o requerido à fl. Retro, designando o dia 04 de MARÇO de 2008, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, bem como os sócios executados, sendo estes últimos junto aos endereços indicados."

Notificação Nº: 2543/2008

Processo Nº: RT 00142-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA SANTANA VIEIRA

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2550/2008

Processo Nº: RT 00570-2003-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE DOS REIS GOMES

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): VILMAR BERNARDES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS

DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2546/2008

Processo Nº: RT 00720-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIA SOUZA PARRODE PALMA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): RUBENS JOSE DE MELO + 003

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

DESPACHO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2516/2008

Processo Nº: RT 01592-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE.: JOSE ALOISIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA N/P DE REINALDO GARCIA + 006

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre ofício de fls.332.

Notificação Nº: 2507/2008

Processo Nº: RT 00560-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: DAVI LEANDRO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA INTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2552/2008

Processo Nº: RT 01264-2004-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE.: ALMIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 008

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: "Vistos... A lei processual civil prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria, pensões ou valores destinados à manutenção do devedor e de sua família - art. 649, inciso IV, CPC. Extrai-se desse contexto que o fundamento teleológico da norma, sem dúvida, foi proteger a remuneração do trabalho realizado por pessoa física, posto que indispensável à sobrevivência do indivíduo e de sua família. O crédito trabalhista, por seu turno, praticamente pelos mesmos fundamentos acima expostos, também recebe guarida legal, sendo, por exemplo, dotado de preferência absoluta (art. 186 do CTN), devido ao seu caráter eminentemente "alimentar". Denota-se, portanto, a identidade de natureza do crédito trabalhista e os vencimentos, salários, soldo e proventos, notadamente quanto o primeiro, a rigor, decorre a cobrança de créditos que compõem a remuneração do empregado. Eventual confronto entre a proteção conferida à remuneração do devedor trabalhista, decorrentes do art.649, inciso IV, do CPC, aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, e o crédito trabalhista, deve ocasionar um tratamento igualitário das partes, proporcionando, com isso, uma execução menos onerosa ao devedor, que vele, inclusive, pelos valores destinados à sua manutenção e de sua família, sem prejuízo, também, à subsistência do credor trabalhista e sua família. Nesse contraponto, a doutrina especializada recomenda que a indigitada regra processual seja adaptada à execução trabalhista, cum grano salis: Na hipótese de o devedor auferir altos salários e o valor da execução ser de pequena monta, não nos parece sensato vetar, com rigor absoluto, a possibilidade de penhora de parte do salário, pois esse ato executivo poderia não provocar maiores transtornos e dificuldades ao devedor, além de ser necessário para satisfazer o direito do credor. Não nos move aqui - desejamos esclarecer - o escopo de fazer tábua rasa da norma processual, que diz da impenhorabilidade dos salários, vencimentos, soldos etc., e sim o de estabelecer uma regra de ponderação, segundo a qual, em situações especiais, será possível o apresamento de salários (para cogitarmos apenas deste), sem que isso implique afronta ao princípio inscrito no art. 649 do CPC. Desde que o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, a penhora de parte do seu salário, e sendo esta suficiente para solver a dívida oriunda do título executivo, até mesmo razões éticas sugerem a prática desse ato de constrição. (In Execução no Processo do Trabalho. 7ª Edição. Ed. Ltr. 2001. Pág.442 - grifos não originais). Somando à ponderação constante na transcrição supra, calha salientar que no próprio dispositivo da lei processual consta ressalva quanto ao pagamento de prestações alimentícias, assegurando, assim, a respectiva penhorabilidade, nos expressos termos do parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal. Ora, sendo o crédito trabalhista de caráter eminentemente alimentar, por óbvio, que a razoabilidade que deve erigir a atividade judicante, aconselha a aplicação analógica dessa ressalva à execução trabalhista, logicamente, em casos excepcionais, quando inexistentes outros bens passíveis de constrição. Acolhendo a penhorabilidade dos salários do credor trabalhista, frisa-se, em casos excepcionais, também vem decidindo a jurisprudência: EXECUÇÃO TRABALHISTA – PENHORA DE SALÁRIO – PERCENTUAL – O bloqueio judicial de 20% do salário da Executada para o pagamento de débitos trabalhistas não viola o princípio da dignidade da pessoa humana, pois visa resguardar as condições de sustento e sobrevivência do Exequente, possuindo também natureza alimentícia. Ademais, esta Eg. Turma vem decidindo no sentido de que a penhora referente a 30% do salário está em consonância com as disposições legais e constitucionais que regem a matéria. Recurso a que se nega provimento. (TRT 10ª R. – AP 01317-1998- 018-10-00-0 – 1ª T. – Rel. Juiz Oswaldo Florêncio Neme Junior – J. 13.09.2006). ADAPTAÇÃO DO ART. 649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quanto o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo. (TRT 18ª R., MS-00412-2003-000-18-00-0, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE nº. 14.155, em 21.11.2003). Em suma, a compatibilização erigida da identidade entre a natureza do salário do devedor com o crédito trabalhista, aconselha a relativização da impenhorabilidade inserta no art.649, inciso IV, do CPC, desde que: 1º) o salário do devedor trabalhista possa suportar constrição parcial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; 2º) que essa constrição parcial seja suficiente e eficaz para satisfação do crédito exequendo, ainda quando perdue por lapso temporal razoável. In casu, contudo, observa-se que o próprio credor informa em seu petição que já foi determinada a penhora de 20% (vinte por cento) dos salários do executado para a satisfação de dívida trabalhista, nos autos 137/2005 da 13ª Vara do Trabalho, e, em sendo assim, a constrição de novo percentual dos salários do executado irá implicar em prejuízo ao seu sustento e de sua família. Logo, embora este Juízo entenda ser possível a penhora de parte dos vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria e pensões do devedor de dívida trabalhista, como já foi determinada a constrição de cota parte dos salários do sócio executado, nos autos 137/2005 da 13ª Vara, indefiro o pedido de nova penhora sobre parte destes vencimentos. Diante do que consta das fls. 337 e 339, resta prejudicado o pedido de penhora de saldo existente em conta bancária do executado." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2523/2008

Processo Nº: RT 01564-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSEMIRO LIMA BARROS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa conforme solicitado.

Notificação Nº: 2548/2008
Processo Nº: RT 01782-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FIRMINO DE JESUS FERREIRA FILHO
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WILSON BATISTA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO.....:
DESPACHO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se ao silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2542/2008
Processo Nº: RT 00450-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON BELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: Vistos... Dê-se ciência ao credor da carta precatória executória devolvida, para que requeira o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2563/2008
Processo Nº: AC 02103-2005-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
RÉU(RÉ): ADILON ALVES DE AMORIM NETTO
ADVOGADO:
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2508/2008
Processo Nº: RT 00326-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO PRIMO MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): TENNIS IMPORT COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: Homologo o aditamento de acordo noticiado às fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao reclamante, pois, o saldo restante do depósito recursal de fl. 218. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2537/2008
Processo Nº: RT 00333-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR ÉDSON CORRÊA
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SANTA RITA PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELA LEO COIMBRA
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência da decisão da impugnação à conta de liquidação, cuja conclusão segue: "Ante o exposto, conheço a impugnação aos cálculos objetadas pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por Gilmar Édson Corrêa, em desfavor de Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda e, no mérito, julgo PROCEDENTE a impugnação, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta de liquidação. Custas no valor de R\$55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2564/2008
Processo Nº: RT 01013-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIETE MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA - TUCANOTEL
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: "Vistos... Indefiro o pedido de fl. retro, pois a responsabilização dos sócios pelas dívidas da sociedade somente é possível quando evidenciado que a empresa não possua bens suficientes para suportar a execução, conforme disposto no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no art. 50 do Código Civil, não sendo este o caso dos autos, como já mencionado na decisão de fl. 168." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2551/2008
Processo Nº: APN 01314-2006-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO.....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO: ADVOGADA DA REQUERIDA: Tomar ciência da manifestação do Ministério Público de fls. 638/685. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2528/2008
Processo Nº: RT 01616-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS HENRIQUE PIRES CAMILO + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO:
Ante o sucesso da diligência autorizada à fl. 160, converto em penhora o numerário materializado na guia de fl. retro, determinando que a reclamada/executada seja cientificada a respeito, para, querendo, opor embargos do devedor no prazo de lei. Caso transcorra in albis o interstício, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$412,07 + R\$174,33 = fl. 155) em guia própria. Ao ensejo, considerando o contido à fl. 167, reputo válida a notificação de fl. 162, com base no art. 39, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 2549/2008
Processo Nº: RT 01976-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 172, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R\$11,06 + R\$16,08 = fl. 177) em guia própria. Feito, devolva-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2515/2008
Processo Nº: RT 00349-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: UEDERSON PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): AMPLASTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
DESPACHO: Considerando-se a retro certificada permanência da contumácia da reclamada, condeno-a em indenização substitutiva do FGTS não depositado em conta vinculada, nos termos do art. 638 do CPC. À Contadoria, para liquidação, inclusive multa aplicada à fl. 189. Intime-se.

Notificação Nº: 2562/2008

Processo Nº: ACP 00384-2007-002-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE...: ALBA MARY GOMES
ADVOGADO.....: CARMEM SILVA MENDONCA
CONSIGNADO(A): MAURÍCIO ANTONIO DA SILVA (ESPOLIO DE) + 003
ADVOGADO.....: MAURO DE A. SALES
DESPACHO: Consignante, comparecer à sede deste Juízo para ter vista dos autos conforme solicitado. Prazo legal.

Notificação Nº: 2534/2008
Processo Nº: RT 00408-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: KATIANA BERNARDES SIMÃO VAZ
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE GERALDO T. DE S. JÚNIOR
DESPACHO: Tendo sido extinto o processo de conhecimento, com resolução do mérito, em virtude de acordo entre as partes, defiro o requerimento de fl. Retro, com base no art. 780 da CLT, no que pertine aos documentos de fls. 16/114. Intime-se.

Notificação Nº: 2531/2008
Processo Nº: RT 00502-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.380/389, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2518/2008
Processo Nº: RT 00590-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.371/380, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2540/2008
Processo Nº: AAT 00598-2007-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RÉU(RÉ): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 195 pelo reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 2539/2008
Processo Nº: RT 00657-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR DE PAULA QUEIRÓZ
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO.....: ELIZABETH CORDEIRO CAMPOS ALBUQUERQUE
DESPACHO: Por absoluta falta de tempo hábil para confecção, remessa e cumprimento da carta precatória executória necessária à penhora de rendimentos pleiteada, indefiro o requerimento de fl. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 2568/2008
Processo Nº: RT 00745-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVINO DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: ADOGADOS DAS PARTES: "Acolho a escusa apresentada tempestivamente às fls. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, credenciado em 10.09.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 4386, endereço residencial: Rua 4, qd. C-3, lts. 12/16, apto. 1101, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3226-2039, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 459."

Notificação Nº: 2559/2008
Processo Nº: RT 00805-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO CORREIRA DE MOURA
ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): GSM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ADOGADAS DAS PARTES:
"Face à comprovação feita às fls. Retro pela reclamada/executada, de que o débito foi quitado ainda em 16.01.2008, extingo a presente execução por

sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo a penhora de fl. 48, liberando-a, e ordeno a imediata devolução, à devedora, do numerário destacado à fl. 64, assim que for colocado à disposição deste Juízo. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$12,30), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada, a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2517/2008
Processo Nº: RT 00819-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA LIMA JARDIM
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDSON MAZIEIRO
DESPACHO: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e a impugnação aos cálculos objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por CÉLIA REGINA LIMA JARDIM em desfavor de DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA e OUTRA e, no mérito: a) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução; b) julgo TOTALMENTE PROCEDENTE a impugnação aos cálculos, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decurso. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial. Custas de R\$44,26 e R\$55,35, pelas reclamadas/executadas, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 2525/2008
Processo Nº: CCS 00947-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): AZIEL MARTINS DA COSTA
ADVOGADO: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: Face à manifestação de fl. Retro do réu/executado, indicando seu novo endereço, resta absolutamente desnecessário o cumprimento do despacho de fl. 151, ora revogado.
Após a anotação, na capa dos autos e demais assentamentos do feito da nova localização, expeça-se novo mandado de citação nos termos do anterior. Intime-se a autora/exeqüente.

Notificação Nº: 2532/2008
Processo Nº: RT 00957-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ONERITO VINHANDELLI - PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 001
ADVOGADO.....: NILTON PEREIRA MACHADO
DESPACHO: Uma vez que não foram esgotadas todas as tentativas de localização de bens em nome da primeira reclamada/executada e/ou de seu titular, como veículos e imóveis, indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 2547/2008
Processo Nº: RT 00996-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO JOSÉ DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber alvará acostado à contracapa dos autos (nº 67/2008), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2557/2008
Processo Nº: RT 01223-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR BEZERRA FILHO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: ADOGADAS DAS PARTES: "Vistos... Verifica-se dos autos que após a prolação do despacho de fl. 112, foi juntada aos autos a guia de fl. 114, demonstrando que realmente houve o depósito em duplicidade do valor do FGTS depositado, conforme se vê dos saldos das guias de fls. retro. Deste modo, chamo o feito à ordem a fim de determinar que seja devolvido à executada o saldo da guia de fl.114. Com o saldo da guia de fl. 106, libere-se ao exeqüente o importe do FGTS executado (R\$420,47 – fl. 98), de forma atualizada, devendo o valor restante da referida guia ser utilizado para quitação das custas processuais."

Notificação Nº: 2556/2008

Processo Nº: RT 01444-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ROSELENE DE ABREU
ADVOGADO.....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): PONTO E PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: ADOGADOS DA PARTES: "Vistos... Conforme se verifica do contrato social da reclamada constante das fls. 42, o nome correto da reclamada é "Ponto "E" Pizzaria Ltda", sendo "Ponto "E" Pizzaria e Bebidas" o seu nome de fantasia. Deste modo, retifique-se os registros da autuação para constar a correta denominação da reclamada, servindo o presente despacho para ilidir eventuais dubiedades quanto ao nome da reclamada constante do termo de audiência de fls. 67/68. Intimem-se as partes e a União, esta para ciência do acordo homologado nos autos."

Notificação Nº: 2520/2008

Processo Nº: RT 01762-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDENE CHAGAS DE ALMEIDA PINA

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.161/165, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2512/2008

Processo Nº: RT 01861-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO RIBEIRO FARIA
ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DORNELAS & OLIVEIRA LTDA. (D.K.S AUTO PEÇAS) + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.53/57, cujo dispositivo segue: III - C O N C L U S Ã O Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados pelo reclamante LEONARDO RIBEIRO FARIA em face da reclamada KÁTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA; e julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar os reclamados DORNELAS & OLIVEIRA LTA e DIVINO FERREIRA DOS SANTOS, a pagar ao reclamante, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Deverão o segundo e o terceiro reclamados, de imediato, integralizar os depósitos de FGTS em conta vinculada do reclamante, entregando os documentos necessários ao levantamento de referidos valores. Os mesmos reclamados, também de imediato, deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários do período em que a CTPS não estava anotada. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS sobre as parcelas salariais que foram objeto da condenação, sendo de responsabilidade dos reclamados acima enumerados, o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. O primeiro e o terceiro Reclamados deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto a indenização por danos morais que terá atualização a partir da data de publicação desta sentença, com os índices de atualização dos débitos trabalhistas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retro-operantes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pelo primeiro e terceiro Reclamados, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Registre. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2529/2008

Processo Nº: RT 01891-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: POLIANDER MARQUES DE QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.298/306, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2533/2008

Processo Nº: RT 01900-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DE ABREU TINÓCO
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO META BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da sentença de fls.101/108, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2561/2008

Processo Nº: AIN 01915-2007-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE...: GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA
REQUERIDO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQUENTE, comparecer à sede deste Juízo para ter vista dos autos conforme solicitado. Prazo legal.

Notificação Nº: 2530/2008

Processo Nº: CCS 02296-2007-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): ILDEBRANDO JOAQUIM DE SOUSA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
DESPACHO:

Indefiro o requerimento de extinção do feito formulado à fl. Retro, em que pese protocolado ainda em 01.02.2008, por já ter sido proferida e publicada, sentença de mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 2526/2008

Processo Nº: RT 02330-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: RONICLEY CLARINDO FREIRE

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.240/243, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2527/2008

Processo Nº: RT 02330-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: RONICLEY CLARINDO FREIRE

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.240/243, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2535/2008

Processo Nº: RT 02333-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ISRAEL DO VALE CARNEIRO
ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR)

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: ADOGADO DAS PARTES: Tomar ciência do ofício 942/2008 oriundo da 13ª VT/DF de fl. 94 dos autos em tela. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2506/2008

Processo Nº: RT 00020-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: AGENOR MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.78/79, prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 361/2008

PROCESSO Nº RT 01776-1980-002-18-00-5

ECLAMANTE: JOSÉ DONIZETE DE JESUS

RECLAMADO(A): RUBENS BERTELI DA COSTA- OLARIA HIDRAMAC , O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ DONIZETE DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para receber a certidão de crédito (acostada à contracapa dos autos) na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias.

E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ DONIZETE DE JESUS, é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 342/2008
PROCESSO Nº RT 01762-2007-002-18-00-2

RECLAMANTE: CLAUDENE CHAGAS DE ALMEIDA PINA
RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 161/165, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

* encaminhar para publicação

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3168/2008

Processo Nº: RT 01772-1988-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PIMENTEL

RECLAMADO(A): BRASCHECK REFEICOES E SERVICOS S/C LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 3131/2008

Processo Nº: RTV 00447-2001-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: TED GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA (MASSA FALIDA) + 002

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 318/323, cujo teor é o seguinte: Em tempo, revogo as determinações do despacho anterior, vez que foi expedida a certidão de crédito nº 278/2004 (fls. 164/165), retirada pelo patrono do reclamante no dia 17/03/2005, conforme certidão de fl. 178. Assim sendo, não há que se falar na prática de atos executórios nestes autos, vez que a prestação jurisdicional foi entregue, conforme já expendido no despacho de fl. 303.

Outrossim, com a decretação de falência da reclamada e expedição de certidão para habilitação no Juízo Universal encerrou-se a competência desta Especializada. Ressalte-se que o autor foi intimado da decisão que determinou a expedição de certidão de crédito e o arquivamento dos autos (fls. 157/158), limitando-se a retirar tal título. A propósito, colaciono jurisprudência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região sobre a questão: "ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos de Agravo de Petição, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juizes do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente).
Goiânia, 6 de dezembro de 2005.

(data do julgamento)

Elvecio Moura dos Santos

Juiz-Relator

(...)

MÉRITO

A Exma. Juíza da Execução chamou o feito à ordem, para declarar nulos os atos processuais posteriores à determinação do arquivamento definitivo dos autos, o que ocorreu após a expedição da Carta de Crédito que permitiu ao Exequente se habilitar na massa falida da Executada, sob o fundamento de que "após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos 'sócios' da falecida sociedade" (fls. 1863).

O Exequente pugna pela reforma dessa r. decisão, sob a alegação, em síntese, de que não havendo sido satisfeito o seu crédito no Juízo Universal da Falência,

a execução do remanescente deve continuar nesta Justiça Especializada, porque o crédito trabalhista goza de superprivilégio.

Afirma que a presente execução ainda não teria sido extinta, conforme dispõe o art. 795 do CPC, uma vez que a decisão de fls. 1.546 foi prolatada pela Sub-Diretora de Secretaria.

Acrescenta que o seu crédito de R\$ 247.265,21 (fls. 1.562) não foi totalmente satisfeito (só lhe foi pago a quantia de R\$ 58.372,58, fls. 1.559), o que permitiria a desconsideração da personalidade jurídica da Executada, a fim de alcançar a pessoa de seus sócios.

Sem razão.

A Exma. Juíza da Execução muito bem analisou a questão, pelo que peço vênia para adotar como razões de decidir os fundamentos por ela lançados na r. decisão atacada, verbis: "Revendo os autos para prolação da sentença dos embargos à penhora de fls. 1737/1748, deparei-me com um vício insanável, ensejador do envenenamento de todos os atos processuais subsequentes a ele, senão vejamos:

(...)

- À fl. 1522, foi determinada a citação da massa falida, que foi devidamente realizada, conforme certidão de fl. 1524- verso;

- À fl. 1526, determinou a expedição de certidão de crédito ao exequente, para habilitação de seu crédito junto à referida massa, documento entregue ao obreiro à fl. 1529;

- À fl. 1546, foi determinado o arquivamento dos presentes autos;

O relatório acima efetuado demonstra que o presente feito, até a concretização do último ato acima descrito, estava em perfeita consonância com as disposições legais e jurisprudenciais, tendo a prestação jurisdicional sido cumprida em sua plenitude e estando incólume o seu conteúdo.

A mácula ensejadora da mazela processual incurável teve sua gênese à fl. 1604, quando este Juízo determinou a "desconsideração da personalidade jurídica" da já extinta empresa, pois, como despersonalizar o ente que não mais possui personalidade?

O caput do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45 (antiga lei de falências), assim disponha, in verbis: "Art. 23. Ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos".

O artigo transcrito no parágrafo anterior corporifica a chamada vis attractiva do Juízo falimentar, cominando tal artigo com o de número 39 e seguintes do aludido Decreto, percebemos que a referida força atrai, também, as ações relacionadas aos sócios, pois, seus bens tornam-se indisponíveis, em virtude de, em sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.

Cabe ressaltar, ainda, que os créditos decorrentes desta Justiça Especializada, como ocorre com os créditos de qualquer natureza, somente podem ser exigidos dos sócios da extinta empresa, perante o Juízo Universal, conforme menciona o artigo 23 supracitado, pois, se assim não o fosse, haveria uma ruptura dos elos que estabelecem a igualdade de tratamento e preferência entre todos os credores, em especial, os trabalhistas.

Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos "sócios" da falecida sociedade.

Nesse diapasão se manifestou o Colendo TST, através de sua 4ª Turma, no julgamento do RR 423.098/98.8, 4ª Turma, sendo relator o Ministro Galba Magalhães Velloso:

"A massa falida é impedida de satisfazer crédito fora do Juízo universal da falência, ante os termos da Lei 7.661/45. Diante deste quadro, seus débitos só poderão ser saldados pela vias legais, a fim de que sejam devidamente obedecidas as preferências e rateios próprios da lei".

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:

"AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar".

Mais uma vez, desta feita, nos autos de nº 00583-1992-801- 04-00-6 se posicionou o supracitado Regional:

"EMENTA: EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO. A execução dos créditos trabalhistas contra a massa falida deve ser procedida perante o juízo universal da falência, para onde convergem todos os bens da massa, afigurando-se inviável o redirecionamento da execução contra os bens do sócio. Decreto-lei nº. 7.661/45.

Agravo não provido." É oportuno destacar, ainda, que os sócios da azóica empresa, no presente feito, não faziam parte do título executivo original (fls. 1397/1407).

Em face das considerações acima tecidas, chamo o feito à ordem, para revogar o despacho de fl. 1604 e, lastreada na teoria dos frutos da árvore envenenada (fruits of the poisonous tree), de todos os atos subsequentes a ele.

(...)

Transitada em julgado a presente decisão, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. " (fls. 1862/1864).

Registre-se que não é exaustivo o elenco das causas de extinção da execução constante do art. 794 do CPC. Outras hipóteses há, como é o caso da expedição de carta de crédito, para habilitação do exequente na massa falida, uma vez que, após este ato, encerra-se a competência desta Justiça Especializada.

Assim, a descon sideração da personalidade jurídica da Executada só poderia ser declarada pelo MM. Juízo Falimentar.

Destarte, nada a reformar." PROCESSO TRT AP-00946-1996-052-18-00-8. RELATOR: JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Publicação no DJE nº 14.677, SEÇÃO 2, págs. 38/48, de 13/01/2006 (6ª f.) Intime-se.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 3133/2008

Processo Nº: RTV 00447-2001-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: TED GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA (MASSA FALIDA) + 002

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 318/323, cujo teor é o seguinte:

Em tempo, revogo as determinações do despacho anterior, vez que foi expedida a certidão de crédito nº 278/2004 (fls. 164/165), retirada pelo patrono do reclamante no dia 17/03/2005, conforme certidão de fl. 178. Assim sendo, não há que se falar na prática de atos executórios nestes autos, vez que a prestação jurisdicional foi entregue, conforme já expendo no despacho de fl. 303. Outrossim, com a decretação de falência da reclamada e expedição de certidão para habilitação no Juízo Universal encerrou-se a competência desta Especializada. Ressalte-se que o autor foi intimado da decisão que determinou a expedição de certidão de crédito e o arquivamento dos autos (fls. 157/158), limitando-se a retirar tal título. A propósito, colaciono jurisprudência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região sobre a questão: ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos de Agravo de Petição, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juizes do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente). Goiânia, 6 de dezembro de 2005. (data do julgamento) Elvecio Moura dos Santos Juiz-Relator (...) MÉRITO A Exma. Juíza da Execução chamou o feito à ordem, para declarar nulos os atos processuais posteriores à determinação do arquivamento definitivo dos autos, o que ocorreu após a expedição da Carta de Crédito que permitiu ao Exequente se habilitar na massa falida da Executada, sob o fundamento de que 'após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos 'sócios' da falecida sociedade' (fls. 1863). O Exequente pugna pela reforma dessa r. decisão, sob a alegação, em síntese, de que não havendo sido satisfeito o seu crédito no Juízo Universal da Falência, a execução do remanescente deve continuar nesta Justiça Especializada, porque o crédito trabalhista goza de superprivilegio. Afirma que a presente execução ainda não teria sido extinta, conforme dispõe o art. 795 do CPC, uma vez que a decisão de fls. 1.546 foi prolatada pela Sub-Diretora de Secretaria. Acrescenta que o seu crédito de R\$ 247.265,21 (fls. 1.562) não foi totalmente satisfeito (só lhe foi pago a quantia de R\$ 58.372,58, fls. 1.559), o que permitiria a descon sideração da personalidade jurídica da Executada, a fim de alcançar a pessoa de seus sócios. Sem razão. A Exma. Juíza da Execução muito bem analisou a questão, pelo que peço vênia para adotar como razões de decidir os fundamentos por ela lançados na r. decisão atacada, verbis: 'Revendo os autos para prolação da sentença dos embargos à penhora de fls. 1737/1748, deparei-me com um vício insanável, ensejador do envenenamento de todos os atos processuais subsequentes a ele, senão vejamos: (...) - À fl. 1522, foi determinada a citação da massa falida, que foi devidamente realizada, conforme certidão de fl. 1524 - verso - À fl. 1526, determinou a expedição de certidão de crédito ao exequente, para habilitação de seu crédito junto à referida massa, documento entregue ao obreiro à fl. 1529; - À fl. 1546, foi determinado o arquivamento dos presentes autos; relatório acima efetuado demonstra que o presente feito, até a concretização do último ato acima descrito, estava em perfeita consonância com as disposições legais e jurisprudenciais, tendo a prestação jurisdicional sido cumprida em sua plenitude e estando incólume o seu conteúdo. A mácula ensejadora da mazela processual incurável teve sua gênese à fl. 1604, quando este Juízo determinou a 'descon sideração da personalidade jurídica' da já extinta empresa, pois, como despensionar o ente que não mais possui personalidade? O caput do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45 (antiga lei de falências), assim dispunha, in verbis: 'Art. 23. Ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos.' O artigo transcrito no parágrafo anterior corporifica a chamada vis attractiva do Juízo falimentar, cominando tal artigo com o de número 39 e seguintes do aludido Decreto, percebemos que a referida força atrai, também, as ações relacionadas aos sócios, pois, seus bens

tornam-se indisponíveis, em virtude de, em sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores. Cabe ressaltar, ainda, que os créditos decorrentes desta Justiça especializada, como ocorre com os créditos de qualquer natureza, somente podem ser exigidos dos sócios da extinta empresa, perante o Juízo Universal, conforme menciona o artigo 23 supracitado, pois, se assim não o fosse, haveria uma ruptura dos elos que estabelecem a igualdade de tratamento e preferência entre todos os credores, em especial, os trabalhistas. Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos 'sócios' da falecida Sociedade. Nesse diapasão se manifestou o Colendo TST, através de sua 4ª Turma, no julgamento do RR 423.098/98.8, 4ª Turma, sendo relator o Ministro Galba Magalhães Velloso: 'A massa falida é impedida de desfazer crédito fora do Juízo universal da falência, ante os termos da Lei 7.661/45. Diante deste quadro, seus débitos só poderão ser saldados pelas vias legais, a fim de que sejam devidamente obedecidas as preferências e rateios próprios da lei.' O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles: 'AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam suficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feito no juízo falimentar'. mais uma vez, desta feita, nos autos de nº 00583-1992-801-04-00-6 se posicionou o supracitado Regional: 'EMENTA: EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO. A execução dos créditos trabalhistas contra a massa falida deve ser procedida perante o juízo universal da falência, para onde convergem todos os bens da massa, afigurando-se inviável o redirecionamento da execução contra os bens do sócio. Decreto-lei nº 7.661/45. Agravo não provido.' É oportuno destacar, ainda, que os sócios da azócia empresa, no presente feito, não faziam parte do título executivo original (fls. 1397/1407). Em face das considerações acima tecidas, chamo o feito à ordem, para revogar o despacho de fl. 1604 e, lastreada na teoria dos frutos da árvore envenenada (fruits of the poisonous tree), de todos os atos subsequentes a ele. (...) Transitada em julgado a presente decisão, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. ' (fls. 1862/1864). Registre-se que não é exaustivo o elenco das causas de extinção da execução constante do art. 794 do CPC. Outras hipóteses há, como é o caso da expedição de carta de crédito, para habilitação do exequente na massa falida, uma vez que, após este ato, encerra-se a competência desta Justiça Especializada. Assim, a descon sideração da personalidade jurídica da Executada só poderia ser declarada pelo MM. Juízo Falimentar. Destarte, nada a reformar.' PROCESSO TRT AP-00946-1996-052-18-00-8. RELATOR: JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Publicação no DJE nº 14.677, SEÇÃO 2, págs. 38/48, de 13/01/2006 (6ª f.) Intime-se. Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3174/2008

Processo Nº: RT 01713-2002-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELIAS NETO (MARIA AUXILIADORA PINHEIRO ELIAS - DEPENDENTE HABILITADA)

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ) + 002

ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos (CP) à fl. 478/479 (bens: 01 imóvel rural integrante da Fazenda Lagoinha, no Município de Hidrolândia-GO) avaliado em R\$1.320.000,00 (o bem encontra-se hipotecado junto ao banco do Brasil S/A que cedeu o crédito à União), será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/04/2008, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 17/04/2008 as 14:00 hs, às: horas, na sala de praças, a ser realizado na vara de Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 3177/2008

Processo Nº: RT 01713-2002-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELIAS NETO (MARIA AUXILIADORA PINHEIRO ELIAS - DEPENDENTE HABILITADA)

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): LUIZ BATISTA DA SILVA ESPOLIO REP P/ GERALDINA SANTANA DA SILVA + 002

ADVOGADO....: PAULO FERNANDO CHADÚ RIBEIRO BORGES

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos (CP) à fl. 478/479 (bens: 01 imóvel rural integrante da Fazenda Lagoinha, no Município de Hidrolândia-GO) avaliado em R\$1.320.000,00 (o bem encontra-se hipotecado junto ao banco do Brasil S/A que cedeu o crédito à União), será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/04/2008, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 17/04/2008 as 14:00 hs, às: horas, na sala de praças, a ser realizado na vara de Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 3107/2008

Processo Nº: RT 00882-2003-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: RONEIR ESTEVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
 RECLAMADO(A): SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
 DESPACHO: AO RECLAMANTE. Conforme promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais, para liquidação do julgado faz-se necessária a juntada de documentos que comprovem crédito feito pela Caixa Econômica Federal, decorrente do expurgo inflacionário levado a efeito em março de 1990.

Notificação Nº: 3113/2008
 Processo Nº: RT 00106-2005-003-18-00-7 3ª VT
 RECLAMANTE...: NAIM GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
 RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PREST DE SERV MULT DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO EXEQÜENTE: intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 3113/2008
 Processo Nº: RT 00106-2005-003-18-00-7 3ª VT
 RECLAMANTE...: NAIM GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
 RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PREST DE SERV MULT DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 3169/2008
 Processo Nº: RT 00157-2005-003-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DORCINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
 DESPACHO: ÀS PARTES. Vista dos cálculos de fls. 666/669, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 3114/2008
 Processo Nº: RT 00319-2005-003-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: LINDOLFO LUIZ RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VILL LTDA. S.C. + 001
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 592, cujo teor segue: 'Vistos. Vista às partes dos cálculos de fls. 583/591 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Vencido o prazo acima, ou apresentando as partes concordância expressa, libere-se ao exeqüente o restante de seu crédito líquido, recolham-se os importes de imposto de renda/remanescente, previdência e custas/remanescentes, libere-se o saldo da execução às executadas e após arquivem-se os autos (fls. 524, 525 e 529/530). Intimem-se.'

Notificação Nº: 3115/2008
 Processo Nº: RT 00319-2005-003-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: LINDOLFO LUIZ RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR-SOES + 001
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 592, cujo teor segue: 'Vistos. Vista às partes dos cálculos de fls. 583/591 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Vencido o prazo acima, ou apresentando as partes concordância expressa, libere-se ao exeqüente o restante de seu crédito líquido, recolham-se os importes de imposto de renda/remanescente, previdência e custas/remanescentes, libere-se o saldo da execução às executadas e após arquivem-se os autos (fls. 524, 525 e 529/530). Intimem-se.'

Notificação Nº: 3150/2008
 Processo Nº: RT 00599-2006-003-18-00-6 3ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
 RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 226 e da

petição da reclamada de fls. 222/223, devendo informar ainda se tem interesse na audiência especial de conciliação.

Notificação Nº: 3166/2008
 Processo Nº: RT 01191-2006-003-18-00-1 3ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRIO ARUMANE (ESPÓLIO DE) REP. P/ JANDIRA DIRITI
ADVOGADO....: AIRES JOSÉ PIMENTA
 RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA SINDIGOIÂNIA
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
 DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 3158/2008
 Processo Nº: RT 01233-2006-003-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: WALQUIRIA BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito liberado em seu favor (R\$60.364,26), expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3162/2008
 Processo Nº: RT 01233-2006-003-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: WALQUIRIA BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 528, cujo teor segue: 'Vistos. Depósitos recursais da reclamada Brasil Telecom S.A. às fls. 280 e 375 e custas parciais recolhidas à fl. 281. Depósito recursal da reclamada SPCC – São Paulo Contact Center Ltda. à fl. 306 e custas parciais recolhidas à fl. 307. Retifique-se a autuação, pólo passivo, primeira reclamada, para SPCC – São Paulo Contact Center Ltda. Libere-se à exeqüente seu crédito líquido e após recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios, fazendo uso dos créditos indicados às fls. 306 e 522 (SPCC – São Paulo Contact Center Ltda. - devedora principal). Decorrido o prazo para eventual impugnação aos cálculos da exeqüente Walquíria Borges de Araújo, voltem os autos conclusos, para julgamento da impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União (CLT, art. 884, § 4º). Intimem-se exeqüente e empresas reclamadas. A Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 21 de fevereiro de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 3163/2008
 Processo Nº: RT 01233-2006-003-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: WALQUIRIA BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 528, cujo teor segue: 'Vistos. Depósitos recursais da reclamada Brasil Telecom S.A. às fls. 280 e 375 e custas parciais recolhidas à fl. 281. Depósito recursal da reclamada SPCC – São Paulo Contact Center Ltda. à fl. 306 e custas parciais recolhidas à fl. 307. Retifique-se a autuação, pólo passivo, primeira reclamada, para SPCC – São Paulo Contact Center Ltda. Libere-se à exeqüente seu crédito líquido e após recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios, fazendo uso dos créditos indicados às fls. 306 e 522 (SPCC – São Paulo Contact Center Ltda. - devedora principal). Decorrido o prazo para eventual impugnação aos cálculos da exeqüente Walquíria Borges de Araújo, voltem os autos conclusos, para julgamento da impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União (CLT, art. 884, § 4º). Intimem-se exeqüente e empresas reclamadas. A Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 21 de fevereiro de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 3156/2008
 Processo Nº: RT 01273-2006-003-18-00-6 3ª VT
 RECLAMANTE...: ERIKA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$2.557,15, atualizada até 05/11/2007, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3170/2008

Processo Nº: RT 02063-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ALEXSANDRA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, levantar saldo liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3161/2008

Processo Nº: RT 00222-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: LOURISMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 3167/2008

Processo Nº: RT 00281-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIAS ANTUNES
ADVOGADO.....: ROBERTO MAIA ARANTES
RECLAMADO(A): CELSON DE CARVALHO - MARCENARIA CARVALHO
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 3146/2008

Processo Nº: RT 00599-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ISAIAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para se manifestar nos autos, para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3117/2008

Processo Nº: RT 00867-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIO ANDRÉ TEODORO DE JESUS
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.190, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. Libere-se ao exequente seu crédito e recolham-se as custas, mediante guia e código próprios, via alvará judicial (fl. 143). Decorridos 05 (cinco) dias da liberação da importância ao autor sem qualquer requerimento dos interessados, libere-se o saldo recursal à executada e após arquivem-se os autos. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 3118/2008

Processo Nº: RT 00867-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIO ANDRÉ TEODORO DE JESUS
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1246/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3160/2008

Processo Nº: CCS 01079-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): LUIZ ROBERTO CASTILHO DE OLIVA
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
DESPACHO: À AUTORA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias. Tomar ciência ainda de que lhe foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da liberação da importância sobredita, para que comprove nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais em guias e códigos específicos (Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical), pena de comunicação da recusa aos Ministérios Público Federal e do Trabalho e Emprego, providência que já fica determinada, em caso de omissão.

Notificação Nº: 3103/2008

Processo Nº: RT 01138-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA DA SILVA BASTO MARTINS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RODOVIAÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO.....: GELMA NUNES DE MORAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 473/474, cujo teor segue: 'Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 472, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Júlio César Caldas Pinheiro do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 290/292 o médico Dr. JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO (CRM-GO 2240), com endereço residencial na Rua 15, nº56, Edifício Cortina D'Ampezzo, apto. 1301, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74140-030, telefones:(62) 3214-1054 (res.); 3223-5224 (com.); 8148-8464, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Quesitos apresentados pelo Juízo às fls. 291/292. As partes apresentaram quesitos (reclamada às fls. 296/299 e reclamante às fls. 310/311), sendo que apenas o reclamado indicou assistente técnico (fl. 298). Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.'

Notificação Nº: 3132/2008

Processo Nº: RT 01225-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 176, cujo teor segue: 'Vistos. Não se vislumbra nos autos procuração ou substabelecimento dando poderes à Drª Tais Souza de Cerqueira. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração para que regularize sua representação no feito, pena de desconsideração e desentranhamento da petição de fl. 173, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 3140/2008

Processo Nº: RT 01245-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): RENATA SILVA PEREIRA CARNEIRO - ME
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovado no feito que a empresa é optante pelo SIMPLES NACIONAL (f.50), devidos nos autos somente os valores da quota-parte previdenciária do empregado e das custas. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamada, para que comprove os recolhimentos sobreditos.

Notificação Nº: 3123/2008

Processo Nº: RT 01501-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SOUZA PARENTE
ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): SOARES E CABRAL LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO VALE LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES: Certifique-se o decurso de prazo para a reclamada (fl. 97). Determino a realização de perícia médica para apurar a existência denexo causal. Nomeio como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani, médico dermatologista, encontrado na Rua 05, nº 668, Centro, Goiânia/GO, CEP 74.020-030, telefone 3225-2187 e endereço eletrônico laercioney@yahoo.com.br, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Incumbe ao perito a intimação, por escrito, das partes, procuradores e assistentes técnicos indicados, cientificando-os da data, horário e local para realização dos trabalhos periciais, bem como solicitando os exames que entender necessários. Eventual requerimento de dilatação de prazo para conclusão do laudo pericial deverá ser formulado, atempadamente, ao Juízo. Eventualmente, poderá ser intimado para prestar esclarecimentos complementares. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo perito médico: A autora foi acometida por alguma(s) doença(s) ocupacional(is) equiparada(s) a acidente de trabalho? Há nexocausal entre o trabalho desenvolvido pela reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)? Descreva detalhadamente o diagnóstico da reclamante. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) supra? A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho? Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)? Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(m) na saúde da reclamante? É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho da reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho da reclamante? Intimem-se partes e perito.

Notificação Nº: 3128/2008

Processo Nº: RT 01599-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GERLE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R\$ 653,93) e custas (R\$ 3,27), incidentes sobre o valor do acordo, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3172/2008

Processo Nº: RT 01616-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): AQUINO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 120/124). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3109/2008

Processo Nº: RT 01618-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIÉZER GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. (NOME DE FANTASIA ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS) + 002
ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Terceira Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a certidão narrativa para habilitação no Programa do Seguro-desemprego bem como sua CTPS que se encontram na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3178/2008

Processo Nº: RT 01913-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: DERICK DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 95/101, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DERICK DE SOUZA OLIVEIRA, para condenar a reclamada, ATENTO BRASIL S.A., observada a compensação deferida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras do período, com acréscimo legal de 50% e 100%, da forma prevista na cláusula décima do instrumento normativo juntado às fls. 73/92, consideradas como tais as excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal, em especial os quinze minutos de antecedência no início da jornada que não era assinalado nos controles. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante, os controles de horários juntados aos autos, o divisor de 180 horas, além da limitação do pedido contido na inicial. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e indenização de 40%, férias (E. 151 do C. TST) abono constitucional de 1/3 sobre as férias; b) pagamento das férias vencidas do período aquisitivo 2006/2007, acrescidas do terço constitucional e do 13º salário proporcional, na proporção de 9/12. Deverá a reclamada proceder a anotação da baixa do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do autor, com data de 02.10.2007, no prazo cinco dias após a sua intimação para tanto, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos no 13º salário, diferenças salariais e reflexos decorrentes nas gratificações natalinas e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de

10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 18 (dezoito) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 3136/2008

Processo Nº: RT 01929-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS PACHECO
ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 86/91, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, RUBENS PACHECO, para condenar a reclamada, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, observada a prescrição acolhida, para responder aos termos da presente, da forma postulada na inicial, apurados os respectivos períodos de responsabilidade e pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) progressões horizontais postuladas, devidas, observada a prescrição acolhida, a partir de 03 de outubro de 2002, 01.01.2004 e 01.01.2006 no percentual, de 6% (seis por cento) cada progressão, não como pretende o autor, por não ter comprovado o direito ao percentual de 8%, com a devida anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem assim o pagamento diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, incorporando-se tal percentual ao seu salário para todos os efeitos legais. Por consequência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, antecipações salariais concedidas, adicionais por tempo de serviço pagos, 13ºs salários, gratificações já adimplidas, horas extras já pagas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada proceder a retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do reclamante para constar a retificação da evolução salarial e do percentual deferido, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da cominação prevista no § 1º do art. 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, por preenchidos os pressupostos das Leis 1060/50, 7.115/83 (fls. 22), c/c a Lei 5584/70, leis que regem a concessão da justiça gratuita na Justiça do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, das quais fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Vencido o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para o reexame necessário (DL 779/69, § 1º, V de 21.08.1969). Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais decorrentes, com os reflexos destas nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 18 (dezoito) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 3137/2008

Processo Nº: RT 01929-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS PACHECO
ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 86/91, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, RUBENS PACHECO, para condenar a reclamada, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, observada a prescrição acolhida, para responder aos termos da presente, da forma postulada na inicial, apurados os respectivos períodos de responsabilidade e pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) progressões horizontais postuladas, devidas, observada a prescrição

acolhida, a partir de 03 de outubro de 2002, 01.01.2004 e 01.01.2006 no percentual, de 6% (seis por cento) cada progressão, não como pretende o autor, por não ter comprovado o direito ao percentual de 8%, com a devida anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem assim o pagamento diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, incorporando-se tal percentual ao seu salário para todos os efeitos legais. Por consequência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, antecipações salariais concedidas, adicionais por tempo de serviço pagos, 13ºs salários, gratificações já adimplidas, horas extras já pagas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do período. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada proceder a retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante para constar a retificação da evolução salarial e do percentual deferido, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, sem prejuízo da cominação prevista no § 1º do art. 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, por preenchidos os pressupostos das Leis 1060/50, 7.115/83 (fls. 22), c/c a Lei 5584/70, leis que regem a concessão da justiça gratuita na Justiça do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, das quais fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Vencido o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para o reexame necessário (DL 779/69, § 1º, V de 21.08.1969). Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais decorrentes, com os reflexos destas nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 18 (dezoito) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3091/2008

Processo Nº: RT 01954-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES BALSANULO DE PAULA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: PARTES: tomarem ciência de que por erro material a notificação de nº 2863 datada de 19/02/2008, foi publicada com a data da audiência designada para o dia 1/março/2008 à 09: 30 min, sendo que o correto é 12/março/2008 às 09:30 min, conforme despacho de fls. 167.

Notificação Nº: 3091/2008

Processo Nº: RT 01954-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES BALSANULO DE PAULA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: VISTOS....(....) Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 12/março/2008 às 9 h 30 min. Intimem-se as partes para que compareçam, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo, ainda, trazerem testemunhas (até o máximo de duas) independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.

Notificação Nº: 3122/2008

Processo Nº: RT 01958-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO WILSON PORTO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 239/243, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ANTÔNIO WILSON PORTO, para condenar a reclamada, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS

PÚBLICAS, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a título de: . progressões horizontais postuladas, devidas a partir de 01 de agosto de 1996 e de 01 de agosto de 2000, no percentual, de 6% (seis por cento) cada progressão, com a devida anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem assim o pagamento diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, incorporando-se tal percentual ao seu salário para todos os efeitos legais. Por consequência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, antecipações salariais concedidas, adicionais por tempo de serviço pagos, 13ºs salários, gratificações já adimplidas, horas extras já pagas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do período. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá reclamada proceder a retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante para constar a retificação da evolução salarial e do percentual deferido, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, sem prejuízo da cominação prevista no § 1º do art. 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, de cujo pagamento fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas e reflexos nas horas extras já pagas e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 18 (dezoito) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3134/2008

Processo Nº: RT 01965-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão (fls. 567/572), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por ANTÔNIA LENIR CARVALHO ALMEIDA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada a pagar a reclamante diferenças reflexas de FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3116/2008

Processo Nº: RT 02029-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO GOUVEIA LIMA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 214, cujo teor segue: 'Intimadas as partes da sentença (fl. 207), apresentou embargos declaratórios a reclamada alegando que é isenta das custas processuais (fls. 210/211). Já à fl. 213, peticiona novamente a reclamada reconhecendo que na sentença já consta a isenção pleiteada e requerendo a desconsideração dos embargos declaratórios. Homologo o pedido de desistência dos embargos declaratórios. Aguarde-se o decurso de prazo para recurso ordinário consoante intimação de fl. 207. Intimem-se as partes, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 3183/2008

Processo Nº: RT 02042-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES
ADVOGADO.....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças reflexas de FGTS. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais... Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3130/2008

Processo Nº: RT 02059-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ABENIR BUENO RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R\$ 54,84) e custas (R\$ 0,32), incidentes sobre o valor do acordo, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3090/2008

Processo Nº: RT 02066-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: GISLENE DE SOUSA E COSTA
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 3090/2008

Processo Nº: RT 02066-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: GISLENE DE SOUSA E COSTA
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 3092/2008

Processo Nº: RT 02066-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: GISLENE DE SOUSA E COSTA
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a 1ª reclamada deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 3135/2008

Processo Nº: RT 02095-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA LENIR CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão (fls. 567/572), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o

pedido formulado por ANTÔNIA LENIR CARVALHO ALMEIDA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada a pagar à reclamante diferenças reflexas de FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais... Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3135/2008

Processo Nº: RT 02095-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA LENIR CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão (fls. 567/572), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por ANTÔNIA LENIR CARVALHO ALMEIDA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada a pagar à reclamante diferenças reflexas de FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais... Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3135/2008

Processo Nº: RT 02095-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA LENIR CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão (fls. 567/572), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por ANTÔNIA LENIR CARVALHO ALMEIDA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada a pagar à reclamante diferenças reflexas de FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais... Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3135/2008

Processo Nº: RT 02095-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA LENIR CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão (fls. 567/572), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por ANTÔNIA LENIR CARVALHO ALMEIDA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada a pagar à reclamante diferenças reflexas de FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais... Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3124/2008

Processo Nº: RT 02197-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: TRISTÃO RODRIGUES REZENDE

ADVOGADO..... MARCIA ANTONIA DE LISBOA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D

ADVOGADO..... KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 65, cujo teor é o seguinte:

Vistos. Vista ao reclamante dos embargos declaratórios da reclamada por 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3144/2008

Processo Nº: RT 00126-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES DE PAULA

ADVOGADO..... ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3179/2008

Processo Nº: RT 00133-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DOS SANTOS MENEZES

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): BERNADETE A R DE GODOY

ADVOGADO..... FABIANE BAPTISTA DE GODOY

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 37/39, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, o pedido formulado por ANDERSON DOS SANTOS MENEZES em face de BERNADETE A R DE GODOY para condenar o reclamado a pagar ao reclamante multa do art 477 da CLT, no valor de R\$480,04, nos termos da fundamentação. A Cópia integral da presente sentença pode ser encontrada no site do TRT, www.trt18.gov.br A parcela deferida possui natureza indenizatória. Custas pelo reclamado no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$480,04, valor da condenação, na forma do artigo 789, I da CLT. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 3182/2008

Processo Nº: RT 00133-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DOS SANTOS MENEZES

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): BERNADETE A R DE GODOY

ADVOGADO..... FABIANE BAPTISTA DE GODOY

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 37/39, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, o pedido formulado por ANDERSON DOS SANTOS MENEZES em face de BERNADETE A R DE GODOY para condenar o reclamado a pagar ao reclamante multa do art 477 da CLT, no valor de R\$480,04, nos termos da fundamentação.

A parcela deferida possui natureza indenizatória. Custas pelo reclamado no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$480,04, valor da condenação, na forma do artigo 789, I da CLT. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 3143/2008

Processo Nº: RT 00151-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO CAVALCANTE DOS SANTOS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3184/2008

Processo Nº: RT 00173-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS REP. P/ MARIA ELENA FRANCISCA

ADVOGADO..... VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): CRISTIANE EVANGELISTA

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:

D E C I D E - S E É a reclamada declarada revel e confessa, porquanto, fora regularmente advertida destas cominações, na notificação, regularmente recebida conforme SEED de fls. 14 dos autos. A revelia da reclamada nos conduz a assumir como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor, por força do que dispõe o artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, in verbis: 'O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato'. A reclamante prestou serviços para a reclamada no período de 28.02.2007 a 20.08.2007, quando foi dispensada sem

que a reclamada procedesse a anotação do contrato de trabalho em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e fizesse o pagamento de verbas salariais e rescisórias devidas.

Por se tratar de norma de ordem pública, deverá a reclamada anotar o contrato de trabalho em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com data de admissão em 28.02.2007, e saída em 20.08.2007, no cargo de doméstica e babá, com 1 salário mínimo por mês. Para tanto, a reclamante junta, neste ato a sua CTPS de nº 2516927 Série 002-0/GO, para que a reclamada seja intimada a proceder a anotação no prazo de 10 dias. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 39 da CLT. A reclamante foi dispensada sem receber as verbas rescisórias e o saldo salarial. Devidas as verbas rescisórias pleiteadas na inicial, à título de: aviso prévio indenizado, no valor de R\$ 380,00; salário de julho de 2007, no valor de R\$ 380,00; 24 dias de saldo salarial do mês de agosto/07, no valor de R\$ 304,00; 7/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), no valor de R\$ 221,67; 7/12 de férias proporcionais (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), no valor de R\$ 221,67, acrescidas do terço constitucional, no valor de R\$ 73,89. Rejeito o pedido de condenação da reclamada nas multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, por não ser o trabalho doméstico, por ora, contemplado com tais dispositivos da CLT uma vez que o art. 7º da Constituição Federal elenca taxativamente os direitos dos trabalhadores domésticos, com a exceção prevista na CLT, na qual não se encontra a aplicação dos dispositivos legais acima. Por estar a reclamante assistida pelo Sindicato da Categoria defiro a este os honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação, importância a ser suportada pela reclamada. Concedo a autora os benefícios da gratuidade da Justiça, na forma da Lei.

Transitada em julgado a presente expeçam-se os ofícios à DRT, ao INSS, ao Ministério Público Estadual e do Trabalho, com cópia desta. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, SHIRLEY APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, CRISTIANE EVANGELISTA, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio indenizado, no valor de R\$ 380,00; salário de julho de 2007, no valor de R\$ 380,00; 24 dias de saldo salarial do mês de agosto/07, no valor de R\$304,00; 7/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), no valor de R\$ 221,67; 7/12 de férias proporcionais (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), no valor de R\$ 221,67, acrescidas do terço constitucional, no valor de R\$73,89; e b) honorários assistenciais no valor de R\$ 180,18. Deverá a reclamada anotar o contrato de trabalho da autora em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Para tanto, a reclamante juntou sua CTPS nos autos, neste ato. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.381,41, no importe de R\$ 27,63. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários atrasados, saldo salarial, 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação, observando quanto ao Douto Ministério Público do Trabalho, o disposto no art. 259 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Registre-se. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, na forma constante do art. 852, combinado com o §1º, do art. 841, ambos da CLT. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais. Às 9:15 horas encerrou-se a audiência. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 3165/2008

Processo Nº: RT 00213-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): EDUARDO CORREIA + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 10/03/2008, às 16:20 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 3142/2008

Processo Nº: RT 00240-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: DOROTHEA RENATA MARTINS CUNHA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE GRM S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3152/2008

Processo Nº: RT 00248-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: DEZIRON DE PAULA FRANCO

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENA

DESPACHO: Considerando que o prazo entre o recebimento do SEED relativo à notificação para a presente demanda e a audiência designada não observou o quádruplo previsto no art. 1º, II, do Decreto-Lei 779/69, defere-se o pedido formulado pela reclamada às fls. 67/72. Retire-se o feito da pauta do dia 04/03/2008, reincluindo-o, para audiência una, do dia 26/03/2008 às 14 h 55 min, observando-se o disposto no Decreto acima referido. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3145/2008

Processo Nº: RT 00283-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUGUSTA FERREIRA PIRES

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3102/2008

Processo Nº: RT 00301-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA ALVES BITTENCOURT

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3105/2008

Processo Nº: RT 00304-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ADOLFO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2229/2008

Processo Nº: RT 01621-1988-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIANO MARQUES DA COSTA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FACLUB'S INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2206/2008

Processo Nº: RT 00592-1991-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOSE ANTONIO ARRUDA, REP P/MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ARRUDA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELLO LTDA + 004

ADVOGADO.....: TANIA REGINA SANCHES TELLES

DESPACHO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 2164/2008

Processo Nº: RT 00428-1992-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SINAIR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA

DESPACHO:

FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2198/2008

Processo Nº: RT 00860-1992-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CLAUDINO CORREIA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CERAMICA CENTRO-OESTE LTDA + 004

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2171/2008

Processo Nº: RT 00645-1995-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALVES DE SOUSA SOBRINHO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MORADA DO MORRO LTDA.-SUPERMERCADO DIVI-NINHO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O VALOR DO DEPÓSITO DE FLS. 104, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2192/2008

Processo Nº: RT 00694-1996-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA DE PAULA CIRINO

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

RECLAMADO(A): WALTER CAMPOS + 001

ADVOGADO.....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA

DESPACHO: Vistos.Intimem-se os executados (fls. 166/7) para comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2216/2008

Processo Nº: RT 00869-1996-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: GENI DE OLIVEIRA MALTA PESSOA + 001

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): RUBENS S.SAAD COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. + 004

ADVOGADO.....: RODRIGO JORGE

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2223/2008

Processo Nº: RT 00621-1997-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA TEIXEIRA GALVAO

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO

RECLAMADO(A): GERALDO DE SA LOPES GAMA

ADVOGADO.....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

DESPACHO:

Vistos.Compulsando os autos, vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente.Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi, tão-somente, dar maior celeridade à execução.Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para a garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.Desse modo, concedo o prazo de cinco dias ao executado, para que, querendo, ofereça embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).Intime-se o devedor, via postal, com SEED. Retornando a intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, liberem-se os valores já penhorados à credora, que deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2222/2008

Processo Nº: RT 00932-1997-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGUES FELIPE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RICARDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA + 002

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

DESPACHO: Vistos. Dê-se vista dos documentos de fls. 463-7 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 2227/2008

Processo Nº: RT 01436-1997-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST
LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2225/2008

Processo Nº: RT 00928-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON CAMPOS VIANA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2230/2008

Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE
SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 005

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2179/2008

Processo Nº: RT 01923-2002-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS JOAQUIM DE MOURA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): PANCHICO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA + 004

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2228/2008

Processo Nº: RT 01138-2003-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDER BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÕES LTDA (SUCESSORA DA CN
AR REFRIGERAÇÃO LTDA) + 003

ADVOGADO.....: FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO FREITAS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2209/2008

Processo Nº: RT 01178-2003-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: IRIS DA SILVA BARRETO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): SEMENTES MC LTDA + 001

ADVOGADO.....: ADELICIO LOURENCO DO CARMO

DESPACHO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 28/03/2008, ÀS 09:25 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 04/04/2008, ÀS 09:25 HORAS.

Notificação Nº: 2181/2008

Processo Nº: RT 00927-2004-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO- COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE GOIAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO:

FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2193/2008

Processo Nº: RT 01206-2004-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2226/2008

Processo Nº: RT 01284-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DO PRADO MARIN

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2185/2008

Processo Nº: RT 01854-2004-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS GOMES FONSECA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: Vistos.

Vistos. Corrijo o erro material no despacho de fls. 715 para que onde se lê: Defere-se o prosseguimento da execução em face das empresas Real Vigilância e Interação Serviços Gerais Ltda, leia-se: Defere-se o prosseguimento da execução em face das empresas Área Dois Serviços Gerais Ltda e Interação Serviços Gerais Ltda.

Notificação Nº: 2213/2008

Processo Nº: RT 00041-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DOURADO BARBOSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

DESPACHO: Vistos. Convento em penhora o depósito recursal de fls. 352. Libere-se o depósito recursal de fls. 388 ao credor, via alvará, nos termos do § 1º do art. 899 da CLT, observada a retenção do imposto de renda. Considerando a discordância do exequente quanto aos bens nomeados à penhora e a conversão da execução provisória em definitiva, defere-se o pedido de fls. 443 para determinar a penhora, via Bacenjud, de valores depositados nas contas correntes da executada até o limite do valor remanescente (fls. 480). Dê-se ciência à executada de que foi rejeitada a nomeação de bens à penhora, bem como da conversão em penhora do depósito recursal de fls. 352. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2190/2008

Processo Nº: RT 01799-2005-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: Vistos. Ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre o eventual interesse na inquirição de testemunhas, no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2220/2008

Processo Nº: RT 02119-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos. Inclua-se o valor referente aos emolumentos cartorários (fls. 173) na conta de liquidação, vez que deverão ser suportados pela devedora. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis (fls. 173), dando-lhe ciência desta determinação. Convento em penhora o valor depositado às fls. 176. Intime-se a devedora, Rosângela Muller, via edital. Atualize-se a conta de liquidação, anexando o resumo das parcelas, para fins de desmembramento da execução. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 2187/2008

Processo Nº: RT 00480-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDSON JOSÉ DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLAVIO S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2182/2008

Processo Nº: RT 01378-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ALEANDRO VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS
DESPACHO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2169/2008

Processo Nº: RT 01813-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JORGE CRISTIANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
DESPACHO: Vistos.Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre a nomeação à penhora feita pela devedora.

Notificação Nº: 2217/2008

Processo Nº: RT 01923-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: KLEVERTON SAMPAIO DE MELO
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2165/2008

Processo Nº: RT 01940-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VERA LÚCIA DE LACERDA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG)
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Vistos. Fica a reclamada intimada para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2175/2008

Processo Nº: RT 02095-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MIRELLA BRAZ SANTANA
ADVOGADO.....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO: FICA INTIMADA A EXEQÜENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2184/2008

Processo Nº: RT 00011-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: CÁSSIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): BELLAS DE GOIÂNIA LTDA.ME
ADVOGADO.....: FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI
DESPACHO: Vistos.Face aos termos da certidão de fls. 228, fica o procurador da reclamada intimado para que informe o endereço atualizado de sua constituinte, ficando incumbido ao referido patrono cientificar sua cliente acerca da audiência de encerramento da instrução processual, designada às fls. 219.

Notificação Nº: 2218/2008

Processo Nº: RT 00129-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JANIÉL COSTA GOMES
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2189/2008

Processo Nº: RT 00248-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): J. NEVES INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. -ME + 001
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS DE PAULA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2200/2008

Processo Nº: AAT 00984-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: MARLENE FERREIRA DE JESUS E SILVA
ADVOGADO: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
RÉU(RÉ): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2197/2008

Processo Nº: RT 01363-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SANTANA XAVIER DE BARROS PESSOA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQÜENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2199/2008

Processo Nº: RT 01383-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE CRISTIANO DA COSTA
ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): KATERMAQ MAQUINAS E SERVIÇOS
ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2167/2008

Processo Nº: RT 01779-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: NENICE DE CASTRO NEVES
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO.....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
DESPACHO: Vistos.Manifeste-se o procurador da reclamante sobre os termos da certidão de fls. 176 em cinco dias.

Notificação Nº: 2211/2008

Processo Nº: RT 01867-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS CESAR CARRIJO
ADVOGADO.....: ANDRÉIA SEPTÍMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 173/75, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2170/2008

Processo Nº: RT 02000-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JÉSSICA GABRIELA MARTINS ALENCAR (REP. P/ MARIA MARTINS COELHO DE ALENCAR)
ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MAGNUS SOUZA DE MACEDO + 001
ADVOGADO.....: KARINA VOLPATO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2210/2008

Processo Nº: RT 02074-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANI ALIOMAR BONIFÁCIO DE JESUS
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLOS
RECLAMADO(A): NEW LINE ALARMES LTDA. ME
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2221/2008

Processo Nº: ACM 02088-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (RAZÃO SOCIAL: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, E PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO: Vistos.A certidão de fls. 1131/1134 não elucida pedido e causa de pedir das ações anteriormente propostas, tampouco esclarece qual o teor das

eventuais decisões proferidas em tais processos, o que inviabiliza a análise pelo juízo acerca da configuração dos institutos da coisa julgada e da litispendência. Deverá o Reclamado ser intimado a trazer aos autos cópias de iniciais e eventuais sentenças/acórdãos proferidos nos citados processos, no prazo de dez dias, sob pena de se presumir a ausência de coisa julgada e litispendência, ficando a Ré sujeita a responder por custas de retardamento, caso se configure a hipótese prevista no § 3º do art. 267 do CPC. Suspenda-se a perícia até posteriores deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2208/2008

Processo Nº: RT 02101-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA REGES DAMASCENO
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2196/2008

Processo Nº: ADI 02152-2007-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ MÁRIO TAVARES

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2176/2008

Processo Nº: RT 02199-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA BORGES

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): REINALDO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 2231/2008

Processo Nº: RT 02230-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: DEUSDETE MIRANDA DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO (SÓ SUÍÑOS) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 2188/2008

Processo Nº: ADI 02243-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
ADVOGADO: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
RÉU(RÉ): KARYN CRISTINA CARNEIRO DE LIMA CARVALHO + 003
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

DESPACHO: Vistos. Face aos termos da decisão prolatada nos autos do conflito negativo de competência, remetam-se os autos para a Mma. 14ª Vara Cível de Brasília/DF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2177/2008

Processo Nº: RT 02263-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ZILDA BONFIM DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE

DESPACHO:
Vistos. Considerando que a reclamante não teve sua CPTS anotada e face à informação trazida pela própria reclamada às fls. 24, verifica-se que a obreira não foi inscrita no Regime Geral de Previdência Social. Desta forma, fica a reclamada intimada para proceder à inscrição da reclamante, quando lhe será fornecido o número de inscrição do trabalhador (NIT), a fim de que possa recolher a contribuição previdenciária referente ao pacto laboral. Registre-se que a inscrição poderá ser feita, via internet, na página da Previdência Social (<http://www.dataprev.gov.br/servicos/cadint/cadint.html>), uma vez que dos autos já constam as informações necessárias para tanto. Intimem-se.

Notificação Nº: 2186/2008

Processo Nº: RT 00068-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR LOPES GUIRRA
ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): FÊNIX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO, DEVENDO A RECLAMADA RETIRAR AS VIAS DO TRCT E SD-CD, DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2172/2008

Processo Nº: RT 00272-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BARBOSA ANDRADE
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....:

DESPACHO: Por conveniência administrativa, determino o remanejamento da pauta do dia 05/03/2008, redesignando a audiência de 12:30min para as 13:35min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2183/2008

Processo Nº: ET 00297-2008-004-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE...: ALBERTO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: RICARDO FONTINELE AZEVEDO
EMBARGADO(A): RENATA CRISTINA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: LANA PATRICIA DA SILVA CORREA

DESPACHO: Vistos. Fica o autor intimado para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da embargada, bem como para que junte a prova da construção judicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 115/2008
PROCESSO Nº RT 01178-2003-004-18-00-6
Reclamante: IRIS DA SILVA BARRETO
Reclamada: SEMENTES MC LTDA +01

A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados SEMENTES MC LTDA e CESAR DE ALMEIDA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designado leilão nos autos supra para o dia 28/03/2008, às 09:25 horas, na sala de praças e leilões sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, novo leilão será realizado no dia 04/04/2008, às 09:25 horas. E, para que chegue ao conhecimento de SEMENTES MC LTDA e CESAR DE ALMEIDA PEREIRA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 21 dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 115/2008
PROCESSO Nº RT 01178-2003-004-18-00-6
Reclamante: IRIS DA SILVA BARRETO
Reclamada: SEMENTES MC LTDA +01

A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados SEMENTES MC LTDA e CESAR DE ALMEIDA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designado leilão nos autos supra para o dia 28/03/2008, às 09:25 horas, na sala de praças e leilões sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, novo leilão será realizado no dia 04/04/2008, às 09:25 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de SEMENTES MC LTDA e CESAR DE ALMEIDA PEREIRA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 21 dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 113/2008
PROCESSO Nº RT 01178-2003-004-18-00-6
Exequente: IRIS DA SILVA BARRETO
Executado: CÉSAR ALENCAR PEREIRA

1º LEILÃO: 28/03/2008, ÀS 09:25 HORAS
2º LEILÃO: 04/04/2008, ÀS 09:25 HORAS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo,

devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua FP-16, Qd. 12, Lt. 04, St. Rec. dos Funcionários - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) IRIS DA SILVA BARRETO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a).

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). UBALDO JORDÃO.

Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 20 dias do mês de fevereiro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

• 01 (um) lote de terras de nº 04, da quadra 12, sito à Rua FP-16, no loteamento Recreio dos Funcionários, nesta Capital, medindo 375m², com benfeitorias; uma casa residencial com 03 quartos, 02 suítes, cozinha, sala, área de serviço, laje para sobrados, sem acabamento. Registrado sob a matrícula nº 66.227 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia. Avaliado em R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 116/2008

PROCESSO Nº RT 01296-2005-004-18-00-6

Exeqüente: LUCIRLEY APARECIDA SANTOS

Executada: POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA E OUTRAS

A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citadas POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, WW COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA e POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$5.553,81, atualizada até 31/08/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, WW COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA e POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 21 de fevereiro de 2008.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 117/2008

PROCESSO Nº RT 00405-2007-004-18-00-0

Exeqüente: ELSON SOARES DOS SANTOS

Executada: T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA - ME E OUTRAS

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citadas TELMA MARTINS DE CARVALHO AMORIM e OLÍVIA MARTINS DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$4.857,60, atualizada até 31/01/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face das sócias TELMA MARTINS DE CARVALHO AMORIM (CPF 793.057.411-34) e OLÍVIA MARTINS DE CARVALHO (CPF 212.005.481-91), qualificados às fls. 118, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TELMA MARTINS DE CARVALHO AMORIM e OLÍVIA MARTINS DE CARVALHO, é

passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 114/2008

PROCESSO Nº ACHP 01361-2007-004-18-00-5

Exeqüente: UNIÃO (INSS)

Autor/Executado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado DELCIDES DOMINGOS DO PRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$186,98 atualizada até 30/11/2007 sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DELCIDES DOMINGOS DO PRADO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2000/2008

Processo Nº: RT 01076-1997-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: HELENICE DE FATIMA BATISTA MAMEDE

ADVOGADO..... BATISTA BALSANULFO

RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL FEMININO

ADVOGADO..... MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defiro vista dos autos por 10 dias, ciente a reclamante de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2004/2008

Processo Nº: RT 01056-2000-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: DILMA APARECIDA SOUZA

ADVOGADO..... JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 862.

Notificação Nº: 2037/2008

Processo Nº: RT 00551-2001-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE MOURA

ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): GROSCON - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE PACHECO

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 350.

OUTRO : RUBENS MENDONÇA

Notificação Nº: 2021/2008

Processo Nº: RT 01534-2004-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR ALVES MARQUES

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: AO ADVOGADO SUBSCRITOR: Vista ao advogado subscritor do pedido de fl. 175 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2014/2008

Processo Nº: RT 01675-2004-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE MACEDO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): THAMALO E THABATA LTDA (GALERIA DA CERVEJA) + 002

ADVOGADO..... CHRYSTIAN ALVES SCHUH

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) AURÉLIO ALVES FERREIRA, OAB/GO 17532, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2033/2008

Processo Nº: RT 01334-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: MURILLO ABRAHÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NORMA SCOTT

RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que deverá efetuar o depósito da diferença ainda devida no importe de R\$2.209,01, para recolhimento das custas e da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2034/2008

Processo Nº: RT 01334-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: MURILLO ABRAHÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NORMA SCOTT

RECLAMADO(A): MEDICALCCOP COOPERATIVA MÚLTIPLA A SERVIÇO DA MEDICINA E ODONTOLOGIA + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que deverá efetuar o depósito da diferença ainda devida no importe de R\$2.209,01, para recolhimento das custas e da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2043/2008

Processo Nº: RT 00177-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: EDINO DE MIRANDA PEREIRA

ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 896/2008 (fl.503) e a guia de levantamento de fl.501, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2026/2008

Processo Nº: RT 00343-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSILENE DE MOURA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ALINNE MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Exclua-se do pólo passivo a primeira co-reclamada.

Ante os termos da certidão de fls.52, indefere-se o pedido de expedição de novo mandado de penhora na mesma residência da executada. Intime-se a reclamante acerca do acima disposto, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 2029/2008

Processo Nº: RT 01881-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA CRISTINA MENDONÇA CORREIA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 486.

Notificação Nº: 2042/2008

Processo Nº: CCS 00184-2007-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): MANOEL TEODORO SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 209.

Notificação Nº: 2025/2008

Processo Nº: RT 00253-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE SOARES LIMA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): VALTEMIRO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.90 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 2057/2008

Processo Nº: CAU 00405-2007-005-18-00-6 5ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDPD/GO REP. P/ JANAINA VALERIA COSTA POVOA

ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

RÉU(RÉ): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 230/231, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'DECIDE-SE: Visando a medida cautelar assegurar o resultado prático do arresto, há que ser declarada a perda de objeto desta medida, eis que não atingido o fim pretendido, uma vez que não há crédito da ré junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Destarte, extingue-se o presente feito sem análise do mérito, por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas processuais no importe de R\$1.731,04, calculadas sobre o valor da causa (R\$86.552,30), já recolhidas às fls.183. Intime-se as partes, sendo a ré por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2016/2008

Processo Nº: RT 00466-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO DA SILVA + 009

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO, OAB/GO 03566, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2023/2008

Processo Nº: RT 00636-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: EVANI GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 231/232, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'...Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Evani Gomes de Araújo, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R\$12.880,87, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo de atualizações futuras (cálculos de fls. 211/230). Sem custas.Intimem-se....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2007/2008

Processo Nº: RT 00696-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: ROBISON GOMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.(ALLIANÇA ENGENHARIA)

ADVOGADO.....: WILTON ALVES DE BRITO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 123.

Notificação Nº: 2017/2008

Processo Nº: RT 00738-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER - ICON

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES, OAB/GO 11827, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2048/2008

Processo Nº: RT 01000-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: RONILDA MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: EDSON DE ASSIS ALVES

RECLAMADO(A): T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 55, será(ão) levado(s) à Praça no dia 25/03/2008, às: 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 04/04/2008, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 2032/2008

Processo Nº: RT 01273-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE SOARES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CELSO VIEIRA DE PAULA - ME

ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 373/378, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Defer-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os pressupostos das Leis 1.060/50 e 7.115/83, que regulamentam a concessão do benefício da gratuidade da Justiça. EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTESEM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisão passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o imposto de renda, observarão o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Honorários periciais a cargo do Reclamado, ora fixados em R\$1.000,00. Custas pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais. Silene Aparecida Coelho Juíza do Trabalho.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 2039/2008

Processo Nº: RT 01419-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN APRIZIO SANTOS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 09/04/08 às 11:10 horas, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, salientando que o pedido contido no último parágrafo da petição de fls.768 será apreciado quando da realização da audiência supracitada. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 1999/2008

Processo Nº: CCS 01625-2007-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): KARLA FREIRE BAETA

ADVOGADO:

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.52 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, indicando o número do CPF da ré. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, e solicitação de devolução da precatória de fls.51.

Notificação Nº: 2027/2008

Processo Nº: RT 01952-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO FERNANDES COELHO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.'

Notificação Nº: 2058/2008

Processo Nº: RT 02167-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO TELES LOPES

ADVOGADO.....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, bem como as guias SD e TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2018/2008

Processo Nº: RT 02240-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DA CRUZ SOBRINHO

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 15.04.2008, às 10:50 horas. Intimem-se as partes. Dê-se ciência do adiamento às testemunhas arroladas às fl. 437.

Notificação Nº: 2011/2008

Processo Nº: RT 02324-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: RENATO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 10.04.2008, às 10:50 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, devendo estas darem ciência às suas testemunhas que saíram cientes da audiência anterior, ou, caso queiram, apresentar o rol com os respectivos endereços, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2031/2008

Processo Nº: ATC 02337-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE...: DOMINGAS FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

REQUERIDO(A): PANIFICADORA PÃO E VINHO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À REQUERENTE: Intime-se a requerente para tomar ciência da certidão de fls.16, e juntar nos autos o contrato social da requerida, a fim de que seja dado prosseguimento à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2008/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO MANGELA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência de instrução para o dia 15.04.2008, às 11:10 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, devendo estas darem ciência às suas testemunhas que saíram cientes da audiência anterior, ou, caso queiram, apresentar o rol com os respectivos endereços, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2045/2008

Processo Nº: RT 00014-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência da ata de audiência de fls. 26, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'..ÀS 09h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$198,50, calculadas sobre R\$9.925,00, dispensadas na forma da lei. Intim-se o(a) reclamante, por seu procurador.....'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 1998/2008

Processo Nº: RT 00127-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: HUGO FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RO-MANOS SANDUICHERIA (PROPRIETÁRIO: ROMUALDO FREITAS DA SILVA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls.26, intime-se o reclamante para, em 48 horas, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Suspende-se, por hora, o cumprimento do despacho de fls.24.

Notificação Nº: 2055/2008

Processo Nº: RT 00188-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: NATHALIA DE ARAUJO FERNANDES (MENOR REP. P/ ZULMIRA DE ARAUJO FERNANDES) + 001

ADVOGADO....: JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO BATISTA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AOS RECLAMANTES: Incluo o feito na pauta do dia 12/03/2008, às 08:50 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via oficial de justiça. Intimem-se os reclamantes e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2056/2008

Processo Nº: RT 00211-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA NERES LIMA ROSITA

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 25/26, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por MARILDA NERES LIMA ROSITA em desfavor de VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$167,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 24/03/2008, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 895/2008

PROCESSO Nº RT 01844-2003-005-18-00-2

EXEQUENTE(S): JOSE HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA, CLC TELEINFORMATICA LTDA, ANTÔNIO CAPEL GARCIA, HELOISA SELMA F. CAPEL DE ATAÍDES e FRANCISCO FERNANDES CAPEL.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios da executada, ANTÔNIO CAPEL GARCIA – CPF:026.499.181-87 e FRANCISCO FERNANDES CAPEL – CPF:426.667.161-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 18.060,37, atualizado até 29/06/2007. E para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada, ANTÔNIO CAPEL GARCIA – CPF:026.499.181-87 e FRANCISCO FERNANDES CAPEL – CPF:426.667.161-04, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 894/2008

PROCESSO Nº RT 01736-2005-005-18-00-1

EXEQUENTE(S): MÁRCIO SAVIOLO CARVALHO

EXECUTADO(S): ECOFLAM SUD AMERICANA LTDA, CLAUDINEI DA SILVA BRUM e PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios da executada, CLAUDINEI DA SILVA BRUM – CPF:018.878.497-77 e PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA – CPF:819.339.917-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 59.422,39 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), atualizado até 31/07/2006. E para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada CLAUDINEI DA SILVA BRUM – CPF:018.878.497-77 e PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA – CPF:819.339.917-04, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 873/2008

PROCESSO Nº ACPH 00496-2007-005-18-00-0

EXEQUENTES: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO e SARA MENDES

EXECUTADOS: PAULO FERNANDO DE ASCENÇÃO PINTO, REMILCE RIBEIRO DA SILVA MENDONÇA, RENATO ABRANTES PROCEDINO, ROSALINA BRANDÃO, ROSANA GARROTE MARQUES, SEBASTIÃO DIVINO DE OLIVEIRA, SILVIO GONÇALVES DA SILVA, SÔNIA MARQUES RODRIGUES, TEODORO SOARES DE OLIVEIRA e TEREZINHA BORGES DE ALMEIDA

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, TEODORO SOARES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.554,01 (dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e um centavos), atualizado até 29/02/2008.

E para que chegue ao conhecimento do executado, TEODORO SOARES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2269/2008

Processo Nº: RT 00391-1999-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO AUGUSTO BORGES

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA + 002

ADVOGADO....: VICENTE GOMES NETO

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2262/2008

Processo Nº: RT 00850-2000-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MILTON CARLOS FRANCO

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2275/2008

Processo Nº: RT 01661-2001-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): OLIMAR AUTO PECAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

DESPACHO: Ao exequente: Comparecer na Secretaria da Vara para retirar a certidão de crédito expedida, nos termos do despacho de fls. 201, cujo teor é o seguinte: Vistos os autos. Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fl. 123. A execução teve início em abril de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fl. 200). Assim, considerando que o exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, determina-se a expedição de certidão de crédito, em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Intime-se o exequente, diretamente, via postal COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Desconstituam-se as ordens de bloqueio via BACENJUD de fls. 102 e 158, bem como a penhora dos bens de fl. 59. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos. Definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 2266/2008

Processo Nº: RT 01203-2002-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: DELSUITA MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2286/2008

Processo Nº: RT 01731-2003-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): JARBAS ROMEU DINIZ

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao exequente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se a exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2292/2008

Processo Nº: RT 01874-2003-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: KARINNE PEIXOTO DE ALMEIDA COSTA

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR

RECLAMADO(A): COLEGIO E CURSO TEMPUS VESTIBULARES LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.309 A SEGUIR TRANSCRITO: A presente execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fl. 203).O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidões de fls. 210/211.

Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Proceda ao levantamento da penhora de fl. 50. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 2277/2008

Processo Nº: RT 00174-2004-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: EDISON BENEDITO DE SOUZA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ORCA LTDA

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2268/2008

Processo Nº: RT 00262-2004-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO..... GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): AMIL MULTI SERVICE LTDA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL. 155 A SEGUIR TRANSCRITO: Considerando que o exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, determina-se a expedição de certidão de crédito, em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR n. 02/2005.

Notificação Nº: 2288/2008

Processo Nº: RT 00222-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: RUY ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... IARA GARCIA

RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER DO BRASIL + 001

ADVOGADO..... NÚBIA NOVAES TAVEIRA

DESPACHO: Ao exequente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2280/2008

Processo Nº: RT 00703-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANTÔNIO LUIZ ROSA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao exequente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de

forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2272/2008

Processo Nº: AMT 01433-2005-006-18-00-5 6ª VT

REQUERENTE...: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... NICANOR SENA PASSOS

REQUERIDO(A): MÁXIMO E ALMEIDA LTDA. ME

ADVOGADO..... MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS

DESPACHO: Ao exequente: Comparecer na Secretaria da Vara para retirar a certidão de crédito expedida, nos termos do despacho de fls. 105, cujo teor é o seguinte: ...determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretária, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR n. 02/2005.

Notificação Nº: 2291/2008

Processo Nº: RT 01825-2005-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1130/1135, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pela reclamante e julgo PROCEDENTE EM PARTE os embargos à execução opostos pela reclamada.

Consideram-se corretos os cálculos de fls. 1116/1124.Intimem-se as partes.Custas, no importe de R\$ 44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, valor este a ser incluído na conta de liquidação.Transitado em julgado esta decisão, os autos deverão ser remetidos à conclusão.

Notificação Nº: 2284/2008

Processo Nº: RT 01851-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONILDO LIMA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRONICAS LTDA. PROP.:MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao exequente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2282/2008

Processo Nº: CCS 01291-2006-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)

ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES

RÉU(RÉ): DROGAS E DROGAS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao exequente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2278/2008

Processo Nº: RT 02083-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001

ADVOGADO..... MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO

DESPACHO: Ao reclamante: Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 485), intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença (fl. 346).

Notificação Nº: 2263/2008

Processo Nº: RT 02201-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: REGINA MARQUES FERREIRA

ADVOGADO..... LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do

prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2267/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: às partes: vista às partes, prazo comum de 05 (cinco) dias, da manifestação da perita, fls. 147/148.

Notificação Nº: 2290/2008

Processo Nº: RT 00713-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: EMANUELE DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SEGREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 171/175, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EMANUELE DE SOUZA MARTINS na reclamatória nº 00713-2007-006--18-00-8 e condeno as reclamadas, solidariamente, SEGREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E THATIANE RIBEIRO DE PAULA RANGEL a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. A Reclamante deverá juntar aos autos, em cinco dias, a sua CTPS para que a reclamada proceda as retificações determinadas. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 calculadas sobre 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

Notificação Nº: 2261/2008

Processo Nº: CCS 01032-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): UBIRAMAR RAMOS CAIADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 152/153, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. Intimem-se o autor. Goiânia/GO, 20 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 2264/2008

Processo Nº: AAT 01151-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: às partes: vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, do laudo pericial.

Notificação Nº: 2259/2008

Processo Nº: RT 01602-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CAMILLA ALVES SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 467/468, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos declaratórios opostos pela reclamante CAMILA ALVES SALAZAR DA SILVA, para sanar a omissão apontada. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 20 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 2260/2008

Processo Nº: RT 01602-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CAMILLA ALVES SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 467/468, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos declaratórios opostos pela reclamante CAMILA ALVES SALAZAR DA SILVA, para sanar a omissão apontada. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 20 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 2265/2008

Processo Nº: RT 01981-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: GELSON LUIZ FELÍCIO BUENO

ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 89/92, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 21 de fevereiro de 2008, quinta-feira

Notificação Nº: 2279/2008

Processo Nº: RT 02063-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: NILSON LUIZ DA SILVA REIS

ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): MIDAS LTDA.

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, informar o endereço correto das testemunhas Celmir Oliveira da Silva e Rodrigo Ferreira Lima, eis que as intimações foram devolvidas pelos correios. No silêncio, entender-se-á que as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2270/2008

Processo Nº: RT 00033-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: OZAIR ANDRADE DIAS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NOYA

ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 189/191, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 2255/2008

Processo Nº: CCS 00240-2008-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: SÁVIO CÉSAR SANTANA

RÉU(RÉ): AMÁLIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR - Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/03/2008 às 10:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1981/2008

Processo Nº: RT 00373-1994-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ADENILZA SILVA SOUZA MARTINS + 153

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Liberem-se aos Credores o depósito judicial (conta 2555-042/01504770-8 guia de fl.6611/6613), observado o limite remanescente de cada um (vide discriminação na planilha de fls.6629), num total de R\$32.127,53, recolhendo, no ato da liberação, o imposto de renda remanescente, no importe de R\$736,16. Libere-se, também, os honorários assistenciais remanescentes, no importe de R\$2.419,38 (cálculo fls.6626).

Notificação Nº: 1983/2008

Processo Nº: RT 00221-1996-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: JESUS RODRIGO CORREA
ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DATA CONTROL COM. DE SERV. INFORM. LTDA + 004
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Quanto ao ofício de fls. 627/629, encaminhado pelo Juízo deprecado, 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, intime-se, novamente, o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio na solicitação de devolução da precatória, desde já determinada.'

Notificação Nº: 1980/2008

Processo Nº: RT 00589-1997-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: ANAÍDES NUNES DA SILVA TEODORO
ADVOGADO.....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO.....: ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO: AO CREDOR: O cálculo foi atualizado até 31/01/2008. O lapso temporal entre a atualização e o levantamento do crédito pelo(a) Reclamante decorreu da própria tramitação processual, razão pela qual indefere-se o requerimento de nova atualização da conta.

Notificação Nº: 1998/2008

Processo Nº: CPE 00719-2004-007-18-00-9 7ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO.....:
EXECUTADO(A): MUNDICOOP - COOP. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: SARA MENDES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 26/03/2008, ÀS 09:30 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/03/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 1982/2008

Processo Nº: RT 01009-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ROGERIO CUSTODIO
ADVOGADO.....: MICHELE DE PAULA ZAGO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) BRASIL TELECOM S/A PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2002/2008

Processo Nº: RT 02251-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: GISLAINE ALVES MENDONÇA SOUZA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES MENDONÇA DE ABREU
RECLAMADO(A): DLATUCI AVIAMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 26/03/2008, ÀS 9:35 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/03/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 2010/2008

Processo Nº: RT 00138-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA CARLA NEIVA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: DESPACHO: Libere-se ao exequente os depósitos judiciais até o limite de R\$3.504,17, intimando-o para recebimento, inclusive, para, querendo, impugnar os cálculos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1979/2008

Processo Nº: RT 00675-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o depósito de R\$ 1.516,89, correspondente à diferença entre o valor de seu crédito bruto (R\$ 8.874,35) e o valor total dos bens penhorados às fls. 289 (R\$ 10.391,24) ou indicar sobre quais bens requer a adjudicação, considerando-se o seu crédito bruto de R\$ 8.874,35.'

Notificação Nº: 1973/2008

Processo Nº: RT 00794-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO XAVIER TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Indefiro o pedido de citação via edital dos sócios-executados porquanto a diligência seria inócua, a não ser que a parte indique bens passíveis de penhora. Intime-se o(a) credor(a), inclusive, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 1977/2008

Processo Nº: RT 01056-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL ARAÚJO SEVERINO
ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S.A. + 003
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

DESPACHO: À DEVEDORA MAKRO ATACADISTA S/A: Intime-se a devedora suso identificada, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de seu crédito correspondente ao valor residual da execução (R\$284,87) efetuado junto ao Unibanco, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Notificação Nº: 1986/2008

Processo Nº: RT 01069-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE SANTOS FONSECA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1974/2008

Processo Nº: RT 00271-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAUDIO NUNES SILVA
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Intime-se a Credora para, em cinco dias, indicar elementos claros e objetivos que possibilitem o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão do feito pelo prazo máximo de um ano. Não havendo manifestação da Credora, suspenda-se o feito consoante advertido.

Notificação Nº: 1970/2008

Processo Nº: RT 01005-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): A EXCLUSIVA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o exequente de que os cálculos foram homologados, sem prejuízo de futuras atualizações, o que será feito no momento do pagamento do débito.'

Notificação Nº: 1991/2008

Processo Nº: RT 01005-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): A EXCLUSIVA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 26/03/2008, ÀS 09:25 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/03/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 1968/2008

Processo Nº: RT 01270-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: LEVI BUENO DE SOUSA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 132, fixando-se o valor da contribuição social em R\$2.766,21. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se a 1ª executada, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.298.453/0003-33 e 02.298.453/0001-71), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2004/2008

Processo Nº: RT 01547-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): IM PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO....: MARCOS RODRIGUES COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 26/03/2008, ÀS 9:40 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/03/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 1960/2008

Processo Nº: RT 01588-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ANTÔNIO DE LIMA

ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE JARDINS MADRI LTDA.

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 111-5, fixando-se o valor da execução em R\$295,98.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.732.651/0001-27), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 1957/2008

Processo Nº: RT 01695-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA GERALDA GUNTIJO

ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): GUERBYN INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Cadastram-se os dados do advogado da reclamada (procuração de fls. 19).

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 29, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 401,96. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/MF 06.312.648/0001-80), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 1978/2008

Processo Nº: RT 01930-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Prejudicada a apreciação do pedido relativo à execução do acordo ante o depósito da 2ª parcela acordada. Intime-se o reclamante para recebimento da guia de levantamento. Após, aguarde-se o vencimento da última parcela acordada (29/09/2008).

Notificação Nº: 2012/2008

Processo Nº: RT 01959-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA MARA CHAVES ANTUNES CARDOSO

ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA

ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, A FIM DE POSSIBILITAR O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO.

Notificação Nº: 2009/2008

Processo Nº: RT 01962-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARC MARQUES DA SILVA

ADVOGADO....: ANDREIA BONINI

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 96 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Em razão da informação prestada pela EBCT (fl. 89), acrescido ao conhecimento deste Juízo, com base em outras ações nas quais a Devedora figura no pólo passivo, exclua-se do rosto dos autos o endereço do Virtual Service. Após, proceda-se à atualização do cálculo, com dedução do montante levantado pela Credora. Cumpridas as determinações acima, intime-se a Credora para, em cinco dias, indicar elementos claros e objetivos de sorte a possibilitar o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de um ano. Não havendo manifestação e decorrido o prazo máximo de suspensão dos atos executórios, intime-se novamente a Credor, diretamente e via Advogado para, em trinta dias, indicar elementos claros e objetivos de sorte a possibilitar o prosseguimento do feito. Caso necessário, facultar-se carga dos atos do processo por cinco dias. Decorrido novamente o prazo, expeça-se a certidão de crédito, consoante disciplinado no PGC, e arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 1975/2008

Processo Nº: RT 01988-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: WALVESTONIO OLIMPIO CARDOSO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO (FAZENDA SANTA INÉS)

ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se, novamente, o reclamante, via Diário de Justiça Eletrônico, para informar o atual endereço da testemunha, JOSÉ EURÍPEDES DOMINGOS, haja vista que o servidor dos correios informa que este não mais reside na Rua 01, Qd. 08, Lt. 19, Setor Samarah, Trindade/GO, ou trazê-la à audiência independentemente de intimação, conforme consignado no despacho de fl. 156.'

Notificação Nº: 1962/2008

Processo Nº: RT 02168-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DELMIVAN RODRIGUES FREITAS

ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 28, fixando-se o valor da contribuição social em R\$59,24.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.576.238/0001-95), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 1966/2008

Processo Nº: RT 02170-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCI APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): CIRCO PORTUGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS (NP: GIULIANO RUBEN VETTORI)

ADVOGADO....: GIULIANO RUBEN VETTORI

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 45, fixando-se o valor da contribuição social em R\$77,28.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.657.436/0001-10), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2013/2008

Processo Nº: RT 02207-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELISTA BICUDO DA ROCHA

ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GAIVOTAS

ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: EM 20/02/08 DECORREU O PRAZO DE TRINTA DIAS, CONSIGNADOS NO TERMO DE ACORDO (FL. 30) PARA A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS. HÁ COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE 1/30 DO SALÁRIO DO AUTOR, LIMITADO A 10 SALÁRIOS, PELO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

Notificação Nº: 1964/2008

Processo Nº: RT 02212-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ROGERIO FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 45, fixando-se o valor da contribuição social em R\$77,28.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.657.436/0001-10), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 1954/2008

Processo Nº: RT 02231-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SALMA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): AERO MOTOS II LTDA. (REP/POR SEU SOCIO DANIEL SALVIANO NOGUEIRA DO NASCIMENTO)

ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/03/2008 ÀS 10:20 HORAS, DEVENDO ÀS PARTES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 2006/2008

Processo Nº: ET 02235-2007-007-18-00-7 7ª VT

EMBARGANTE...: DIVINA APARECIDA NASCIMENTO DE DEUS + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

EMBARGADO(A): GAUDENCIA PORTELA REZENDE E OUTROS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 199/201 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os Embargos de Terceiro opostos por DIVINA APARECIDA NASCIMENTO DE DEUS E OUTRO, para determinar a restituição da importância de R\$389.167,70 para a conta 105-3, operação 003, Agência 0859 – AG/ITABERAÍ/GO, da Caixa Econômica Federal, transferido para a conta judicial nº 01538885-8, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução (nº 00226-1996-007-18-00-8), bem como nas outras 92 outras ações que tramitam nesta Vara do Trabalho, que têm o mesmo objeto, o teor da presente decisão. Intimem-se as partes, sendo a embargada via postal.

Notificação Nº: 1990/2008

Processo Nº: AAT 00301-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: MARIA CABRAL DE ARAÚJO

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 27/03/2008, ÀS 13:30 HORAS.

O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT).

O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 2001/2008

Processo Nº: ACP 00302-2008-007-18-00-0 7ª VT

CONSIGNANTE...: VITÓRIA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONFEITARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

CONSIGNADO(A): FANIA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUIDOS NA PAUTA DO DIA 07/03/2008, ÀS 14:55 HORAS.

Notificação Nº: 1996/2008

Processo Nº: ACP 00304-2008-007-18-00-9 7ª VT

CONSIGNANTE...: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

CONSIGNADO(A): JOSÉ ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2008, ÀS 13:55 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 357/2008

PROCESSO : CPEX 00719-2004-007-18-00-9

RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE SANTOS

EXEQÜENTE: CARLOS HENRIQUE SANTOS

EXECUTADO: MUNDICOOP - COOP. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MULDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): SARA MENDES

Data da Praça: 26/03/2008 às 09:30 horas

Data do Leilão: 28/03/2008 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R\$70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 21, em retratado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA IPÊ BRANCO, SETOR RECREIO DOS BANDEIRANTES, N. 24, QD. 24, GOIANIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) lote de terras de nº 24, da quadra 24, situado à Alameda Ipê Branco, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia/GO, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia sob o nº15.421, com área de 6.678,93 m², sendo 57,20 metros de frente, 23,03 metros de fundos, 140,62 metros pelo lado direito, 134,00 metros pelo lado esquerdo, e 18,99 de chanfrado, contendo uma casa de alvenaria medindo aproximadamente 12 x 7 metros, um barracão, uma piscina no contra piso medindo aproximadamente 15 x 8 metros, reavaliado em R\$70.000,00 (setenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 359/2008

PROCESSO : RT 02251-2005-007-18-00-8

EXEQÜENTE: GISLAINE ALVES MENDONÇA SOUZA

EXECUTADO: DLATUCI AVIAMENTOS LTDA

Data da Praça: 26/03/2008 às 9:35 horas

Data do Leilão: 28/03/2008 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 230, encontrados no seguinte endereço: RUA PARANÁ, Nº 292, SOBRELHOJA, SETOR CAMPINAS - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:

01 – (02) duas estantes de metal, com 1,20x2,40x0,40, cor preta, com oito prateleiras, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$300,00, cada; 02 – 01 (uma) estante de 2,40x2,30x0,40, cor preta, com trinta divisórias, toda em ferro roloço, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$850,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO

FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 352/2008

PROCESSO : RT 01005-2007-007-18-00-0

RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO MUNIZ DE SOUZA

EXEQUENTE: CARLOS ANTONIO MUNIZ DE SOUZA

EXECUTADO: A EXCLUSIVA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JANIO PAIXÃO LOPES

Data da Praça: 26/03/2008 às 09:25 horas

Data do Leilão: 28/03/2008 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$10.325,00 (dez mil trezentos e vinte e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 149/150, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-21, Nº141, CONJUNTO ITATIAIA II, CEP 74.690-460, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) MÁQUINA DE DEDETIZAÇÃO ELÉTRICA, MARCA SPRAY PUMP, COM GALÃO DE 20 LITROS, COM MANGUEIRA, JATO PULVERIZADOR, CARRINHO, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$1.500,00;

01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR SOFÁ À SECO, PROFISSIONAL, MODELO HIDROPÓ CARPET 34, SCHULZ, N. 10754, COR PRETO, AMARELO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$1.500,00;

01 (UMA) MÁQUINA DE PRESSÃO KACHER 303, COR AMARELA, COM MANGUEIRA, JATO DE PRESSÃO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$350,00;

OITO (OITO) PEÇAS DE ANDAIME (METÁLICO), MEDINDO 1,50x1,00m, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$100,00 CADA, TOTALIZANDO R\$800,00;

UMA ESCADA DE MADEIRA PADRÃO "CELG-12 DEGRAUS" (DUPLA - 12x12), EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$200,00;

UM COFRE MÉDIO (0,40x0,45x1,00m), COR CINZA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO (PINTURA COM PONTOS DE FERRUGEM) - TRANCADO (SEGREDO "DESCONHECIDO"), AVALIADO EM R\$350,00;

40 (QUARENTA) LATAS DE TINTA LEINERTEX, VIVA COR, COR GELO (LATAS DE 18 LITROS), VALOR UNITÁRIO R\$75,00 - VALOR TOTAL R\$3.000,00;

35 (TRINTA E CINCO) LATAS DE TEXTURA LEINERTEX, COR GELO, (LATAS DE 18 LITROS), VALOR UNITÁRIO R\$75,00 - VALOR TOTAL R\$2.625,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 362/2008

PROCESSO : RT 01547-2007-007-18-00-3

EXEQUENTE: GILMAR DA SILVA NASCIMENTO

EXECUTADO: IM PIZZARIA LTDA.

Data da Praça: 26/03/2008 às 9:40 horas

Data do Leilão: 28/03/2008 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 93, encontrado no seguinte endereço: AV. ARAGUAIA, Nº 808 ST CENTRAL, CEP 74.020-155 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:

01 - 01 (um) freezer vertical, cor branca, marca JABUR IND. REF. LTDA, com quatro portas, medindo aprox. 1,90Ax1,30L, usado, em ótimo estado, avaliado em R\$2.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2375/2008

Processo Nº: RT 01214-1996-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: OLINTO NUNES SIQUEIRA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA + 003

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 533/537. Prazo legal.

Notificação Nº: 2357/2008

Processo Nº: RT 00204-1999-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EXITO CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Vista ao exequente, na pessoa de seu procurador (DJ), da petição de acordo juntada às fls. 514/514, para manifestação, haja vista que somente está assinada pelo procurador da EXECUTADA. Prazo de cinco dias'.

Notificação Nº: 2359/2008

Processo Nº: RT 00856-2001-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON AURELIO NOGUEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT LTDA - MASSA FALIDA (SÍNDICO ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EUNICE REGINA COSTA) + 002

ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE:

Não obstante a determinação de fl.283, mas considerando que esse Juízo procurar solucionar da melhor forma possível os feitos colocados à sua apreciação, como última tentativa de satisfação do débito em execução, excepcionalmente, defiro o pedido de ofício à Vara do Trabalho de Luziânia-GO,

solicitando reserva do crédito exequendo, devidamente atualizado, no saldo porventura existente nos autos nº 00.231/2002-5.
DÊ-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 2314/2008

Processo Nº: RT 00071-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON VERZELONI MENDONCA
ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA + 002
ADVOGADO..... ANTONIO PEDRO GHIRARDI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos ora juntados (fls. 382/383) para manifestação. Prazo de dez dias, conforme determinado às fls. 384.

Notificação Nº: 2313/2008

Processo Nº: RT 00698-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ROOSEVELT COELHO DE SOUZA
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ICI INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA-ME + 004
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Considerando o teor da certidão de fl.(163), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 2320/2008

Processo Nº: RT 00108-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: NICOLA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN ACHECO BARROS
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 21/02/08, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2321/2008

Processo Nº: RT 00108-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: NICOLA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM E IND LTDA. + 001
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 21/02/08, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2320/2008

Processo Nº: RT 00108-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: NICOLA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN ACHECO BARROS
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 21/02/08, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2321/2008

Processo Nº: RT 00108-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: NICOLA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM E IND LTDA. + 001
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 21/02/08, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2356/2008

Processo Nº: RT 00545-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN DE JESUS GUIMARÃES
ADVOGADO..... GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PERCÍLIA FERREIRA CHAVES (VISÃO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL) + 001
ADVOGADO..... EDSON OLIVEIRA SOARES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar meios hábeis e precisos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado em caso de inércia.'

Notificação Nº: 2358/2008

Processo Nº: RT 01246-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUCIA MACHADO FIGUEIRA
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S.A
ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho.
Através da petição de fl.517 e documentos de fls.518/521 a executada comprova que efetuou as incorporações devidas na remuneração do exequente, bem como o pagamento do valor referente ao mês de janeiro/08 com as incorporações (fl.519). Neste contexto, determino a remessa dos autos ao cálculo, para apuração das diferenças deferidas em sentença que não foram pagas desde junho/2006.

Notificação Nº: 2366/2008

Processo Nº: RT 02180-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: KLEITON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 380/391. Prazo legal.

Notificação Nº: 2377/2008

Processo Nº: RT 00071-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 2354/2008

Processo Nº: RT 00709-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: ED MORGAN SOARES DE FARIAS
ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2352/2008

Processo Nº: RT 00919-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALMEIDA RODRIGUES (ASSISTIDO POR FELISBERTO RODRIGUES DE JESUS)
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'O exequente, através da petição de fls.144/145, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.' (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80. Em razão do deferimento à reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se a exequente do teor do despacho.'

Notificação Nº: 2362/2008

Processo Nº: RT 01012-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO SILVA FREITAS

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar os Recursos Ordinários de fls. 445/452 e 477/493. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2349/2008

Processo Nº: RT 01812-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): PLATOR FREIOS PEÇAS E SEVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência: Vistos, etc.

Considerando que não foram encontrados outros bens para penhora a fim de garantir a execução; considerando, ainda, o requerido pelo exequente à fl. 191; excepcionalmente determino a intimação dos executados para, no prazo de dez dias, impugnar o cálculo de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Na hipótese de silêncio, intime-se o exequente para o mesmo fim.

Notificação Nº: 2379/2008

Processo Nº: RT 02016-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA DE MATOS COSTA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: PARA AS PARTES: Primeiramente, determino a juntada da carta de sentença aos autos principais, a exceção das peças de formação. Homologo o acordo de fls.222/223 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de liquidação, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exequente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Requisite-se o mandado de citação nº1536/2008 (fl.286 dos autos principais). Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 2380/2008

Processo Nº: RT 02016-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA DE MATOS COSTA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: PARA AS PARTES: Primeiramente, determino a juntada da carta de sentença aos autos principais, a exceção das peças de formação. Homologo o acordo de fls.222/223 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de liquidação, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exequente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Requisite-se o mandado de citação nº1536/2008 (fl.286 dos autos principais). Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 2342/2008

Processo Nº: RT 00105-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE TEIXEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca da proposta de acordo de fl. 126.

Notificação Nº: 2334/2008

Processo Nº: RT 00259-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS FREIRE ALVES

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contraminutar, caso queira, o Agravo de Petição interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2371/2008

Processo Nº: RT 00365-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 2327/2008

Processo Nº: RT 00601-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA SOUZA DANTAS MOTA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 21/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2328/2008

Processo Nº: RT 00601-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA SOUZA DANTAS MOTA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTA EUGÊNIA GOMES LEAL

DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 21/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2367/2008

Processo Nº: RT 00710-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA BERNARDES PINTO

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): DROGARIA DA ECONOMIA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 121 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 2372/2008

Processo Nº: RT 00754-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ALVINA ALVES DE FARIA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 2368/2008

Processo Nº: RT 00964-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIZEU BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KAMILLA SUZUKI NAKAMAI

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 155. Prazo legal.

Notificação Nº: 2355/2008

Processo Nº: RT 01112-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: DULCIVANE FRANCE ROCHA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES - (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. MURILLO MACEDO LOBO)

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência: Considerando que foi deferido o processamento da recuperação extrajudicial, anote-se na capa dos autos e demais registros o nome e endereço do administrador (fl. 84). Após, intime-se o administrador para tomar ciência do acordo celebrado no presente feito, bem como do cálculo de liquidação do inadimplemento desse acordo para, querendo, opor impugnação ao cálculo, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos

termos do art. 879, § 2º da CLT. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o exequente para o mesmo fim.

Notificação Nº: 2330/2008

Processo Nº: RT 01191-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 14/02/2008, bem como da liquidação de fls. 237/240, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 2319/2008

Processo Nº: RT 01270-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL ANTONIO LAUDELINO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2335/2008

Processo Nº: RT 01282-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência: Vistos, etc.

A ação foi proposta em desfavor de Lucas Alexandre Juliano e são seus bens, como firma individual e proprietário, que respondem pela execução. O acordo homologado, às fls. 24/25, valor como decisão irrecorrível, nos termos do art. 831 da CLT. Nesse contexto, indefiro o requerido pelo exequente à fl. 75. Intime-se. Defiro o pedido de reavaliação dos bens penhorados à fl. 51, para tanto, expeça-se mandado de reavaliação. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2338/2008

Processo Nº: RT 01492-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ESPÍRITO SANTO CHAVES CHAN

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário do reclamante de fls. 285/290. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2339/2008

Processo Nº: RT 01492-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ESPÍRITO SANTO CHAVES CHAN

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário do reclamante de fls. 285/290. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2323/2008

Processo Nº: RT 01556-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 47, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2351/2008

Processo Nº: RT 01593-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA

DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) de fls. 103/104. Prazo legal.

Notificação Nº: 2373/2008

Processo Nº: RT 01652-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA ALVES DE MORAIS DORNÉLIO

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência:

Considerando o pedido de antecipação dos honorários periciais; considerando a dificuldade que este Juízo vem encontrando para realizações de perícias médicas; considerando, ainda, as despesas despendidas pelos peritos; intime-se a reclamada para depositar R\$ 1.000,00 a título de antecipação dos honorários periciais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2337/2008

Processo Nº: RT 01663-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI FRANCISCO GOMES

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 14/02/2008, bem como da liquidação de fls. 403/414, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 2365/2008

Processo Nº: AAT 01731-2007-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR...: LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): JRM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando o pedido de antecipação dos honorários periciais; considerando a dificuldade que este Juízo vem encontrando para realizações de perícias médicas; considerando, ainda, as despesas despendidas pelos peritos; intime-se a reclamada para depositar R\$ 1.000,00 a título de antecipação dos honorários periciais. Prazo de cinco dias. (...).

Notificação Nº: 2315/2008

Processo Nº: RT 01978-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): KAIPIRAS GRILL RESTAURANTE

ADVOGADO.....: FERNANDO LUIZ DOLCI

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 36,40.

Notificação Nº: 2374/2008

Processo Nº: AAT 01983-2007-008-18-00-9 8ª VT

AUTOR...: JUVENIL EUGENIO

ADVOGADO: SALETE ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

ADVOGADO: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência:

Considerando o pedido de antecipação dos honorários periciais; considerando a dificuldade que este Juízo vem encontrando para realizações de perícias médicas; considerando, ainda, as despesas despendidas pelos peritos; intime-se a reclamada para depositar R\$ 1.000,00 a título de antecipação dos honorários periciais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2347/2008

Processo Nº: RT 01987-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA MERCES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Considerando a petição supracitada apresentada pelo Perito Contábil, cujo teor informa a necessidade de apresentação de documentação para a realização de perícia, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os demonstrativos analíticos de comissões, de forma sequencial, em nome da reclamante Camila Mercês da Silva do período de 10 de agosto de 2004 a 20 de março de 2006.

Notificação Nº: 2336/2008

Processo Nº: RT 02152-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO ROBERTO CRUVINEL

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 11/02/2008, bem como da liquidação de fls. 386/415, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 2317/2008

Processo Nº: RT 02156-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA AMORIM SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência da sentença líquida prolatada em 14/02/2008, bem como da liquidação de fls. 184/189, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 2318/2008

Processo Nº: RT 02156-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA AMORIM SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

DESPACHO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência da sentença líquida prolatada em 14/02/2008, bem como da liquidação de fls. 184/189, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 2376/2008

Processo Nº: RT 02245-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURELIO ANDRE DA LUZ

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 1658/08. Prazo legal.

Notificação Nº: 2361/2008

Processo Nº: RT 02248-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATO CAMPOS LEITE

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento de acordo.

Notificação Nº: 2329/2008

Processo Nº: RT 02280-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL SALES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 14/02/2008, bem como da liquidação de fls. 309/324, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 2345/2008

Processo Nº: RT 02304-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 23/01/2008, bem como da liquidação de fls. 365/375, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 2346/2008

Processo Nº: RT 02304-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 23/01/2008, bem como da liquidação de fls. 365/375, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 2333/2008

Processo Nº: RT 02330-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO AURIBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 356/357, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2344/2008

Processo Nº: RT 00062-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES CALDEIRA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): DARCI LUIS PILATTI + 001

ADVOGADO.....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS

DESPACHO: RECLAMADO: Tomar ciência:

Não há cheque juntando no presente feito. Denota-se que consta apenas cópia, conforme fl. 11. Sendo assim, prejudicado o requerido à fl. 53. Intime-se. RECLAMADO: ainda, manifestar-se acerca da petição de fls. 56 onde o reclamante alega falta de pagamento, no prazo de cinco dias, pena de execução direta.

Notificação Nº: 2324/2008

Processo Nº: RT 00067-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MALAQUIAS COELHO CAVALCANTE

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): NOGUEIRA E CASTRO LTDA.

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comparecer a esta Secretaria a fim de desentranhar os documentos solicitados, conforme petição de fls. 43. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2348/2008

Processo Nº: AD 00069-2008-008-18-00-1 8ª VT

REQUERENTE...: ELSON FERREIRA PINTO

ADVOGADO.....: FÁBIO LUIS DE BASTOS GOMES

REQUERIDO(A): UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. decisão de fls. 61/63, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2360/2008

Processo Nº: RT 00103-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIME RAFAEL VIEIRA

ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ARISTEU FERREIRA NETO

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 18/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1671/2008

PROCESSO: RT 01423-1996-008-18-00-0

EXEQUENTE(S): OSMAR DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): FAUSTO JOSÉ PASSAGLIA, CPF/CNPJ: 090.433.061-34 e FAUSTO JOSÉ PASSAGLIA JÚNIOR, CPF/CNPJ: 195.619.891-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 25/02/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FAUSTO JOSÉ PASSAGLIA e FAUSTO JOSÉ PASSAGLIA JÚNIOR, atualmente

em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$14.961,82, atualizados até 30/11/2006, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito. STAE LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria. * encaminhar para publicação.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1659/2008

PROCESSO Nº RT 01215-2004-008-18-00-2

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANA MARIA DA SILVA e JOÃO LUIZ XAVIER, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 388, cujo teor é o seguinte: "...Assim, reputo aperfeiçoada a penhora de fl. 366, eis que devidamente registrada no CRI (fls. 365-v/366). Por cautela, eis que os executados encontram-se em local desconhecido, intime-se acerca da construção o executado João Luiz Xavier de Souza e sua esposa Srª Ana Maria da Silva Xavier, por meio de edital, os quais figuram como proprietários do imóvel penhorado para, querendo, manifestarem-se...".

E para que chegue ao conhecimento de ANA MARIA DA SILVA e JOÃO LUIZ XAVIER, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.

STAE LOPES CANÇADO

Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1645/2008

PROCESSO Nº RT 01806-2005-008-18-00-0

EXEQUENTE: DENISVALDO ALVES FERREIRA

EXECUTADOS: WELLINTON GONÇALVES BARROS - CPF: 414.687.911-68 + SORAYA DE ALMEIDA FRANCO - CPF: 248.852.402-63

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2008

A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executados, WELLINTON GONÇALVES BARROS - CPF: 414.687.911-68 + SORAYA DE ALMEIDA FRANCO - CPF: 248.852.402-63 WELLINTON GONÇALVES BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.254,21, atualizado até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento dos executados, WELLINTON GONÇALVES BARROS + SORAYA DE ALMEIDA FRANCO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.

STAE LOPES CANÇADO

Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1686/2008

PROCESSO Nº ACPH 01824-2007-008-18-00-4

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2008

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SIRRAME THAIS DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$778,55, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SIRRAME THAIS DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.

STAE LOPES CANÇADO

Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1629/2008

PROCESSO: AEXF 02180-2007-008-18-00-1

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 17/03/2008 às 08:30 horas

Data do Leilão 28/03/2008 às 08:50 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais), conforme autos de penhoras de fls. 54 e 61, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-4 N. 1239, ST. BUENO, CEP 74.230-035 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1)- 36 (trinta e seis) mesas, marca tonart, modelo Paris, em embuia, (ano 2003), em bom estado de conservação, avaliadas em R\$480,00 cada, totalizando em R\$17.280,00;

2)- 162 (cento e sessenta e duas) cadeiras, marca tonart, modelo Paris, (ano 2003), em embuia, em bom estado, avaliadas em R\$150,00, totalizando em R\$ 24.300,00.

VALOR TOTAL DA PENHORA: R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na JUCEG sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.

STAE LOPES CANÇADO

Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1665/2008

PROCESSO Nº RT 00155-2008-008-18-00-4

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2008

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de ÁREA III - COLÉGIO E VESTIBULARES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.

STAE LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2344/2008

Processo Nº: RT 01915-2002-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: TRIEL SERAFIM DA SILVA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2290/2008

Processo Nº: RT 01958-2003-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEDRO DE SOUSA

ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósitos recursais). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2303/2008

Processo Nº: RT 01994-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: NANJI APARECIDA GOMES BALBINO
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia p/ levantamento de saldos remanescentes). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2343/2008

Processo Nº: RT 02182-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE (N/P DA INTERVENTORA, DRA. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA)
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2339/2008

Processo Nº: RT 00007-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA LATIFE SEBBA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar a constituição do capital de garantia da pensão devida à exequente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2340/2008

Processo Nº: RT 00590-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: LÍVIA PATRÍCIA ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MX COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2284/2008

Processo Nº: AMT 00777-2006-009-18-00-7 9ª VT
REQUERENTE...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - Fecomércio

ADVOGADO.....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
REQUERIDO(A): J CAMPOS RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2341/2008

Processo Nº: RT 01749-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: NILTON CAETANO NUNES
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: À reclamada: Vista da penhora de crédito efetuada à fl. 395 (R\$20.603,28). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2285/2008

Processo Nº: RT 02060-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: NELVITHON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

DESPACHO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2314/2008

Processo Nº: RT 00217-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO PERES
RECLAMADO(A): RÉGRA - LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

DESPACHO: À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2310/2008

Processo Nº: RT 00902-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MABIA SILVA DE MELO
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: À reclamada: Vista do documento de fls. 106/110. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2311/2008

Processo Nº: RT 00902-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MABIA SILVA DE MELO
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: À reclamada: Vista do documento de fls. 106/110. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2278/2008

Processo Nº: RT 01078-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSEMEIRE APARECIDA MELO
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MANOEL E SEVERINA LTDA
ADVOGADO.....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
DESPACHO: Ao reclamante: Para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 2297/2008

Processo Nº: CCS 01084-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): ALVINO QUALHATO
ADVOGADO: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
DESPACHO: Ao exequente: Vista de fls. 154/159. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2332/2008

Processo Nº: RT 01146-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
DESPACHO: Ao reclamante: Ante a dificuldade na nomeação de depositário, defiro o requerimento de remoção dos bens. Expeça-se Mandado de Remoção, intimando-se o reclamante para acompanhar a diligência, fornecendo os meios necessários à sua efetivação. Os bens serão entregues ao reclamante que assumirá o encargo de depositário. Deverá, na mesma oportunidade, ser a reclamada intimada pelo Sr. Oficial de Justiça acerca da garantia do Juízo e do início do prazo para embargos. O reclamante deverá comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo fornecer os meios necessários à sua efetivação.

Notificação Nº: 2338/2008

Processo Nº: RT 01198-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDEILDE MONTEIRO LIMA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME. E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA N/P:RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 2342/2008

Processo Nº: RT 01204-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do pedido de fl. 482. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2345/2008

Processo Nº: RT 01297-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: HUGO DE ÂNGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2317/2008

Processo Nº: RT 01321-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON GILBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): JR. IND. COM. SALGADOS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2337/2008

Processo Nº: RT 01328-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE FERREIRA REIS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 2281/2008

Processo Nº: RT 01395-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2304/2008

Processo Nº: RT 01436-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): NACIONAL TINTAS + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 165/166:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por AKZO NOBEL TINTAS LTDA, à sentença proferida na reclamationária em que contende com SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 2305/2008

Processo Nº: RT 01436-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): AKZO NOBEL TINTAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 165/166:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por AKZO NOBEL TINTAS LTDA, à sentença proferida na reclamationária em que contende com SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 2331/2008

Processo Nº: ACP 01598-2007-009-18-00-8 9ª VT

CONSIGNANTE...: HAIKAR VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: RUY JOSE DA SILVA

CONSIGNADO(A): KATIA KLELIA ALEXANDRINO LIMA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À consignante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2315/2008

Processo Nº: RT 01773-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA NASCIMENTO DE LIMA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2312/2008

Processo Nº: RT 01812-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2306/2008

Processo Nº: RT 01936-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DE BRITO

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): SUPER GRAAL (RIBEIRO E CABRAL COM. DE ALIMENTOS LTDA.)

ADVOGADO.....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 85/86: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JEAN CARLOS DE BRITO, na Reclamationária Trabalhista, em que contende com SUPER GRAAL (RIBEIRO E CABRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA), nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 2296/2008

Processo Nº: RT 02003-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: EDNAIL MARIA MONTALVÃO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

REP P/ MANOEL MESSIAS MONTALVÃO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): REIS E BARROS LTDA - ME

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PIMENTEL

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2283/2008

Processo Nº: RT 02008-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fls. 35/41. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2324/2008

Processo Nº: RT 02033-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ALDERICO GERREIRO VIDAL

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

DESPACHO: Às partes: Defiro o requerimento formulado pelas partes de adiamento da audiência.

Retirem-se os autos de pauta.

Apresentada a Carta de Concessão de Aposentadoria (prazo de 20 dias), incluem-se os autos em pauta.

Notificação Nº: 2289/2008

Processo Nº: RT 02049-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA SILVA BARBIEUX SAMPAIO

ADVOGADO.....: CHLORYS BARBIEUX SAMPAIO

RECLAMADO(A): S 2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR MEIRELES

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2299/2008

Processo Nº: AEX 02156-2007-009-18-00-9 9ª VT

EXEQUENTE...: HAMILTON FERREIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

EXECUTADO(A): MULTY RODAS KS ESTOFADOS + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Vista de fls. 44/55. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2277/2008

Processo Nº: RT 02219-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ADERSON CARMO DE BRITO

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

DESPACHO: Apresentar a Carteira de Trabalho para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 2279/2008

Processo Nº: RT 02233-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LEIDY LAURA VIEIRA LEMOS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2280/2008

Processo Nº: RT 02321-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: HELOISA HELENA MORBECK

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2319/2008

Processo Nº: AC 02322-2007-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR...: RIMENE LOPES AMARAL

ADVOGADO: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

RÉU(RÉ)...: SA PRODUÇÕES

ADVOGADO: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO

DESPACHO: Às partes: Requer a reclamada a concessão dos benefícios da assistência

judiciária para que seja conhecido seu recurso sem o recolhimento das custas e do depósito recursal.

Primeiramente, há que ser observado que o reclamado é sociedade simples formado pelas Sras. Sandra Maria Mendes de Azevedo e Suzineide mendes de Azevedo, o que impossibilita a concessão dos benefícios postulados, eis que apenas excepcionalmente deferidos ao empregador pessoa natural. Ademais, ainda que concedido o benefício, este apenas alcança as custas e não o depósito recursal, o que implicaria em consequente denegação ao seguimento do recurso. Neste sentido: JUSTIÇA GRATUITA - EMPREGADOR - DEPÓSITO RECURSAL - NECESSIDADE – DESERÇÃO CARACTERIZADA. 1. É possível conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao empregador pessoa natural, o qual ficará dispensado do recolhimento das taxas e custas processuais. 2. A gratuidade judiciária, entretanto, não alcança o depósito recursal de que cogita o art. 899, § 1º, da CLT, que tem natureza jurídica de garantia do juízo e não de taxa recursal. 3. Recurso não conhecido por deserção. 4. Decisão unânime. (Proc. n. 1028/2005-001-24-00-2-ROPS – Rel. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior - DO/MS 24.01.2006 - p. 23). Pelos fundamentos acima, nego seguimento ao recurso ordinário apresentado, por deserto.

Notificação Nº: 2334/2008

Processo Nº: RT 02337-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: FABRIZIO GONÇALVES CRUVINEL VELOSO

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 2336/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: COLEMAR VIEIRA GONÇALVES

ADVOGADO..... ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE GOIANÃO LTDA.

ADVOGADO..... CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Às partes: Nos termos do artigo 833 da CLT, corrijo de ofício a ata de fl.21, para declarar que onde se lê para constar data de saída em 15/10/2008, leia-se: para constar data de saída em 15/10/2007.

Notificação Nº: 2276/2008

Processo Nº: RT 00054-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: HÁTILA BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTA + 001

ADVOGADO..... MARGARETH CAMPOS

DESPACHO: Apresentar a Carteira de Trabalho para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 2313/2008

Processo Nº: RT 00080-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2326/2008

Processo Nº: RT 00127-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 18/03/08 às 10:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e a primeira reclamada.

Notifique-se a segunda reclamada (endereço fl. 894, que deverá ser anotado).

Notificação Nº: 2316/2008

Processo Nº: RT 00131-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL PEREIRA SANTOS

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS

RECLAMADO(A): MATERNIDADE MODELO LTDA.

ADVOGADO..... TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2291/2008

Processo Nº: AIN 00241-2008-009-18-00-3 9ª VT

REQUERENTE...: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITO

REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA NEVES + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: À requerente: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/03/2008, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 2335/2008

Processo Nº: RT 00287-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: MAX RAMOM GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta.

MAX RAMOM GONÇALVES PEREIRA ajuíza a presente reclamatória em face de REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$11.488,03, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R\$229,76, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$11.488,03, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 13/22. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.

Notificação Nº: 2321/2008

Processo Nº: CCS 00295-2008-009-18-00-9 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ARNALDO SANTANA

RÉU(RÉ)...: VAGALUME TEXTIL LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 10/03/2008, às 13:20 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 771/08

PROCESSO Nº ACCS 00916-2007-009-18-00-3

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

RÉU(RÉ): WELES BASTOS SILVA, CPF/CNPJ: 074.911.151-87

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WELES BASTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R\$1.216,34 E R\$17,68 EM SUAS CONTAS, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 771/08

PROCESSO Nº ACCS 00916-2007-009-18-00-3

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

RÉU(RÉ): WELES BASTOS SILVA , CPF/CNPJ: 074.911.151-87

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WELES BASTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R\$1.216,34 E R\$17,68 EM SUAS CONTAS, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 828/08

PROCESSO Nº RT 01375-2007-009-18-00-0

EXEQUENTE(S): PEDRO RAVANELLI FILHO

EXECUTADO(S): SENHA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.992.215/0001-50

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SENHA CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.845,28, atualizado até 29/02/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SENHA CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 785/08

PROCESSO Nº RT 01616-2007-009-18-00-1

RECLAMANTE: CAMILLA GUIMARÃES CAMELO

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, das sentenças de fls. 223/229 E 239/240, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

E<aj>-u, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 791/08

PROCESSO Nº RT 00276-2008-009-18-00-2

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00276-2008-009-18-00-2

RECLAMANTE: CLAUDIA ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): ADAIR DAS GRAÇAS COSTA , CPF/CNPJ: 087.667.700-00

Data da audiência: 12/03/2008 às 15:40 horas.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da

CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - REQUER O FORNECIMENTO DE ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO E CERTIDÃO NARRATIVA PARA PROTOCOLAR SEGURO DESEMPREGO. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento

CLAUDIA ALVES PEREIRA

RECLAMANTE

Valor da causa: R\$ 760,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADAIR DAS GRAÇAS COSTA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 791/08

PROCESSO Nº RT 00276-2008-009-18-00-2

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00276-2008-009-18-00-2

RECLAMANTE: CLAUDIA ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): ADAIR DAS GRAÇAS COSTA , CPF/CNPJ: 087.667.700-00

Data da audiência: 12/03/2008 às 15:40 horas.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- REQUER O FORNECIMENTO DE ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO E CERTIDÃO NARRATIVA PARA PROTOCOLAR SEGURO DESEMPREGO.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00.

Nestes termos,

Pede deferimento

CLAUDIA ALVES PEREIRA

RECLAMANTE

Valor da causa: R\$ 760,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADAIR DAS GRAÇAS COSTA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2194/2008

Processo Nº: RT 00309-1997-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE.: JOAO CARLOS BARRETO BARBOSA

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 2180/2008

Processo Nº: RT 00420-1997-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE.: MANOEL MESSIAS LEMOS

ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 003

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada desde 21.11.2006, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora, expeça-se ao exequente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.

Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.

Notificação Nº: 2181/2008

Processo Nº: RT 00420-1997-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE.: MANOEL MESSIAS LEMOS

ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 003

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada desde 21.11.2006, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora, expeça-se ao exequente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.

Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.

Notificação Nº: 2182/2008

Processo Nº: RT 01110-1998-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE.: WILMA BERNADES DE REZENDE

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 002

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão CRÉDITOS.

Notificação Nº: 2200/2008

Processo Nº: RT 01584-1998-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE.: VANIA MARCIA RODRIGUES

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TEC E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL

ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 2185/2008

Processo Nº: RT 00419-2000-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE.: PAULO ALVES DA SILVA REP P/ PAI OLSON ANGELO DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): ALEONES RODRIGUES DA COSTA + 001

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2186/2008

Processo Nº: RT 00009-2002-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GELSON DA CONCEICAO

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDSCOOP- COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 003

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: Intime-se a primeira demandada para, em 05 dias, apresentar a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) referente aos valores recolhidos à fl.1158.

Notificação Nº: 2190/2008

Processo Nº: RT 00024-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: SELMA CANDIDA E OLIVEIRA

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 2154/2008

Processo Nº: RT 00960-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO XAVIER RODRIGUES

ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2179/2008

Processo Nº: RT 00984-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: SUELI AUGUSTA CINTRA

ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor levantado por meio do alvará nº 6274/2007.

Notificação Nº: 2183/2008

Processo Nº: RT 01089-2004-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCINELIO SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MARISA & PAULO LTDA + 002

ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DESPACHO: Decorrido mais um ano da suspensão da execução, intemem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte credora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte credora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 2165/2008

Processo Nº: RT 01321-2004-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GLEMIO TOMAZ DE SOUSA

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 008

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: Nos termos do disposto no artigo 5º, LXXVIII e 93, XIV da CF/88 e da Portaria TRT 18ª-10ª VT de Goiânia nº 3/2006, de 17/8/2006 deverá ser cumprido o(s) ato(s) ordinatório(s) a seguir: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos certidão de propriedade atualizada do imóvel indicado à penhora, sob pena de de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 2163/2008

Processo Nº: RT 00401-2005-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FELIPE SANTIAGO

ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA

RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL (L & R PERSONAL CARE LTDA-ME - PERSONAL CARE) + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: Nos termos do disposto no artigo 5º, LXXVIII e 93, XIV da CF/88 e da Portaria TRT 18ª-10ª VT de Goiânia nº 3/2006, de 17/8/2006 deverá ser cumprido o(s) ato(s) ordinatório(s) a seguir: Vista ao exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2171/2008

Processo Nº: RT 01332-2005-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ELCIENE PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA
 RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
 DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 2192/2008
 Processo Nº: RT 01585-2005-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
 RECLAMADO(A): SUPER TRUCH'S MOLAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES
 DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2189/2008
 Processo Nº: RT 02016-2005-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SILVA
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
 RECLAMADO(A): SINAL QUÍMICA COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2175/2008
 Processo Nº: RT 00030-2006-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA
 RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 012
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 2188/2008
 Processo Nº: RTV 00265-2006-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIZETE FERREIRA BARROS
ADVOGADO.....: ELISANGELA DOS SANTOS LIMA
 RECLAMADO(A): ALAOR FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2176/2008
 Processo Nº: RT 00622-2006-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 2162/2008
 Processo Nº: RT 00813-2006-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: THATIANE DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANA PAULA MACHADO CARDOSO DE ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA
 DESPACHO: Nos termos do disposto no artigo 5º, LXXVIII e 93, XIV da CF/88 e da Portaria TRT 18ª-10ª VT de Goiânia nº 3/2006, de 17/8/2006 deverá ser cumprido o(s) ato(s) ordinatório(s) a seguir: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos cópia do contrato social e possíveis alterações contratuais da empresa GHF MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 2168/2008
 Processo Nº: RT 01543-2006-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
 DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2199/2008
 Processo Nº: RT 02064-2006-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE JESUS
ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
 RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2161/2008
 Processo Nº: AIN 02241-2006-010-18-00-6 10ª VT
 REQUERENTE...: LOWNY SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA
 REQUERIDO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2178/2008
 Processo Nº: RT 00248-2007-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): PROSERVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
 DESPACHO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 2152/2008
 Processo Nº: RT 00286-2007-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA NEUMA DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado, pelo prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante às fls.345/348.

Notificação Nº: 2153/2008
 Processo Nº: RT 00286-2007-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA NEUMA DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado, pelo prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante às fls.345/348.

Notificação Nº: 2184/2008
 Processo Nº: RT 00540-2007-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO MARQUES PUREZA SOARES
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.496: Ante a regularização da representação das partes (despacho de fl.486), homologo o acordo de fls.481/482, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exequêndas. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor avençado, isento por ser beneficiário da justiça Gratuita Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114,§3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Intimem-se as partes e a União. Goiânia, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS.Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 2187/2008
 Processo Nº: RT 00797-2007-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: ÉDSON BORGES SOUSA
ADVOGADO.....: JUAREZ CANDIDO NUNES
 RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2174/2008

Processo Nº: RT 00810-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2177/2008

Processo Nº: RT 00868-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIA OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 006
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2164/2008

Processo Nº: RT 01323-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: DIANA BARBOSA FERREIRA SARI
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO FRANK VIEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: IONE LUIZ DE FREITAS
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2198/2008

Processo Nº: RT 01524-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: LEONE ALVES DE RESENDE
ADVOGADO.....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens à penhora.

Notificação Nº: 2141/2008

Processo Nº: RT 01563-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES DA SILVA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): APHRODITE MOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA CRISTINA LOPES DE MELLO
DESPACHO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 12.03.2008 às 09h45min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2196/2008

Processo Nº: RT 01907-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MARISTELA WATANABE KURAMOTO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2172/2008

Processo Nº: RT 01970-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: REGIENE SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2173/2008

Processo Nº: RT 02112-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIO DENIS GOMES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RÉFRESÇOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Valério Denis Gomes Guimarães, move em face de Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras com reflexos, descansos semanais remunerados sobre comissões e sobre horas extras e reflexos e indenização por danos morais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$900,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$45.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida de horas extras e reflexos em DSR e décimo terceiro proporcional, descansos semanais remunerados e reflexos, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2170/2008

Processo Nº: RT 02200-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA NEVES
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2166/2008

Processo Nº: RT 02221-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: KEYLE FRANÇOISE PENA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): A 7 VITHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO ANTAS CORRÊA
DESPACHO: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2167/2008

Processo Nº: RT 02221-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: KEYLE FRANÇOISE PENA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. (BANCO ABN AMRO REAL S.A.) + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2169/2008

Processo Nº: RT 02263-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: KATIANE DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOLHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BIANCA CAROLINA FERREIRA DE ANDRADE
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber TRCT E SC/CD na Secretária. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2191/2008

Processo Nº: RT 02293-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ANESTOR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÍTIO DO PIQUIZEIRO (PROP. MARÍLIO JOSÉ SANTOS)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, resolvo indeferir a petição inicial da presente ação trabalhista movida por ANESTOR RIBEIRO DE SOUZA, em face de SÍTIO DO PIQUIZEIRO (PROP. MARÍLIO JOSÉ SANTOS), declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, na forma do disposto nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo em consonância com a fundamentação, que integra o presente decisum. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$332,08, sobre o valor atribuído à exordial. Isento na forma da lei. Intimar o Reclamante

Notificação Nº: 2193/2008

Processo Nº: RT 02313-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL ANGEL ELIAS LLOBET
ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR MEIRELES

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

DESPACHO: Ficar ciente que a audiência para oitiva da testemunha Marçal Henrique Soares no Juízo Deprecado foi redesignada para o dia 26/02/08 às 13h50min, tendo em vista o não comparecimento da testemunha.

Notificação Nº: 2144/2008

Processo Nº: AAT 00135-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO PEREIRA TIAGO (ESPÓLIO DE) REP. P. ELIAMAR CORREA PERES TIAGO

ADVOGADO: NUBIANA HELENA PEREIRA

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

ADVOGADO: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:

DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização, que Sra. Eliamar Correa Peres Tiago, Emilio Correa Tiago e Camila Correa Tiago movem em face de Companhia Energética de Goiás-Celg decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelos autores, no importe de R\$8.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$400.000,00, dos quais ficam isentos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2159/2008

Processo Nº: RT 00301-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: EDNILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. (BRILHO ADM. SERVIÇOS LTDA.)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para audiência UNA designa-se o dia 07/03/2008 às 09:00 horas. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante e seu procurador.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1412/2008

PROCESSO Nº RT 00967-2004-010-18-00-2

PROCESSO: RT 00967-2004-010-18-00-2

RECLAMANTE: GABRIEL MARTINS DE MENEZES

RECLAMADO(A): MADEIREIRA AMAPA LTDA (NEUMA SOUZA E SILVA E MARCIA FERREIRA DE SOUZA).

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados MADEIREIRA AMAPA LTDA, NELMA SOUZA E SILVA e MARCIA FERREIRA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 183, cujo inteiro teor é o seguinte: '....Vistos os autos. Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar da penhora parcial, intimem-se os executados, para, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de liberação da importância penhorada (fls.155) ao exequente. E para que chegue ao conhecimento de MADEIREIRA AMAPA LTDA, NELMA SOUZA E SILVA e MARCIA FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito. Paulo César Soares

Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1410/2008

PROCESSO Nº RT 00585-2007-010-18-00-1

PROCESSO: RT 00585-2007-010-18-00-1

EXEQUENTE(S): RINALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): VIENA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CPF/CNPJ: 00.619.289/0001-92

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VIENA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$40.753,38, atualizados até 31/01/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito. Paulo César Soares

Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1408/2008

PROCESSO Nº RT 01911-2007-010-18-00-8

RECLAMANTE: THIAGO GOMES DE LIMA

RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.909.620/0001-36

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.909.620/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação de fls.66, cujo inteiro teor é o seguinte:

'... Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para proceder às anotações na CTPS do reclamante conforme determinado na sentença de fls.66...'

E para que chegue ao conhecimento de YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.909.620/0001-36, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.

Paulo César Soares

Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1397/2008

PROCESSO: RT 00159-2008-010-18-00-9

RECLAMANTE: WILLIAM PEREIRA DE JESUS

RECLAMADO(A): MARMOARIA VILA VELHA LTDA , CPF/CNPJ: 25.032.335/0001-12

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br para que chegue ao conhecimento de MARMOARIA VILA VELHA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1980/2008

Processo Nº: RT 01051-1999-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLETES ALVES ARAUJO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CLINICA DE EMAGRECIMENTO MÉDICO SPA SAÚDE E NATUREZA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES

DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/03/2008, às 11h00, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 11/04/2008, às 08h30, para o Leilão, também para o mesmo local - Sede do TRT 18ª Região, Setor de Praças e Leilões - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 1989/2008

Processo Nº: RT 01415-2002-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA MARIA MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: EXEQTE - Diante do expediente oriundo da 1ª VT de Divinópolis-MG, informando que não restou saldo algum nos autos que por lá tramitam, intime-se a exequente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1951/2008

Processo Nº: RT 01797-2003-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AILTON DE QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): OLIVALDO PORTO GALHARDO

ADVOGADO.....: EDJAM BRITO DE SA

DESPACHO: EXEQÜENTE: Ouça-se o exequente acerca do ofício de fl. 227, do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1956/2008

Processo Nº: RT 00096-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL MANOEL DA CRUZ

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 878/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1946/2008

Processo Nº: RT 00667-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: EXECUTADA: Tomar ciência, conforme requerido à fl. 118, de que o valor do débito, atualizado até 29/02/2008, importa em R\$ 719,06, conforme cálculos de fls.121/123 dos autos.

Notificação Nº: 1961/2008

Processo Nº: RT 00958-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ERISVELTON FERREIRA MACIEL

ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM)

ADVOGADO....: LEANDRA MARIA INACIO ANTUNES DOS SANTOS

DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Diante da satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

II- Libere-se ao exequente o seu crédito atualizado, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1966/2008

Processo Nº: RT 01521-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA CRISTINA CORREIA

ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 862/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1967/2008

Processo Nº: RT 01521-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA CRISTINA CORREIA

ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 862/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1990/2008

Processo Nº: RT 01755-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ELPIDIO SUSSUMO YOSHIDA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. (CRISTAIS VETARE - GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

Posto isso, conheço da Impugnação ao Cálculos ofertada por ELPIDIO SUSSUMO YOSHIDA, na execução que move em desfavor de VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, para, no mérito, ACÓLHE-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Considerando que a Contadora já procedeu à retificação dos cálculos, fixo a execução o valor de R\$ 15.479,52, atualizável. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pela executada.

Notificação Nº: 1962/2008

Processo Nº: RT 02008-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN DE VELASCO CURADO

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

DESPACHO: Vistos. Por meio da petição de fls. 247/248, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 11.082,00, a ser pago em seis parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 4.808,65, representada pelo depósito recursal, a ser liberado à reclamante por meio de alvará, e mais cinco parcelas no valor de R\$ 1.254,67 cada uma, que serão quitadas, via depósito junto à CEF, todo dia 20 de cada mês, a se iniciar

pelo dia 20/03/2008, finalizando em 20/07/2008. O FGTS será recolhido pelos reclamados, até a data do pagamento da última parcela referente ao acordo. Deverá o primeiro reclamado, no prazo de 08 dias, dar baixa na CTPS da reclamante, bem como entregar o TRCT no Cód. 01 e as guias para levantamento do seguro-desemprego. Fica estipulada uma multa de 50% sobre o saldo devedor, em caso de mora ou inadimplemento da obrigação. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da reclamante. Custas processuais a cargo dos reclamados, no importe de R\$ 221,64, a serem recolhidas até 5 dias, após o cumprimento da avença. Encargos previdenciários a cargo dos reclamados, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 10 dias do vencimento do acordo, sob pena de execução. Expeça-se alvará à reclamante, para saque do depósito recursal. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 1962/2008

Processo Nº: RT 02008-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN DE VELASCO CURADO

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

DESPACHO: PARTE: Vistos. Por meio da petição de fls. 247/248, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 11.082,00, a ser pago em seis parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 4.808,65, representada pelo depósito recursal, a ser liberado à reclamante por meio de alvará, e mais cinco parcelas no valor de R\$ 1.254,67 cada uma, que serão quitadas, via depósito junto à CEF, todo dia 20 de cada mês, a se iniciar pelo dia 20/03/2008, finalizando em 20/07/2008. O FGTS será recolhido pelos reclamados, até a data do pagamento da última parcela referente ao acordo. Deverá o primeiro reclamado, no prazo de 08 dias, dar baixa na CTPS da reclamante, bem como entregar o TRCT no Cód. 01 e as guias para levantamento do seguro-desemprego. Fica estipulada uma multa de 50% sobre o saldo devedor, em caso de mora ou inadimplemento da obrigação. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da reclamante. Custas processuais a cargo dos reclamados, no importe de R\$ 221,64, a serem recolhidas até 5 dias, após o cumprimento da avença. Encargos previdenciários a cargo dos reclamados, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 10 dias do vencimento do acordo, sob pena de execução. Expeça-se alvará à reclamante, para saque do depósito recursal. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 1960/2008

Processo Nº: RT 00201-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: DOMIRO CEZILIO FILHO

ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL IPAMERI LTDA (AGROIPAMERI) + 005

ADVOGADO....:

DESPACHO: Exequente - A executada FOSPLANTE E COM. DE FERTILIZANTES requer o levantamento do valor bloqueado na conta corrente do "reclamado" e o arquivamento do processo. O bloqueio on line foi realizado na conta corrente do sócio da executada acima, Sr. Fernando Sondo da Silva. Conquanto tenha requerido a liberação do valor constrito, a devedora não comprovou que quitou a dívida. Não obstante, determino que se ouça o credor a respeito do petitório de fl. 194. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1932/2008

Processo Nº: RT 00390-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR HENRIQUE MARTINS

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: RECTE: Tomar ciência dos cálculos de liquidação sob pena de preclusão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1965/2008

Processo Nº: RT 00461-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI JESUS DE SOUSA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 003

ADVOGADO....:

DESPACHO: Exequente - O exequente discorda da nomeação de bens efetuada pela executada. Requer a penhora do bem indicado nas fls. 76/77 e 83/86. Diante da discordância do credor, declaro ineficaz a nomeação efetuada (fl. 154). Ficam revogados os itens I e II do despacho de fl. 158, que determinavam a penhora do bem ora recusado pelo credor. Indefiro a penhora do imóvel, tendo em vista que a solicitação de reserva de crédito, determinada à fl. 158, supre a pretensão do credor, já que foi expedido mandado de penhora e avaliação daquele bem nos autos de nº 1513/2007, da 13ª VT desta Capital. Providencie a Secretaria a expedição do ofício, conforme determinado no item III do despacho de fl. 158. Ciência ao credor.

Notificação Nº: 1987/2008

Processo Nº: RT 00591-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: UEUBERTE DO ESPÍRITO SANTO SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. ADMINISTRADOR JUDICIAL: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 847/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1963/2008

Processo Nº: RT 00730-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DE ARAÚJO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIAO TEIXEIRA

DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria, acompanhado de seu cliente, para receber o Alvará Judicial nº884/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1928/2008

Processo Nº: RT 00771-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIO DUARTE

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA PIRES + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1959/2008

Processo Nº: RT 00792-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ADOEL BARBOSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: RECTE, tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.

O exequente requer a realização de audiência de tentativa de conciliação. Indefiro, pois as partes podem diretamente se conciliar, bastando que submetam a avença à apreciação do Juízo. Intime-se o credor, inclusive para impulsionar a execução, em 10 dias.(...)

Notificação Nº: 1926/2008

Processo Nº: RT 00851-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: REGIS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVICOS ODONTOLOGICOS DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA

ADVOGADO.....: ANDRE CARVALHO ZICA

DESPACHO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1954/2008

Processo Nº: RT 00861-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ARLICE DE FREITAS QUEIROZ

ADVOGADO.....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): I.G.R INDUSTRIA GOIANIA DE RODAS LTDA. - ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante - A reclamante informa que se habilitou no programa do seguro-desemprego, mas o pedido ainda não foi analisado pelo MTE. Requer que sejam mantidos os cálculos, com o valor da indenização. Indefiro o pedido, uma vez que a solicitação da CEF para a reclamante se habilitar no referido programa foi atendida pelo Juízo, de forma que não há razão para se denegar o benefício. Cumpra-se o despacho de fl. 83. Ciência à reclamante.

Notificação Nº: 1968/2008

Processo Nº: RT 00866-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. 05 + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito (saldo remanescente do depósito de fl. 306). Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 1994/2008

Processo Nº: CCS 01204-2007-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): EULER MARTINS BORGES

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1996/2008

Processo Nº: RT 01295-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS MOREIRA CRUZ

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1927/2008

Processo Nº: RT 01440-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: EDENIA OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1953/2008

Processo Nº: RT 01511-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: EDIZ MOREIRA

ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): PROTECAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: Partes - Por meio a petição de fl. 59, a reclamada alega que vem pagando as parcelas do acordo até antes da data do vencimento, conforme guias anexas à aludida petição, razão pela qual entende ser infundado o mandado de citação expedido. Razão assiste à reclamada. Com efeito, a parcela que a reclamante informa que não foi depositada na conta de seu advogado da reclamante, o que a motivou a requerer a execução do acordo, foi depositada em Juízo na data de 20.12.2007, antes do vencimento, que estava previsto para 26.12.2007, conforme guia de fl. 46. No tocante à parcela vencida em 28/01/2008, a reclamada comprova à fl. 64 que efetuou o pagamento em 24.01.2008. Como se vê, o acordo vem sendo adimplido regularmente, razão pela qual torno sem efeito os atos executivos realizados (fls. 50/58). II -Liberem-se ao reclamante os valores da 4ª e 5ª parcelas do acordo. III -No mais, aguarde-se o cumprimento final da avença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1930/2008

Processo Nº: RT 01536-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): HELIZABETH CRISTINA SILVA + 002

ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA

DESPACHO: 1ª RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS do período laborado, observada a evolução do salário mínimo, em conta vinculada, inclusive sobre as verbas deferidas, de natureza salarial, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01, e multa de 40%; entrega dos formulários para obtenção do seguro-desemprego), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 3.250,36, conforme resumo de fl. 153.

Notificação Nº: 1943/2008

Processo Nº: AIN 01590-2007-011-18-00-8 11ª VT

REQUERENTE...: KELLY CHRYSSTINNE NERES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA

DESPACHO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1945/2008

Processo Nº: AIN 01590-2007-011-18-00-8 11ª VT

REQUERENTE...: KELLY CHRYSSTINNE NERES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA

DESPACHO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1937/2008

Processo Nº: RT 01650-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA SOARES MOURA DE BRITO
ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
 RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
 DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1955/2008
 Processo Nº: RT 01676-2007-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIVINO MARCOS BORGES
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
 DESPACHO: RECLAMADA: Defiro o pleito da reclamada, de concessão do prazo para comprovação do depósito da parcela do acordo, por 05 dias. Intime-se. Não havendo manifestação, cumpra-se a determinação contida no despacho de fl. 98.

Notificação Nº: 1931/2008
 Processo Nº: RT 01879-2007-011-18-00-7 11ª VT
 RECLAMANTE...: FAGNER JUSTINO ROSA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/02/2008, às 17h30, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1931/2008
 Processo Nº: RT 01879-2007-011-18-00-7 11ª VT
 RECLAMANTE...: FAGNER JUSTINO ROSA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: PARTES, Tomar ciência de que foi designado o dia 25/02/2008, às 17h30, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1929/2008
 Processo Nº: AIN 01880-2007-011-18-00-1 11ª VT
 REQUERENTE...: ANTÔNIO CARMELITO FERNANDES NEVES
ADVOGADO....: NILSON REIS DA SILVA
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
 DESPACHO: PARTES, tomar ciência de que foi designado o dia 25/02/2008, às 17h35, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1972/2008
 Processo Nº: RT 01958-2007-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: EUGÊNIO SOARES BASTOS
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
 RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
 DESPACHO: RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1995/2008
 Processo Nº: RT 02154-2007-011-18-00-6 11ª VT
 RECLAMANTE...: OSMAR ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): PRIMO SHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA
 DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1974/2008
 Processo Nº: RT 02203-2007-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ DE OLIVEIRA PIRES (ESPÓLIO DE) REP. P/ NANCY ARAÚJO DE SOUZA PIRES
ADVOGADO....: NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORASENA LTDA. REP. P/ SEBASTIÃO NAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....:
 DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 839/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1933/2008
 Processo Nº: RT 02260-2007-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: RAMON D'ALBERTO REZENDE

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 197/209. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1952/2008
 Processo Nº: RT 00021-2008-011-18-00-6 11ª VT
 RECLAMANTE...: GUILHERME RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
 DESPACHO: Reclamado - O reclamante informa que as anotações nas guias TRCT e SD/CD teve divergência quanto ao nome dele. Requer a emissão de novas guias, retificando-se o erro apontado. Defiro o pedido. Intime-se a reclamada para fornecer novas guias TRCT e SD/CD, com a retificação do nome do autor, conforme consta na ata de audiência (fls. 31/32), no prazo de cinco dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 1970/2008
 Processo Nº: ET 00293-2008-011-18-00-6 11ª VT
 EMBARGANTE...: ROSÂNGELA MARTINS DA SILVA MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
 EMBARGADO(A): GISELA MELLO BERNARDES
ADVOGADO....:
 DESPACHO: Embargante, tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Recebo os presentes Embargos de Terceiro, suspendendo-se a execução em curso nos autos principais (ACHP 00135-2007-011-18-00-5), com fulcro no art. 1.052 do CPC. Certifique-se a suspensão, naqueles autos. Indefiro a liminar requerida, no sentido de desbloquear os valores alcançados pela penhora on line, tendo em vista que não se faz presente o requisito do fumus boni iuris, na medida em que não há prova inequívoca de que os embargantes são partes ilegítimas para figurar no pólo passivo na execução. Ademais, a liberação dos valores conscritos, frustraria a continuidade da execução, caso rejeitados os embargos.(...)'

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 843/2008
 PROCESSO Nº RT 01613-2001-011-18-00-9
 O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IRONALDO JOSÉ DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 24.969,24, atualizado até 12/09/2007.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IRONALDO JOSÉ DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito.
 GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 844/2008
 PROCESSO Nº RT 00919-2006-011-18-00-2
 RECLAMANTE: GERSON PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 04391535/0001-91
 O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OAC CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 04391535/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, em 10 (dez), sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de OAC CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 844/2008
 PROCESSO Nº RT 01499-2007-011-18-00-2

RECLAMANTE: NEURIANE SALES DA SILVA
 RECLAMADO(A): ROBERTO MACHADO NEVES
 O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 44/46, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para

interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO MACHADO NEVES é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1630/2008

Processo Nº: RT 01125-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): MBR ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
DESPACHO: Vistos, etc ... Ante os termos da certidão de fl. 219, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exequente. Decorrido o prazo, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta dias). Caso permaneçam silentes, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Regional) e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 1621/2008

Processo Nº: RT 01752-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO MAGALHÃES DE LIMA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): M. M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. N/P DO SÓCIO MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER E OUTRA
DESPACHO: Vistos, etc ... INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Decorrido in albis o prazo para o exequente manifestar-se sobre o prosseguimento da execução (certidão acima), EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Regional). Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC). INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1660/2008

Processo Nº: RT 02111-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA PERPÉTUA DA SILVA SOARES
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos, etc ... Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, na forma requerida, e intime-se a exequente para recebê-lo. Após, retornem-se os autos ao arquivo. INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 1618/2008

Processo Nº: RT 00218-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ROBERVAN DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora de fls. 360, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 299/325 e sobre os Embargos à Execução de fls. 361/364, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1624/2008

Processo Nº: RT 00871-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
DESPACHO: Vistos, etc ... SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de (01) um ano ou até nova manifestação do exequente. Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste

Eg. Regional. Caso decorra in albis o prazo para o exequente manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Regional). Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 1639/2008

Processo Nº: RT 01210-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os pedidos contidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposto pela UNIÃO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes e a UNIÃO (INSS).

Notificação Nº: 1641/2008

Processo Nº: RT 01210-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLÁSTICON EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os pedidos contidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposto pela UNIÃO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes e a UNIÃO (INSS).

Notificação Nº: 1657/2008

Processo Nº: RT 01874-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: DEMES DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ARGEMIRO RODRIGUES PINTO (ESPÓLIO DE) REP./P/ MAURA CUNHA PINTO
ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos, etc ... INDEFERE-SE o requerimento do exequente formulado à fl. 246 no sentido de solicitação de bloqueio de contas do executado, haja vista tratar-se de espólio. OFICIE-SE eletronicamente ao MM. Juízo Deprecado, 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, solicitando o prosseguimento da execução com a penhora e avaliação dos bens indicados pelo executado às fls. 238/239, bem como outros, até a garantia integral da execução. JUNTE-SE ao ofício cópia da petição de fls. 238/239. Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 1628/2008

Processo Nº: RT 00250-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSINALDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Vistos, etc ... Converte-se em penhora os depósitos recursais de fls. 191 e 292. Considero a execução garantida pelos referidos depósitos. INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo sucessivo legal, a começar pela executada. Após, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para também se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Decorridos in albis os prazos, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR certificado à fl. 303.

Notificação Nº: 1629/2008

Processo Nº: RT 00250-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSINALDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: Vistos, etc ... Converte-se em penhora os depósitos recursais de fls. 191 e 292. Considero a execução garantida pelos referidos depósitos. INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo sucessivo legal, a começar pela executada. Após, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para também se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Decorridos in albis os prazos, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR certificado à fl. 303.

Notificação Nº: 1654/2008

Processo Nº: RT 00501-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MISAEL DA COSTA SARAIVA
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA SANTANA LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 1626/2008

Processo Nº: RT 00601-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: GRAYCE OLIVEIRA LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BERCÁRIO E CENTRO EDUCACIONAL MENDES E SILVA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc ... SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de (01) um ano ou até nova manifestação da exequente. Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Caso decorra in albis o prazo para a exequente manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE a exequente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Regional).

Notificação Nº: 1617/2008

Processo Nº: RT 00736-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINANGÉ

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

DESPACHO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.131), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.116/119, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1653/2008

Processo Nº: RT 01114-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA ALVES CARVALHO

ADVOGADO.....: IVAN GUSTAVO JÚNIO SANTOS TRINDADE

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.87).

Notificação Nº: 1619/2008

Processo Nº: RT 01207-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROGÉRIO TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: INTIME-SE o reclamante para se manifestar sobre a petição da reclamada (fls. 236/278), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1659/2008

Processo Nº: RT 01392-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO FURTADO

ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação, libere-se ao exequente o seu crédito no importe de R\$ 3.035,72, por alvará, conforme cálculos atualizados, fls. 153/154. Após, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal, fls. 109. Expeçam-se alvarás. Cumpridas as determinações acima indicadas, arquivem-se os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1648/2008

Processo Nº: RT 01553-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS FILHO

ADVOGADO.....: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.61./62, 69/70 e 74. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1642/2008

Processo Nº: ARI 01560-2007-012-18-00-8 12ª VT

AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ADVOGADO:

RÉU(RÉ): JOÃO GONÇALVES NETO

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por JOÃO GONÇALVES NETO e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1650/2008

Processo Nº: RT 01640-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: SALOMÃO AVELINO LOPES

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CLAUDIUS PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1646/2008

Processo Nº: RT 01714-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO EUJÁQUIO PEREIRA

ADVOGADO.....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Reclamada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.138. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1620/2008

Processo Nº: RT 01927-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ERMES PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MORATO LOPES IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO HORTENCIO DE MORAIS

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1637/2008

Processo Nº: RT 02024-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSOR DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002

ADVOGADO.....: MURILO GOMES MAGALHÃES

DESPACHO: Vistos, etc ... DENECA-SE seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Consórcio Intermunicipal S/A (CRISA) às fls. 237/243, haja vista que não houve a comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal, estando o recurso, portanto, deserto. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 246/253 interposto pela 2ª reclamada AGETOP. Decorrido o prazo recursal, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe. INTIME-SE a 1ª reclamada, CRISA.

Notificação Nº: 1644/2008

Processo Nº: RT 02201-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO BORBA DA CUNHA

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A. E DO BANCO ITAUBANK S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

DESPACHO: Vistos, etc ... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário, fls.203/213,219/227 interposto pelo reclamado às fls. 101/106. INTIME-SE o reclamante para contra-arrazoar o Recurso Ordinário, fls. 203/213, 219/227, no prazo legal. Decorrido o prazo das contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1651/2008

Processo Nº: RT 02223-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE ANDRADE COSTA

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.177/180, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1652/2008

Processo Nº: RT 02223-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE ANDRADE COSTA

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.177/180, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1635/2008

Processo Nº: CCS 02234-2007-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS N/P HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ): ANA PAULA IGLESIAS SANTIN
ADVOGADO: DENISE SILVA DIAS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por ANA PAULA IGLESIAS SANTIN e, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1616/2008

Processo Nº: RT 02256-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: NERILDO RODRIGUES FELIX
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo de fls.326/330, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1615/2008

Processo Nº: RT 00039-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA REGINA MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.143/150, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1649/2008

Processo Nº: RT 00050-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: ALCIONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.219/232, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1638/2008

Processo Nº: ADI 00154-2008-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: ADRIANO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA
RÉU(RÉ):
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc ... Extrai-se da inicial desta ação que o Sr. Adriano Gonçalves da Cunha requer a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS efetuados pela IQUEGO "retidos" na conta vinculada. Pois bem. Constata-se, na sentença juntada às fls. 09/12, que o Sr. Adriano Gonçalves postulou no processo nº1671/2005 da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO o FGTS referente a todo o período que trabalhou para a IQUEGO. O pedido foi deferido por aquele juízo e a sentença ainda não transitou em julgado, haja vista a existência de AI/RR interposto pela reclamada pendente de julgamento no TST (conforme consulta ao SAJ à fl. 14). Assim, declara-se, de ofício (art. 267, §3º, do CPC), a existência de litispendência. Destarte, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Saliente-se, por oportuno, que o valor existente na conta vinculada não se refere a depósitos de FGTS. Trata-se do depósito recursal efetuado pela IQUEGO quando da interposição de recurso no processo nº 1671/2005 da 13ª Vara do Trabalho, conforme verifica-se no extrato carreado aos autos às fls. 05/06. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$300,00, no importe de R\$6,00, isento. INTIME-SE o autor.

Notificação Nº: 1632/2008

Processo Nº: RT 00204-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: EULER FAGUNDES DE FRANCA BELEM
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): GRÁFICA EDITORA OPÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
DESPACHO: Vistos, etc ... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada (fl. 54). AGUARDE-SE a audiência. INTIMEM-SE as partes, salientando ser necessária a presença destas na audiência, conforme prevê o art. 844 da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 66/2008
PROCESSO Nº RT 01435-2007-012-18-00-8
Exequente(s): CESAR AUGUSTO DE SOUSA
Executado(s): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R\$2.103,42, correspondente ao principal, custas processuais, INSS e custas de liquidação. Valores atualizados até 31/01/2008. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos vinte dias do mês fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 70/2008
PROCESSO Nº RT 01968-2007-012-18-00-0
Exequente(s): NIKSON BUENO DE AZEREDO
Executado(s): ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA.

R\$2.285,90, correspondente ao contribuição previdenciária e custas da liquidação. Valores atualizados até 29/02/2008. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos vinte e dois dias do mês fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 68/2008
PROCESSO Nº RT 00281-2008-012-18-00-8
RECLAMANTE: EDNA MARIA LINO DA MOTA
RECLAMADO(A): SUELY SOUTO DE ARAUJO
Data da audiência: 12/03/2008 às 14:40 horas.

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos vinte e um dias do mês fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 71/2008
PROCESSO Nº RT 00298-2008-012-18-00-5
RECLAMANTE: EDILAMAR PIRES IDELFONSO SANTOS
RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA.
Data da audiência: 13/03/2008 às 09:20 horas.

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa

(art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos vinte e dois dias do mês fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2329/2008
Processo Nº: RT 00052-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): GIOVANNI BAPTISTA BORGES + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMADO: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2330/2008
Processo Nº: RT 00052-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): INTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMADO: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2340/2008
Processo Nº: RT 00108-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ROMULO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista da certidão negativa da Oficiala de Justiça (fl.243), a fim de que forneça diretrizes ao prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2334/2008
Processo Nº: RT 00979-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
RECLAMADO(A): FAUSTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. Na omissão, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2298/2008
Processo Nº: RT 01753-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN ANTONIO DIAS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAÇÕES E SUPLEMENTOS DOIS AMIGOS LTDA. - ME (PROP DONIZETE E ADEMILDO)
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
DESPACHO: ÀS PARTES:
FICAR CIENTE DE A PRAÇA/LEILÃO DESIGNADOS NOS AUTOS SUPRA FORAM SUSPENSOS.

Notificação Nº: 2304/2008
Processo Nº: RT 01816-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DE MORAES E SILVA
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2286/2008
Processo Nº: RT 01907-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS VINÍCIUS PARREIRA AIRES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2277/2008
Processo Nº: RT 00244-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: VALFREDO MARTINS DAS NEVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCES. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vistos os autos.
Indefiro o arquivamento dos autos, pelos mesmos motivos expostos no despacho de fl. 597. Intime-se.

Notificação Nº: 2287/2008
Processo Nº: RT 00402-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: IVAN PEDRO RIBEIRO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): MILITÃO GALVÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 107-v, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 2346/2008
Processo Nº: RT 00611-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista da certidão negativa da Oficiala de Justiça (fl.573), a fim de que forneça diretrizes ao prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2341/2008
Processo Nº: RT 01468-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/03/2008, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/03/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2288/2008
Processo Nº: RT 01902-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PINTO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
DESPACHO:

ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 06.03.2008, às 11h05min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2301/2008
Processo Nº: RT 00213-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: ALEXSANDER BITENCOURT DE LIMA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fl.152), a fim de que forneça diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2315/2008

Processo Nº: RT 00786-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINA APARECIDA LUCINDO FARIA

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2296/2008

Processo Nº: RT 00797-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEMOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Muito embora não seja este o procedimento usualmente adotado por este Juízo, no presente caso, aplico o disposto pelo art. 879, § 2º da CLT, em razão de já existir depósito que garante a execução.

Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 198/205.

Notificação Nº: 2296/2008

Processo Nº: RT 00797-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEMOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Muito embora não seja este o procedimento usualmente adotado por este Juízo, no presente caso, aplico o disposto pelo art. 879, § 2º da CLT, em razão de já existir depósito que garante a execução.

Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 198/205.(por 05 dias).

Notificação Nº: 2297/2008

Processo Nº: RT 00797-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 002

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Muito embora não seja este o procedimento usualmente adotado por este Juízo, no presente caso, aplico o disposto pelo art. 879, § 2º da CLT, em razão de já existir depósito que garante a execução.

Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 198/205.(por 05 dias).

Notificação Nº: 2327/2008

Processo Nº: RT 00891-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

DESPACHO: A RECLAMADA> Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 76/77, noticiando o descumprimento do acordo, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2317/2008

Processo Nº: RT 01293-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO VINICIUS LIMA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (VIA TELECOM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.)

ADVOGADO.....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA

DESPACHO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Incluem-se os autos na pauta do dia 06/03/2008, às 11:00 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2302/2008

Processo Nº: RT 01324-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: EUSLIANY CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPAB LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. (PROPRIETARIO CELSO DOS ANJOS BEZERRA)

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.91), a fim de que forneça diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2307/2008

Processo Nº: RT 01402-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINA APARECIDA RAMOS ALVES

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): SEÔNIO LUIZ NETO - ME

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2316/2008

Processo Nº: RT 01471-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DONIZETH DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ciência às partes da r. sentença de embargos declaratórios prolatada em 22/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2293/2008

Processo Nº: RT 01575-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: BENEDITO ESTEVAM DE MATOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA.

ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO: Vistos os autos.

Diante do comprovante de quitação de fl. 157, libere-se o valor depositado à fl. 151 à reclamada.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2285/2008

Processo Nº: RT 01708-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: TERMICIO CRISOSTOMO BARBOSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 381/392, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2328/2008

Processo Nº: RT 01737-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: WELTON BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SONEIDE APARECIDA AIDAR (FAZENDA XODÓ)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: A RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 83/85, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2318/2008

Processo Nº: AMT 01911-2007-013-18-00-7 13ª VT

REQUERENTE...: ENEAS MORAIS FERREIRA FILHO

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

REQUERIDO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE ARAUJO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.97/98, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2312/2008

Processo Nº: RT 02051-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PEIXOTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2345/2008

Processo Nº: RT 02064-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 281/288, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2332/2008

Processo Nº: AAT 02086-2007-013-18-00-8 13ª VT

AUTOR...: VANILDA RUFINO PEREIRA

ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA

RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, ficam as partes INTIMADAS de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 17/03/2008 e reincluídos na pauta do dia 24/03/2008, às 15h45min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2336/2008

Processo Nº: RT 02193-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRJELLA CIBELLE TAVARES NUNES COELHO

ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA BANDEIRA

RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 254/271. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2308/2008

Processo Nº: ET 02201-2007-013-18-00-4 13ª VT

EMBARGANTE...: JAQUELINE PIMENTEL PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCEL LUIZ CUNHA

EMBARGADO(A): CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2321/2008

Processo Nº: RT 02236-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 291/295. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2313/2008

Processo Nº: RT 02246-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2314/2008

Processo Nº: RT 02246-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2326/2008

Processo Nº: RT 02246-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 279/290. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2309/2008

Processo Nº: RT 02291-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES SOARES

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

RECLAMADO(A): M.J. CARVALHO CONFECÇÕES ME

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2278/2008

Processo Nº: RT 02316-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DA SILVA BOTELHO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, ficam as partes INTIMADAS de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 17/03/2008 e reincluídos na pauta do dia 10/03/2008, às 16h15min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2279/2008

Processo Nº: RT 02316-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DA SILVA BOTELHO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, ficam as partes INTIMADAS de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 17/03/2008 e reincluídos na pauta do dia 10/03/2008, às 16h15min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2310/2008

Processo Nº: RT 02318-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: EGLAIDES PIMENTEL LIMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2311/2008

Processo Nº: RT 00064-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON CÂNDIDO PIRES

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): MARA SIMONE NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2300/2008

Processo Nº: RT 00120-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada dos documentos juntados com a defesa pela reclamante às fls.229/258, para se manifestar, caso queira, até a data de realização da audiência.

Notificação Nº: 2303/2008

Processo Nº: ADI 00146-2008-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR...: EURIPE CARLOS GONÇALVES

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RÉU(RÉ): CLÍNICA BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Quando da manifestação do autor acerca dos documentos de fls.22/27, deverá também manifestar-se sobre a defesa e documentos de fls. 32/39, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2292/2008

Processo Nº: RT 00187-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ADRIANA CRISTINA LOPES DE MELLO
RECLAMADO(A): TARCILIA LEMES BARBOSA (N/P: TARCILA BARBOSA)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fl. 13-verso, inclua-se o feito na pauta do dia 28/02/2008, às 10h05min, para realização de audiência UNA. 2. Notifique-se a Reclamada, por mandado, com cópia da inicial acostada à contracapa dos autos. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. 3. Intimem-se o Reclamante e sua procuradora.

Notificação Nº: 2289/2008

Processo Nº: RT 00247-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CELISMAR CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO.....:

DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Retire-se o processo de pauta. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 10 verso (CORREIOS INFORMOU QUE A RECLAMADA É DESCONHECIDA NO LOCAL), devendo informar o endereço correto do reclamado, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 2290/2008

Processo Nº: RT 00281-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON ALVES DUARTE
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELLO
RECLAMADO(A): MARTA LÁZARA LUIZA + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a regularizar sua representação processual, assinando a procuração de fl. 06, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2275/2008

Processo Nº: RT 00284-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, fica o Reclamante INTIMADO de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 24/03/2008 e reincluídos na pauta do dia 26/03/2008, às 13h, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 89/2008
PROCESSO Nº RT 01215-2005-013-18-00-9
RECLAMANTE: ANDREIA DE AMORIM VILLA REAL
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA + 003
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA, MARIA DO CEU GOMES DA COSTA, ANTONIO CARLOS MULLER e ROSÂNGELA MULLER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: 'Vista ao reclamados do depósito de fl. 310 – R\$ 4.146,35 -, para efeitos do art. 884 da CLT, pelo prazo de 05(cinco) dias.' E para que chegue ao conhecimento de MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA, MARIA DO CEU GOMES DA COSTA, ANTONIO CARLOS MULLER e ROSÂNGELA MULLER, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 90/2008
PROCESSO Nº RT 01468-2006-013-18-00-3
Exeqüente: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
Advogado: ORLANDO ALVES BEZERRA
Executado: SALVIANA MODAS LTDA.
Advogado: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
Praça: 24/03/2008 às 15 horas e 20 minutos.
Leilão: 28/03/2008 às 09 horas e 20 minutos.
Localização dos bens: RUA 7-C, QD. 89, LT. 05, SETOR GARAVELO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, os bens abaixo relacionados, encontrado no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos e reais), conforme Auto de Penhora de fl. 117, na guarda da depositário, Sr. Sebastião da Silva Luz.

RELAÇÃO DOS BENS:
1.01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA, GANOLEIRA - GK73-2, SHANGHAI/CHINA, COM MOTOR 220vts, FUNCIONANDO, EM USO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);
2.01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCKE, MARCA YAMATA, COR VERDE, FUNCIONANDO, EM USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia 28/03/2008 às 09 horas e 20 minutos, a ser realizado pelos leiloeiro oficial, Srº VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, com registro na JUCEG sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 91/2008
PROCESSO Nº RT 00276-2008-013-18-00-1
Reclamante: ESDRAS FERREIRA DA COSTA
Reclamada: AGRO PASTORIL NOVA PATROCÍNIO
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a Reclamada AGRO PASTORIL NOVA PATROCÍNIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os autos da RT em epígrafe foram retirados da pauta do dia 10/03/2008 e reincluídos na pauta do dia 17/03/2008, às 12h59min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.

E, para que chegue ao conhecimento de AGRO PASTORIL NOVA PATROCÍNIO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 886/2008

Processo Nº: RT 00670-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO DE SOUSA LOBO
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Vejo que as peças de fls. 94 e 96 ser referem ao mesmo bem, ao qual faz alusão o ofício de fls. 109. Assim, tendo-se em vista a informação contida no ofício de fls. 109, e ainda que os veículos descritos às fls. 93 e 95 foram transferidos para outra jurisdição, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 892/2008

Processo Nº: RT 01065-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JANETE FERREIRA MACIEL
ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): VALTERCÍDES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HELIO JOSE LOPES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Homologo o cálculo de fls. 26, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em: a) R\$ 217,95 (duzentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos) – contribuição previdenciária – cota parte do reclamado; b) R\$ 1,09 (um real e nove centavos) – custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789, IX, da CLT); Totalizando R\$ 219,04 (duzentos e dezenove reais e quatro centavos), valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Intime-se o reclamado, pessoalmente, bem como seu procurador, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 890/2008

Processo Nº: ET 01124-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SONETOS PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GENÉSIO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 62/65, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela embargante, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem executadas nos autos principais. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta sentença, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais (aex-00537-2007-051-18-00-9), fazendo-os conclusos. Anápolis-GO, 21 de fevereiro de 2008 - 5ª feira. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 887/2008

Processo Nº: RT 01164-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DA LUZ FILHO
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 239/241, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 888/2008

Processo Nº: RT 00015-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: AIRES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Dado o caráter modificativo dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante (fls. 500/501), intime-se a reclamada, para, no prazo legal, se manifestar.

Notificação Nº: 885/2008

Processo Nº: RT 00030-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SHEILA CARDOSO COELHO
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): M S ODONTO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 872/2008

Processo Nº: RT 00065-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS BORBA RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JÚNIO RODRIGUES DE ALMEIDA - JRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/03/2008, às 12:45 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 875/2008

Processo Nº: ACP 00100-2008-051-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE...: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
CONSIGNADO(A): MARLON ANTONIELLI DAVID (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 04/03/2008, às 12h30min., oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º

andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 880/2008

Processo Nº: RT 00108-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINEI PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): EDMILSON NORONHA LIMA (CARROCERIAS METÁLICAS SOLDA FORTE)

ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 03/03/2008, às 12h30min., oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 82/2008

PROCESSO Nº AEXF 00257-2007-051-18-00-0

PROCESSO: AEXF 00257-2007-051-18-00-0

REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA, CPF/CNPJ: 00.398.352/0001-47

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados, CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA, CPF/CNPJ: 00.398.352/0001-47 e RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA, CPF/CNPJ: 776.547.906-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) numerário(s) bloqueados no Bradesco, R\$65,86 (fls. 64); Caixa Econômica Federal, R\$1,72 (fls. 64); Bradesco, R\$3.899,98 (fls. 67); Caixa Econômica Federal, R\$1,72 (fls. 67); Bradesco, R\$ 422,91 (fls. 70); Caixa Econômica Federal, R\$1,72 (fls. 70); Bradesco, R\$5.899,60 (fls. 100); Caixa Econômica Federal, R\$1,72 (fls. 100); Bradesco, R\$126,70 (fls. 106); Caixa Econômica Federal, R\$1,74 (fls. 106); Bradesco, R\$5.250,47 (fls. 111) e Caixa Econômica Federal, R\$1,74 (fls. 111), foi(ram) convertido(s) em penhora. Prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.

Editais expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1038/2008

Processo Nº: RT 00002-2004-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDALVA ROSANIA RODRIGUES GUIMARAES - REP. DE RAMIRO R. GUIMARAES, LEILA C. GUIMARAES E LUCAS R. GUIMARAES - REP. ESPOLIO DE EURIPEDES GUIMARAES

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ANAPOLINO LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Considerando que a representante do espólio-reclamante não trouxe aos autos cópia dos documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal [RG e CPF], relativos ao menor Ramiro Rodrigues Guimarães, concedo-lhe mais 15 (quinze) dias, para praticar tal ato. Ressalto que, se o menor não possuir os referidos documentos, deverá providenciá-los, no prazo acima concedido. Intime-se a representante do espólio-reclamante, diretamente, via postal, e, através de seu procurador, por meio de Diário de Justiça. Anápolis-GO, 12 de setembro de 2007, 4ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1048/2008

Processo Nº: RT 00708-2005-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA - DR
RECLAMADO(A): LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.

DESPACHO: Considerando o teor dos documentos e certidão de fls. 607/610, por meio dos quais o Oficial de Justiça informa que se dirigiu ao endereço no qual supostamente se situaria o bem arrematado, acompanhado dos arrematantes e do procurador das executadas, e não o localizou; Considerando que, através da aludida certidão, o meirinho descreveu a quem pertencem os imóveis situados em tal região, sendo que, um dos proprietários, que reside no local há 21 anos, desconhece a área penhorada, torno sem efeito a decisão de fls. 535 e defiro o

requerimento formulado pelos arrematantes às fls. 551/553 e reiterado às fls. 563/565 e 588/589, a fim de determinar à Secretaria que lhes libere o valor do lance e da comissão do leiloeiro por eles ofertados às fls. 529/531, acrescidos dos rendimentos. Intimem-se os arrematantes e o leiloeiro. Considerando que a conduta das executadas, de indicar bem à penhora que não existe, caracteriza-se como ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC, condeno-as à multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, conforme preconiza o art. 601, do mesmo diploma processual. Oficiem-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª circunscrição desta Comarca, o CREA-GO e o M.M. Juízo da 3ª Vara Trabalhista deste Foro [autos nº 183/2000], encaminhando cópias da presente decisão e das peças de fls. 445/447, 563/566 e 606/610, para as providências cabíveis. Tendo em vista que a conduta praticada pelos sócios proprietários das empresas executadas, Sr. Nassim Miguel e Leonardo Miguel, coaduna-se com aquela tipificada no art. 347 do Código Penal, oficie-se, também, ao Ministério Público Federal, encaminhando cópias desta decisão e das peças de fls. 103/108, 238/245, 343/359, 365, 367, 371/375, 378/379, 386/389, 392/395, 401/405, 438/447, 452/453, 459/461, 464/466, 462/464, 491/493, 495/496, 499/500, 519, 527/531, 535, 538, 543/547, 551/553, 556, 563/566, 568/570, 577/578, 602/603 e 606/610, para que sejam providenciadas as medidas cabíveis. Após, atualize-se o quantum debeat, incluindo nas contas o valor da multa acima cominada. Intimem-se as partes. (...). Anápolis, 21 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1033/2008

Processo Nº: RT 00628-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: GILMAR PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
DESPACHO: A 2ª Reclamada: Homologo os cálculos constantes de fls. 146/151, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela primeira reclamada em R\$ 4.059,17 e pela segunda reclamada em R\$ 1.190,57, ambos atualizados até 28.02.2008, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a segunda reclamada, dando-lhe ciência do valor por ela devido, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da tal importância, sob pena de instauração da execução de tal verba. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Anápolis, 21 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1036/2008

Processo Nº: RT 00729-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ SAMPAIO REIS
ADVOGADO....: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO(A): BRITA BRASÍLIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SR. PERITO, ÀS FLS. 327/330, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1040/2008

Processo Nº: RT 00914-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE.: ADELSON BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SR. PERITO, ÀS FLS. 268/271, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1057/2008

Processo Nº: RT 00987-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE.: OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 767/777.

Notificação Nº: 1034/2008

Processo Nº: RT 01140-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: ROBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (DOCES PERALTA) + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 43, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação do bem indicado pela executada às fls. 39. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1035/2008

Processo Nº: RT 01212-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: WANDERSON DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
DESPACHO: Homologo os cálculos de fls. 74, fixando em R\$ 63,66 (sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) o débito da reclamada, atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada, dando-lhe ciência dos valores apurados a título de contribuições previdenciárias. Após, aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada proceder ao recolhimento da verba acima descrita (10.03.2008). Anápolis, 21 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1058/2008

Processo Nº: RT 00050-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE.: ORDELEIDE TELES DE OLANDA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ORIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 40/42.

Notificação Nº: 1060/2008

Processo Nº: RT 00066-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSELITO FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR FILHO + 003
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS SD/CD, E TRCT, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1042/2008

Processo Nº: ACP 00069-2008-052-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE.: ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (SUC. DE INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO.....: PATRÍCIA RIBEIRO
CONSIGNADO(A): TANIA MARA RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/03/2008 ÀS 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 e 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 1030/2008

Processo Nº: RT 00110-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE.: AUGUSTUS CESAR LOUZA NASCIMENTO (ASSISTIDO POR SUA MÃE MARINEIDE LOUZA)
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2008 ÀS 09:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 e 844 DA CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 866/2008

Processo Nº: RT 00391-1999-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE.: JOSE ANTONIO PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ROYAL AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o reclamante/exequente não cuidou de indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, razão por que a decisão de fl. 174 suspendeu o processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, caput e § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de suspensão da execução (v. 2ª certidão de fl. 179-verso), a decisão de fl. 180, exarada em 14/03/2001, determinou o arquivamento (provisório) dos autos. Aberta vista dos autos ao reclamante/exequente (fl. 181), este vem aos autos, por meio da petição de fl. 183, e requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada, redirecionando-se a execução para os sócios desta. Pois bem. Dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), que: Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. No presente caso, verifica-se que a inércia do reclamante/exequente durou mais de 05 anos desde o arquivamento provisório dos autos, e isso fere o princípio da celeridade processual, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente. Veja-se o entendimento da jurisprudência

acerca da matéria: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. RELEVÂNCIA. INÉRCIA DA PARTE. ENUNCIADOS 114 DO TST E 327 DO STF. A prescrição intercorrente tem aplicabilidade no processo do trabalho, sendo medida de alta relevância e eficácia inquestionável para coibir conduta conflitante com a celeridade processual, devendo o Enunciado 114 do TST ser interpretado à luz do jus postulandi e da oficialidade da execução, em cada caso concreto. A inércia injustificada da parte que está assistida por advogado atrai a aplicação da súmula do STF por ser, nestes casos, mais coerente com o art. 884 da CLT, que aponta para a utilização do instituto no processo do trabalho (TRT-18ª Reg. AP-0552/99 - AC. Nº 4636/99 - Rel. Juiz Aldivino A. da Silva - DJ/GO de 09/08/99, pág. 61). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA PARTE. APLICABILIDADE. A despeito da inteligência vazada no Enunciado 114 do Col. TST, é de declarar-se a prescrição intercorrente quando, por pura inércia, deixou a parte de praticar ato de sua exclusiva responsabilidade e interesse, estancando, deste modo, a marcha processual executiva, assim permanecendo por mais de dois anos. Tal entendimento decorre da circunstância de que é incompatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional manter-se, em sua generalidade, sem o devido cotejo com a realidade fático-processual, o critério adotado pela Súmula em destaque (TRT-18ª Reg. AP-873/2002 - Relª Juíza Ialva-Luza Guimarães de Mello - DJ/GO, de 01.10.2002, pág. 133). AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. O impulso oficial na execução trabalhista não se confunde com a autorização para que o exequente permaneça inerte quando o próprio Judiciário Trabalhista realizou todas as diligências para concretizar a execução. Do contrário, admitir-se-ia a eternização apenas formal da execução, sem que disto resultasse qualquer perspectiva de cumprimento do título executivo. Transcorridos mais de sete anos do arquivamento dos autos, impõe-se decretar a prescrição intercorrente. Inaplicabilidade do En. 114 do TST (TRT 18ª Reg. AP-00368-1994-008-18-00-0 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO de 09/11/2004, pág. 51). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 114 DO C. TST - CABIMENTO. Nada obstante os termos do Enunciado nº 114 do C. TST, é perfeitamente aplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, posto que ausente a força vinculante da súmula. Ademais, o próprio Estatuto Obreiro prevê a ocorrência desse instituto, na medida em que o inclui nas matérias previamente delimitadas para arguição nos Embargos à Execução (§ 1º do art. 884). Entretanto, imprescindível que a inércia seja do autor e que o ato que dovesse ser praticado fosse de sua exclusiva responsabilidade (TRT 15ª Região AG-PET 25.679-98-6 - Ac. 5ª T. 040448/98, 06.10.98 - Rel. Juiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva - in LTr, Vol. 63, nº 05, Maio de 1999, pág. 674). A prescrição tem como fundamento a necessidade de manter a ordem e a segurança das relações jurídicas, com seus direitos e deveres. Sem a prescrição não se teria mais segurança nos negócios, nem estabilidade nos patrimônios particulares, nem a paz entre as pessoas, nem ordem no Estado, o qual não pode tolerar a perpetuação das situações dúbias. Daí resulta que o Estado, visando à estabilidade das relações em sociedade, consolida a situação criada, punindo, desta forma, aquele que negligenciou na defesa de seu direito. Ora, dormientibus non succurrat jus! Ante o exposto, com fulcro no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), resolvo, de ofício, declarar a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, extinguindo a presente execução trabalhista, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 598, ambos do CPC, também aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Por consequência, indefiro a pretensão formulada pelo reclamante/exequente à fl. 183. Intimem-se as partes... Anápolis-GO, 22 de fevereiro de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 865/2008
Processo Nº: ATC 00519-2006-053-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE...: BIANCA PETRONILHA DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): DROGARIA HELLEN LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vistos, etc. Para eventual acolhimento da pretensão formulada na petição de fls. 82/84, no sentido de que seja efetivada a desconsideração da personalidade jurídica da executada, redirecionando-se a execução aos sócios desta, deverá a exequente, no prazo de 10 dias, carrear aos autos cópia do contrato social da empresa, bem assim de todas as alterações porventura havidas. Intime-se. Anápolis-GO, 22 de fevereiro de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 855/2008
Processo Nº: RT 00617-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA DA CRUZ SILVA DIAS
ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PRATO DE OURO LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 855/2008
Processo Nº: RT 00617-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA DA CRUZ SILVA DIAS
ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PRATO DE OURO LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 856/2008
Processo Nº: RT 00617-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA DA CRUZ SILVA DIAS
ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PRATO DE OURO LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 855/2008
Processo Nº: RT 00617-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA DA CRUZ SILVA DIAS
ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PRATO DE OURO LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica a reclamante/exequente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 855/2008
Processo Nº: RT 00617-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA DA CRUZ SILVA DIAS
ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PRATO DE OURO LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica a reclamante/exequente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 871/2008
Processo Nº: RT 00347-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: RONY S RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO.....: VÍCTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 29/02/2008, às 13 horas.

Notificação Nº: 871/2008
Processo Nº: RT 00347-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: RONY S RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO.....: VÍCTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimada para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 29/02/2008, às 13 horas.

Notificação Nº: 859/2008

Processo Nº: AAT 01114-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: MIRIAN LOPES ALMEIDA

ADVOGADO: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 189/198 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 857/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVANEY CORREIA

ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGEU DE OLIVEIRA FONTES

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMOR DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se foi adimplida a obrigação de fazer pelo reclamado, no que se refere à anotação de sua CTPS.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 065/2008

PROCESSO Nº RT 01074-2007-053-18-00-5

Exeqüente : WEBERSON LEITE DE OLIVEIRA

Executada : GUEDES & OLING LTDA

Data da Praça : 27/03/2008 às 09h30min

Data do Leilão: 07/04/2008 às 10h30min

Localização dos Bens: RUA 7-B, QD. 23, LT. 09, BAIRRO NOVA CAPITAL, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 45, na guarda do Depositário, Sr. NERCI FLORÊNCIO GUEDES.RELAÇÃO DOS BENS: 244 (duzentos e quarenta e quatro) panos para limpeza, 100% algodão, medindo 40 x 65cm, avaliados por R\$ 1,50 cada.Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1260/2008

Processo Nº: RT 00009-1997-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORREA

RECLAMADO(A): ASA DELTA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONCA

DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos. Anápolis-GO, 22/02/2008.

Notificação Nº: 1263/2008

Processo Nº: RT 00160-1997-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: VILMA APARECIDA FERREIRA ROSA

ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA - DRA

RECLAMADO(A): ENOCH RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos. Anápolis-GO, 22/02/2008.

Notificação Nº: 1241/2008

Processo Nº: RT 00214-1997-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: OSCALINO PEREIRA CIQUEIRA + 001

ADVOGADO....: ADALBERTO T. SILVA

RECLAMADO(A): COASF (COOPERATIVA AGRO- INDUSTRIAL S. FRANCISCO LTDA)

ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DE SOUZA - DR

DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho de fl. 140, cujo teor é o seguinte: '- Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 05 dias, informar a localização dos veículos descritos às fls. 135/138 ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução. 2- Não havendo manifestação do Exeqüente após o decurso do prazo supra, seja expedida certidão de crédito, nos termos do item 4 do despacho exarado às fls. 125/126. Em 20.02.2008. Quêssio César Rabelo - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1262/2008

Processo Nº: RT 00682-1997-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: AGDA PEREIRA PINTO

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos. Anápolis-GO, 22/02/2008.

Notificação Nº: 1235/2008

Processo Nº: RT 00804-2001-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DIAS RIBEIRO

ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UBERMINAS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....: GIDEON RIBEIRO GUIMARAES - DR.

DESPACHO: Exequente:

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos. Anápolis, 22 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 1251/2008

Processo Nº: RT 00965-2001-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO MODESTO GIL

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MOZART ANTONIO MARTINS

ADVOGADO....: GENECIL TURCIO

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1244/2008

Processo Nº: RT 00665-2002-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL FERREIRA LIMA

ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO

RECLAMADO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: Exequente:

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos. Anápolis, 22 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 1261/2008

Processo Nº: RT 00888-2002-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR EVARISTO DE MELO

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR.

RECLAMADO(A): S. A. RUFINO INDUSTRIA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE SACARIA TRIANGULO LTDA)

ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO

DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos. Anápolis-GO, 22/02/2008.

Notificação Nº: 1253/2008

Processo Nº: RT 00169-2004-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE WILSON MARTINS

ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DRA

RECLAMADO(A): PEDRO AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO....: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Aos advogados das partes: Considerando que a execução do crédito trabalhista foi extinta em razão da renúncia formalizada pelo exeqüente, conforme expressado à fl. 166 e a expedição de certidão de crédito relativamente ao crédito previdenciário, defiro o requerimento formulado à fl. 169, determinado que seja procedido o cancelamento da restrição judicial de fl. 126. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1267/2008

Processo Nº: CPE 00659-2004-054-18-00-1 4ª VT
EXEQUENTE...: JOSE PEREIRA DIAS

ADVOGADO....: UBIRATAN BATISTA PEDROSO

EXECUTADO(A): CGH COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA. (CESAR AUGUSTO C. RAMIREZ)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Aos agravados. Mantenho a decisão de fl.154 por seus próprios fundamentos. Conseqüentemente, recebo a petição protocolizada sob o nº 205155/2008 como agravo de petição. Dê-se vista aos agravados, prazo legal. Procedam-se às anotações pertinentes. Por cautela, suspendo os atos de execução até o pronunciamento definitivo do 2º Grau acerca da matéria trazida com a petição mencionada acima. Sejam os autos encaminhados ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecante cientificando-lhe. Anápolis, 13 de fevereiro de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1232/2008

Processo Nº: RT 00681-2005-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NEUTON AZEVEDO

ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL

DESPACHO: Considerando tratar-se de execução provisória, os embargos à execução (fls. 552/563) serão apreciados após o trânsito em julgado da sentença de conhecimento. Cientifiquem-se. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1259/2008

Processo Nº: RT 00613-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDELUCE MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

RECLAMADO(A): BBG BIG BAG GOIÁS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos. Anápolis-GO, 22/02/2008.

Notificação Nº: 1265/2008

Processo Nº: CPE 00062-2007-054-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: SANTIAGO MEIRELES ROCHA

ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA

EXECUTADO(A): PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA +2

ADVOGADO.....: DIRCE SOCORRO GUIZZO

DESPACHO: DESPACHO, FL. 39: 1 - A penhora registrada às fls. 14 não foi aperfeiçoada vez que ainda não foi formalizado o depósito. Ante o exposto, considerando que a execução ainda não se encontra garantida, o que constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber os embargos apresentados às fls. 16/23. Intime-se o Executado. 2 - Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecante enviando-lhe cópia deste despacho, solicitando a intimação do Exequente para indicar depositário para o bem descrito no auto de penhora de fls. 14. O requerimento formulado às fls. 35 (quanto à reavaliação do bem em questão) será apreciado após a formalização do depósito.

Anápolis, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1228/2008

Processo Nº: RT 00075-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

DESPACHO: Homologo a praça. Lavra-se o auto. Intime-se. Anápolis, 13 de fevereiro de 2008, quarta-feira. LÍVIA Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1238/2008

Processo Nº: CS 00171-2007-054-18-01-0 4ª VT
EXEQUENTE...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

EXECUTADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: Vista concedida ao exequente do bem nomeado pela primeira executada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1236/2008

Processo Nº: CCS 00628-2007-054-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): JOSÉ BARSANULFO NERY

ADVOGADO: .

DESPACHO: 1 - Informe a Autora, no prazo de 05 dias, qualquer irregularidade no pagamento das parcelas do acordo, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Intime-se. Em 20.02.2008. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1215/2008

Processo Nº: RT 00672-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEUTOMAR FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): AMÉRICO RODRIGUES COELHO E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1227/2008

Processo Nº: RT 00875-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GLAYDSON BOROSKI

ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 175 quanto à indicação de outra testemunha em substituição ao sr. Laurindo Martins Ferreira, testemunha dispensada pelo MM. Juiz Deprecado, nos termos da decisão de fl. 148. Considerando que o reclamante manifestou que a testemunha cuja oitiva requer, comparecerá independentemente de intimação (fl. 175), inclua-se o feito em pauta, ocasião em que a testemunha será ouvida, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Anápolis, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho DE ORDEM DA EXMA SRA JUÍZA DO TRABALHO, INCLUI-SE A AUDIÊNCIA NA PAUTA DE 18/03/2008 ÀS 14 HORAS E 40 MINUTOS.

Notificação Nº: 1237/2008

Processo Nº: RT 01073-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDEIR PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PROSUL- PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO

DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1245/2008

Processo Nº: RT 01080-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIVINO DE SOUZA

ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): BENEDITO FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: 1 - Conforme se infere do cálculo de fls. 117, o valor apurado a título de contribuições previdenciárias é de R\$220,77, sendo que a Executada efetuou o depósito apenas do importe de R\$ 200,00. Considerando o valor da diferença devida (R\$20,77) é inferior a R\$29,00, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja cientificada a Executada de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R\$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. Intimem-se o INSS e a Executada. (...) Quêssio César Rabelo - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1217/2008

Processo Nº: CS 01110-2007-054-18-01-0 4ª VT

EXEQUENTE...: RODRIGO VERÍSSIMO DA SILVA

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

EXECUTADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1256/2008

Processo Nº: RT 00001-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: VALTER FRANCISCO SILVA FILHO

ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

DESPACHO: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 1224/2008

Processo Nº: ACP 00083-2008-054-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE...: AUTO SOCORRO CONFIANÇA LTDA. - REP. P/ CLEITON FERNANDES RIBEIRO E WAGNER MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA
CONSIGNADO(A): CLAUDILEI ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: 1 - Inclua-se em pauta, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e seu procurador. Notifique-se o Consignado. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho
DE ORDEM DA EXMA SRA JUÍZA DO TRABALHO, INCLUI-SE A AUDIÊNCIA NA PAUTA DE 12/03/2008 ÀS 15 HORAS.

Notificação Nº: 1221/2008

Processo Nº: CP 00109-2008-054-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE...: MÁRIO LÚCIO DE JESUS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: MARCELO GAIANO COSTA
REQUERIDO(A): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se a audiência na pauta de 18/03/2008 às 14 horas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL Nº 299/2008
PROCESSO Nº RT 00847-2002-054-18-00-8
RECLAMANTE: JOSÉ AUGUSTO SILVA NETO
EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(S): ALICIO WAGNER BALBINO , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALICIO WAGNER BALBINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 35.768,77, atualizado até 31/01/2007, conforme cálculos de fls. 102/107, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. CUSTAS PROCESSUAIS-R\$826,61; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$3.467,13; INSS/EMPREGADO-R\$984,15;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$232,32; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$35.768,77. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALICIO WAGNER BALBINO , é mandado publicar o presente Edital.Eu, TÂNIA LÚCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL Nº 50/2008
PROCESSO Nº AEXF 00165-2007-054-18-00-0
REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): MARINHO RODRIGUES DE MORAIS
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARINHO RODRIGUES DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.30/32, cujo inteiro teor é o seguinte: 1 - Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o nº 878110/2007.2 - Trata-se de execução de multa aplicada pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego em decorrência de infração à legislação trabalhista, constituindo-se, pois, em dívida de natureza não tributária, o que, de plano, afasta a incidência do prazo prescricional previsto no Código Tributário Nacional. Por outro lado, tem-se que o vínculo formado entre o empregador e a União, em decorrência da aplicação de referida multa, possui natureza administrativa o que afasta, igualmente, a legislação civil, aplicando-se, por analogia, o Decreto nº 20.910/32 que, em seu artigo 1º, expressa: -A dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescreve em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.- Tal dispositivo também é aplicável às dívidas ativas da União em decorrência do princípio da igualdade.Nesse sentido é o entendimento constante do REsp nº 714.756/SP, Rel. Min. Eliana Calmon: -Ementa:-PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA -ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32- PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. Nos termos da Súmula 211/STJ, inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo (sic). 2. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. 3. Uma vez que a

exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 4. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido.-, STJ, 2ª T., DJ 06.03.2006. Assim também tem se pronunciado o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região: -PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. A prescrição da execução fiscal de multa administrativa é quinquenal, conforme previsto no D. 20.910/32. Embora essa norma verse sobre prescrição da dívida passiva da União, aplica-se à cobrança da dívida ativa de natureza não-tributária, em razão do princípio da isonomia. Reformulação de entendimento anterior- (TRT-18ª Reg. AP-01940-2005-001-18-00-7 - Agravante: UNIÃO e Agravada: ESTÂNCIA ITANHANGÁ CLUBE HOTEL - Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJ/GO de 13/11/2006, pág. 69). -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DÍVIDA FISCAL DE MULTA TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo prescricional do direito de executar multa trabalhista é de 05 (cinco) anos, nos termos do Decreto nº 20.910/32, fluindo da data do despacho que ordenou o arquivamento dos autos. Assim, ouvida a Fazenda Pública, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, correta a decisão da MM. Juíza a quo que aplicou a prescrição intercorrente. Recurso a quo se nega provimento- (TRT-18ª Reg. RO-01242-2005-008-18-00-6, 1ª Turma, Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJ Eletrônico de 02/04/2007, pág. 04). Portanto, considerando que o feito permaneceu paralisado desde 02.02.2001 (fls. 22) e, tendo em vista a manifestação da Exequente de que -não identificou qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional-, trazida com a petição mencionada no item 1, aplicável ao caso a prescrição intercorrente, o que conduz à extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Cientifiquem-se as partes.3 - Considerando que a intimação do Executado restou infrutífera, conforme certificado à fl. 27 vº,diligência a secretaria junto ao SERPRO acerca do atual endereço do Executado, objetivando a identificação do mesmo acerca deste despacho. Em 09.11.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, TÂNIA LÚCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL Nº 270/2008
PROCESSO Nº RT 00258-2007-054-18-00-4
EXEQUENTE(S): DANILO TOLEDO DA SILVA
EXECUTADO(S): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 11.208,56, atualizado até 29/06/2007, conforme cálculos de fls. 57/69, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R\$7.709,79;CUSTAS PROCESSUAIS-R\$165,30; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$1.239,77; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$906,31; PREGADO-R\$240,75;MULTA VÍNCULO DE EMPREGADO NÃO INFORMADO-R\$580,00;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$52,06; IRFF A RECOLHER-R\$314,58; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$11.208,56; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/06/2007.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1868/2008

Processo Nº: RT 00549-1999-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): METRAL INOX-METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 309/310, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes

são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Mantenho a penhora havida nos autos até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores. 5- Destarte, resta prejudicada a adjudicação, pelo que revogo o despacho exarado às fls. 292.6- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 1866/2008

Processo Nº: RT 00398-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARKO ANTONIO DUARTE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exequente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1825/2008

Processo Nº: RT 00617-2004-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exequente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias-cota parte do empregado. Libere-se, ainda, os honorários assistenciais. Intimem-se. Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.
Feito, certifique-se o saldo remanescente à disposição do Juízo, bem como acerca da existência de execuções em que a devedora também ocupe o pólo passivo, declinando, em caso afirmativo, o valor atualizado da dívida.

Notificação Nº: 1854/2008

Processo Nº: RT 00656-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: BENTO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Não conheço dos Embargos à Execução de fls. 573/581, em respeito aos princípios da economia processual e razoabilidade, já que a execução que se processa nestes autos é PROVISÓRIA. Transcreve-se a seguir ementa neste sentido: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Limites. A execução provisória vai apenas até a penhora e depósito da coisa, sendo suspensa em ato contínuo (art. 899, da CLT). Logo, não devem ser conhecidos os embargos à execução ou impugnação aos cálculos, até que tenha transitado em julgado o título executivo, sob pena de ocupação inútil dos órgãos jurisdicionais. (AP 00474-2000 2ª VT de Goiânia-Go; Relator: Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento; Juiz Revisor: Dora Maria da Costa; Publicação DJE-Go 14/07/2000). Intime-se a Reclamada - Furnas - a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 532.

Notificação Nº: 1864/2008

Processo Nº: RT 00842-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ODETE PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): BABY MAX + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 2 - Decorrido in albis o prazo supra, intime-se, também, a Credora/União, nos exatos termos do parágrafo supra. PRAZO DE 30 DIAS

Notificação Nº: 1858/2008

Processo Nº: RT 01020-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANQUE DE LIMA CORTEZ
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 003
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exequente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Prazo de 30 dias

Notificação Nº: 1840/2008

Processo Nº: RT 01451-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CDN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que os devedores não foram devidamente intimados, suspende-se os atos alienatórios. Intime-se o Leiloeiro oficial. Intime-se, ainda, o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1817/2008

Processo Nº: CS 00878-2006-081-18-01-8 1ª VT
EXEQUENTE...: NEIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
EXECUTADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes a manifestarem-se nestes autos, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1859/2008

Processo Nº: RT 01136-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE LIMA CADETE
ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 383, no valor de R\$ 5.157,19, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 1834/2008

Processo Nº: RT 01990-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MARIA LEITE CIRIACO
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): APOLLO HOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fl. 221 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 1.421,62, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 221, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 1842/2008

Processo Nº: RT 02069-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MAX TULLER RAIMUNDO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a parte ré a manifestar-se acerca da peça de fls. 306/307, providenciando a documentação necessária, bem como, a baixa na CTPS do autor, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1843/2008

Processo Nº: RT 02069-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MAX TULLER RAIMUNDO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a parte ré a manifestar-se acerca da peça de fls. 260/261 providenciando a documentação necessária, bem como, a baixa na CTPS do autor, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1818/2008

Processo Nº: RT 02398-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (TIO JORGE)
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de sua inércia implicar no reconhecimento por este Juízo de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1827/2008
 Processo Nº: RT 00148-2007-081-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: WANDER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 228/229 e dos documentos em anexo

Notificação Nº: 1865/2008
 Processo Nº: RT 00850-2007-081-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIVANIA MASCENA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Ante a inércia do Exeçúente, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80.Dê-se ciência.

Notificação Nº: 1816/2008
 Processo Nº: RT 01098-2007-081-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: AFONSO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o reclamado a manifestar-se acerca da petição de fls. 160/161, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1821/2008
 Processo Nº: RT 01156-2007-081-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARRAS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
 Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26/03/2008, às 15h30min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretária do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1833/2008
 Processo Nº: RT 01256-2007-081-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: GESMAIR SILVÉRIO MARINS
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
 RECLAMADO(A): CECILIO SAGI JORGE ELIAS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a comprovar os recolhimentos de FGTS + 40% do período em que vigorou o liame empregatício, conforme determinado na sentença (fl. 74), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indenização substitutiva.No mesmo prazo, também conforme deferido na sentença (fl. 74), deverá o Reclamado juntar a estes autos o TRCT no código 01 e a chave de conectividade/FGTS para saque do montante deferido, sob pena de expedição de alvará.

Notificação Nº: 1837/2008
 Processo Nº: RT 01392-2007-081-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ENIO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
 RECLAMADO(A): EDWARD SIQUEIRA
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
 Mantenho o despacho de fl. 70 pelos seus próprios fundamentos.Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho e requererem o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1838/2008
 Processo Nº: RT 01392-2007-081-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ENIO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
 RECLAMADO(A): EDWARD SIQUEIRA
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Mantenho o despacho de fl. 70 pelos seus próprios fundamentos.Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho e requererem o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1867/2008
 Processo Nº: RT 01445-2007-081-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELISABETE VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
 RECLAMADO(A): EMOÇÕES HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODRUALHO
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
 Intimação as partes para ter vista do laudo pericial (fl.370/399) pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 1862/2008
 Processo Nº: RT 01452-2007-081-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): CONSPAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, acerca da petição de fls. 72/73.

Notificação Nº: 1830/2008
 Processo Nº: RT 01524-2007-081-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: WARLEY CHAVES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): DROGAFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
 Homologa-se o cálculo de fls. 31/33 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 1.945,09, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT.Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 1824/2008
 Processo Nº: RT 01847-2007-081-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: SONIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA
 RECLAMADO(A): SARA MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Da peça de fls. 56/58, de-se vista a partes contrária, prazo de fins legais.

Notificação Nº: 1831/2008
 Processo Nº: RT 02062-2007-081-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARLENE DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): LUDIANI PRODUTOS DERIVADOS DO AÇO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
 Homologa-se o cálculo de fls. 57 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 256,08, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT.Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 1836/2008
 Processo Nº: RT 00051-2008-081-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCILENE MARTINS DE FARIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Em atenção ao pleito de fls.53, devolva-se o cheque (vide cópia fls.41), ao preposto da reclamada, mediante recibo nos autos.Sem prejuízos da determinação supra, intime-se a Reclamante a manifestar-se acerca das alegações contidas na peça de fls.44.

Notificação Nº: 1814/2008

Processo Nº: RT 00066-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE PEREIRA DA SILVA MORAES

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): SANDRA GORETE DA SILVA MACHADO

ADVOGADO.....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para apresentar a CTPS para anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1906/2008

Processo Nº: RT 00094-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINEY PEREIRA DE SOUSA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 03/03/2008, será as 15:00 horas.

Notificação Nº: 1901/2008

Processo Nº: RT 00148-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVÂNIO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): KARIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 03/03/2008, será as 11 horas e 20 minutos.

Notificação Nº: 1900/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLÉIA DE FÁTIMA FERREIRA SÁ

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 03/03/2008, será as 11:00 horas.

Notificação Nº: 1828/2008

Processo Nº: RT 00204-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1829/2008

Processo Nº: RT 00208-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIELE CARDOSO JACOB DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1907/2008

Processo Nº: RT 00212-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CORREIA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: UELTON DARIO LISBOA

RECLAMADO(A): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 03/03/2008, será as 15 horas e 40 minutos.

Notificação Nº: 1870/2008

Processo Nº: RT 00302-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULO GOMES

ADVOGADO.....: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 03/03/2008, será as 10 horas e 50 minutos.

Notificação Nº: 1892/2008

Processo Nº: RT 00304-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNANDO DA CUNHA BARCELLOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 03/03/2008, será as 14 horas e 50 minutos.

Notificação Nº: 1874/2008

Processo Nº: CCS 00306-2008-081-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (SABAGAS)

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 03/03/2008, será as 14 horas e 40 minutos.

Notificação Nº: 1875/2008

Processo Nº: CCS 00307-2008-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): JOSÉ ALVES RODRIGUES II

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 03/03/2008, será as 10 horas e 40 minutos.

Notificação Nº: 1873/2008

Processo Nº: RT 00308-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ROSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): S.O.S CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 03/03/2008, será as 14 horas e 30 minutos.

Notificação Nº: 1869/2008

Processo Nº: RT 00309-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA DA CRUZ SILVA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): WALKÍRIA PEREIRA SOARES + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 03/03/2008, será as 10 horas e 30 minutos.

Notificação Nº: 1879/2008

Processo Nº: RT 00310-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA ARAÚJO LIMA (ASSIAGO)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 03/03/2008, será as 14 horas e 20 minutos.

Notificação Nº: 1893/2008

Processo Nº: RT 00311-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 03/03/2008, será as 10 horas e 20 minutos.

Notificação Nº: 1878/2008

Processo Nº: RT 00312-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 03/03/2008, será as 14 horas e 10 minutos.

Notificação Nº: 1876/2008

Processo Nº: RT 00313-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 03/03/2008, será as 10 horas e 10 minutos.

Notificação Nº: 1871/2008

Processo Nº: RT 00314-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR TELES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 03/03/2008, será as 14:00 horas.

Notificação Nº: 1877/2008

Processo Nº: RT 00315-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO TELES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 03/03/2008, será as 10:00 horas.

Notificação Nº: 1872/2008

Processo Nº: RT 00316-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBISMAR DE FREITAS

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 04/03/2008, será as 10:00 horas.

Notificação Nº: 1891/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA MARTA JANSIO DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho a audiência do dia 04/03/2008, será as 14 horas e 50 minutos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1075/2008

Processo Nº: RT 01030-2004-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON ANTÔNIO DE MORAES

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): PAULO CÉZAR MACHADO FERNANDES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE:

Vista ao Exeqüente, no balcão desta Secretaria, dos documentos encaminhados pela Receita Federal, no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1078/2008

Processo Nº: RT 02462-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

DESPACHO: AO(À) PROCURADOR(a) DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 181, a seguir transcrito: 'Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 167/180, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$21.205,46 (vinte e um mil, duzentos e cinco reais e quarenta e seis centavos) - total do reclamante, já descontada a sua cota parte na contribuição previdenciária (R\$1.367,22) e deduzido o imposto de renda a ser retido (R\$3.254,62);

2 - R\$744,32 (setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) - custas processuais, incluído o valor de R\$227,77, relativo às custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT);

3 - R\$21.093,69 (vinte e um mil, noventa e três reais e sessenta e nove centavos)

- Previdência Social, sendo R\$1.367,22 a cota parte do reclamante, já deduzida de seu crédito, e R\$19.726,47 a cota parte do empregador/SAT/ Terceiros; e 4 - R\$3.254,62 (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) - imposto de renda a ser retido do crédito do Reclamante; Totalizando R\$46.298,09 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e nove centavos), valor em 31.01.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Imposto de renda (previsão às fls. 171), que deverá ser recolhido quando da liberação, total ou parcial, do crédito do reclamante, nos termos da Consolidação dos Provimentos do Colendo TST, art. 75, parágrafo único. Intimem-se. Após, expeça-se certidão de crédito. Em, 28 de janeiro de 2008 (2ª f) Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1077/2008

Processo Nº: RT 01612-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 371/379, opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de INÁCIO JOSÉ DA SILVA, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 20 de fevereiro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 1095/2008

Processo Nº: RT 01720-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVÃO

RECLAMADO(A): HÉLIO RUFINO INDALÍCIO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 31.03.2008, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. A intimação do reclamado deverá ser através de Oficial de Justiça, dando-lhe ciência do teor da petição de fl. 110.

Notificação Nº: 1108/2008

Processo Nº: RT 01933-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: OSWALDO MUNIZ GOMES LOPES

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): RR - INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Facultado às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1096/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIMÁRCIO ROSA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INF. DE SERVIÇO DE APOIO LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EDIMÁRCIO ROSA DE JESUS PEREIRA em desfavor de CISA CENTRAL INF. DE SERVIÇO DE APOIO LTDA, decido: 3.1 - Conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária;3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada a cumprir em proveito do reclamante as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização estão sublinhadas. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal (R\$500,00), limitada a cominação a 30/30 por cada obrigação de fazer descumprida.Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente,observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), inclusive por todo o período sem anotação na CTPS (11.12.2006 a 16.1.2008), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, os órgãos indicados no item 2.10 desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$110,00, calculadas sobre R\$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Nada mais.

Aparecida de Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2008.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto.'

FICAR CIENTE, AINDA DO DESPACHO DE FL. 171, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: 'Vistos etc. Retifico o erro material constante na Sentença de fls. 166/171, para que onde se lê 'período de 11.12.2006 a 31.13.2007', leia-se 'período de 11.12.2006 a 21.03.2007'. Intimem-se. Em 21.02.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 1097/2008

Processo Nº: RT 00159-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE a presente reclamatória pra condenar a Reclamada EXPRESSO GAIVOTA LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Contribuição previdenciária e tributária, na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$8.000,00 (oito mil reais), a serem recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 21 de fevereiro de 2008. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1086/2008

Processo Nº: ACP 00248-2008-082-18-00-9 2ª VT
CONSIGNANTE...: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
CONSIGNADO(A): PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, decido extinguir de ofício a presente ação de consignação em pagamento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Retire-se o processo de pauta. Custas processuais, pela consignante, no importe de R\$23,64 (valor mínimo legal, art. 789 da CLT), devendo efetuar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignate. Dê-se ciência ao consignado. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2008 - 4ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1085/2008

Processo Nº: ACP 00249-2008-082-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE...: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
CONSIGNADO(A): JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, decido extinguir de ofício a presente ação de consignação em pagamento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Retire-se o processo de pauta. Custas processuais, pela consignante, no importe de R\$10,64 (valor mínimo legal, art. 789 da CLT), devendo efetuar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignate. Dê-se ciência ao consignado. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2008 - 4ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1082/2008

Processo Nº: ACP 00250-2008-082-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE...: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
CONSIGNADO(A): ROZENIA ABADIA DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, decido extinguir de ofício a presente ação de consignação em pagamento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Retire-se o processo de pauta. Custas processuais, pela consignante, no importe de R\$15,88, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 794,18), devendo efetuar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignate. Dê-se ciência ao consignado. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2008 - 4ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1080/2008

Processo Nº: ACP 00268-2008-082-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE...: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
CONSIGNADO(A): WEVERSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, decido extinguir de ofício a presente ação de consignação em pagamento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Retire-se o processo de pauta. Custas processuais, pela consignante, no importe de R\$12,65, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 632,57), devendo efetuar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignate. Dê-se ciência ao consignado. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2008 - 4ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1084/2008

Processo Nº: ACP 00269-2008-082-18-00-4 2ª VT
CONSIGNANTE...: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
CONSIGNADO(A): ELIVONIA GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, decido extinguir de ofício a presente ação de consignação em pagamento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Retire-se o processo de pauta. Custas processuais, pela consignante, no importe de R\$19,30, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 965,10), devendo efetuar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignate. Dê-se ciência ao consignado. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2008 - 4ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1070/2008

Processo Nº: RT 00272-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO DA SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): EDILSON GALDINO ROCHA + 002
ADVOGADO.....

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência UNA designada para o dia 04/03/2008, foi adiada para o dia 24.03.2008, às 14h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1083/2008

Processo Nº: ACP 00273-2008-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE.: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

CONSIGNADO(A): APARECIDA DAMIÃO DA ROCHA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, decido extinguir de ofício a presente ação de consignação em pagamento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Retire-se o processo de pauta. Custas processuais, pela consignante, no importe de R\$10,64 (valor mínimo legal, art. 789 da CLT), devendo efetuar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignate. Dê-se ciência ao consignado. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2008 - 4ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1081/2008

Processo Nº: ACP 00274-2008-082-18-00-7 2ª VT
CONSIGNANTE.: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

CONSIGNADO(A): WEWISKC RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, decido extinguir de ofício a presente ação de consignação em pagamento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Retire-se o processo de pauta. Custas processuais, pela consignante, no importe de R\$19,28, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 964,49), devendo efetuar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignate. Dê-se ciência ao consignado. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2008 - 4ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1079/2008

Processo Nº: ACP 00275-2008-082-18-00-1 2ª VT
CONSIGNANTE.: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

CONSIGNADO(A): DENER DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, decido extinguir de ofício a presente ação de consignação em pagamento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Retire-se o processo de pauta. Custas processuais, pela consignante, no importe de R\$11,58, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 579,21), devendo efetuar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignate. Dê-se ciência ao consignado. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2008 - 4ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1039/2008

Processo Nº: RT 00133-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme GPS's e DARF de fls. 556/557 e 562, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se à devida baixa da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 1032/2008

Processo Nº: RT 00566-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: VANDERLEI FRANCISCO ALVES FAGUNDES + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ROMA HOTÉIS E REALIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

DESPACHO:

FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 1029/2008

Processo Nº: RT 00976-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: ROBERTO FRANKLIN LEMES FERREIRA + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DJAIR DARCI PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 004

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 1020/2008

Processo Nº: AAT 00036-2006-161-18-00-7 1ª VT
AUTOR.: GERALDO QUARESMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A.

ADVOGADO: MÁRIO ALBERTO CAMPOS

DESPACHO: ...arquivem-se o presentes autos, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 1019/2008

Processo Nº: RT 00345-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE.: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ RAIMUNDO COSTA NOGUEIRA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

DESPACHO:

Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº43/08, foi distribuída à 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA recebendo o nº0115-2008-008-17-00-8.

Notificação Nº: 1037/2008

Processo Nº: RT 00855-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: ISMAEL PEREIRA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: O substabelecimento jungido à fl.155, não se encontra firmado por aquele que seria o seu subscritor. Intime-se o advogado do reclamante para a devida regularização, sob pena de não apreciação da petição de fl.157. Intime-se.

Notificação Nº: 1040/2008

Processo Nº: RT 01147-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: VICTOR TAURELLI DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO..... SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO

RECLAMADO(A): JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA (MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CALDAS NOVAS)

ADVOGADO.....

DESPACHO: A informação trazida pelo reclamante em sua petição de fl.89, em nada contribuiu para viabilizar o prosseguimento do feito, vez que Rosimar Carvalho, conforme documentos de fls.30/32, não é sócio da devedora e o endereço fornecido do sócio Adriano Santiago Jabur já consta destes autos e a última diligência efetuada (fl.83) indicam que este mudou-se.

Porém, como mais uma tentativa de localização dos sócios, diligencie-se junto ao sistema INFOJUD, a fim de obter endereços mais atuais.

Sendo encontrados, renovem-se os expedientes de intimação dos sócios.

Restando intimados, dêem-se integral cumprimento ao despacho anterior.

Caso contrário, suspenda-se o feito, pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº.830/80, ou até ulterior manifestação de parte interessada. Intime-se o reclmaante.

Notificação Nº: 1018/2008

Processo Nº: RT 01181-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: PRISCYLLA INGRID STEPHANIE BORGES DE SEVERUS BONATTI E BUIATTI

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS BUIATTI

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001

ADVOGADO..... ANTÔNIO RIBEIRO NETTO

DESPACHO:

Fica a exequente ciente de que a Carta precatória nº49/08, foi distribuída à VARA DO TRABALHO DE PATOS DE MINAS recebendo o nº90010-2008-071-03-00-5.

Notificação Nº: 1015/2008

Processo Nº: RT 01186-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ALVES
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
DESPACHO:
Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº48/08, foi distribuída à VARA DO TRABALHO DEPATOS DE MINAS recebendo o nº90012-2008-071-03-00-4.

Notificação Nº: 1016/2008
Processo Nº: RT 01188-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE DEUS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
DESPACHO:
Fica a exequente ciente de que a Carta precatória nº47/08, foi distribuída à VARA DO TRABALHO DEPATOS DE MINAS recebendo o nº90011-2008-071-03-00-0.

Notificação Nº: 1017/2008
Processo Nº: RT 01191-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ARLEY RAMON LUCAS DE MELO
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
DESPACHO:
Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº46/08, foi distribuída à VARA DO TRABALHO DEPATOS DE MINAS recebendo o nº90013-2008-071-03-00-9.

Notificação Nº: 1013/2008
Processo Nº: RT 00371-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMIRA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO
RECLAMADO(A): M A COSTA SOBRINHO - ME
ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 224/225, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1024/2008
Processo Nº: RT 00452-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE SOUSA LIMA + 001
ADVOGADO.....: KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1030/2008
Processo Nº: RT 00559-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNA VIEIRA CASTILHO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VEIGA SANDÁLIAS BORDADAS LTDA
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO:
Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia23/04/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/05/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1022/2008
Processo Nº: RT 00770-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 004
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 128/135.

Notificação Nº: 1023/2008
Processo Nº: RT 00879-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA CAMPOS MACEDO VIEIRA
DESPACHO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 135/142.

Notificação Nº: 1021/2008
Processo Nº: RT 00909-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL DIVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PIRACANJUBA DOS OLHOS D'ÁGUA LTDA
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
DESPACHO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 38/45.

Notificação Nº: 1010/2008
Processo Nº: RT 01238-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GILVANIA DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DANILO MACHADO DE NORONHA (CARIBBEAN CRIAÇÕES)
ADVOGADO.....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
DESPACHO: Fica o reclamado intimado do teor da decisão de fls. 26//31, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 1034/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ REINALDO LOURENÇO DE MORAES
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LUCIANO HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ante a informação da Secretaria de fl.16, retire-se o feito da pauta do dia 27/02/2008 e reinclua-o na do dia 06/03/2008, às 09:00 horas. Intime-se o reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 36/2008
PROCESSO Nº RT 00799-2003-161-18-00-5
EXEQUENTE(S): JOSÉ GOMES BEZERRA
EXECUTADO(S): SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA, CPF:200.065.781-87
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VT de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado: SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.437,70, atualizado até 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado: SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos onze de fevereiro de dois mil e oito.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 40/2008
PROCESSO Nº RT 00141-2006-161-18-00-6
RECLAMANTE: SIMONE ALVES PEREIRA RESENDE
EXEQUENTE: SIMONE ALVES PEREIRA RESENDE
EXECUTADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE)
ADVOGADO(A): GLEIDSON ROCHA TELES
Data da Praça 23/04/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 13/05/2008 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.280,00(quatro mil, duzentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 198 e certidão de fl. 202, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. A, Qd. 07, Lotes 14 A e B, Jardim dos Turistas, Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária Dra. CLARICE DIVINA ANDRADE, e que é(são) o(s) seguinte(s): Item 01: 24 (vinte e quatro) carteiras escolares tubulares, sem marca aparente, de uso para jovens a partir de 10 anos de idade, com assento, encosto e braço, em compensado prensado, coberto por fórmica da cor marfim, e sua estrutura tubular pintada de cor preta, medindo 80cm X 40cm X 60cm, com estado de uso, conservação: boa, avaliada cada uma em R\$ 50,00 (cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 1.200,00; Item 02: a) 12 (doze) mesas escolares tubulares, com guarda objetos conjugada, sem marca aparente, com prancha e sub prancha, coberto com fórmica da cor marfim e estrutura tubular na cor preta, para crianças até 10 anos, medindo 60cm X 50cm X 60cm, com estado de uso e conservação: Boa, cada uma avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais), perfazendo

o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); b) 12 (doze) cadeiras escolares tubular, sem marca aparente, para uso de criança com idade de até 10 anos, com assento e encosto, em compensado prensado polido, cor preta, e estrutura tubular pintada de cor preta, medindo 70cm X 40cm, com estado de uso e conservação: boa, avaliada cada uma em R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); Item 03) a) 08 (oito) mesas escolares tubulares, sem marca aparente, com prancha, coberto parte com fórmica da cor marfim e parte cor marrom e estrutura em madeira de lei da mesma na cor marrom, para criança até 10 anos, medindo 80cm X 80cm X 80cm, com estado de uso e conservação: boa. Cada uma avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). b) 32 (trinta e duas) cadeiras escolares em madeira de lei, sem marca aparente, para uso de criança com idade até 10 anos, com assento e encosto, em madeira de lei polida, cor marrom e sua estrutura mesma cor marrom, medindo 40cm X 60cm, com estado de uso e conservação: Boa, avaliada cada uma em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Total geral da avaliação: R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos dezto de fevereiro de dois mil e oito.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICÍ II Fone: 3903-1600
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 04/2008
PROCESSO Nº RT 00141-2006-161-18-00-6
RECLAMANTE: SIMONE ALVES PEREIRA RESENDE
EXEQUENTE: SIMONE ALVES PEREIRA RESENDE
EXECUTADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA
(COLÉGIO RIO QUENTE)

ADVOGADO(A): GLEIDSON ROCHA TELES

Data da Praça 23/04/2008 às 09:00 horas

Data do Leilão 13/05/2008 às 10:00 horas

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 198 e certidão de fl. 202, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. A, Qd. 07, Lotes 14 A e B, Jardim dos Turistas, Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária Dra. CLARICE DIVINA ANDRADE, e que é(são) o(s) seguinte(s): Item 01: 24 (vinte e quatro) carteiras escolares tubulares, sem marca aparente, de uso para jovens apartir de 10 anos de idade, com assento, encosto e braço, em compensado prensado, coberto por fórmica da cor marfim, e sua estrutura tubular pintada de cor preta, medindo 80cm X 40cm X 60cm, com estado de uso, conservação: boa, avaliada cada uma em R\$ 50,00 (cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); b) 12 (doze) cadeiras escolares tubular, sem marca aparente, para uso de criança com idade de até 10 anos, com assento e encosto, em compensado prensado polido, cor preta, e estrutura tubular pintada de cor preta, medindo 70cm X 40cm, com estado de uso e conservação: boa, avaliada cada uma em R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); Item 03) a) 08 (oito) mesas escolares tubulares, sem marca aparente, com prancha, coberto parte com fórmica da cor marfim e parte cor marrom e estrutura em madeira de lei da mesma na cor marrom, para criança até 10 anos, medindo 80cm X 80cm X 80cm, com estado de uso e conservação: boa. Cada uma avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). b) 32 (trinta e duas) cadeiras escolares em madeira de lei, sem marca aparente, para uso de criança com idade até 10 anos, com assento e encosto, em madeira

de lei polida, cor marrom e sua estrutura mesma cor marrom, medindo 40cm X 60cm, com estado de uso e conservação: Boa, avaliada cada uma em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Total geral da avaliação: R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO.

Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos dezto de fevereiro de dois mil e oito.

CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICÍ II Fone: 3903-1600

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 034/2008

PROCESSO : RT 00541-2006-161-18-00-1

EXEQUENTE: GABRIEL DE ASSIS SÁ

EXECUTADO: ROSEMAR ALVES DA SILVA (SONIC FOTOS)

ADVOGADO(A): ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS

Data da Praça 23/04/2008 às 09:00 horas

Data do Leilão 13/05/2008 às 10:00 horas

O Doutor O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Francisca Alla Cunha, nº 152, Bairro Turista I, nesta, Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária, Sra. TATIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) máquina fotográfica Canon, 4,0 Power Strot G3, cor cinza, contendo bateria Canon, correia de pendurar, carregador Canon CA-560, sem bolsa de carregar/transportar, estado de uso, conservação e funcionamento: boa. Avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Obs: O móvel se encontra na posse da executada na: Rua Francisca Alla Cunha, nº 152, Turista I, nesta.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas.

Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 11 de fevereiro de dois mil e oito.

CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 043/2008

PROCESSO Nº ACCS 00660-2007-161-18-00-5

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RÉU(RÉ): ANTONIO LUIZ DO AMARAL , CPF: 085.773.231-53

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado: ANTÔNIO LUIZ DO AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 87, cujo inteiro teor é o seguinte:

“ Ante o teor da certidão de fls.86, presumo cumprido o acordo entabulado às fls.77/78. Arquivem-se. Intimem-se.”

E para que chegue ao conhecimento do executado: ANTÔNIO LUIZ DO AMARAL, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos dezoito dias de fevereiro de dois mil e oito.

CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho Substituto.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 835/2008

Processo Nº: RT 00921-2003-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDAIR BISPO MOREIRA

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Vista ao exequente dos cálculos de fls. 494/500, pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 898/2008

Processo Nº: CPE 00093-2005-141-18-00-0 1ª VT

EXEQUENTE...: ADELICIO CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDU HENRIQUE D. COSTA

EXECUTADO(A): RICA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA

ADVOGADO....:

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Não obstante o privilégio do crédito trabalhista, constata-se que a penhora do imóvel foi realizada em 14/03/2007, conforme auto de penhora de fl. 93. Então, o imóvel já fora arrematado em favor do Condomínio Rancho Barbados, conforme consta do Auto de Arrematação de fl. 123, datado de 02/10/2006 e registrado em cartório em 29/01/2007. Assim, a fração ideal do imóvel já não era de propriedade do executado, fato que ilide, inclusive, fraude contra credores, haja vista que a transferência da propriedade se deu em sede judicial. Ante o exposto, indefiro o pedido do exequente de fl. 139. Desconstituo a penhora de fl. 93, devendo ser intimado o executado e o fiel depositário nomeado à fl. 110. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Ranchos/GO, para ciência, com cópia deste despacho, dispensando-o da averbação da penhora. Intime-se o exequente. Tudo feito, devolva-se a presente Carta Precatória, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 900/2008

Processo Nº: CPE 00093-2005-141-18-00-0 1ª VT

EXEQUENTE...: ADELICIO CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDU HENRIQUE D. COSTA

EXECUTADO(A): RICA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA

ADVOGADO....:

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO SR. GILVAN MEROLA CARDOSO:

[...]

Desconstituo a penhora de fl. 93, devendo ser intimado o executado e o fiel depositário nomeado à fl. 110.

[...]

Notificação Nº: 809/2008

Processo Nº: RT 00227-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT

ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS

RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 940/2008

Processo Nº: RT 00227-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT

ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS

RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 915/2008

Processo Nº: RT 00726-2006-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NADIR DE BARROS

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

DESPACHO: Para ciência das partes de que foi designado o dia 27/03/2008 às 10h00min, para praxeamento dos bens penhorados, com eventual leilão no mesmo dia, às 10h30min, a realizar-se na sede da Vara do Trabalho de Araguari-MG. LOCAL: VARA DO TRABALHO DE ARAGUARI - MG AV. BATALHÃO MAUÁ, 1326 - SANTA HELENA - ARAGUARI - MG

Notificação Nº: 905/2008

Processo Nº: RT 01362-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO VIANA RODRIGUES

ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): UMBERTO PIASSA + 001

ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 906/2008

Processo Nº: RT 01362-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO VIANA RODRIGUES

ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA + 001

ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 907/2008

Processo Nº: RT 01363-2006-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS BENTO DE SOUZA

ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA + 001

ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 908/2008

Processo Nº: RT 01363-2006-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS BENTO DE SOUZA

ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO LTDA + 001

ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 914/2008

Processo Nº: RT 01488-2006-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER VICENTE GARCIA ROSA

ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA

ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 909/2008

Processo Nº: RT 01489-2006-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE SUCENA

ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA

ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 832/2008

Processo Nº: RT 00323-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA MOREIRA BAPTISTELLA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCATIVO LTDA (NACIONAL)

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA E OUTROS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$4.830,68, sendo R\$4.583,84 referentes ao crédito do exequente, R\$137,82 referentes à contribuição previdenciária, R\$84,99 imposto de renda e R\$24,03 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 833/2008

Processo Nº: RT 00324-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANNA BAPTISTELLA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCATIVO LTDA (NACIONAL)

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA E OUTROS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$5.672,93, sendo R\$4.703,88 referentes ao crédito do exequente, R\$333,66 referentes à contribuição previdenciária, R\$607,17 imposto de renda e R\$28,22 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 840/2008

Processo Nº: RT 00480-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): FOSPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Converto o bloqueio constante às fls.96 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 830/2008

Processo Nº: RT 00593-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADÇÃO DA PGF) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LOURENÇO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO em face de LOURENÇO TAVARES DA SILVA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 916/2008

Processo Nº: ACP 00926-2007-141-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

CONSIGNADO(A): EDILSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Ante o pedido de fls. 51, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do numerário constante no depósito de fls.29, para a conta corrente mantida por Alessandra Pereira dos Santos, no Banco do Brasil S/A, ag. 1051-0, c/c 1084-7, comprovando-a nos autos no prazo de 30 dias. Intime-se o consignado, dando-lhe ciência..

Notificação Nº: 902/2008

Processo Nº: RT 01024-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE ETCHEGUREN SAUCEDO JÚNIOR

ADVOGADO.....: LEANDRO VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES RVB LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 78/79 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a

contribuição previdenciária e o imposto de renda deverão, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhidos tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado às fls. 20/24, sob as penas da lei.

Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$40,00, no importe de R\$2.000,00, a serem recolhidas pela parte reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 828/2008

Processo Nº: RT 01063-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IMACULADA DOS REIS

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE (COLÉGIO ANGLÓ)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$21.369,11, sendo R\$20.419,55 referentes ao crédito do exequente e R\$949,56 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 829/2008

Processo Nº: RT 01063-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IMACULADA DOS REIS

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE (COLÉGIO ANGLÓ)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$21.369,11, sendo R\$20.419,55 referentes ao crédito do exequente e R\$949,56 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 904/2008

Processo Nº: RT 01069-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA DAS DORES ALVES

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Diante da informação retro, nomeio para realização da perícia a Dra. Sâmia Marques Bittar B. Arantes, mantidas as cominações constantes às fls. 24. Intimem-se, perita e partes.

Notificação Nº: 912/2008

Processo Nº: AEX 01100-2007-141-18-00-3 1ª VT

EXEQUENTE...: OSNI MUCHENSKI

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

EXECUTADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se ao exequente, mediante alvará, o crédito constante do depósito de fls. 89, devendo ficar retido deste a importância de R\$18.839,39, referentes ao IRRF, custas de liquidação e INSS, competindo ao mesmo vir retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Informado o levantamento ou transcorrido in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 876/2008

Processo Nº: ACP 01207-2007-141-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

CONSIGNADO(A): LEONARDO DA SILVA ALVES + 001

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNADO

Ante o pedido de fls. 52, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do numerário constante no depósito de fls.29, para a conta corrente mantida por Alessandra Pereira dos Santos, no Banco do Brasil S/A, ag. 1051-0,

c/c 1084-7, comprovando-a nos autos no prazo de 30 dias. Intime-se o consignado, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 917/2008

Processo Nº: ACP 01207-2007-141-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): LEONARDO DA SILVA ALVES + 001
ADVOGADO.....: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNADO
Ante o pedido de fls. 52, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do numerário constante no depósito de fls.29, para a conta corrente mantida por Alessandra Pereira dos Santos, no Banco do Brasil S/A, ag. 1051-0, c/c 1084-7, comprovando-a nos autos no prazo de 30 dias. Intime-se o consignado, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 926/2008

Processo Nº: RT 01329-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 850/2008

Processo Nº: RT 01330-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DE MOURA COSTA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 875/2008

Processo Nº: RT 01331-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/CAT. nº 01/2006.

Notificação Nº: 848/2008

Processo Nº: RT 01332-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EMIVALDO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 863/2008

Processo Nº: RT 01333-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: NATAN JANUARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 878/2008

Processo Nº: RT 01334-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CELIO MATEUS FERREIRA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/CAT. nº 01/2006.

Notificação Nº: 847/2008

Processo Nº: RT 01335-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NERI GUINDANI

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 879/2008

Processo Nº: RT 01336-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DORVACI DIAS

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/CAT. nº 01/2006.

Notificação Nº: 836/2008

Processo Nº: RT 01337-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIMAR HELENO

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos das Portarias VT/Cat. nº 01/2007.

Notificação Nº: 877/2008

Processo Nº: RT 01338-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR PAULO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 889/2008

Processo Nº: RT 01339-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO DA FONSECA MARTINS

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 888/2008

Processo Nº: RT 01340-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ELOINO DE JESUS FERREIRA ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 846/2008

Processo Nº: RT 01341-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO BENEDITO DE BRITO

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 927/2008

Processo Nº: RT 01342-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON BERNARDES ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 928/2008

Processo Nº: RT 01343-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 929/2008

Processo Nº: RT 01344-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO FELIPE DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 818/2008

Processo Nº: RT 01345-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NOÉ LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 819/2008

Processo Nº: RT 01346-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 821/2008

Processo Nº: RT 01347-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR AGOSTINHO MARTINS

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 849/2008

Processo Nº: RT 01348-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR LOURENÇÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 842/2008

Processo Nº: RT 01349-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OZAQUE TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 919/2008

Processo Nº: RT 01350-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLESIO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 822/2008

Processo Nº: RT 01351-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SERGIO ALVES

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 823/2008

Processo Nº: RT 01352-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: URIAS MANOEL ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 825/2008

Processo Nº: RT 01353-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SERGIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 831/2008

Processo Nº: RT 01354-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 826/2008

Processo Nº: RT 01356-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO TIBURCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 827/2008

Processo Nº: RT 01357-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BENICIO DE PAULA RAMOS

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 934/2008

Processo Nº: RT 01358-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MARTINS NEIVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 859/2008

Processo Nº: RT 01359-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONIZIO PATROCINIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 861/2008

Processo Nº: RT 01360-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DIVINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 933/2008

Processo Nº: RT 01361-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADMILTON ALVES MAIA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 851/2008

Processo Nº: RT 01362-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS LEÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 935/2008

Processo Nº: RT 01363-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR CELESTINO DOS REIS
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 855/2008

Processo Nº: RT 01364-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 807/2008

Processo Nº: RT 01365-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE ALVES
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 930/2008

Processo Nº: RT 01366-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 812/2008

Processo Nº: RT 01367-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 854/2008

Processo Nº: RT 01368-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/CAT. nº 01/2006.

Notificação Nº: 852/2008

Processo Nº: RT 01369-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA SOUZA
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/CAT. nº 01/2006.

Notificação Nº: 810/2008

Processo Nº: RT 01370-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LÚCIO DE CAMPOS
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 811/2008

Processo Nº: RT 01371-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA PURCINA
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 882/2008

Processo Nº: RT 01372-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DARLI PEREIRA
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 881/2008

Processo Nº: RT 01373-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 880/2008

Processo Nº: RT 01374-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADAIR DA FONSECA RAMOS
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 857/2008

Processo Nº: RT 01375-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODOVALHO
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/CAT. nº 01/2006.

Notificação Nº: 887/2008

Processo Nº: RT 01376-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 886/2008

Processo Nº: RT 01377-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: HUGO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 885/2008

Processo Nº: RT 01378-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVÂNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 884/2008

Processo Nº: RT 01379-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EMIVALDO LUCIO DAS NEVES
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 860/2008

Processo Nº: RT 01380-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO ROSARIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/CAT. n° 01/2006.

Notificação N°: 872/2008
Processo N°: RT 01381-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CACILDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/CAT. n° 01/2006.

Notificação N°: 896/2008
Processo N°: RT 01382-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WESCLEI FLAVIO DE JESUS
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão n° 001/2006.

Notificação N°: 803/2008
Processo N°: RT 01383-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON JOSÉ FIDELIS
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. n°01/2007.

Notificação N°: 864/2008
Processo N°: RT 01384-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ZOE DA FONSECA PINTO
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/CAT. n° 01/2006.

Notificação N°: 870/2008
Processo N°: RT 01385-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODOVALHO
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. n° 01/2006.

Notificação N°: 862/2008
Processo N°: RT 01386-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/CAT. n° 01/2006.

Notificação N°: 805/2008
Processo N°: RT 01387-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO NUNES
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. n°01/2007.

Notificação N°: 804/2008
Processo N°: RT 01388-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DO ROSARIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. n°01/2007.

Notificação N°: 806/2008
Processo N°: RT 01389-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SANTANA
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. n°01/2007.

Notificação N°: 894/2008
Processo N°: RT 01390-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTER LAERCIO BERTOLINO
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão n° 001/2006.

Notificação N°: 895/2008
Processo N°: RT 01391-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAIR CESAR SIQUEIRA MARTINS
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão n° 001/2006.

Notificação N°: 897/2008
Processo N°: RT 01393-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão n° 001/2006.

Notificação N°: 867/2008
Processo N°: RT 01394-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR DAVID DUTRA
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/CAT. n° 01/2006.

Notificação N°: 873/2008
Processo N°: RT 01395-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JESUS FRANCISCO ALVES
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/CAT. n° 01/2006.

Notificação N°: 869/2008
Processo N°: RT 01396-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JANIO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/CAT. n° 01/2006.

Notificação N°: 871/2008
Processo N°: RT 01397-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA CAMPOS CARVALHO FILHO
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/CAT. n° 01/2006.

Notificação N°: 874/2008
Processo N°: RT 01398-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HORÁCIO BORGES
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/CAT. nº 01/2006.

Notificação Nº: 893/2008

Processo Nº: RT 01399-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: OZANO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 936/2008

Processo Nº: RT 01400-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO BARIONI GUINDANI

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 937/2008

Processo Nº: RT 01401-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO TOMÉ GARCIA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 892/2008

Processo Nº: RT 01402-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO COELHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 891/2008

Processo Nº: RT 01403-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 883/2008

Processo Nº: RT 01404-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 890/2008

Processo Nº: RT 01405-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NOÉ PAULO PEREIRA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 813/2008

Processo Nº: RT 01407-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO SOARES LOPES

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 815/2008

Processo Nº: RT 01408-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 816/2008

Processo Nº: RT 01409-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIO BRANDÃO

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 817/2008

Processo Nº: RT 01410-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 808/2008

Processo Nº: RT 01411-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EUGÊNIO ENÉIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº01/2007.

Notificação Nº: 923/2008

Processo Nº: RT 01412-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON GONÇALVES DE MATOS

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 920/2008

Processo Nº: RT 01413-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVANO HENRIQUE NAVES

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 844/2008

Processo Nº: RT 01414-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO VICTOR

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 922/2008

Processo Nº: RT 01415-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 932/2008

Processo Nº: RT 01416-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO SEBASTIÃO MARTINS

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 845/2008

Processo Nº: RT 01417-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANI CORREIA JUNIOR

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 921/2008

Processo Nº: RT 01418-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO BENTO GONÇALVES

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 924/2008

Processo Nº: RT 01419-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON PEREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 931/2008

Processo Nº: RT 01420-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR FIDELIS MARQUES

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 856/2008

Processo Nº: RT 01421-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 858/2008

Processo Nº: RT 01422-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FERREIRA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 925/2008

Processo Nº: RT 01423-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Catalão nº 001/2006.

Notificação Nº: 866/2008

Processo Nº: RT 01424-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DIVINO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 868/2008

Processo Nº: RT 01425-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: AMARILDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 865/2008

Processo Nº: RT 01427-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: OZANIR MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 853/2008

Processo Nº: RT 01428-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADERLEI DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria VT/Cat. nº 01/2006.

Notificação Nº: 841/2008

Processo Nº: RT 01545-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA MESQUITA FERREIRA

ADVOGADO.....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECTE

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.505,74, sendo R\$1.270,51 referentes ao crédito do exequente, R\$235,23 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 843/2008

Processo Nº: ARS 01624-2007-141-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO - GOIÁS

ADVOGADO.....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

REQUERIDO(A): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS PENA

DESPACHO: Para ciência das partes: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$244,00, sendo R\$185,99 referentes ao crédito do requerido/exequente e R\$58,01 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o requerente/devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o requerido/credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 913/2008

Processo Nº: RT 01634-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS NUNES E OUTRA

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS

DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 834/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE CANDIDO

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO COSTA TELES

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

DESPACHO: Para ciência das partes: Defiro o sobrestamento do feito, na forma e pelo prazo requeridos às fls. 53. Intime-se.

Notificação Nº: 938/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE CANDIDO

ADVOGADO..... JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO COSTA TELES

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO RODRIGUES

DESPACHO: Para ciência das partes: Fica designado o dia 04/04/2008 às 13:00 horas para realização de audiência de instrução, nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 901/2008

Processo Nº: RT 00070-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEDIR CAMPOS ALVES

ADVOGADO..... SURÁIA MARIA DAVID

RECLAMADO(A): ANISIO FAVORETO

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL + 002

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$25,20, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 910/2008

Processo Nº: RT 00072-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTO S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO DINIZ CURY

DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 911/2008

Processo Nº: RT 00073-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY DE PAULA PEREIRA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTO S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO DINIZ CURY

DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 814/2008

Processo Nº: RT 00141-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSINETE WERNKE

ADVOGADO..... RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA SÃO JOÃO DO MONTE ALTO LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão retro, adio para 06/03/2008 às 08h15min a audiência UNA anteriormente designada, oportunidade em que as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844, CLT. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, a quem competirá entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça com vistas a acompanhá-lo na diligência, a fim de ser localizada a parte reclamada, devendo, para tanto, ser expedido novo mandado de notificação.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 620/2008

Processo Nº: RT 00297-2006-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO..... DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO

RECLAMADO(A): WELLINGTON MENDES CUNHA

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "3 - DISPOSITIVO Isto posto, resolve-se: conhecer e acolher, em parte, a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social

– INSS, nestes autos, para determinar a apuração e inclusão na conta de liquidação, da parcela relativa à contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos ao Reclamante durante a vigência do contrato de trabalho, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes e o INSS (União), sendo este, com a remessa os autos, após notícia do término da greve dos Procuradores Federais. Ceres-GO, 21 de fevereiro de 2008 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 633/2008

Processo Nº: RT 00498-2006-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 184, abaixo transcrito: "Diferentemente do que afirma a parte reclamante, por meio da petição de fls. 179/180, não foi autorizado o levantamento de possíveis rendimentos e correções. Como se pode ver na guia cuja cópia foi juntada às fls. 173, ficou consignada a seguinte expressão: "Pelo presente autorizo o(a) Sr.(a) AO DR. HYRU WANDERSON BRUNO, oab/go 21.217-A, O EXATO VALOR INDICADO NESTA GUIA", e o valor indicado na guia foi de R\$1.144,10, tendo sido levantado o valor de R\$1.338,38, por equívoco, certamente, do empregado da Caixa. De toda sorte, não se trata de solicitação da instituição bancária (Caixa) para restituição da diferença levantada à maior, mas sim de determinação do Juízo, haja vista que tal diferença corresponde aos recolhimentos devidos nesta ação e a sua retenção pela Reclamante, configuraria enriquecimento ilícito, o que é legalmente vedado. Desse modo, intime-se, ainda uma vez, a Reclamante, para restituir o montante de diferença levantada à maior, no prazo de dez (10) dias, por meio de depósito à disposição do Juízo, sob pena de execução."

Notificação Nº: 629/2008

Processo Nº: CCS 00199-2007-171-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CELSO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELO

DESPACHO: (À EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para levantar seu crédito ou indicar conta bancária para transferência.

Notificação Nº: 626/2008

Processo Nº: CCS 00358-2007-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARCIONILIA ALVES DA FONSECA

ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO

DESPACHO: (À EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do andamento, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 627/2008

Processo Nº: CCS 00393-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARIA EDNA DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À EXEQUENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do andamento e arquivamento dos autos, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 628/2008

Processo Nº: CCS 00423-2007-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ARMANDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 634/2008

Processo Nº: RT 00623-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO UILSON GOMES

ADVOGADO..... CLÁUDIO CAMOZZI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 622/2008

Processo Nº: RT 00661-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR PEDRO DE JESUS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): LEILA NERES DAMICO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

DESPACHO: (AO RECLAMANTE)

Manifestar-se, acerca dos comprovantes de pagamentos juntados (fls. 111).

Notificação Nº: 619/2008

Processo Nº: RT 00670-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE JOSÉ FAUSTINO

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

RECLAMADO(A): NACIONAL HOTEL + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE)

Manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre a nomeação de bens feita pela parte executada, por meio da petição de fls.31

Notificação Nº: 635/2008

Processo Nº: CCS 00819-2007-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: REGINA BRAZ DE LIMA

DESPACHO: (AO RÉU)

Comparecer à Secretaria da Vara e retirar alvará para levantamento de R\$124,47, ou indicar, caso entenda mais conveniente, conta bancária para fins de transferência do numerário. Maiores informações, contactar pelo telefone (62) 3925-8600.

Notificação Nº: 625/2008

Processo Nº: CCS 00828-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ELISVALDO INACIO DE FREITAS

ADVOGADO:

DESPACHO: (À EXEQÜENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do andamento, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 631/2008

Processo Nº: RT 01208-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANDRÉ FERREIRA DE AVELAR

RECLAMADO(A): ARIVALDO LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE)

Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 623/2008

Processo Nº: RT 01262-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FIGUEIREDO MODESTO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS

ADVOGADO.....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado pela parte exeqüente, por meio da petição de fls. 73.

Notificação Nº: 630/2008

Processo Nº: CCS 01438-2007-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS

RÉU(RÉ): WALDEMAR REZENDE

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 30, abaixo transcrito:

"Ante os termos da petição de fls. 28, suspende-se, por ora, a execução, ficando determinado que se aguarde, por trinta (30) dias, nova comunicação da parte autora, presumindo-se, no silêncio, que o débito foi integralmente quitado. Intime-se a parte autora."

Notificação Nº: 632/2008

Processo Nº: CCS 01439-2007-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS

RÉU(RÉ): JOÃO AIRES DA SILVA

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 30, abaixo transcrito:

"Ante os termos da petição de fls. 28, suspende-se, por ora, a execução, ficando determinado que se aguarde, por trinta (30) dias, nova comunicação da parte autora, presumindo-se, no silêncio, que o débito foi integralmente quitado. Intime-se a parte autora."

Notificação Nº: 617/2008

Processo Nº: RT 01653-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): JOÃO MACEDO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolve-se extinguir o feito, sem resolução do mérito, com substrução no art. 267, incisos III e VIII, do CPC, nos termos do fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres(GO), 21 de fevereiro de 2008 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A integra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 621/2008

Processo Nº: RT 01680-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARO VALDEVINO DE FREITAS

ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 049/2008

PROCESSO Nº RT 00362-1998-171-18-00-0

RECLAMANTE: ELIOMAR SILVA MOURA

RECLAMADO(A): ONOFRE AMÉRICO VAZ + 001

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) Sr. Onofre Américo Vaz e seu cônjuge, Sr. Maria Francisca Vaz, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da penhora do imóvel efetivada às fls. 947, cuja descrição é a seguinte: " Um prédio à Praça Professor Rezende Puech, nº 136, Alto dos Pinheiros, no 39º subdistrito, Vila Madalena, e o terreno medindo 28m de frente, igual largura nos fundos, por 40m da frente aos fundos de ambos os lados, com a área de 1.120m2, confrontando do lado direito visto da praça com a casa nº 114, do lado esquerdo com a casa nº 140 e nos fundos com os lotes 8 e 9" . E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito.

Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 051/2008

PROCESSO Nº ACCS 00042-2007-171-18-00-2

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

RÉU(RÉ): ARMANDO GOMES DA SILVA

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ARMANDO GOMES DA SILVA, CPF/CNPJ: 140.096.092-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para fins do art. 884, da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 046/2008

PROCESSO Nº ACCS 00184-2007-171-18-00-0

EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

EXECUTADO(A): RONALDO FIGUEIREDO DE PAULA

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) RONALDO FIGUEIREDO DE PAULA, CPF/CNPJ: 232.583.731-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 726,78 (setecentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 047/2008

PROCESSO Nº ACCS 00327-2007-171-18-00-3

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

EXECUTADO(A): JOSÉ REINALDO GOMIDE DE PAIVA

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JOSÉ REINALDO GOMIDE DE PAIVA, CPF/CNPJ: 163.230.926-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 498,58 (quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 048/2008

PROCESSO Nº RT 00850-2007-171-18-00-0

RECLAMANTE: ORLANDO DE SENA NOLETO

RECLAMADO(A): ERIKA BEATRIZ THYSSSEN E CIA LTDA.

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) Orlando de Sena Noletto, CPF/CNPJ: 476.255.891-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, nos fins do art. 884 da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 045/2008

PROCESSO Nº ACCS 00869-2007-171-18-00-6

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA, CPF/CNPJ: 107.738.786-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 620,15 (seiscentos e vinte reais e quinze centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 043/2008

PROCESSO Nº ACCS 00917-2007-171-18-00-6

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO(A): LUIZ CARLOS MOREIRA

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) LUIZ CARLOS MOREIRA, CPF/CNPJ: 491.110.271-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 880,58 (oitocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos

vinte e um de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 044/2008

PROCESSO Nº ACCS 00943-2007-171-18-00-4

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

EXECUTADO(A): DORIVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) DORIVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ: 301.254.058-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.612,43 (mil seiscentos e doze reais e quarenta e três centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 052/2008

PROCESSO Nº RT 00253-2008-171-18-00-6

RECLAMANTE: SIMONE APARECIDA DE ARAUJO RANGEL

RECLAMADO(A): SAED SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCAÇÃO LTDA.

AUDIÊNCIA INICIAL: 04/03/2008 às 13:15

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) SAED SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ/CPF nº *, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado por edital para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado condenado a realizar a seguinte obrigação fazer: A baixa na CTPS, com data de 18.08.2003; Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre, se encontrar sem emprego e em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2205/2008

Processo Nº: RT 00669-1999-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELIA ROSARIA MANSO

ADVOGADO....: CLÁUDIO PEREIRA DO CARMO

RECLAMADO(A): SANDRA JOSE BUENO MARINHO

ADVOGADO....: CLAUDION MENDES

DESPACHO: À EXECUTADA:

“1. A execução encontra-se parcialmente garantida pelos depósitos de fls. 455, 456, 461, 472, 473, 479 e 480 (vide valor total às fls. 481). 2. A certidão do Oficial de Justiça (fls. 471) noticia que, segundo informação do Secretário de Finanças do Município de Itapuranga, Sr. Jackson Aurélio O. Costa, ainda não houve renovação do contrato de locação firmado entre o município e a executada. 3. Apesar de o Juízo não estar totalmente garantido, os atos processuais não podem restar paralisados, por tal motivo, em prejuízo do credor, mormente face à recusa do devedor em praticar os atos necessários ao regular prosseguimento do feito. 4. Assim, intime-se a Executada, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e, querendo, opor embargos, no prazo legal.”

Notificação Nº: 2208/2008

Processo Nº: RT 00262-2006-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE MANOEL ANDREILINO DE SOUZA (REPRESENTADO POR EVA INÁCIO DE SOUZA)

ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - FAZENDA SANTA LUZIA (VIPLAN)

ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE :

Tomar ciência de que foram apresentados Embargos à Penhora, às fls. 199/205 dos autos, ficando V.Sª. intimado a impugnar os referidos embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2207/2008

Processo Nº: RT 00892-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOLIMAR GONÇALVES TEIXEIRA + 003

ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): RED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO

DESPACHO: À EXECUTADA:

“1. Converto em penhora o depósito de fls. 173. 2. Intime-se a executada RED Comércio e Serviços de Eletrificação Ltda acerca da construção efetuada, via de sua Procuradora, para os fins do art. 884 da CLT.”

Notificação Nº: 2206/2008

Processo Nº: RT 00945-2007-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL FERRAZ DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): DIVINO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 75/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2209/2008

Processo Nº: RT 01641-2007-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES SILVA MOURA

ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO

RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

DESPACHO: ÀS PARTES:

“1. Por motivo de readequação de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 13/03/2008 e o reincluo na pauta do dia 26/03/2008, às 14h30min. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1730/2008

Processo Nº: RT 00436-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTONIO FILHO

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ISVAMI VIEIRA JUNIOR

ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls.110/111, ora transcrito: “O Reclamado, através da petição de fls. 93/101, invoca a nulidade do processo em razão de não ter havido citação válida para instauração da lide processual, já que a citação foi enviada para seu antigo endereço. Pela análise dos documentos jungidos pelo Reclamado, juntamente com o que consta dos autos, verifica-se que quando a notificação inicial foi enviada para o endereço informado na exordial o mesmo já havia se mudado. Conforme consta da consulta realizada junto ao site dos Correios, fls. 10, a notificação foi entregue no endereço informado na exordial no dia 08/03/2007. Já os documentos de fls. 104/106 demonstram que o Reclamado mudou-se do aludido endereço em 29/09/2006. Corroboram ainda mais as alegações do Reclamado o fato de que o mandado de intimação da sentença, constando o mesmo endereço informado na inicial, foi devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça, sem cumprimento, o qual apresentou certidão datada de 19/04/2007 (fl. 17), nos seguintes termos: “(...) DEVOLVO o mandado retro sem o devido cumprimento, pelo fato de ter comparecido (...) à rua 100, nº 89, Apto. 901, Setor Sul, nesta comarca de Goiânia, e não ter encontrado o requerido Isvami Vieira Júnior pois o apartamento de nº 901 estava totalmente fechado, e segundo informações do porteiro SR. MARLOS CORDEIRO o requerido (...) mudou-se há aproximadamente (03) três meses, (...)” “Pois bem. É cediço que a citação é o ato pelo qual o réu é chamado ao processo para se defender (art. 213 do CPC). Ela é a primeira e mais importante comunicação processual, pois dela decorrem importantes efeitos jurídicos. No processo do trabalho a comunicação dos atos processuais, aí incluída a citação inicial, é feita pelo Correio, mediante registro postal com franquia (art. 841, § 1º, primeira parte, da CLT). Todavia, ela só será considerada regularmente feita se for entregue no endereço correto do destinatário, independentemente de quem tenha atestado o recebimento. Dito isto, e considerando o teor do art. 249, do CPC, declaro nulos todos os atos praticados a partir da citação inicial e determino a reabertura da instrução, com a inclusão do feito na pauta do dia 25/março/2008 às 09:40 horas, para audiência inicial. Retifique-se o endereço do Reclamado conforme consta à fl. 95. Anote-se o nome e o endereço da advogada do Reclamado, conforme consta na procuração de fls. 102. Para deliberar acerca da devolução dos valores

bloqueados ao Reclamado, aguarde-se a audiência. Intimem-se as partes, com as cominações do art. 844 da CLT, bem como seus procuradores.”

Notificação Nº: 1742/2008

Processo Nº: AAT 02197-2007-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: DOMINGOS MADEIRA FERREIRA

ADVOGADO: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO: GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 78, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Fica adiada sine die a audiência. O perito deverá entregar o laudo em 20 dias contados da retirada dos autos, que deverá ocorrer findo o prazo supra. Após, a entrega do laudo, inclua-se o feito em pauta, dando-se vista do mesmo às partes, pelo prazo comum de 05 dias, devendo as partes ser cientificadas da data e horário da audiência. Mantém-se as demais cominações constantes da ata de fls. 12/13. Intimem-se as partes e o Sr. Perito, sendo o reclamante apenas na pessoa do seu procurador, haja vista o teor da certidão de fls. 77. Publique-se na internet. Itumbiara, 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira.”

Notificação Nº: 1715/2008

Processo Nº: RT 02259-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA

ADVOGADO....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO

DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 130/131, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA., para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação procedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. Itumbiara-GO, 18 de fevereiro de 2008.”

Notificação Nº: 1713/2008

Processo Nº: ACM 00052-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

(REPR. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: DINORÁ DE LAMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GOIABÃO LTDA - LOJA 03

ADVOGADO....:

DESPACHO: Ficam a parte reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls.40/41 dos autos, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, extingo o processo SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, na forma do artigo 267, I do CPC, aplicado subsidiariamente por força do artigo 769 da CLT, nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 312,00, calculadas sobre o valor dado à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se. Publique-se na Internet. Itumbiara-GO, 19 de fevereiro de 2008 (3ª-feira).”

Notificação Nº: 1717/2008

Processo Nº: RT 00388-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANICETO JOSE DINIZ

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que o processo acima foi autuado nesta Vara do Trabalho, ficando notificado para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL (procedimento Ordinário) para o dia 06 de março de 2008, às 09:20 horas, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1720/2008

Processo Nº: RT 00389-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MENDES RIBEIRO

ADVOGADO....: DR. JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BELMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO, ESPÓLIO DE (REP. POR ALICE MOURA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que o processo acima foi autuado nesta Vara do Trabalho, ficando notificado para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL (procedimento ordinário) designada para o dia 06 de março de 2008, às 09:30 horas. O não comparecimento do reclamante à audiência importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 088/2008

PROCESSO Nº RT 01394-2004-121-18-00-6

RECLAMANTE: MARTINEZ DIAS JUNIOR

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 00.223.192/0001-03 +01

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REAL VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 00.223.192/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, proceder à baixa na CTPS do Obreiro, sob pena dessa Secretária fazê-lo, nos termos do despacho de fls 319 dos autos em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento de REAL VIGILANCIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 087/2008

PROCESSO Nº RT 01341-2007-121-18-00-8

RECLAMANTE: WALMIR QUEIROZ TAVARES

RECLAMADO(A): ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA, CPF/CNPJ: 04.717.949/0001-68

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença de impugnação aos cálculos de fls.65/67, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja a parte dispositiva segue abaixo transcrita:

“Ante o exposto, resolvo conhecer e julgar improcedentes a impugnação aos cálculos da UNIÃO, mantendo os cálculos de fls 46/50, homologados à fl. 51, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Não há que se falar em custas, uma vez que não houve sucumbência por parte da executada. Intimem-se. Publique-se na Internet.”

E para que chegue ao conhecimento de ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 86/2008

PROCESSO Nº CPEX 00200-2008-121-18-00-9

EXEQUENTE: MARCOS MARIA DO PRADO

EXECUTADO: TIO ÁUREO ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 01/04/2008 às 10:40 horas

Data do Leilão 14/04/2008 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl.05, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MODESTO DE CARVALHO, N. 2.354, PLANALTO CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 03 (três) computadores Pentium 04 (quatro), sendo as CPUS marca LG, e os monitores marca Philips, compostos de teclado, mouse, estabilizadores e impressoras, sendo a impressora multifuncional da marca HP.PSC 1315, sendo cada computador avaliado em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais),

totalizando R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e a impressora avaliada em R\$ R\$600,00 (seiscentos reais). Valor total dos bens penhorados R\$6.000,00 (seis mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s). deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito

Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES SOARES

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1274/2008

Processo Nº: RT 01049-2001-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO JOSE ALCANTARA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DELCIDES FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO: Vistos. 1. Ante a manifestação da Contadoria (fl. 123), considerando também o teor da certidão de fl. 142, determina-se a juntada aos autos 1043/2001 da planilha de fl. 109 e cópia deste despacho, para atualização do débito. 2. Dê-se ciência ao credor e após, aguarde-se (fl. 135).

Notificação Nº: 1291/2008

Processo Nº: RT 00763-2003-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO DE OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SIMONE RESENDE (PANIFICADORA HAVAI)

ADVOGADO.....: EVANDRO DE AZEVEDO

DESPACHO: 1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 313 e o valor constante na guia de depósito de fl. 316. 2. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 1271/2008

Processo Nº: RT 00931-2005-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS MARQUES DE ABREU

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA (AUTO ELÉTRICA E FERRO VELHO FERREIRA) + 001

ADVOGADO.....: VANESSA CRISTINA PIMENTA

DESPACHO: Fica o procurador do reclamante, Dr. Abenaldo Assis Carvalho, OAB/GO: 11622, intimado a fornecer o endereço correto de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 1266/2008

Processo Nº: RT 00353-2006-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR TEREZINHA NAZARETH SOUZA

ADVOGADO.....: WESLLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SOUSA TORRES LTDA. POSTO GUARANI

ADVOGADO.....: JAILTON NUNES

DESPACHO: Vistos.

1. Deixa-se de apreciar, neste momento, os embargos de fls. 111/114, eis que:

a. a União trouxe aos autos, juntamente com sua impugnação, documentos que indicariam ausência de concretização de parcelamento de débito previdenciário (fls. 204/207).

b. intime-se, pois, o embargante/devedor a manifestar-se a respeito, em 10 (dez) dias.

2. Com a manifestação da parte ou o decurso do prazo, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1278/2008

Processo Nº: RT 00620-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSA SOUZA

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO (OFICIAL TITULAR DO CART. DE REG. DE IMÓVEIS, P.J., TÍT. DOC. E PROT. DE JATAÍ)

ADVOGADO.....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA

DESPACHO: Dê-se vista à autora da peça e dos cálculos de fls. 373/395, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1281/2008

Processo Nº: RT 00874-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VILSON COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

DESPACHO: 1. Considerando que já transitou em julgado a obrigação prevista no item 2.13, 'e', da Sentença de fls. 379/383 (Acórdão de fl.459), intime-se a devedora a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer referida na decisão, em 30 (trinta) dias. 2. Advirta-se que a omissão implicará na preclusão da possibilidade de evitar a respectiva indenização substitutiva, que será incluída de forma definitiva na conta. 3. Ultrapassado o prazo, façam-se os autos conclusos para apreciação do requerimento de execução provisória contido na peça de fl.540.

Notificação Nº: 1289/2008

Processo Nº: AIN 01776-2006-111-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: FERNANDA FREITAS SOARES

ADVOGADO.....: ASTOR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Vistos. 1. Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora, a respeito da manifestação do perito (fls. 349/350). 2. Após, conclusos.

Notificação Nº: 1301/2008

Processo Nº: AAT 02097-2006-111-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: WAGNER DE JESUS FREITAS MAIA

ADVOGADO: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RÉU(RÉ): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1251/2008

Processo Nº: RT 00030-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: VALERIA ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCIO GARCIA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

DESPACHO: AUTOS nº00030-2007-111-18-00-4

DESPACHO

1. A respeito da matéria recursal, observe-se recente decisão da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, do Tribunal Superior do Trabalho, em agravo de instrumento interposto pelo INSS/União, ora recorrente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1. A transação serve para declarar ou reconhecer direitos (artigos 1.027 do Código Civil anterior e 843 do Código Civil de 2002). Dessa forma, se a avença judicialmente homologada confere quitação geral ao empregador e envolve apenas verbas indenizatórias, não há falar em diferenças de natureza remuneratória a serem pagas.

2. O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional identificado a existência de vício no acordo celebrado em juízo, confirmando a natureza indenizatória das parcelas nele discriminadas, reconhecendo-lhe a validade.

3. De outro lado, inexistiu preceito legal obrigando a que a transação judicial observe os pedidos elencados na peça inaugural. Para demonstrar a desnecessidade de as parcelas do acordo guardarem correlação com os pedidos da inicial, recorde-se que a avença judicialmente homologada pode até mesmo versar sobre matéria não posta em juízo (artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil - antigo artigo 584, III, do mesmo diploma).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento (sem destaque no original).

Na parte meritória do Acórdão, veja-se:

(...)

No Recurso de Revista, o INSS sustentou que (a) o acordo firmado entre as partes não guarda equilíbrio com os pedidos de natureza remuneratória

avencados na inicial; (b) há o intuito de burlar os recolhimentos tributários, o que enseja a incidência da contribuição sobre a totalidade do acordo; e (c) a falta de correspondência entre o pedido inicial e o acordo homologado representa negócio jurídico simulado.

(...)

Observe-se que o juiz não é obrigado a homologar acordos celebrados, simplesmente porque a Justiça do Trabalho privilegia a conciliação (artigo 764 da CLT). O magistrado deve ser diligente para não facilitar fraude ao INSS, lesão aos interesses do hipossuficiente ou qualquer outro vício repugnado pelo ordenamento jurídico. Se divisar intenção fraudulenta no pactuado, o julgador pode e deve negar-se a homologar o acordo (artigo 129 do CPC). Nesse diapasão, é inconcebível presumir, repita-se, nesta instância, que o Juízo de primeiro grau tenha compactuado com fraude, repelida pelo acórdão recorrido. Conclui-se que a homologação efetuada pelo Juízo primaz indica seu convencimento no P.J.U - TRT DA 18ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

AUTOS nº00030-2007-111-18-00-4

sentido de que a parcela contida na avença tinha natureza indenizatória, sendo, em todos os casos, pertinente à lide. Todos os elementos, portanto, direcionam para a lisura do acordo celebrado.

Para impugnar a transação havida entre as partes, caberia ao INSS apontar elementos que demonstrassem a fraude do acordado. Não o fez, como se desprende do acórdão regional, que se mantém.

Assim, considerando que o acordo judicialmente homologado não necessita guardar correlação com os pedidos da inicial e que não foi identificado conluio entre as partes para fraudar o INSS, não merece reforma o acórdão regional. Estão incólumes os demais dis-positivos invocados.

Por divergência jurisprudencial o recurso também não prospera, pois os arestos colacionados estão superados pela atual jurisprudência do TST, na forma do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333. Precedentes: E-RR-799/2004-020-10-00.6, DJ-03/08/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; E-RR-28132/2002-011-11-00.0, DJ-27/04/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, E-RR-14789/2002-902-02-00.1, DJ-16/03/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; RR-442/2005-007-12-00.8, DJ-24/08/2007, 6ª Turma, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; RR-2.085/2002-029-12-00.7, DJ-17/08/2007, 2ª Turma, Rel. Min. Van tuil Abdala; RR-960/2004-024-04-00.0, DJ-31/08/2007, 3ª Turma, Rel a tora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; RR-82/2003-751-04-00.1, DJ-08/09/2006, 3ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Diante do exposto, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 5 de dezembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora.

(Processo: AIRR – 1713/2003-401-04-40, publicado no DJ – 14/12/2007).

Em apoio à decisão retro, veja-se o entendimento da Ministra Dora Maria da Costa, oriunda deste Regional.

RECURSO DE REVISTA. INSS. ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS DA INICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. O fato de a petição inicial conter pedidos relativos a parcelas de natureza salarial e indenizatória não impede que as partes firmem acordo apenas em relação às de natureza indenizatória, desde que estas parcelas sejam devidamente discriminadas, com seus respectivos valores, nos termos do acordo. Com efeito, além de inexistir preceito legal obrigando que a transação judicial observe os pedidos apresentados na peça inaugural, o artigo 584, inciso III, do CPC permite às partes efetuarem conciliação sobre matérias não postas em juízo. Recurso de revista conhecido e não provido (Processo: RR – 3412/2002-243-01-00, publicado no DJ - 15/02/2008).

P.J.U - TRT DA 18ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

AUTOS nº00030-2007-111-18-00-4

2. Com as considerações supra, recebe-se o recurso ordinário interposto às fls.35/41.

3. Remetam-se os autos ao E. Regional, observadas as formalidades de estilo.

Publique-se no DJ Eletrônico.

Notificação Nº: 1279/2008

Processo Nº: RT 00162-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): MIGUEL RODRIGUES MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILSON CHAVES DE MORAES

DESPACHO: Tomar ciência de que a sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na Internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1270/2008

Processo Nº: RT 00309-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): WELLINGTON PRADO

ADVOGADO.....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES

DESPACHO:

Vistos. 1. Manifeste-se o reclamado, em 10 (dez) dias, a respeito do pedido de fls. 65/66 (execução de multas). 2. Na omissão, remetam-se os autos à Contadoria, para apuração da multa pelas parcelas pagas em atraso e da contribuição previdenciária (itens 2 e 3, fl. 16).

Notificação Nº: 1273/2008

Processo Nº: RT 00327-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL NEVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Intime-se a devedora a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 4.069,02 (quatro mil e sessenta e nove reais e dois centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1261/2008

Processo Nº: RT 00358-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEIDU CHAVES DE MORAES
ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL S/A
ADVOGADO.....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1283/2008

Processo Nº: RT 00398-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: REJANE TEIXEIRA SILVA DE LIMA
ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): RODRIGO SOARES GORI
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1295/2008

Processo Nº: RT 00558-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO DA SILVA LOPES
ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): ARASERV - MONTAGENS INDÚSTRIAS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ODINEI ROQUE ASSARISSE
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a ter vista das fls. 84/89 dos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1277/2008

Processo Nº: RT 00580-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMÃO MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VANILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): NERI ATTUX
ADVOGADO.....: CLAUDIO ATTUX
DESPACHO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como do depósito realizado nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1262/2008

Processo Nº: CCS 00603-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ): LEILA CRISTINA P. MENEZES NERY + 007
ADVOGADO: PAULO ALVES FRANCO
DESPACHO: Tomar ciência de que a sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na Internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1303/2008

Processo Nº: RT 00621-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GRACIELMA PEREIRA COSTA
ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1290/2008

Processo Nº: CCS 00655-2007-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ): CLEUZA CLAUDINA DE SOUZA - ME
ADVOGADO: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
DESPACHO: 1. Diante das consultas negativas às fls. 31/35, intime-se o credor a indicar meios efetivos ao prosseguimento dos atos executórios. Aguarde-se por

30 (trinta) dias. 2. Na omissão, ao arquivo provisório, observando-se o prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 1263/2008

Processo Nº: RT 00762-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CAIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ROCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1268/2008

Processo Nº: AC 00922-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: IRAN NUNES LEMES
ADVOGADO: CEYTH YUAMI
RÉU(RÉ): SÉRGIO ZANUZZI
ADVOGADO: MAURO SÉRGIO HOFF BRAIT
DESPACHO: Fica o reclamante ciente de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1284/2008

Processo Nº: RT 00925-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1285/2008

Processo Nº: RT 00925-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1269/2008

Processo Nº: AC 00992-2007-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: IRAN NUNES LEMES
ADVOGADO: CEYTH YUAMI
RÉU(RÉ): SÉRGIO ZANUZZI
ADVOGADO: MAURO SÉRGIO HOFF BRAIT
DESPACHO: Fica o reclamante ciente de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1256/2008

Processo Nº: RT 01045-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO NOGUEIRA LEMES
ADVOGADO.....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A - COINBRA
ADVOGADO.....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
DESPACHO: Vistos. 1. Ante o requerimento de fl. 154, defere-se ao autor o desentranhamento dos contracheques que trouxe aos autos, mediante substituição por cópias simples, eis que ainda haverá conta para apuração de valores relativos à previdência pública. 2. Dê-se ciência, aguardando por 20 (vinte) dias. 3. Após, enviem-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 1257/2008

Processo Nº: RT 01086-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE SILVANO FERREIRA DA SILVA REP. INV.LUZIA DE FÁTIMA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): WELLINGTON PRADO
ADVOGADO.....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
DESPACHO: Vistos.
1. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05/03/2008, às 09h20min.
2. Naquela oportunidade, será buscada conciliação (item 1 de fl. 31 e item 1 de fl. 131).
3. Não logrando êxito, será encerrada a instrução processual, eis que neste caso a prova é documental.
4. Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento.

Notificação Nº: 1247/2008

Processo Nº: RT 01245-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DE FREITAS CABRAL

ADVOGADO....: ALBERTO DOS SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): ARLETE BERNARDES CARVALHO
ADVOGADO.....: LENY TEREZINHA DA SILVA

DESPACHO: 1. A respeito da matéria recursal, observe-se recente decisão da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, do Tribunal Superior do Trabalho, em agravo de instrumento interposto pelo INSS/União, ora recorrente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1. A transação serve para declarar ou reconhecer direitos (artigos 1.027 do Código Civil anterior e 843 do Código Civil de 2002). Dessa forma, se a avença judicialmente homologada confere quitação geral ao empregador e envolve apenas verbas indenizatórias, não há falar em diferenças de natureza remuneratória a serem pagas.

2. O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional identificado a existência de vício no acordo celebrado em juízo, confirmando a natureza indenizatória das parcelas nele discriminadas, reconhecendo-lhe a validade.

3. De outro lado, inexistente preceito legal obrigando a que a transação judicial observe os pedidos elencados na peça inaugural. Para demonstrar a desnecessidade de as parcelas do acordo guardarem correlação com os pedidos da inicial, recorde-se que a avença judicialmente homologada pode até mesmo versar sobre matéria não posta em juízo (artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil - antigo artigo 584, III, do mesmo diploma).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (sem destaque no original).

Na parte meritória do Acórdão, veja-se:

(...)

"No Recurso de Revista, o INSS sustentou que (a) o acordo firmado entre as partes não guarda equilíbrio com os pedidos de natureza remuneratória avançados na inicial; (b) há o intuito de burlar os recolhimentos tributários, o que enseja a incidência da contribuição sobre a totalidade do acordo; e (c) a falta de correspondência entre o pedido inicial e o acordo homologado representa negócio jurídico simulado".

(...)

"Observe-se que o juiz não é obrigado a homologar acordos celebrados, simplesmente porque a Justiça do Trabalho privilegia a conciliação (artigo 764 da CLT). O magistrado deve ser diligente para não facilitar fraude ao INSS, lesão aos interesses do hipossuficiente ou qualquer outro vício repugnado pelo ordenamento jurídico. Se divisar intenção fraudulenta no pactuado, o julgador pode e deve negar-se a homologar o acordo (artigo 129 do CPC). Nesse diapasão, é inconcebível presumir, repita-se, nesta instância, que o Juízo de primeiro grau tenha compactuado com fraude, repelida pelo acórdão recorrido. Conclui-se que a homologação efetuada pelo Juízo primaz indica seu convencimento no sentido de que a parcela contida na avença tinha natureza indenizatória, sendo em

P.J.U - TRT DA 18ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
AUTOS nº01245-2007-111-18-00-2

todos os casos, pertinente à lide. Todos os elementos, portanto, direcionam para a lisura do acordo celebrado.

Para impugnar a transação havida entre as partes, caberia ao INSS apontar elementos que demonstrassem a fraude do acordado. Não o fez, como se depreende do acórdão regional, que se mantém.

Assim, considerando que o acordo judicialmente homologado não necessita guardar correlação com os pedidos da inicial e que não foi identificado conluio entre as partes para fraudar o INSS, não merece reforma o acórdão regional. Estão incólumes os demais dispositivos invocados.

Por divergência jurisprudencial o recurso também não prospera, pois os arestos colacionados estão superados pela atual jurisprudência do TST, na forma do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333. Precedentes: E-RR-799/2004-020-10-00.6, DJ-03/08/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; E-RR-28132/2002-011-11-00.0, DJ-27/04/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, E-RR-14789/2002-902-02-00.1, DJ-16/03/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; RR-442/2005-007-12-00.8, DJ-24/08/2007, 6ª Turma, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; RR-2.085/2002-029-12-00.7, DJ-17/08/2007, 2ª Turma, Rel. Min. Van tuil Abdala; RR-960/2004-024-04-00.0, DJ-31/08/2007, 3ª Turma, Rel. a tora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; RR-82/2003-751-04-00.1, DJ-08/09/2006, 3ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Diante do exposto, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
Brasília, 5 de dezembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora".

(Processo: AIRR – 1713/2003-401-04-40, publicado no DJ – 14/12/2007).

Em apoio à decisão retro, veja-se o entendimento da Ministra Dora Maria da Costa, oriunda deste Regional.

"RECURSO DE REVISTA. INSS. ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS DA INICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. O fato de a petição inicial conter pedidos relativos a parcelas de natureza salarial e indenizatória não impede que as partes firmem acordo apenas em relação às de natureza indenizatória, desde que estas parcelas sejam devidamente discriminadas, com seus respectivos valores, nos termos do acordo. Com efeito, além de inexistir preceito legal obrigando que a transação judicial observe os pedidos apresentados na peça inaugural, o artigo 584, inciso III, do CPC permite

às partes efetuarem conciliação sobre matérias não postas em juízo. Recurso de revista conhecido e não provido" (Processo: RR – 3412/2002-243-01-00, publicado no DJ - 15/02/2008). (Nota: artigo 475-N, III, do CPC).

2. A União foi intimada da decisão de acordo em 22/11/2007 (certidão de fl.17) e interpôs dois recursos nominados ordinários (fls.18/24 e 25/31).

P.J.U - TRT DA 18ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
AUTOS nº01245-2007-111-18-00-2

A respeito, veja-se:

"Ao interpor recurso, a parte pratica ato processual, pelo qual consome o seu direito de recorrer e antecipa o dies ad quem do prazo recursal (caso o recurso não tenha sido interposto no último dia do prazo). Por consequência, não pode, posteriormente, "complementar", o recurso, "aditá-lo" ou "corrigi-lo", pois já se operou a preclusão consumativa (STJ-RT 745/197)", in Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Júnior, 7ª edição, pág.874.

Assim, em face da similitude dos fundamentos recursais, o direito de recorrer da União se exauriu com a interposição do recurso às fls.18/24, o qual é recebido por este Juízo, não sendo, entretanto, recebida a peça de fls.25/31.

3. Com as considerações supra, remetam-se os autos ao E. Regional, observadas as formalidades de estilo.

Publique-se no DJ Eletrônico.

Notificação Nº: 1248/2008

Processo Nº: RT 01245-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE FREITAS CABRAL
ADVOGADO....: ALBERTO DOS SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): ARLETE BERNARDES CARVALHO

ADVOGADO.....: LENY TEREZINHA DA SILVA

DESPACHO: 1. A respeito da matéria recursal, observe-se recente decisão da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, do Tribunal Superior do Trabalho, em agravo de instrumento interposto pelo INSS/União, ora recorrente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1. A transação serve para declarar ou reconhecer direitos (artigos 1.027 do Código Civil anterior e 843 do Código Civil de 2002). Dessa forma, se a avença judicialmente homologada confere quitação geral ao empregador e envolve apenas verbas indenizatórias, não há falar em diferenças de natureza remuneratória a serem pagas.

2. O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional identificado a existência de vício no acordo celebrado em juízo, confirmando a natureza indenizatória das parcelas nele discriminadas, reconhecendo-lhe a validade.

3. De outro lado, inexistente preceito legal obrigando a que a transação judicial observe os pedidos elencados na peça inaugural. Para demonstrar a desnecessidade de as parcelas do acordo guardarem correlação com os pedidos da inicial, recorde-se que a avença judicialmente homologada pode até mesmo versar sobre matéria não posta em juízo (artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil - antigo artigo 584, III, do mesmo diploma).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (sem destaque no original).

Na parte meritória do Acórdão, veja-se:

(...)

"No Recurso de Revista, o INSS sustentou que (a) o acordo firmado entre as partes não guarda equilíbrio com os pedidos de natureza remuneratória avançados na inicial; (b) há o intuito de burlar os recolhimentos tributários, o que enseja a incidência da contribuição sobre a totalidade do acordo; e (c) a falta de correspondência entre o pedido inicial e o acordo homologado representa negócio jurídico simulado".

(...)

"Observe-se que o juiz não é obrigado a homologar acordos celebrados, simplesmente porque a Justiça do Trabalho privilegia a conciliação (artigo 764 da CLT). O magistrado deve ser diligente para não facilitar fraude ao INSS, lesão aos interesses do hipossuficiente ou qualquer outro vício repugnado pelo ordenamento jurídico. Se divisar intenção fraudulenta no pactuado, o julgador pode e deve negar-se a homologar o acordo (artigo 129 do CPC). Nesse diapasão, é inconcebível presumir, repita-se, nesta instância, que o Juízo de primeiro grau tenha compactuado com fraude, repelida pelo acórdão recorrido. Conclui-se que a homologação efetuada pelo Juízo primaz indica seu convencimento no sentido de que a parcela contida na avença tinha natureza indenizatória, sendo em

P.J.U - TRT DA 18ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
AUTOS nº01245-2007-111-18-00-2

todos os casos, pertinente à lide. Todos os elementos, portanto, direcionam para a lisura do acordo celebrado.

Para impugnar a transação havida entre as partes, caberia ao INSS apontar elementos que demonstrassem a fraude do acordado. Não o fez, como se depreende do acórdão regional, que se mantém.

Assim, considerando que o acordo judicialmente homologado não necessita guardar correlação com os pedidos da inicial e que não foi identificado conluio entre as partes para fraudar o INSS, não merece reforma o acórdão regional. Estão incólumes os demais dispositivos invocados.

Por divergência jurisprudencial o recurso também não prospera, pois os arestos colacionados estão superados pela atual jurisprudência do TST, na forma do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333. Precedentes: E-RR-799/2004-020-10-00.6, DJ-03/08/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; E-RR-28132/2002-011-11-00.0, DJ-27/04/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio

Corrêa da Veiga, E-RR-14789/2002-902-02-00.1, DJ-16/03/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; RR-442/2005-007-12-00.8, DJ-24/08/2007, 6ª Turma, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; RR-2.085/2002-029-12-00.7, DJ-17/08/2007, 2ª Turma, Rel. Min. Van tuil Abdala; RR-960/2004-024-04-00.0, DJ-31/08/2007, 3ª Turma, Rel. a tora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; RR-82/2003-751-04-00.1, DJ-08/09/2006, 3ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Diante do exposto, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 5 de dezembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora".

(Processo: AIRR – 1713/2003-401-04-40, publicado no DJ – 14/12/2007).

Em apoio à decisão retro, veja-se o entendimento da Ministra Dora Maria da Costa, oriunda deste Regional.

"RECURSO DE REVISTA. INSS. ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS DA INICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. O fato de a petição inicial conter pedidos relativos a parcelas de natureza salarial e indenizatória não impede que as partes firmem acordo apenas em relação às de natureza indenizatória, desde que estas parcelas sejam devidamente discriminadas, com seus respectivos valores, nos termos do acordo. Com efeito, além de inexistir preceito legal obrigando que a transação judicial observe os pedidos apresentados na peça inaugural, o artigo 584, inciso III, do CPC permite às partes efetuarem conciliação sobre matérias não postas em juízo. Recurso de revista conhecido e não provido" (Processo: RR – 3412/2002-243-01-00, publicado no DJ - 15/02/2008). (Nota: artigo 475-N, III, do CPC).

2. A União foi intimada da decisão de acordo em 22/11/2007 (certidão de fl.17) e interpôs dois recursos nominados ordinários (fls.18/24 e 25/31).

P.J.U - TRT DA 18ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

AUTOS nº01245-2007-111-18-00-2

A respeito, veja-se:

"Ao interpor recurso, a parte pratica ato processual, pelo qual consome o seu direito de recorrer e antecipa o dies ad quem do prazo recursal (caso o recurso não tenha sido interposto no último dia do prazo). Por consequência, não pode, posteriormente, "complementar", o recurso, "aditá-lo" ou "corrigi-lo", pois já se operou a preclusão consumativa (STJ-RT 745/197)", in Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Júnior, 7ª edição, pág.874.

Assim, em face da similitude dos fundamentos recursais, o direito de recorrer da União se exauriu com a interposição do recurso às fls.18/24, o qual é recebido por este Juízo, não sendo, entretanto, recebida a peça de fls.25/31.

3. Com as considerações supra, remetam-se os autos ao E. Regional, observadas as formalidades de estilo. Publique-se no DJ Eletrônico.

Notificação Nº: 1249/2008

Processo Nº: RT 01245-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE FREITAS CABRAL

ADVOGADO....: ALBERTO DOS SANTOS AMORIM

RECLAMADO(A): ARLETE BERNARDES CARVALHO

ADVOGADO....: LENY TEREZINHA DA SILVA

DESPACHO: 1. A respeito da matéria recursal, observe-se recente decisão da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, do Tribunal Superior do Trabalho, em agravo de instrumento interposto pelo INSS/União, ora recorrente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1. A transação serve para declarar ou reconhecer direitos (artigos 1.027 do Código Civil anterior e 843 do Código Civil de 2002). Dessa forma, se a avença judicialmente homologada confere quitação geral ao empregador e envolve apenas verbas indenizatórias, não há falar em diferenças de natureza remuneratória a serem pagas.

2. O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional identificado a existência de vício no acordo celebrado em juízo, confirmando a natureza indenizatória das parcelas nele discriminadas, reconhecendo-lhe a validade.

3. De outro lado, inexistente preceito legal obrigando a que a transação judicial observe os pedidos elencados na peça inaugural. Para demonstrar a desnecessidade de as parcelas do acordo guardarem correlação com os pedidos da inicial, recorde-se que a avença judicialmente homologada pode até mesmo versar sobre matéria não posta em juízo (artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil - antigo artigo 584, III, do mesmo diploma).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Na parte meritória do Acórdão, veja-se:

(...)

No Recurso de Revista, o INSS sustentou que (a) o acordo firmado entre as partes não guarda equilíbrio com os pedidos de natureza remuneratória avençados na inicial; (b) há o intuito de burlar os recolhimentos tributários, o que enseja a incidência da contribuição sobre a totalidade do acordo; e (c) a falta de correspondência entre o pedido inicial e o acordo homologado representa negócio jurídico simulado.

(...)

Observe-se que o juiz não é obrigado a homologar acordos celebrados, simplesmente porque a Justiça do Trabalho privilegia a conciliação (artigo 764 da CLT). O magistrado deve ser diligente para não facilitar fraude ao INSS, lesão

aos interesses do hipossuficiente ou qualquer outro vício repugnado pelo ordenamento jurídico. Se divisar intenção fraudulenta no pactuado, o julgador pode e deve negar-se a homologar o acordo (artigo 129 do CPC). Nesse diapasão, é inconcebível presumir, repita-se, nesta instância, que o Juízo de primeiro grau tenha compactuado com fraude, repelida pelo acórdão recorrido. Conclui-se que a homologação efetuada pelo Juízo primaz indica seu convencimento no sentido de que a parcela contida na avença tinha natureza indenizatória, sendo em

P.J.U - TRT DA 18ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

AUTOS nº01245-2007-111-18-00-2

todos os casos, pertinente à lide. Todos os elementos, portanto, direcionam para a lisura do acordo celebrado.

Para impugnar a transação havida entre as partes, caberia ao INSS apontar elementos que demonstrassem a fraude do acordado. Não o fez, como se depreende do acórdão regional, que se mantém.

Assim, considerando que o acordo judicialmente homologado não necessita guardar correlação com os pedidos da inicial e que não foi identificado conluio entre as partes para fraudar o INSS, não merece reforma o acórdão regional. Estão incólumes os demais dispositivos invocados.

Por divergência jurisprudencial o recurso também não prospera, pois os arestos colacionados estão superados pela atual jurisprudência do TST, na forma do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333. Precedentes: E-RR-799/2004-020-10-00.6, DJ-03/08/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; E-RR-28132/2002-011-11-00.0, DJ-27/04/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, E-RR-14789/2002-902-02-00.1, DJ-16/03/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; RR-442/2005-007-12-00.8, DJ-24/08/2007, 6ª Turma, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; RR-2.085/2002-029-12-00.7, DJ-17/08/2007, 2ª Turma, Rel. Min. Van tuil Abdala; RR-960/2004-024-04-00.0, DJ-31/08/2007, 3ª Turma, Rel. a tora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; RR-82/2003-751-04-00.1, DJ-08/09/2006, 3ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Diante do exposto, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 5 de dezembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora.

(Processo: AIRR – 1713/2003-401-04-40, publicado no DJ – 14/12/2007).

Em apoio à decisão retro, veja-se o entendimento da Ministra Dora Maria da Costa, oriunda deste Regional.

RECURSO DE REVISTA. INSS. ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS DA INICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. O fato de a petição inicial conter pedidos relativos a parcelas de natureza salarial e indenizatória não impede que as partes firmem acordo apenas em relação às de natureza indenizatória, desde que estas parcelas sejam devidamente discriminadas, com seus respectivos valores, nos termos do acordo. Com efeito, além de inexistir preceito legal obrigando que a transação judicial observe os pedidos apresentados na peça inaugural, o artigo 584, inciso III, do CPC permite às partes efetuarem conciliação sobre matérias não postas em juízo. Recurso de revista conhecido e não provido" (Processo: RR – 3412/2002-243-01-00, publicado no DJ - 15/02/2008). (Nota: artigo 475-N, III, do CPC).

2. A União foi intimada da decisão de acordo em 22/11/2007 (certidão de fl.17) e interpôs dois recursos nominados ordinários (fls.18/24 e 25/31).

P.J.U - TRT DA 18ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

AUTOS nº01245-2007-111-18-00-2

A respeito, veja-se:

Ao interpor recurso, a parte pratica ato processual, pelo qual consome o seu direito de recorrer e antecipa o dies ad quem do prazo recursal (caso o recurso não tenha sido interposto no último dia do prazo). Por consequência, não pode, posteriormente, complementar, o recurso, aditá-lo ou corrigi-lo, pois já se operou a preclusão consumativa (STJ-RT 745/197), in Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Júnior, 7ª edição, pág.874.

Assim, em face da similitude dos fundamentos recursais, o direito de recorrer da União se exauriu com a interposição do recurso às fls.18/24, o qual é recebido por este Juízo, não sendo, entretanto, recebida a peça de fls.25/31.

3. Com as considerações supra, remetam-se os autos ao E. Regional, observadas as formalidades de estilo.

Publique-se no DJ Eletrônico.

Notificação Nº: 1250/2008

Processo Nº: RT 01245-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE FREITAS CABRAL

ADVOGADO....: ALBERTO DOS SANTOS AMORIM

RECLAMADO(A): ARLETE BERNARDES CARVALHO

ADVOGADO....: LENY TEREZINHA DA SILVA

DESPACHO: 1. A respeito da matéria recursal, observe-se recente decisão da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, do Tribunal Superior do Trabalho, em agravo de instrumento interposto pelo INSS/União, ora recorrente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1. A transação serve para declarar ou reconhecer direitos (artigos 1.027 do Código Civil anterior e 843 do Código Civil de 2002). Dessa forma, se a avença judicialmente homologada confere quitação geral ao empregador e envolve

apenas verbas indenizatórias, não há falar em diferenças de natureza remuneratória a serem pagas.

2. O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional identificado a existência de vício no acordo celebrado em juízo, confirmando a natureza indenizatória das parcelas nele discriminadas, reconhecendo-lhe a validade.

3. De outro lado, inexistente preceito legal obrigando a que a transação judicial observe os pedidos elencados na peça inaugural. Para demonstrar a desnecessidade de as parcelas do acordo guardarem correlação com os pedidos da inicial, recorde-se que a avença judicialmente homologada pode até mesmo versar sobre matéria não posta em juízo (artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil - antigo artigo 584, III, do mesmo diploma).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Na parte meritória do Acórdão, veja-se:

(...)

No Recurso de Revista, o INSS sustentou que (a) o acordo firmado entre as partes não guarda equilíbrio com os pedidos de natureza remuneratória avançados na inicial; (b) há o intuito de burlar os recolhimentos tributários, o que enseja a incidência da contribuição sobre a totalidade do acordo; e (c) a falta de correspondência entre o pedido inicial e o acordo homologado representa negócio jurídico simulado.

(...)

Observe-se que o juiz não é obrigado a homologar acordos celebrados, simplesmente porque a Justiça do Trabalho privilegia a conciliação (artigo 764 da CLT). O magistrado deve ser diligente para não facilitar fraude ao INSS, lesão aos interesses do hipossuficiente ou qualquer outro vício repugnado pelo ordenamento jurídico. Se divisar intenção fraudulenta no pactuado, o julgador pode e deve negar-se a homologar o acordo (artigo 129 do CPC). Nesse diapasão, é inconcebível presumir, repita-se, nesta instância, que o Juízo de primeiro grau tenha compactuado com fraude, repelida pelo acórdão recorrido. Conclui-se que a homologação efetuada pelo Juízo primaz indica seu convencimento no sentido de que a parcela contida na avença tinha natureza indenizatória, sendo em

P.J.U - TRT DA 18ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

AUTOS nº01245-2007-111-18-00-2

todos os casos, pertinente à lide. Todos os elementos, portanto, direcionam para a lisura do acordo celebrado.

Para impugnar a transação havida entre as partes, caberia ao INSS apontar elementos que demonstrassem a fraude do acordado. Não o fez, como se depreende do acórdão regional, que se mantém.

Assim, considerando que o acordo judicialmente homologado não necessita guardar correlação com os pedidos da inicial e que não foi identificado conluio entre as partes para fraudar o INSS, não merece reforma o acórdão regional. Estão incólumes os demais dispositivos invocados.

Por divergência jurisprudencial o recurso também não prospera, pois os arestos colacionados estão superados pela atual jurisprudência do TST, na forma do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333. Precedentes: E-RR-799/2004-020-10-00.6, DJ-03/08/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; E-RR-28132/2002-011-11-00.0, DJ-27/04/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, E-RR-14789/2002-902-02-00.1, DJ-16/03/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; RR-442/2005-007-12-00.8, DJ-24/08/2007, 6ª Turma, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; RR-2.085/2002-029-12-00.7, DJ-17/08/2007, 2ª Turma, Rel. Min. Van tuil Abdala; RR-960/2004-024-04-00.0, DJ-31/08/2007, 3ª Turma, Rel a tora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; RR-82/2003-751-04-00.1, DJ-08/09/2006, 3ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Diante do exposto, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 5 de dezembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora.

(Processo: AIRR – 1713/2003-401-04-40, publicado no DJ – 14/12/2007).

Em apoio à decisão retro, veja-se o entendimento da Ministra Dora Maria da Costa, oriunda deste Regional.

RECURSO DE REVISTA. INSS. ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS DA INICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. O fato de a petição inicial conter pedidos relativos a parcelas de natureza salarial e indenizatória não impede que as partes firmem acordo apenas em relação às de natureza indenizatória, desde que estas parcelas sejam devidamente discriminadas, com seus respectivos valores, nos termos do acordo. Com efeito, além de inexistir preceito legal obrigando que a transação judicial observe os pedidos apresentados na peça inaugural, o artigo 584, inciso III, do CPC permite às partes efetuarem conciliação sobre matérias não postas em juízo. Recurso de revista conhecido e não provido (Processo: RR – 3412/2002-243-01-00, publicado no DJ - 15/02/2008). (Nota: artigo 475-N, III, do CPC).

2. A União foi intimada da decisão de acordo em 22/11/2007 (certidão de fl.17) e interpôs dois recursos nominados ordinários (fls.18/24 e 25/31).

P.J.U - TRT DA 18ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

AUTOS nº01245-2007-111-18-00-2

A respeito, veja-se:

Ao interpor recurso, a parte pratica ato processual, pelo qual consome o seu direito de recorrer e antecipa o dies ad quem do prazo recursal (caso o recurso não tenha sido interposto no último dia do prazo). Por consequência, não pode, posteriormente, complementar, o recurso, aditá-lo ou corrigi-lo, pois já se operou

a preclusão consumativa (STJ-RT 745/197), in Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Júnior, 7ª edição, pág.874.

Assim, em face da similitude dos fundamentos recursais, o direito de recorrer da União se exauriu com a interposição do recurso às fls.18/24, o qual é recebido por este Juízo, não sendo, entretanto, recebida a peça de fls.25/31.

3. Com as considerações supra, remetam-se os autos ao E. Regional, observadas as formalidades de estilo.

Publique-se no DJ Eletrônico.

Notificação Nº: 1252/2008

Processo Nº: RT 01252-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: ESPÓLIO - LUCIANO ANTONIO DE QUEIROZ
INVENTARIANTE - DORALINA BENTO DE QUEIROZ

ADVOGADO..... FRANCISCO COSTA

RECLAMADO(A): PAETTO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.... SIMONE OLIVEIRA GOMES

DESPACHO: AUTOS nº01252-2007-111-18-00-4

DESPACHO

1. A respeito da matéria recursal, observe-se recente decisão da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, do Tribunal Superior do Trabalho, em agravo de instrumento interposto pelo INSS/União, ora recorrente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1. A transação serve para declarar ou reconhecer direitos (artigos 1.027 do Código Civil anterior e 843 do Código Civil de 2002). Dessa forma, se a avença judicialmente homologada confere quitação geral ao empregador e envolve apenas verbas indenizatórias, não há falar em diferenças de natureza remuneratória a serem pagas.

2. O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional identificado a existência de vício no acordo celebrado em juízo, confirmando a natureza indenizatória das parcelas nele discriminadas, reconhecendo-lhe a validade.

3. De outro lado, inexistente preceito legal obrigando a que a transação judicial observe os pedidos elencados na peça inaugural. Para demonstrar a desnecessidade de as parcelas do acordo guardarem correlação com os pedidos da inicial, recorde-se que a avença judicialmente homologada pode até mesmo versar sobre matéria não posta em juízo (artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil - antigo artigo 584, III, do mesmo diploma).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento (sem destaque no original).

Na parte meritória do Acórdão, veja-se:

(...)

No Recurso de Revista, o INSS sustentou que (a) o acordo firmado entre as partes não guarda equilíbrio com os pedidos de natureza remuneratória avançados na inicial; (b) há o intuito de burlar os recolhimentos tributários, o que enseja a incidência da contribuição sobre a totalidade do acordo; e (c) a falta de correspondência entre o pedido inicial e o acordo homologado representa negócio jurídico simulado.

(...)

Observe-se que o juiz não é obrigado a homologar acordos celebrados, simplesmente porque a Justiça do Trabalho privilegia a conciliação (artigo 764 da CLT). O magistrado deve ser diligente para não facilitar fraude ao INSS, lesão aos interesses do hipossuficiente ou qualquer outro vício repugnado pelo ordenamento jurídico. Se divisar intenção fraudulenta no pactuado, o julgador pode e deve negar-se a homologar o acordo (artigo 129 do CPC). Nesse diapasão, é inconcebível presumir, repita-se, nesta instância, que o Juízo de primeiro grau tenha compactuado com fraude, repelida pelo acórdão recorrido. Conclui-se que a homologação efetuada pelo Juízo primaz indica seu convencimento no sentido de que a parcela contida na avença tinha natureza indenizatória, sendo, em todos os casos, pertinente à lide. Todos os elementos, portanto, direcionam para a lisura do acordo celebrado.

Para impugnar a transação havida entre as partes, caberia ao INSS apontar elementos que demonstrassem a fraude do acordado. Não o fez, como se depreende do acórdão regional, que se mantém.

Assim, considerando que o acordo judicialmente homologado não necessita guardar correlação com os pedidos da inicial e que não foi identificado conluio entre as partes para fraudar o INSS, não merece reforma o acórdão regional. Estão incólumes os demais dispositivos invocados.

Por divergência jurisprudencial o recurso também não prospera, pois os arestos colacionados estão superados pela atual jurisprudência do TST, na forma do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333. Precedentes: E-RR-799/2004-020-10-00.6, DJ-03/08/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; E-RR-28132/2002-011-11-00.0, DJ-27/04/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, E-RR-14789/2002-902-02-00.1, DJ-16/03/2007, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; RR-442/2005-007-12-00.8, DJ-24/08/2007, 6ª Turma, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; RR-2.085/2002-029-12-00.7, DJ-17/08/2007, 2ª Turma, Rel. Min. Van tuil Abdala; RR-960/2004-024-04-00.0, DJ-31/08/2007, 3ª Turma, Rel a tora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; RR-82/2003-751-04-00.1, DJ-08/09/2006, 3ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Diante do exposto, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 5 de dezembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora.

(Processo: AIRR – 1713/2003-401-04-40, publicado no DJ – 14/12/2007).

Em apoio à decisão retro, veja-se o entendimento da Ministra Dora Maria da Costa, oriunda deste Regional.

RECURSO DE REVISTA. INSS. ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS DA INICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. O fato de a petição inicial conter pedidos relativos a parcelas de natureza salarial e indenizatória não impede que as partes firmem acordo apenas em relação às de natureza indenizatória, desde que estas parcelas sejam devidamente discriminadas, com seus respectivos valores, nos termos do acordo. Com efeito, além de inexistir preceito legal obrigando que a transação judicial observe os pedidos apresentados na peça inaugural, o artigo 584, inciso III, do CPC permite às partes efetuarem conciliação sobre matérias não postas em juízo. Recurso de revista conhecido e não provido (Processo: RR – 3412/2002-243-01-00, publicado no DJ - 15/02/2008). (Nota: artigo 475-N, III, do CPC).
P.J.U - TRT DA 18ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
AUTOS nº01252-2007-111-18-00-4

2. A União foi intimada da decisão de acordo em 22/11/2007 (certidão de fl.42) e interpôs dois recursos nominados ordinários (fls.43/49 e 50/56).

A respeito, veja-se:

Ao interpor recurso, a parte pratica ato processual, pelo qual consome o seu direito de recorrer e antecipa o dies ad quem do prazo recursal (caso o recurso não tenha sido interposto no último dia do prazo). Por consequência, não pode, posteriormente, complementar, o recurso, aditá-lo ou corrigi-lo, pois já se operou a preclusão consumativa (STJ-RT 745/197), in Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Júnior, 7ª edição, pág.874.

Assim, em face da similitude dos fundamentos recursais, o direito de recorrer da União se exauriu com a interposição do recurso às fls.43/49, o qual é recebido por este Juízo, não sendo, entretanto, recebida a peça de fls. 50/56.

3. Com as considerações supra, remetam-se os autos ao E. Regional, observadas as formalidades de estilo.

Publique-se no DJ Eletrônico.

Notificação Nº: 1302/2008

Processo Nº: RT 01281-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ROCHA SOARES

ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): PARAISO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1245/2008

Processo Nº: RT 01573-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIS ALMEIDA ANTÔNIO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): JUCÉLIO LIMA MARTINS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Fica a parte reclamada intimada a comparecer na sede da Vara do Trabalho de Jataí para as devidas anotações na CTPS do reclamante, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1264/2008

Processo Nº: RT 01587-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): WAGNER VILELA BORGES + 001

ADVOGADO.....: CLÉSIO DIVINO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos.

1. Intime-se o autor a trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações (Sentença, fl. 28), em 10 (dez) dias.

2. Após ao cálculo.

Notificação Nº: 1280/2008

Processo Nº: RT 01690-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMAR RAMOS DE JESUS

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VALDOMIRO DE OLIVEIRA JACOBY + 001

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

DESPACHO: Tomar ciência de que a sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na Internet (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1297/2008

Processo Nº: RT 01704-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MACIEL DA FONSECA

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Tomar ciência de que a sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1267/2008

Processo Nº: RT 01758-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: LENY TEREZINHA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRIUNFO CONSTRUTORA

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

DESPACHO: Vistos.

1. Dê-se vista à reclamada, por 10 (dez) dias, a respeito da peça de fl. 27.

2. Após, dê-se vista ao reclamante, em igual prazo, da peça de fl. 29.

3. Com a manifestação das partes ou o decurso do prazo concedido para tal finalidade, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1298/2008

Processo Nº: RT 01761-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA BERNARDES COELHO

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

DESPACHO: Vistos.

1. Os quesitos se encontram às fls. 178/179 e 181/182 (reclamante) e 192/194 (reclamada).

2. São nomeados peritos oficiais do Juízo o Dr. Nassim Taleb e o Dr. Anderson César Partata, cujos dados constam das fls. 196/200.

3. Concede-se aos indicados profissionais prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, de forma sucessiva e na ordem apresentada acima, para entrega dos respectivos laudos periciais juntamente com proposta de honorários.

4. As diligências necessárias à realização das perícias deverão ser informadas pelos peritos às partes, via de seus procuradores.

5. Após a realização da perícia técnica e juntada do laudo aos autos, intime-se o perito médico a retirar os autos em Secretaria, para as providências necessárias.

6. Intimem-se as partes, bem como os peritos.

Notificação Nº: 1293/2008

Processo Nº: RT 01773-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONEILDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CINTRA E CINTRA

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO NOSSO)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o reclamante ciente de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1292/2008

Processo Nº: RT 00067-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DELMONDES ESPINDOLA

ADVOGADO.....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE

ADVOGADO.....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1200/2008

Processo Nº: RT 01732-2002-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRAÇO FORTE- SERVIÇOS GERAIS DE MAO DE OBRA E COM. LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Vistos etc, Com o fito de celeridade e economia processual – frisando-se que com o consentimento das partes -, este Juiz reproduziu às testemunhas o conteúdo dos depoimentos prestados em audiência anterior, sendo que as mesmas os ratificaram, com singelos acréscimos.

Assim, este Juiz, valendo-se da mesma ratio utilizado pela D. Magistrada Titular desta Especializada, corrobora com o entendimento entendido firmado por esta, sendo a conclusão a mesma do explanado pela Juíza, a seguir transcrita:

'D E C I S Ã O

Tratam-se os presentes de Reclamação Trabalhista ajuizada em 23/10/2002, cuja execução teve início em 25/02/2003, conforme citação de fls. 81.

Em 31/03/2005 foi indicado à penhora (fls. 161) imóvel que fora penhorado (fls. 179) para a garantia da execução. Na oportunidade, o valor da avaliação foi de R\$ 80.000,00.

Conforme registrado pelo Oficial de Justiça (fls. 207), o galpão penhorado estava construído em mais de um lote, uma vez que o referido galpão mede aproximadamente 1.107 m², enquanto o lote nº 06, por exemplo, mede apenas 360 m².

Intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, o 3º Executado, Srº Ademilson Lisboa Barbosa (o qual fora admitido como sócio da 1ª Executada em 15/04/2002, conforme fls. 27 e 30 dos autos), afirmou que o bem penhorado

foi indicado à penhora porque o mesmo "... pertence à executada Braço Forte, eis que um dos seus proprietários, senhor Geová Nunes, no mês de dezembro de 2001 permutou com o senhor Donalvan uma casa que ele tinha na cidade de Cristalina-GO pelo bem indicado à penhora ...'.

Ocorre que conforme certidões de matrículas (fls. 197/202) dos lotes 01 a 06, da quadra 201, do loteamento Parque das Esmeraldas, região das Três Vendas, Luziânia, os lotes penhorados foram transferidos para Maria de Fátima Borges em 04/05/2005.

A Exequente requereu a declaração de fraude à execução (fls. 214/218), fraude esta perpetrada pelas Sr^{as} Eva da Silva Franco e Maria de Fátima Borges.

Requereu ainda a Exequente que fosse deferida a complementação (fls. 281) do auto de penhora e avaliação para que passe a constar do mesmo que a penhora existente nos autos recaiu sobre os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da quadra 201, situada no loteamento Parque das Esmeraldas, zona suburbana da cidade de Luziânia.

É o relatório.

D E C I D E - S E:

Registre-se que o Sr^o JEOVÁ NUNES FRANCO (que adquiriu para a empresa executada o bem indicado à penhora e devidamente penhorado) era sócio da Executada (fls. 27), sendo que o mesmo faleceu em 2002 (fls. 33).

Saliente-se, ainda, que a Sr^a Eva da Silva Franco (uma das acusadas do cometimento de fraude à execução) é viúva do Sr^o Jeová Nunes Franco.

Na tentativa de esclarecer o ocorrido e/ou promover conciliação entre as partes, foi realizada audiência em 05/10/2005, audiência para a qual foram intimados os executados, os ex-proprietários dos bens penhorados (DONOVAN ANTÔNIO SILVA e sua esposa HELDA DE CARVALHO SOARES, fls. 234/235) e a indigitada proprietária atual, Sr^a MARIA DE FÁTIMA BORGES, fls. 236.

O Sr^o DONOVAN ANTÔNIO SILVA confirmou que ele e sua esposa eram proprietários dos referidos lotes, sendo que nos mesmos estava estabelecida a empresa executada. Disse, ainda, o Sr^o Donovan que os lotes foram vendidos para o sócio da executada, o Sr^o Jeová Nunes Franco.

Narrando a venda ocorrida, o Sr^o Donovan diz que '(...) vendeu os lotes ao Sr. Jeová por volta do ano 1998 a 1999; o valor da venda foi de R\$ 1.200,00 mais uma residência que o Sr. Jeová possuía na cidade de Cristalina; a venda foi formalizada verbalmente sem que fosse lavrada qualquer escritura de compra e venda; o depoente não conhece a Sra. Maria de Fátima Borges nominada nas certidões de fls. 197/202; no início do corrente ano, o depoente outorgou procurações para a Sra. Eva; a Sra. Eva era ex-esposa do Sr. Jeová, inclusive tendo apresentado seu filho que também é filho do Sr. Jeová; o depoente não sabe dizer se a Sra. Maria de Fátima Borges é amiga da Sra. Eva; o depoente reafirma que não conhece a Sra. Maria de Fátima Borges; o depoente havia recebido apenas R\$ 400,00 do valor de R\$ 1.200,00 que tinha para receber do Sr. Jeová; o depoente recebeu o valor de R\$ 800,00 remanescente da Sr^a Eva e por tal motivo outorgou-lhe a procuração; o depoente não efetuou nova venda dos imóveis a Sra. Eva; o depoente tem conhecimento que a empresa executada era estabelecida nos lotes que vendeu ao Sr. Jeová (...)'.

Afirmou ainda o Sr^o Donovan que ao passar a procuração para a Sr^a Eva o mesmo não tinha conhecimento das ações judiciais em desfavor do Sr^o Jeová, completando que a Sr^a Eva não comentou nada a esse respeito.

Em complemento ao depoimento do Sr^o Donovan, as outras duas testemunhas da Exequente afirmaram que a Sr^a Eva da Silva Franco e a Sr^a Maria de Fátima Borges são amigas íntimas.

Como se observa por meio da escritura de compra e venda (fls. 262) dos lotes em questão (01, 02, 03, 04, 05 e 06, da quadra 201), os antigos proprietários estavam representados pela Sr^a Eva da Silva Franco, por força da procuração que à mesma fora outorgada (fls. 272).

Dessa forma, observa-se das provas carreadas aos autos que a empresa executada era estabelecida nos lotes penhorados; que o ex-proprietário vendeu os lotes para o sócio da empresa, Sr^o Jeová Nunes Franco, embora não tivessem feito a transcrição da venda em cartório; que a viúva do Sr^o Jeová, Eva da Silva Franco, pagou ao Sr^o Donovan o valor remanescente (R\$ 800,00) devido por seu esposo e omitiu para o ex-proprietário a informação de que os bens tinham sido penhorados a fim de saldar dívida da empresa executada e, por isso, induziu o ex-proprietário a outorgar-lhe procuração com poderes para vender os bens; que a Sr^a Eva da Silva Franco é amiga da indigitada atual proprietária dos lotes.

De todo o exposto, defiro os requerimentos da Exequente e declaro a fraude à execução impetrada pelas Sr^{as} EVA DA SILVA FRANCO e MARIA DE FÁTIMA BORGES. Em consequência, declaro a nulidade da procuração de fls. 272 e da escritura de compra e venda de fls. 262, do Livro 333, folhas 045/046^v, do Tabelionato 2^o de Notas de Luziânia.

Ademais, declaro que a penhora (fls. 179) existente nos autos recai sobre os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da quadra 201, situada no loteamento Parque das Esmeraldas, região das Três Vendas, Luziânia-GO.

Expeça-se o mandado de averbação da penhora, devendo ser incluído no mandado o complemento do parágrafo anterior.

Expeça-se mandado de cancelamento da matrículas R-3=100.863, R-2=139.348, R-2=139.349, R-3=102.775, R-3=102.777 e R-3=102.779, registradas no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1^o de Notas, conforme fls. 197/202.

Notificação Nº: 1201/2008

Processo Nº: RT 01732-2002-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRAÇO FORTE- SERVIÇOS GERAIS DE MAO DE OBRA E COM. LTDA. + 002

ADVOGADO...: MARIA APARECIDA BRANDÃO

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:

Vistos etc,

Com o fito de celeridade e economia processual – frisando-se que com o consentimento das partes -, este Juiz reproduziu às testemunhas o conteúdo dos depoimentos prestados em audiência anterior, sendo que as mesmas os ratificaram, com singelos acréscimos.

Assim, este Juiz, valendo-se da mesma ratio utilizado pela D. Magistrada Titular desta Especializada, corrobora com o entendimento firmado por esta, sendo a conclusão a mesma do explanado pela Juíza, a seguir transcrita:

D E C I S Ã O

Tratam-se os presentes de Reclamação Trabalhista ajuizada em 23/10/2002, cuja execução teve início em 25/02/2003, conforme citação de fls. 81.

Em 31/03/2005 foi indicado à penhora (fls. 161) imóvel que fora penhorado (fls. 179) para a garantia da execução. Na oportunidade, o valor da avaliação foi de R\$ 80.000,00.

Conforme registrado pelo Oficial de Justiça (fls. 207), o galpão penhorado estava construído em mais de um lote, uma vez que o referido galpão mede aproximadamente 1.107 m², enquanto o lote nº 06, por exemplo, mede apenas 360 m².

Intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, o 3^o Executado, Sr^o Ademilson Lisboa Barbosa (o qual fora admitido como sócio da 1ª Executada em 15/04/2002, conforme fls. 27 e 30 dos autos), afirmou que o bem penhorado foi indicado à penhora porque o mesmo "... pertence à executada Braço Forte, eis que um dos seus proprietários, senhor Geová Nunes, no mês de dezembro de 2001 permutou com o senhor Donalvan uma casa que ele tinha na cidade de Cristalina-GO pelo bem indicado à penhora ...'.

Ocorre que conforme certidões de matrículas (fls. 197/202) dos lotes 01 a 06, da quadra 201, do loteamento Parque das Esmeraldas, região das Três Vendas, Luziânia, os lotes penhorados foram transferidos para Maria de Fátima Borges em 04/05/2005.

A Exequente requereu a declaração de fraude à execução (fls. 214/218), fraude esta perpetrada pelas Sr^{as} Eva da Silva Franco e Maria de Fátima Borges.

Requereu ainda a Exequente que fosse deferida a complementação (fls. 281) do auto de penhora e avaliação para que passe a constar do mesmo que a penhora existente nos autos recaiu sobre os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da quadra 201, situada no loteamento Parque das Esmeraldas, zona suburbana da cidade de Luziânia.

É o relatório.

D E C I D E - S E:

Registre-se que o Sr^o JEOVÁ NUNES FRANCO (que adquiriu para a empresa executada o bem indicado à penhora e devidamente penhorado) era sócio da Executada (fls. 27), sendo que o mesmo faleceu em 2002 (fls. 33).

Saliente-se, ainda, que a Sr^a Eva da Silva Franco (uma das acusadas do cometimento de fraude à execução) é viúva do Sr^o Jeová Nunes Franco.

Na tentativa de esclarecer o ocorrido e/ou promover conciliação entre as partes, foi realizada audiência em 05/10/2005, audiência para a qual foram intimados os executados, os ex-proprietários dos bens penhorados (DONOVAN ANTÔNIO SILVA e sua esposa HELDA DE CARVALHO SOARES, fls. 234/235) e a indigitada proprietária atual, Sr^a MARIA DE FÁTIMA BORGES, fls. 236.

O Sr^o DONOVAN ANTÔNIO SILVA confirmou que ele e sua esposa eram proprietários dos referidos lotes, sendo que nos mesmos estava estabelecida a empresa executada. Disse, ainda, o Sr^o Donovan que os lotes foram vendidos para o sócio da executada, o Sr^o Jeová Nunes Franco.

Narrando a venda ocorrida, o Sr^o Donovan diz que '(...) vendeu os lotes ao Sr. Jeová por volta do ano 1998 a 1999; o valor da venda foi de R\$ 1.200,00 mais uma residência que o Sr. Jeová possuía na cidade de Cristalina; a venda foi formalizada verbalmente sem que fosse lavrada qualquer escritura de compra e venda; o depoente não conhece a Sra. Maria de Fátima Borges nominada nas certidões de fls. 197/202; no início do corrente ano, o depoente outorgou procurações para a Sra. Eva; a Sra. Eva era ex-esposa do Sr. Jeová, inclusive tendo apresentado seu filho que também é filho do Sr. Jeová; o depoente não sabe dizer se a Sra. Maria de Fátima Borges é amiga da Sra. Eva; o depoente reafirma que não conhece a Sra. Maria de Fátima Borges; o depoente havia recebido apenas R\$ 400,00 do valor de R\$ 1.200,00 que tinha para receber do Sr. Jeová; o depoente recebeu o valor de R\$ 800,00 remanescente da Sr^a Eva e por tal motivo outorgou-lhe a procuração; o depoente não efetuou nova venda dos imóveis a Sra. Eva; o depoente tem conhecimento que a empresa executada era estabelecida nos lotes que vendeu ao Sr. Jeová (...)'.

Afirmou ainda o Sr^o Donovan que ao passar a procuração para a Sr^a Eva o mesmo não tinha conhecimento das ações judiciais em desfavor do Sr^o Jeová, completando que a Sr^a Eva não comentou nada a esse respeito.

Em complemento ao depoimento do Sr^o Donovan, as outras duas testemunhas da Exequente afirmaram que a Sr^a Eva da Silva Franco e a Sr^a Maria de Fátima Borges são amigas íntimas.

Como se observa por meio da escritura de compra e venda (fls. 262) dos lotes em questão (01, 02, 03, 04, 05 e 06, da quadra 201), os antigos proprietários estavam representados pela Sr^a Eva da Silva Franco, por força da procuração que à mesma fora outorgada (fls. 272).

Dessa forma, observa-se das provas carreadas aos autos que a empresa executada era estabelecida nos lotes penhorados; que o ex-proprietário vendeu os lotes para o sócio da empresa, Sr^o Jeová Nunes Franco, embora não tivessem feito a transcrição da venda em cartório; que a viúva do Sr^o Jeová, Eva da Silva Franco, pagou ao Sr^o Donovan o valor remanescente (R\$ 800,00) devido por seu esposo e omitiu para o ex-proprietário a informação de que os bens tinham sido penhorados a fim de saldar dívida da empresa executada e, por isso, induziu o

ex-proprietário a outorgar-lhe procuração com poderes para vender os bens; que a Srª Eva da Silva Franco é amiga da indigitada atual proprietária dos lotes.

De todo o exposto, defiro os requerimentos da Exequente e declaro a fraude à execução impetrada pelas Srªs EVA DA SILVA FRANCO e MARIA DE FÁTIMA BORGES. Em consequência, declaro a nulidade da procuração de fls. 272 e da escritura de compra e venda de fls. 262, do Livro 333, folhas 045/046vº, do Tabelionato 2º de Notas de Luziânia.

Ademais, declaro que a penhora (fls. 179) existente nos autos recai sobre os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da quadra 201, situada no loteamento Parque das Esmeraldas, região das Três Vendas, Luziânia-GO.

Expeça-se o mandato de averbação da penhora, devendo ser incluído no mandado o complemento do parágrafo anterior.

Expeça-se mandado de cancelamento da matrículas R-3=100.863, R-2=139.348, R-2=139.349, R-3=102.775, R-3=102.777 e R-3=102.779, registradas no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, conforme fls. 197/202.

Notificação Nº: 1202/2008

Processo Nº: RT 01732-2002-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): ADEMILSON LISBOA BARBOSA + 002

ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA

DESPACHO: ADVOGADO DA 3ª RECLAMADA:

Vistos etc,

Com o fito de celeridade e economia processual – frisando-se que com o consentimento das partes -, este Juiz reproduziu às testemunhas o conteúdo dos depoimentos prestados em audiência anterior, sendo que as mesmas os ratificaram, com singelos acréscimos.

Assim, este Juiz, valendo-se da mesma ratio utilizado pela D. Magistrada Titular desta Especializada, corrobora com o entendimento entendimento firmado por esta, sendo a conclusão a mesma do explanado pela Juíza, a seguir transcrita:

D E C I S Ã O

Tratam-se os presentes de Reclamação Trabalhista ajuizada em 23/10/2002, cuja execução teve início em 25/02/2003, conforme citação de fls. 81.

Em 31/03/2005 foi indicado à penhora (fls. 161) imóvel que fora penhorado (fls. 179) para a garantia da execução. Na oportunidade, o valor da avaliação foi de R\$ 80.000,00.

Conforme registrado pelo Oficial de Justiça (fls. 207), o galpão penhorado estava construído em mais de um lote, uma vez que o referido galpão mede aproximadamente 1.107 m², enquanto o lote nº 06, por exemplo, mede apenas 360 m².

Intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, o 3º Executado, Srº Ademilson Lisboa Barbosa (o qual fora admitido como sócio da 1ª Executada em 15/04/2002, conforme fls. 27 e 30 dos autos), afirmou que o bem penhorado foi indicado à penhora porque o mesmo '... pertence à executada Braço Forte, eis que um dos seus proprietários, senhor Geová Nunes, no mês de dezembro de 2001 permutou com o senhor Donalvan uma casa que ele tinha na cidade de Cristalina-GO pelo bem indicado à penhora ...'.

Ocorre que conforme certidões de matrículas (fls. 197/202) dos lotes 01 a 06, da quadra 201, do loteamento Parque das Esmeraldas, região das Três Vendas, Luziânia, os lotes penhorados foram transferidos para Maria de Fátima Borges em 04/05/2005.

A Exequente requereu a declaração de fraude à execução (fls. 214/218), fraude esta perpetrada pelas Srªs Eva da Silva Franco e Maria de Fátima Borges.

Requeru ainda a Exequente que fosse deferida a complementação (fls. 281) do auto de penhora e avaliação para que passe a constar do mesmo que a penhora existente nos autos recaiu sobre os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da quadra 201, situada no loteamento Parque das Esmeraldas, zona suburbana da cidade de Luziânia.

É o relatório.

D E C I D E - S E:

Registre-se que o Srº JEOVÁ NUNES FRANCO (que adquiriu para a empresa executada o bem indicado à penhora e devidamente penhorado) era sócio da Executada (fls. 27), sendo que o mesmo faleceu em 2002 (fls. 33).

Saliente-se, ainda, que a Srª Eva da Silva Franco (uma das acusadas do cometimento de fraude à execução) é viúva do Srº Jeová Nunes Franco.

Na tentativa de esclarecer o ocorrido e/ou promover conciliação entre as partes, foi realizada audiência em 05/10/2005, audiência para a qual foram intimados os executados, os ex-proprietários dos bens penhorados (DONOVAN ANTÔNIO SILVA e sua esposa HELDA DE CARVALHO SOARES, fls. 234/235) e a indigitada proprietária atual, Srª MARIA DE FÁTIMA BORGES, fls. 236.

O Srº DONOVAN ANTÔNIO SILVA confirmou que ele e sua esposa eram proprietários dos referidos lotes, sendo que nos mesmos estava estabelecida a empresa executada. Disse, ainda, o Srº Donovan que os lotes foram vendidos para o sócio da executada, o Srº Jeová Nunes Franco.

Narrando a venda ocorrida, o Srº Donovan diz que '(...) vendeu os lotes ao Sr. Jeová por volta do anos 1998 a 1999; o valor da venda foi de R\$ 1.200,00 mais uma residência que o Sr. Jeová possuía na cidade de Cristalina; a venda foi formalizada verbalmente sem que fosse lavrada qualquer escritura de compra e venda; o depoente não conhece a Sra. Maria de Fátima Borges nominada nas certidões de fls. 197/202; no início do corrente ano, o depoente outorgou procurações para a Sra. Eva; a Sra. Eva era ex-esposa do Sr. Jeová, inclusive tendo apresentado seu filho que também é filho do Sr. Jeová; o depoente não sabe dizer se a Sra. Maria de Fátima Borges é amiga da Sra. Eva; o depoente reafirma que não conhece a Sra. Maria de Fátima Borges; o depoente havia

recebido apenas R\$ 400,00 do valor de R\$ 1.200,00 que tinha para receber do Sr. Jeová; o depoente recebeu o valor de R\$ 800,00 remanescente da Srª Eva e por tal motivo outorgou-lhe a procuração; o depoente não efetuou nova venda dos imóveis a Sra. Eva; o depoente tem conhecimento que a empresa executada era estabelecida nos lotes que vendeu ao Sr. Jeová (...)'.

Afirmou ainda o Srº Donovan que ao passar a procuração para a Srª Eva o mesmo não tinha conhecimento das ações judiciais em desfavor do Srº Jeová, completando que a Srª Eva não comentou nada a esse respeito.

Em complemento ao depoimento do Srº Donovan, as outras duas testemunhas da Exequente afirmaram que a Srª Eva da Silva Franco e a Srª Maria de Fátima Borges são amigas íntimas.

Como se observa por meio da escritura de compra e venda (fls. 262) dos lotes em questão (01, 02, 03, 04, 05 e 06, da quadra 201), os antigos proprietários estavam representados pela Srª Eva da Silva Franco, por força da procuração que à mesma fora outorgada (fls. 272).

Dessa forma, observa-se das provas carreadas aos autos que a empresa executada era estabelecida nos lotes penhorados; que o ex-proprietário vendeu os lotes para o sócio da empresa, Srº Jeová Nunes Franco, embora não tivessem feito a transcrição da venda em cartório; que a viúva do Srº Jeová, Eva da Silva Franco, pagou ao Srº Donovan o valor remanescente (R\$ 800,00) devido por seu esposo e omitiu para o ex-proprietário a informação de que os bens tinham sido penhorados a fim de saldar dívida da empresa executada e, por isso, induziu o ex-proprietário a outorgar-lhe procuração com poderes para vender os bens; que a Srª Eva da Silva Franco é amiga da indigitada atual proprietária dos lotes.

De todo o exposto, defiro os requerimentos da Exequente e declaro a fraude à execução impetrada pelas Srªs EVA DA SILVA FRANCO e MARIA DE FÁTIMA BORGES. Em consequência, declaro a nulidade da procuração de fls. 272 e da escritura de compra e venda de fls. 262, do Livro 333, folhas 045/046vº, do Tabelionato 2º de Notas de Luziânia.

Ademais, declaro que a penhora (fls. 179) existente nos autos recai sobre os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da quadra 201, situada no loteamento Parque das Esmeraldas, região das Três Vendas, Luziânia-GO.

Expeça-se o mandato de averbação da penhora, devendo ser incluído no mandado o complemento do parágrafo anterior.

Expeça-se mandado de cancelamento da matrículas R-3=100.863, R-2=139.348, R-2=139.349, R-3=102.775, R-3=102.777 e R-3=102.779, registradas no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, conforme fls. 197/202.

Notificação Nº: 1196/2008

Processo Nº: RT 00844-2005-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUISA SAMPAIO

ADVOGADO....: ALANCARDÉ FERREIRA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MIRTES SAMPAIO GONÇALVES LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1217/2008

Processo Nº: RT 00638-2006-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER ROSA ENEIAS

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A

ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1211/2008

Processo Nº: CCS 01340-2006-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA

RÉU(RÉ): URIAS COSTA NETO

ADVOGADO: ORLANDO DINIZ PINHEIRO

DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR:

Deverá V.Sa., no prazo de 05(cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 18,36, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1213/2008

Processo Nº: CCS 00087-2007-131-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS

RÉU(RÉ): LEOPOLDINA MARIA BORGES RODRIGUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR:

Deverá V.Sa., no prazo de 05(cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 32,12, sob pena de execução, constante em ata

cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet:
www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1209/2008

Processo Nº: RT 00137-2007-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WISNER FERREIRA NETTO

ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: VICENTE PAULO DA SILVA

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc, Dos Embargos opostos, vista ao Exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, podendo apresentar resposta.

Notificação Nº: 1188/2008

Processo Nº: RT 00190-2007-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR SALES DA SILVA

ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE

RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA

ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo legal, cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 1189/2008

Processo Nº: CCS 00611-2007-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS

RÉU(RÉ): EDSON ANDRADE SOARES

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 05(cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 18,34, página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1212/2008

Processo Nº: CCS 00646-2007-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS

RÉU(RÉ): VACVENUS VITOR MARTINS

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 16,33, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1191/2008

Processo Nº: RT 00971-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LOPES

ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): EIT- EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

ADVOGADO....: NENCI GOMES PEREIRA NUNES

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Ficam as partes intimadas para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 1210/2008

Processo Nº: CCS 01129-2007-131-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SECOM- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RÉU(RÉ): EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 05(cinco) dias após o trânsito em julgado da sentença, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 312,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1190/2008

Processo Nº: RT 01491-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DA COSTA MEIRELES

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

ADVOGADO....: NENCI GOMES PEREIRA NUNES

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Ficam as partes intimadas para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico, caso queiram, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 706/2008

PROCESSO Nº RT 00559-2007-131-18-00-2

EXEQUENTE: KAROLINE BARBOSA ARRUDA

EXECUTADO: MIXBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ : 04.566.565/0001-91

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada MIXBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 3.572,54 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até 31/01/2008.

E para que chegue ao conhecimento da executada MIXBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo.Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos treze de fevereiro de dois mil e oito.

Cleber Pires Ferreira

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1234/2008

Processo Nº: RT 00056-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDA RODRIGUES DE FARIA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: 1. Converto os depósitos de fls. 440/441 em penhora, devendo a Secretaria intimar os executados para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de suas respectivas contas bancárias, bem como para os fins do art. 884 da CLT. 2. Decorrido in albis o prazo legal, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. 3. Juntados os comprovantes dos recolhimentos supra, proceda-se à transferência do saldo remanescente para outro processo em fase de execução contra os executados. 4. Realizada a operação, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. 5. Dê-se ciência aos executados.

Notificação Nº: 1235/2008

Processo Nº: RT 00056-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDA RODRIGUES DE FARIA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): KEILA APARECIDA DA SILVA + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: 1. Converto os depósitos de fls. 440/441 em penhora, devendo a Secretaria intimar os executados para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de suas respectivas contas bancárias, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

2. Decorrido in albis o prazo legal, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas, através das guias próprias.

3. Juntados os comprovantes dos recolhimentos supra, proceda-se à transferência do saldo remanescente para outro processo em fase de execução contra os executados.

4. Realizada a operação, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

5. Dê-se ciência aos executados.

Notificação Nº: 1236/2008

Processo Nº: RT 00056-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDA RODRIGUES DE FARIA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): CARLA APARECIDA DA SILVA + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: 1. Converto os depósitos de fls. 440/441 em penhora, devendo a Secretaria intimar os executados para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de suas respectivas contas bancárias, bem como para os fins do art. 884 da CLT. 2. Decorrido in albis o prazo legal, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. 3. Juntados os comprovantes dos recolhimentos supra, proceda-se à transferência do saldo remanescente para outro processo em fase de execução contra os executados. 4. Realizada a operação, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. 5. Dê-se ciência aos executados.

5. Juntados os comprovantes dos recolhimentos supra, proceda-se à transferência do saldo remanescente para outro processo em fase de execução contra os executados. 4. Realizada a operação, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. 5. Dê-se ciência aos executados.

Notificação Nº: 1233/2008

Processo Nº: RT 00181-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE ALMEIDA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CLAYTON JOSÉ DE LIMA REZENDE

ADVOGADO....: KARLA SIMONATO SERRA

DESPACHO: 1. Intime-se o reclamado diretamente, via postal, e através do Diário para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias (R\$37,71) e custas (R\$66,26), sob pena de execução. 2. Decorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1241/2008

Processo Nº: RT 00567-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SILFARNEY SILVA CHAVES

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: SYNTIA CARVALHO BRANQUINHO

DESPACHO: Vistos.

1. Ante a anuência do credor trabalhista com os cálculos de liquidação, libere-se ao mesmo seu crédito líquido, inclusive com a multa de 10% fixada, no valor de R\$7.020,00.

2. Ato contínuo, à Secretaria para proceder ao recolhimento do imposto de renda.

3. Juntados os comprovantes das operações, conclusos os autos para apreciação da impugnação de fl. 203/211.

Notificação Nº: 1242/2008

Processo Nº: RT 00727-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): ALCY PAULA DA SILVA - ME

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

DESPACHO: Vistos. 1. Considerando o depósito de fl. 68, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos. 2. Decorrido in albis o prazo legal, à Secretaria para proceder ao recolhimento previdenciário. 3. Juntado o comprovante do recolhimento supra, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1237/2008

Processo Nº: RT 00847-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HERIBERTO NOGUEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): JOAREZ MACHADO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante diretamente, através de SEED, para informar se tem interesse ou não no prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Decorrido in albis o prazo, presumir-se-á renúncia ao crédito. 3. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1238/2008

Processo Nº: RT 00848-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLAILDO COSTA BATISTA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): JOAREZ MACHADO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante diretamente, com AR, para informar se tem interesse ou não no prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Decorrido in albis o prazo, presumir-se-á renúncia ao crédito. 3. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1240/2008

Processo Nº: RT 00085-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO APARECIDO CORRÊA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): SINÉSIO ANTÔNIO DE MELO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1106/2008

Processo Nº: AEF 00537-2005-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, verifica-se que por um equívoco

foi juntado à fl. 161 cópia do despacho de fl. 152, proferido em 22/01/2008. Assim, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 161, bem como as designações de praças e leilão de fls. 153/154. Solicite-se ao Oficial de Justiça a devolução do mandado expedido à fl. 165. A executada, através da petição de fl. 158 (original à fl. 166), requer a suspensão das praças designadas, em virtude de requerimento de parcelamento da dívida objeto da presente execução. Tendo em vista que o documento juntado à fl. 159 comprova o fato alegado, suspenda-se as praças e leilão designados à fl. 153. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1112/2008

Processo Nº: RT 00549-2005-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos da RPHP nº 05/2007, verifica-se que o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) descontados referem-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias. Assim, considerando que o perito médico já recebeu os honorários periciais e que o valor depositado deve ser ressarcido à reclamada, conforme sentença de fls. 271/273. Tendo em vista, ainda, que a reclamada possui outras execuções neste Juízo, determino a transferência do numerário depositado para execução pendente, observando-se a ordem cronológica dos créditos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1107/2008

Processo Nº: AIN 00578-2005-251-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ JACINTO BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

REQUERIDO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO.....: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 997, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, proceda-se a exclusão da denunciada à lide do pólo passivo da ação. Considerando que a execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito de fl. 977, libere-se à reclamada o depósito de fl. 974, haja vista que este valor foi transferido equivocadamente pelo UNIBANCO. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1125/2008

Processo Nº: CCS 00607-2006-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SINDIMACO - GO

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS

RÉU(RÉ): CLODOVEU TOMAZ DE QUEIROZ

ADVOGADO:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: para tomar ciência do despacho de fls. 145, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o exequente da certidão de fl. 144, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1126/2008

Processo Nº: RT 00845-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DELDY SIQUEIRA ROCHA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO.....: DANIEL DE MOURA GOULART

DESPACHO: ÀS PARTES: Para tomarem ciência do despacho de fls. 351, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A requerida, através da petição de fls. 342/343, nomeou bem para garantia do juízo. O exequente, através da petição de fl. 348, não concorda com a nomeação de bem à penhora, alegando, em síntese, que a reclamada não informou onde o bem está localizado, tampouco seu estado de conservação e que o valor informado é exorbitante, requerendo que a penhora de bens seja feita na sede da executada, dentro da jurisdição deste Juízo. Compulsando os autos, verifica-se que a presente execução está sendo processada provisoriamente, em razão do agravo de instrumento em recurso de revista interposto à fl. 270. Assim, de acordo com a OJ nº 62 da SBDI do TST, em se tratando de execução provisória assiste ao devedor o direito de nomear outros bens à penhora aptos a garantia do juízo sem a observância da ordem preferencial do art. 655, CPC, em conformidade com o princípio da não prejudicialidade do devedor previsto no art. 620, do mesmo diploma legal. Entretanto, observando que a petição de nomeação não traz a indicação do lugar em que o bem é encontrado, tampouco o seu estado de conservação, indefiro a nomeação à penhora, com fulcro nos arts. 656, VII, c/c art. 668, parágrafo único, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, observando-se o local da prestação de serviços para cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 1105/2008

Processo Nº: AC 00853-2006-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CARLOS AUGUSTO MESQUITA PEREIRA

ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS

RÉU(RÉ): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA REPRESENTADA POR ALCIR DIVINO GUIMARÃES

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente do teor das certidões de fls. 151 e 152, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1121/2008

Processo Nº: RT 00866-2006-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL TIBÚRCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente da certidão de fl. 253, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1114/2008

Processo Nº: AAT 00928-2006-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JESUS MARQUES

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: ÀS PARTES: A reclamada, através da petição de fl. 402/404, apresenta embargos de declaração alegando a existência de erro material na sentença de fls. 398/400. Compulsando os autos, verifica-se que razão assiste à reclamada. Isso posto, com fulcro no artigo 897-A, parágrafo único, da CLT, chamo o feito a ordem para corrigir tal erro: ONDE SE LÊ: "À vista do exposto, CONHECEM-SE os embargos de declaração apresentados pela reclamada que, no mérito, são INTEGRALMENTE REJEITADOS, declarando-se não existirem omissões, contradições ou obscuridades a serem sanados, mantendo-se a sentença embargada incólume em todos os seus termos." LEIA-SE: "À vista do exposto, CONHECEM-SE os embargos de declaração apresentados pelo reclamante que, no mérito, são INTEGRALMENTE REJEITADOS, declarando-se não existirem omissões, contradições ou obscuridades a serem sanados, mantendo-se a sentença embargada incólume em todos os seus termos.". Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1124/2008

Processo Nº: RT 00339-2007-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: DANIEL DE MOURA GOULART

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls.319, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que o agravo de instrumento noticiado à fl. 225 não foi conhecido, conforme cópias do acórdão de fls. 303/307, e certidão de trânsito em julgado de fl. 308, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. O exequente, através da petição de fl. 317, não concorda com os bens penhorados, alegando, em síntese, que os mesmos encontram-se penhorados em diversas outras execuções, requerendo que a penhora de bens seja feita na sede da executada, dentro da jurisdição deste Juízo. Tendo em vista o disposto no art. 656, III, do CPC, que preceitua que a parte poderá requerer a substituição da penhora: se, havendo bens no foro da execução, outros houverem sido penhorados; Considerando, ainda, que a execução processa-se em favor do credor, defiro o requerimento. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a desconstituição da penhora e a devolução da carta precatória executória.

Notificação Nº: 1131/2008

Processo Nº: CCS 00757-2007-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): DIOCLIDES ATAÍDES DE CARVALHO

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Para tomarem ciência do despacho de fls. 114, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O autor, através da petição de fls. 109/110, reconhece o cumprimento do acordo. Isso posto, torno sem efeito os despachos de fls. 101 e 106, extinguindo a execução com fulcro no art. 794, II, do CPC. Tendo em vista a comprovação dos repasses do art. 589, da CLT, referentes às contribuições sindicais dos exercícios de 2001/2005, feita, por amostragem, nos autos da ACCS-00015-2007-251-18-00-3, demonstrada através do dossiê anexado àqueles autos. Considerando, ainda, a informação de que o respectivo dossiê é repassado ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como que a fiscalização dos repasses é feita, anualmente, pelo Tribunal de Contas da União, dispensa-se a comprovação dos referidos repasses nos presentes autos. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

OUTRO : JOSÉ LUIZ QUEIROZ

Notificação Nº: 1117/2008

Processo Nº: AIN 00985-2007-251-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: JUAREZ GERMANO DA SILVA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A + 001

ADVOGADO.....: LACOARDAIRE GUIMARÃES D EOLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Nomeio o DR. JOSÉ LUIZ QUEIRO, médico ortopedista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos

autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 1118/2008

Processo Nº: RT 01024-2007-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EMÍLIO BISPO DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): ÁGUA VERMELHA AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO EDUARDO CAMPOS ELIA

DESPACHO: ÀS PARTES: O autor, através da petição de fl. 32, alega o descumprimento do acordo. A reclamada manifestou-se às fls. 36/37 informando que efetuou o pagamento das parcelas dentro do prazo estipulado, requerendo ainda a concessão de prazo para providenciar a inscrição do reclamante no PIS, a fim de possibilitar o requerimento de seguro-desemprego. O autor impugna parcialmente a manifestação à fl. 41. Considerando que a reclamada não trouxe aos autos nenhum documento que comprove que as parcelas foram pagas tempestivamente, tem-se por verdadeira a alegação do autor. Assim, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração da multa de 50% incidente sobre a 2ª e 3ª parcelas do acordo. Considerando que o reclamante não se opôs ao requerimento de dilação de prazo, defiro o requerimento, concedendo à reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos documentos, ressaltando, ainda, que em caso de inadimplemento a reclamada será condenada à indenização do seguro-desemprego. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1113/2008

Processo Nº: RT 00109-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MARQUES DE MELO

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 58/65. Prazo legal.

Notificação Nº: 1123/2008

Processo Nº: AAT 00115-2008-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Nomeio o DR. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, médico ortopedista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 1132/2008

Processo Nº: RT 00163-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CREUZA MARIA BARRETO + 001

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINAÇU (PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU/GO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Para tomarem ciência do despacho de fls. 25, cujo inteiro teor é o seguinte: Compulsando os autos, verifica-se que a data designada para a audiência uma não obedeceu ao disposto no art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 779/1969. Assim, chamo o feito a ordem para adiar a audiência uma designada para o dia 11/03/2007, as 10 horas, para o dia 25/03/2008, as 9 horas, mantidas as cominações legais. Dê-se ciência aos autores. Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 1133/2008

Processo Nº: RT 00163-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AMÉLIA LEMES BARRETO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINAÇU (PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU/GO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Para tomarem ciência do despacho de fls. 25, cujo inteiro teor é o seguinte: Compulsando os autos, verifica-se que a data designada para a audiência uma não obedeceu ao disposto no art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 779/1969. Assim, chamo o feito a ordem para adiar a audiência uma designada para o dia 11/03/2007, as 10 horas, para o dia 25/03/2008, as 9 horas, mantidas as cominações legais. Dê-se ciência aos autores. Notifique-se o reclamado.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 423/2008

Processo Nº: RT 00148-2007-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
 RECLAMADO(A): GILVANEI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: ARNALDO JORGE MONTEIRO

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.57, cujo teor é o seguinte:'Ante o teor da certidão de fl. 53, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão de óbito do executado e requerer as medidas que entender de direito. Suspenda-se o curso do presente feito, conforme dicção do artigo 265, I do CPC'.

Notificação Nº: 424/2008

Processo Nº: CPE 00043-2008-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

EXECUTADO(A): DIASA - DOURADO IRRIGAÇÃO E AGRICULTURA LTDA.

ADVOGADO.....: CLOVIS NERI CECCHET

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.11, cujo teor é o seguinte:'Tendo em vista o teor da certidão de fl. 10, e que o procurador do reclamante tem escritório profissional nesta cidade, intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta)dias, fornecer novas diretrizes para a execução'.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1694/2008

Processo Nº: RT 02217-1999-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE GEORGE ALVES DOS SANTOS REPR. LEGAL: LUZIMAR APARECIDA CABRAL

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ZILMAR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1691/2008

Processo Nº: RT 01317-2000-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA FERREIRA LELIS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PAO DOURADO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À AUTORA:Fica intimada para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1699/2008

Processo Nº: RT 02167-2000-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO JARDIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): UNIÃO PRÉ-MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RENATO SILVA MARTINS

DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1687/2008

Processo Nº: RT 01867-2001-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): RÁPIDO SUDOESTE ENCOMENDA E CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1688/2008

Processo Nº: RT 01876-2001-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR LAZARO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): RÁPIDO SUDOESTE ENCOMENDA E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1689/2008

Processo Nº: RT 01877-2001-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LAIZA MINELLI OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): RÁPIDO SUDOESTE ENCOMENDA E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À AUTORA:Fica intimada para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1690/2008

Processo Nº: RT 00057-2004-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE NEVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): HELVANDER GUIMARÃES MACHADO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À AUTORA:Fica intimada para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1692/2008

Processo Nº: RT 00097-2004-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SILVIO MATEUS SARAIVA (MEU SÍTIO BAR)

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: À AUTORA:Fica intimada para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1700/2008

Processo Nº: RT 00317-2004-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DONISETE INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): ACB MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REPRESENTADA PELO SÓCIO ALBERTO CARLOS BRAS + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1693/2008

Processo Nº: RT 01377-2004-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WILKEN JOSÉ DE PAULA MENDES

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): NEANDER FERREIRA DE SOUZA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1697/2008

Processo Nº: RT 00587-2005-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMIS NERES SANTANA

ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): MONTEC ESTRUTURAS METÁLICAS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1695/2008

Processo Nº: RT 01137-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO SILVA BORGES

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): CANDIDO E RIBEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. MURCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1698/2008

Processo Nº: RT 01327-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE FUTSAL

ADVOGADO.....: DR. ARIIVALDO LOPES MACHADO

DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1696/2008

Processo Nº: RT 01617-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA BORGES

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERGA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1701/2008

Processo Nº: RT 00076-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS LYRA ANDRADE REZENDE

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): MANOEL GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1715/2008

Processo Nº: RT 01416-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ROSA DA CUNHA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): MARIA SANTA CRUVINEL

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 1685/2008

Processo Nº: AEX 01655-2007-101-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: ELISSANDRA RIBEIRO DE SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EXECUTADO(A): JAILSON MARIANO OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber os documentos desentranhados de fls. 07/12, em 05 dias.

Notificação Nº: 1680/2008

Processo Nº: RT 00016-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VALDINEY LEÃO BARROS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência de que diante da ausência injustificada das partes, decidiu-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT,art.844).

Notificação Nº: 1714/2008

Processo Nº: RT 00085-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GSM - TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que PRONUNCIOU, de ofício, a prescrição biennial extintiva, fulcrada no art. 7º, inc. XXIX, da Carta Política, para assim declarar extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC, em relação as parcelas trabalhistas, com exceção do pleito de reconhecimento do término do contrato de trabalho com a respectiva baixa em CTPS, em face de sua natureza declaratória (art. 11, §1º, da CLT) e, no mérito remanescente, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FERNANDA DA SILVA FERREIRA em desfavor da TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA - ME, conforme fls. 38/42 dos autos.

Notificação Nº: 1710/2008

Processo Nº: RT 00115-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DE JESUS
ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO:
AO RECLAMANTE: 'Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente o reclamado e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 459,01, calculadas sobre R\$ 22.950,70, dispensadas na forma da lei. Ata de Audiência do dia 20 de fevereiro de 2008. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 51/2008

PROCESSO Nº RT 00795-2005-101-18-00-5

Exequente(s):CRISTIANO CAMILO DUARTE

Executado(s):JOÃO CARLOS BORDIN(CPF 404.217.679-87) E JÃO CELSO BORDIN (CPF 003.150.289-04)

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JOÃO CARLOS BORDIN(CPF 404.217.679-87) E JÃO CELSO BORDIN (CPF 003.150.289-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 dias (cinco dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 630,76 (seiscentos e trinta reais e setenta e seis centavos), sendo que R\$ 136,44 refere-se a contribuição previdenciária cota/empregado; R\$ 491,18 refere-se contribuição previdenciária cota/empregador e R\$ 3,14 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 28.02.2006.

E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e

afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Cláudia Andrade de Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 50/2008

PROCESSO Nº RT 00085-2008-101-18-00-8

RECLAMANTE: FERNANDA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADA: GSM - TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA. - ME
O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, GSM - TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão que PRONUNCIOU, de ofício, a prescrição biennial extintiva, fulcrada no art. 7º, inc. XXIX, da Carta Política, para assim declarar extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC, em relação as parcelas trabalhistas, com exceção do pleito de reconhecimento do término do contrato de trabalho com a respectiva baixa em CTPS, em face de sua natureza declaratória (art. 11, §1º, da CLT) e, no mérito remanescente, JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FERNANDA DA SILVA FERREIRA em desfavor da TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA - ME, conforme fls. 38/42 dos autos. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Cláudia Andrade de Carvalho, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito. Elias Soares de Oliveira
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1695/2008

Processo Nº: RT 00392-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: VANDO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUIRINÓPOLIS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: BERTOLDO FELIX NETO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 812, nos seguintes termos: "Vistos etc. Considerando que o valor alcançado pelo exequente, para a arrematação particular do bem penhorado, é bem inferior ao valor da avaliação, indefiro a arrematação postulada. Concedo o prazo de 30 dias para que o exequente/autor apresente valor compatível com a avaliação".

Notificação Nº: 1704/2008

Processo Nº: RT 00525-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO SINEZIO FERNANDES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Entrar em contato com o Setor de Mandados, com urgência, a fim de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do Mandado de Penhora do imóvel indicado à fl. 235 do presente feito.

Notificação Nº: 1685/2008

Processo Nº: RT 01455-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO LIMA DA SILVA
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca do resultado negativo do Leilão realizado dia 21/02/2008, bem como requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1717/2008

Processo Nº: RT 00406-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: HELIENE MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA + 005
ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1688/2008

Processo Nº: RT 00622-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SOARES LIMA
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): DELÍCIA FLAUZINA DE ALARCÃO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca do resultado negativo do Leilão realizado dia 21/02/2008, bem como requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1711/2008

Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CEZAR FERNANDES GARDINO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DARCI SECCO + 003

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para entrar em contato com o pessoal do setor de mandados, a fim de acompanhar a diligência determinada à fl.420, no prazo de até 05 dias.

Notificação Nº: 1698/2008

Processo Nº: RT 01063-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ADVANI MARIA RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar os recolhimentos das Contribuições previdenciárias, I.R.R.F. e custas de liquidação apuradas às fls. 406/410, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento de execução.

Notificação Nº: 1696/2008

Processo Nº: CPE 01467-2006-102-18-00-3 2ª VT

EXEQUENTE...: SÍLVIO VIANA NETO

ADVOGADO.....: MÔNICA JOSÉ DE SOUZA

EXECUTADO(A): LUIS JOSÉ ZENI + 003

ADVOGADO.....: DEJANE MARA MAFFISSONI

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1696/2008

Processo Nº: CPE 01467-2006-102-18-00-3 2ª VT

EXEQUENTE...: SÍLVIO VIANA NETO

ADVOGADO.....: MÔNICA JOSÉ DE SOUZA

EXECUTADO(A): LUIS JOSÉ ZENI + 003

ADVOGADO.....: DEJANE MARA MAFFISSONI

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1689/2008

Processo Nº: RT 01542-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca do resultado negativo do Leilão realizado dia 21/02/2008, bem como requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1697/2008

Processo Nº: RT 00310-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CORA CORALINA

ADVOGADO.....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho 160, nos seguintes termos: "Vistos etc. O Juízo ad quem conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento. Portanto, considerando que a sentença prolatada por este Juízo julgou totalmente improcedentes os pedidos da Reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".

Notificação Nº: 1715/2008

Processo Nº: AAT 01603-2007-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: LUCIANA MENESES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES: Ficam intimados do r. despacho de fl.181, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Indefero o requerimento da autora, eis que o laudo pericial demonstrou-se completo e apresentou elementos que colaborarão de forma satisfatória para o convencimento deste juízo. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 23/04/2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 1713/2008

Processo Nº: RT 01847-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO DA SILVA SOARES

ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): COVARP- CONSTRUTORA VALE DO RIO PRETO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

DESPACHO: ÀS PARTES: flicam intimadas da sentença de fls. 147/149, cujo teor é o seguinte: "Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos para absolver COVARP - CONSTRUTORA VALE DO RIO PRETO LTDA E PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A da pretensão em face deles deduzida em juízo por JULIANO DA SILVA SOARES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R\$ 302,62, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 1714/2008

Processo Nº: RT 01847-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO DA SILVA SOARES

ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: flicam intimadas da sentença de fls. 147/149, cujo teor é o seguinte: "Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos para absolver COVARP - CONSTRUTORA VALE DO RIO PRETO LTDA E PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A da pretensão em face deles deduzida em juízo por JULIANO DA SILVA SOARES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R\$ 302,62, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 1677/2008

Processo Nº: RT 01889-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): SINON DO BRASIL

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do teor da Carta Precatória Inquiritória: "Informo a V. Exa. que, na Carta Precatória Inquiritória acima identificada, foi designada audiência para oitiva de testemunha, a qual já foi noticiada, para o dia 14/04/2008 às 14h50min. Informo também que foi(ram) expedidas(s) notificação(ões) ao(s) procuradores das partes".

Notificação Nº: 1692/2008

Processo Nº: AAT 01946-2007-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO HERMENEGILDO

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, em 05 dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência do autor às fls. 144 e também, no mesmo prazo, para que deposite o adiantamento dos honorários periciais, conforme ata de fls. 66/67.

Notificação Nº: 1687/2008

Processo Nº: RT 01954-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIO ALVES ROSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES

DESPACHO: À RECLAMADA: Proceder o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no importe de R\$87,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1684/2008

Processo Nº: RT 01966-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JERUSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): ELIZETE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da R. Senteça de fls. 78/79, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, julgo Procedentes os Embargos Declaratórios opostos por Elizete Lopes dos Santos, nos termos da fundamentação procedente".

Notificação Nº: 1683/2008

Processo Nº: CCS 01977-2007-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY

RÉU(RÉ): TERRA NOVA PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

ADVOGADO: IRAMÁ LINS DE JESUS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 97/99, cujo teor é o seguinte: "Ante ao exposto, resolve a MM 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO em desfavor de TERRA NOVA PEÇAS PARA TRATORES LTDA., na forma da fundamentação precedente, parte integrante deste decísum. Custas, pela Autora no importe de R\$ 32,69, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Deverá, ainda a Autora pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da causa, no total de R\$ 245,21. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 1699/2008

Processo Nº: RT 01996-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES BORGES

ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA INGA LTDA.

ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE; Tomar ciência acerca do despacho de fl. 61, nos seguintes termos: "vistos etc. que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 53/57, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1701/2008

Processo Nº: RT 02028-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO PIREZ DE BARROS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica ciente da devolução da intimação via correio sem a devida notificação do Reclamado, devido a mudança de endereço do mesmo. Sendo assim, fica intimado a apresentar o novo endereço do Reclamado, no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar sua necessária notificação.

Notificação Nº: 1674/2008

Processo Nº: AAT 00275-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: JOÃO CANDIDO DA SILVA REPRESENTADA POR IRACI CÉSAR DA SILVA + 001

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): MARCO ANTÔNIO VALDUGA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO:

DESPACHO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial, RITO ORDINÁRIO para o dia 09/04/2008 às 13h30min.

Notificação Nº: 1675/2008

Processo Nº: AAT 00275-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: MARIA CÉSAR DA SILVA (REPRESENTADA POR IRACI CÉSAR DA SILVA) + 001

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): MARCO ANTÔNIO VALDUGA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO:

DESPACHO: AOS AUTORES: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial, RITO ORDINÁRIO para o dia 09/04/2008 às 13h30min.

Notificação Nº: 1676/2008

Processo Nº: RT 00280-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências, RITO SUMARÍSSIMO, dia 31/03/2008 às 15h10min.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 889/2008

Processo Nº: RT 00598-2004-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RONY ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: ÀS PARTEES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 07/05/2008, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/05/2008, às 11:00 horas.
Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 893/2008

Processo Nº: CPE 00038-2005-181-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: WALTER DE ABREU CURCINO
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
EXECUTADO(A): PARETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO....:

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 07/05/2008, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/05/2008, às 11:00 horas.

Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 902/2008

Processo Nº: RT 00308-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EURICO RODRIGUES COSTA NETO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BOA VISTA E PAX LTDA

ADVOGADO....: MARTA MARIA MOREIRA SOARES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 07/05/2008, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/05/2008, às 11:00 horas.

Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 894/2008

Processo Nº: RT 01305-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALEX REYLLER BATISTA + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 07/05/2008, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/05/2008, às 11:00 horas.

Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 890/2008

Processo Nº: CPE 00684-2007-181-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDIO THOMAZ DE SOUZA
EXECUTADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....:

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO no dia 14/05/2008, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO.

Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 911/2008

Processo Nº: RT 01075-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARGARIDA DE FÁTIMA BARBOSA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 284/291, cujo dispositivo adjante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, declara-se inepto o pleito de multa convencional, para julgar parcialmente procedente o pedido de MARGARIDA DE FÁTIMA BARBOSA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la nas seguintes obrigações: - adicional de insalubridade em grau máximo;

- uma hora em itinere diária dos dias efetivamente trabalhados, com incidência em DSR's, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS; - multa do art. 477, §8, da CLT. Honorários periciais, pela sucumbente. Tudo com juros e correção monetária (S-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias (§ único do art. 876, da P.J.U. - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/S.L.M. Belos-GO- Processo n.º 1075-2007-181-18-00-7

CLT) e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, que deverão ser depositados no prazo legal, sob pena de execução. P.R.I..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 907/2008

Processo Nº: AD 01210-2007-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS-STIAG

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO-SID-ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão dos embargos de declaração de fls. 558/559, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO

EX POSITIS, rejeitam-se os embargos de declaração ofertados pelo embargante, mantendo-se a sentença primitiva em todos os seus termos. INTIMEM-SE. NADA MAIS..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 898/2008

Processo Nº: CCS 01322-2007-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE ...)

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 07/05/2008, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/05/2008, às 11:00 horas.

Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 886/2008

Processo Nº: CPE 01550-2007-181-18-00-5 1ª VT

EXEQUENTE...: JOÃO BISPO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

EXECUTADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA

ADVOGADO..... .

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 07/05/2008, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/05/2008, às 11:00 horas.

Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 912/2008

Processo Nº: RT 01629-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 154/164, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo

EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ANTÔNIO CARLOS ALVES DE SOUSA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la nas seguintes obrigações: - adicional de insalubridade em grau médio; - uma hora in itinere diária dos dias P.J.U. -

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/S.L.M. Belos-GO- Processo n.º 1629-2007-181-18-00-6 efetivamente trabalhados, com incidência em DSR's e FGTS. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os

restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias (§ único do art. 876, da CLT) e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 24,00,

calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, que deverão ser depositados no prazo legal, sob pena de execução. P.R.I...."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 908/2008

Processo Nº: RT 00052-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALVES CHAVEIRO

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC

ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 52/55, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se

parcialmente procedente o pedido de MARIA ALVES CHAVEIRO em face de OLÍMPIO FERREIRA CUNHA, para condená-lo nas seguintes obrigações:

- adicional de horas extras, considerando as horas extrapoladas da 8ª diária e 44ª semanal, incluindo tempo in itinere e intervalo intrajornada de 30min, com incidência em FGTS; - 1/12 avos de 13º salário e de férias com 1/3; - FGTS do pacto e incidente em 13º salário

proporcional; - multa do art. 477, §8º, da CLT. Tudo com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do C. TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Procedam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda (Provimento nº 3/2005, do TST), cabíveis. Custas pela reclamado, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I...."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 909/2008

Processo Nº: RT 00098-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA MOURA DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 99/104, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se

parcialmente procedente o pedido LUCÉLIA MOURA DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS para condená-la nas seguintes obrigações: - diferenças de horas extras, com reflexos em RSR's, e de adicional noturno, considerando que percebia salário fixo e não por produção (Orientação

Jurisprudencial nº 235, da SBDI 1, do TST), tudo integrado para efeito do cálculo de saldo salarial, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e FGTS; - 2 (duas) horas in itinere por dia trabalhado, com incidência em de saldo salarial, 13º

salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e FGTS;-feriados laborados e não pago com adicional de 100%. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador,

obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias (§ único do art. 876, da CLT)) e do imposto de renda (Provimento P.J.U. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/S.L.M. Belos -

Processo 98-2008-181-18-00-5 TRT 18ª SCR n.º 003/2001), cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, que deverão ser depositados no prazo legal, sob pena de execução. P.R.I...."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 910/2008

Processo Nº: RT 00099-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 78/83, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se

parcialmente procedente o pedido CARLA CRISTINA DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS para condená-la nas seguintes obrigações: - diferenças de horas extras, com reflexos em RSR's, e de adicional noturno, considerando que percebia salário fixo e não

por produção (Orientação Jurisprudencial nº 235, da SBDI 1, do TST), tudo integrado para efeito do cálculo de saldo salarial, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, FGTS; - 2 (duas) horas in itinere por dia trabalhado, com incidência em de saldo salarial, 13º

salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, FGTS; -feriados laborados com adicional de 100%. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador,

obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias (§ único do art. 876, da CLT)) e do imposto de renda (Provimento TRT 18ª SCR n.º 003/2001),

cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, que deverão ser depositadas no prazo legal, sob pena de execução. P.R.I...."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 354/2008

PROCESSO: ACCS 01383-2007-181-18-00-2

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

EXECUTADO(S): LAUDICENA GUERREIRO DE MORAES , CPF/CNPJ: 521.997.621-49

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2008

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LAUDICENA GUERREIRO DE MORAES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 459,55, atualizado até 28/02/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LAUDICENA GUERREIRO DE MORAES , é mandado publicar o presente Edital.

Editais assinados conforme portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 353/2008
PROCESSO: ACCS 01384-2007-181-18-00-7
EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EXECUTADO(S): SILMO GUERREIRO DE MORAES, CPF/CNPJ: 419.284.821-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2008
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILMO GUERREIRO DE MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 266,75, atualizado até 28/02/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILMO GUERREIRO DE MORAES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 817/2008
Processo Nº: RT 00298-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA ALVES GERTRUDES
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO AMÉRICA (SÓCIO: WALTER PEREIRA DE FARIAS) + 001
ADVOGADO....:
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.105, cujos termos são os seguintes: - Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 104), intime-se o(a) exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 818/2008
Processo Nº: RT 00387-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDERICO ROSA MEDEIROS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Ficam V. Sas. intimados de que, para encerramento da instrução processual, foi designado o dia 03/03/2008, às 13:15 horas.

Notificação Nº: 815/2008
Processo Nº: RT 00426-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.126, cujos termos são os seguintes: - Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 125), intime-se o(a) exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 812/2008
Processo Nº: RT 00086-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WEDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES & EVENTOS
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:

Fica V. Sa. intimada do despacho de fl.110, cujos termos são os seguintes: - Dê ciência à devedora da nova conta elaborada (fls.108/109), a fim de que pague o débito remanescente no prazo de 10(dez) dias, sob pena de continuidade da execução.

Notificação Nº: 832/2008
Processo Nº: RT 00115-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LIDIA SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SPERIDIÃO MARQUES PÓVOA
ADVOGADO....:
DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 129, dos autos em tela, a seguir transcrito:
'Diante do teor da certidão de fl. 128, designa-se o dia 02/04/2008, às 10:00 horas, para o praxeamento dos bens penhorados às fls. 120/122. Para eventual leilão, designa-se o dia 08/04/2008, às 09:01 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 828/2008
Processo Nº: RT 00400-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO JESUS DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 164 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Diante do teor da certidão de fl. 153, designa-se o dia 02/04/2008, às 10:05 horas, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 97. Para eventual leilão, designa-se o dia 08/04/2008, às 09:02 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 827/2008
Processo Nº: RT 00841-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA VALÉRIA DE AQUINO PINHEIRO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 813/2008
Processo Nº: RT 01019-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): AREZZA RH LTDA + 001
ADVOGADO....: VANESSA PINTO FERREIRA + 01
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15(quinze) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 540/2008
PROCESSO: RT 00008-2005-241-18-00-2
EXEQUENTE(S): JUCIMAR MENDES FIUZA
EXECUTADO(S): RAYANE RIBEIRO DE FARIAS e RODRIGO MIRANDA CAVALCANTE
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAYANE RIBEIRO DE FARIAS e RODRIGO MIRANDA CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$622,71(seiscientos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), atualizado até 28/02/2007. Obs.: Poderão os Executados supra-referidos, nomearem bem(ns)de propriedade da 1ª Executada(VIAÇÃO RIO DESCOBERTO), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no artigo 596, parágrafo 1º, do CPC.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAYANE RIBEIRO DE FARIAS e RODRIGO MIRANDA CAVALCANTE, é mandadopublicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário,subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito.
EVANDRO GOMES PEREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 542/2008

PROCESSO: RT 00445-2007-241-18-00-8

EXEQUENTE(S): WESLLEY BRITO CARNEIRO

EXECUTADO(S): OCTACÍLIO PEREIRA DE CARVALHO NETO

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OCTACÍLIO PEREIRA DE CARVALHO NETO, nos termos do art. 880, § 3º da CLT, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 128,02(cento e vinte e oito reais e dois centavos), atualizado até 31/10/2007.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),OCTACÍLIO PEREIRA DE CARVALHO NETO, é mandado publicar o presente Edital.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário,subscrivi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 541/2008

PROCESSO: RT 00682-2007-241-18-00-9

EXEQUENTE(S): RICARDO ALEXANDRE TEOTONIO DE ALMEIDA

EXECUTADO(S): JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA, nos termos do art. 880, § 3º da CLT, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.387,92(três mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), atualizado até 30/11/2007.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, subscrivi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 536/2008

PROCESSO: RT 00976-2007-241-18-00-0

EXEQUENTE(S): DAIURE MARQUES

EXECUTADO(S): LG SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a 1ª executada, LG SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.849,52(um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até 30/11/2007, correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculo de fl. 161.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LG SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário,subscrivi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 472/2008

Processo Nº: RT 00922-2005-051-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: PERCIVAL CÂNDIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO ADE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 372, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Dê-se vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor do Agravamento de Petição interposto pela 2ª Executada (AGETOP), fls. 363/370. Intime-se.

Notificação Nº: 490/2008

Processo Nº: CO 01718-2007-081-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

IMPETRANTE...: ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.

IMPETRADO(A): ROGÉRIO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 298/299, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo ESTADO DE GOIÁS na execução em que figura como Exequente ROGÉRIO MARQUES DOS SANTOS, ao tempo em que ACOLHO os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 488/2008

Processo Nº: RT 01515-1997-001-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: VANI LUCIA FLORES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEVADITY DA SILVA CASTRO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos de Declaração exarada às fls. 699/670, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO:

Por todo exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Executado (fls. 694/695) - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA, nos autos da execução em figura como Exequente VANI LUCIA FLORES DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS INTEGRALMENTE, nos moldes da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 488/2008

Processo Nº: RT 01515-1997-001-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: VANI LUCIA FLORES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEVADITY DA SILVA CASTRO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos de Declaração exarada às fls. 699/700, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO:

Por todo exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Executado (fls. 694/695) - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA, nos autos da execução em figura como Exequente VANI LUCIA FLORES DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS INTEGRALMENTE, nos moldes da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 496/2008

Processo Nº: RT 00301-2001-001-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: STICEP SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST DE ESTRADAS E PAV NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR

DESPACHO: AO EXECUTADO:

Fica intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, exibir a documentação solicitada através da promoção de fl. 4.385, devendo ser observados os elementos estabelecidos nos expedientes de fls. 4.386/4.388.

Notificação Nº: 491/2008

Processo Nº: RT 00208-2003-001-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: VALDIVINO PRIMO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 006

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 876/877, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, às fls. 868/871, apresenta requerimento, pugnando pela reconsideração e cancelamento da presente Requisição de Pequeno Valor, cuja a peça recebo como Embargos à Execução, ante a completa desqualificação da medida oposta, como também pela natureza da matéria aventada, haja vista que questiona o direcionamento da respectiva execução, por se tratar de devedor subsidiário. Nesse passo, os respectivos Embargos à Execução se mostram absolutamente intempestivos e inapropriados. A citação da Executada, ora Embargante, foi regularmente efetivada, na exata forma do art. 730 do CPC, por se tratar de execução afeta à Fazenda Pública, a qual foi realizada através da pessoa apta a representá-la, em 13/11/2007, conforme atestado no rosto do mandado de fl. 850, bem como certificado à fl. 851. Importa registrar que o próprio representante da União que recebeu a citação, fez carrear aos autos a

peça de fl. 853, concordando com os cálculos de liquidação. Diante do que, o prazo para oposição de embargos, pela Devedora, exauriu-se em 13/12/2007, sendo certo que o incidente oposto pelo Executado somente foi protocolizado em 18/02/2008. Vale notar, ainda, que, em atendimento à disposição do inciso I, do art. 730, do CPC, foi normalmente requisitado do valor liquidado, cujo o instrumento foi autuado sob o nº RPV 014/2008, com a regular expedição do Ofício Requisitório de fl. 863, estando, assim, no aguardo do decurso do prazo listado na Lei nº 10.259/2001, a fim de direcionar a satisfação do débito exequendo. Nesse passo, INDEFIRO, in limine, os Embargos à Execução opostos pela Devedora Subsidiária (fls. 868/871), a teor da regra insculpida no inciso I, do art. 739, do CPC, posto que totalmente extemporâneo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 491/2008

Processo Nº: RT 00208-2003-001-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: VALDIVINO PRIMO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 006

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 876/877, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito.

Vistos os autos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, às fls. 868/871, apresenta requerimento, pugnando pela reconsideração e cancelamento da presente Requisição de Pequeno Valor, cuja a peça recebo como Embargos à Execução, ante a completa desqualificação da medida oposta, como também pela natureza da matéria aventada, haja vista que questiona o direcionamento da respectiva execução, por se tratar de devedor subsidiário. Nesse passo, os respectivos Embargos à Execução se mostram absolutamente intempestivos e inapropriados. A citação da Executada, ora Embargante, foi regularmente efetivada, na exata forma do art. 730 do CPC, por se tratar de execução afeta à Fazenda Pública, a qual foi realizada através da pessoa apta a representá-la, em 13/11/2007, conforme atestado no rosto do mandado de fl. 850, bem como certificado à fl. 851. Importa registrar que o próprio representante da União que recebeu a citação, fez carrear aos autos a peça de fl. 853, concordando com os cálculos de liquidação. Diante do que, o prazo para oposição de embargos, pela Devedora, exauriu-se em 13/12/2007, sendo certo que o incidente oposto pelo Executado somente foi protocolizado em 18/02/2008. Vale notar, ainda, que, em atendimento à disposição do inciso I, do art. 730, do CPC, foi normalmente requisitado do valor liquidado, cujo o instrumento foi autuado sob o nº RPV 014/2008, com a regular expedição do Ofício Requisitório de fl. 863, estando, assim, no aguardo do decurso do prazo listado na Lei nº 10.259/2001, a fim de direcionar a satisfação do débito exequendo. Nesse passo, INDEFIRO, in limine, os Embargos à Execução opostos pela Devedora Subsidiária (fls. 868/871), a teor da regra insculpida no inciso I, do art. 739, do CPC, posto que totalmente extemporâneo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 493/2008

Processo Nº: RT 00023-1993-002-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS RIBEIRO COELHO

ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO

DESPACHO: AO EXECUTADO (PROCURADOR DO RECLAMANTE):

Tomar ciência do item I do despacho exarado às fls. 1822, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito.

Vistos os autos.

I - Em que pese o despacho exarado às fls. 1.821, verifica-se conforme certidão acima que os atos atinentes a este Juízo não foram exauridos. Assim sendo, intime-se ao procurador do reclamante/executado que comprove no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o depósito referente ao mês de abril de 2007, sob pena de incidir a multa de 50% (cinquenta por cento) sob o saldo devedor, conforme determinado às fls. 1.791. Intime-se.

Notificação Nº: 471/2008

Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

ADVOGADO.....: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE (SINDICATO): Tomar ciência do item I do despacho exarado às fls. 7.444, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. I - Dê-se vista dos autos ao Sindicato/Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pelo Executado, fls. 7.420/7.432. Intime-se.

Notificação Nº: 494/2008

Processo Nº: RT 00134-2001-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do item 01 do despacho exarado às fls. 23.796/23.798, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. 1.O Sindicato/Credor, às fls. 23.788/23.794, pugna pelo chamamento do feito à ordem, aduzindo que a decisão passada às fls. 23.488/23.493 foi veiculada indevidamente. Para tanto, atua na defesa de direito alheio, já que atenta para o fato de que a respectiva publicação do ato não foi dirigida ao Executado. Razão não assiste ao Credor, contudo. Em que pese a publicação de fl. 23.494, referente ao decisum de fls. 23.488/23.493, tenha, de fato, sido direcionada somente ao Exequente, não se pode admitir que o constituinte de uma das partes venha defender direito de outrem, nem mesmo com o intuito de evitar prejuízos futuros, até porque falta-lhe legitimidade para tanto. A propósito, atos dessa natureza ganham notas de patrocínio simultâneo, podendo até mesmo configurar crime de tergiversação, previsto no art. 355 do Código Penal Brasileiro, razão pela qual deixo de analisar a respectiva pretensão. De outro lado, se o próprio Executado viesse a questionar a suposta irregularidade, deveria fazê-lo na primeira oportunidade que lhe coube de falar nos autos, na exata forma do caput do art. 245 do CPC, o que não ocorreu, estando, dessa forma, precluso o prazo para tal mister. Noutra linha, alega também que o procedimento executório adotado pelo Juízo não fora definido especificamente, além de questionar a não aplicação do art. 632 do CPC, o que, segundo seu crivo, redundou em tumulto processual. Mais uma vez equivooca-se o Sindicato/Credor. As elocuições dispostas pelo Credor, nesse sentido, estampam-se confusas e desarrasoadas, haja vista que sequer foi estabelecida a modalidade de processamento da execução, até mesmo porque ainda não foi oportunizado o acertamento da conta pela Contadoria Judicial, face aos óbices intransponíveis gerados desde julho de 2007, a partir da determinação exarada às fls. 23.463/23.464, os quais não foram sanados até então. Nesse passo, não há falar em aplicação da norma contida no art. 632 do CPC, ante a desnecessidade de citação do Devedor para adimplemento da obrigação de incorporação dos reajustes deferidos, porquanto o trato principal do comando emergencial do julgado não diz respeito à obrigação de fazer, mas sim de execução por quantia certa, não se podendo olvidar que uma espécie guarda interferência direta com a outra, com vistas a tão-somente demarcar os limites aptos a propiciar a regular liquidação da sentença, ato perfeitamente adequado à intimação via mandado. Com efeito, é oportuno registrar que na atual fase do processo não há qualquer possibilidade de fixação do rito procedimental da execução, menos ainda de propiciar a citação de quem quer que seja. De mais a mais, é bom que fique claro que os atos até então perpetrados não se tratam de execução, mas dos efeitos subsequentes daquilo que foi definitivamente determinado no julgado, justamente para dar suporte à liquidação, razão pela qual INDEFIRO a pretensão constante de fls. 23.788/23.794, rechaçando-a, de pronto, por absoluta impropriedade das alegações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 495/2008

Processo Nº: RT 00134-2001-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, com vistas à manifestação acerca da peça veiculada às fls. 23.772/23.785.

Notificação Nº: 479/2008

Processo Nº: RT 00957-2007-005-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANA NERY MOREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor dos Embargos à Execução opostos pelo Executado, fls. 109/116.

Notificação Nº: 477/2008

Processo Nº: RT 01055-2007-005-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: AGEU GARCEZ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE Tomar ciência do despacho exarado às fls. 113, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Face ao consta do teor da promoção da Contadoria Judicial exarada à fl. 112, deverá o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, exibir a documentação apta a comprovar sua evolução salarial, bem como extrato da conta vinculada. Intime-se.

Notificação Nº: 499/2008

Processo Nº: RT 01360-1998-006-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: OROZINO SOARES DE CASTRO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 1.245, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. O Executado foi regularmente intimado da decisão passada à fl. 1.184, conforme atesta o expediente exarado às fls. 1.214/1.215, pelo que teve início o curso do prazo para interposição de Agravo de Petição em 19/12/2007, tendo sido o prazo suspenso em razão do recesso até 07/01/2008, o que remete ao exaurimento do respectivo prazo em 14/01/2008. Ocorre, entretanto, que o Executado somente apresentou o Agravo de Petição de fls. 1.234/1.239 em 07/02/2008, conforme atesta a chancela lançada à fl. 1.234, razão pela qual DEIXO DE RECEBER a respectivo recurso, DENEGANDO SEU SEGUIMENTO, posto que intempestivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 476/2008

Processo Nº: RT 00308-2003-006-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): AGEOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO.....: ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 252/254, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pela Executada, AGEOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos autos na execução acima epigrafada, em que figura como Exeçúente JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA, ao tempo em que ACOLHO os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Como corolário, HOMOLOGO o cálculo apresentado às fls. 246/249, fixando a execução no valor de R\$2.793,94 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 30/10/2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 492/2008

Processo Nº: RT 02249-2005-006-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: ENIO VELOSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Exeçúente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas à manifestação acerca dos Embargos à Execução opostos pela 2ª Executada, fls. 353/355.

Notificação Nº: 483/2008

Processo Nº: RT 00855-2004-007-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 923/924, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Pugna o Devedor, através da peça veiculada às fls. 920/921, pelo restabelecimento da ordem processual, irresignado com o fato de que não foi instado a se manifestar sobre a conta de fls. 902/909, argumentando que respectiva supressão viola o art. 5º, LV, da Constituição Federal, ao tempo em que pleiteia a devolução do prazo para vista dos autos. Equivoca-se sobremaneira o Executado quanto aos argumentos apresentados. A oportunidade para manifestação sobre cálculos, para as partes demandantes, não está restrita à situação enquadrada no art. 879, § 2º, da CLT, tanto que a respectiva disposição legal reza que "o Juiz poderá abrir às partes prazo...", o que, por óbvio, constitui uma faculdade. Afastando a aplicabilidade do art. 879 da CLT, abre-se o leque de manifestação sobre os cálculos, após a garantia patrimonial da execução, na forma do art. 884 do mesmo diploma legal, o que, por consequência, remete à penhora realizada à fl. 915, da qual o Devedor foi regularmente cientificado em 11/02/2008, conforme atesta o Auto de Depósito carreado à fl. 915/verso. Logo, não há qualquer vício apto a justificar o chamamento do processo à ordem, haja vista que o Executado foi devidamente intimado da construção realizada à fl. 915, tendo sido, dessa maneira, aberta a oportunidade para manifestação quanto aos cálculos de fls. 902/909, na forma do art. 884 da CLT, razão pela qual INDEFIRO a pretensão constante de fls. 920/921. Intimem-se as partes.

OUTRO : MANUELLA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA

Notificação Nº: 500/2008

Processo Nº: RT 02213-2005-009-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO REP/P. NEUSA DE LOURDES ODA

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.

ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER

DESPACHO: Fica intimada a comparecer ao balcão desta Secretaria, no endereço citado acima, para receber o alvará judicial nº 129/2008, referente aos honorários periciais.

OUTRO : MANUELLA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA

Notificação Nº: 500/2008

Processo Nº: RT 02213-2005-009-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO REP/P. NEUSA DE LOURDES ODA

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.

ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER

DESPACHO: Fica intimada a comparecer ao balcão desta Secretaria, no endereço citado acima, para receber o alvará judicial nº 129/2008, referente aos honorários periciais.

Notificação Nº: 481/2008

Processo Nº: RT 01762-1998-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: SONIA MARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
 RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMU-
ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 3.040/3.042, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pelo Executado, CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (fls. 2.963/2.966), nos autos da execução movida por SONIA MARA DE OLIVEIRA E OUTROS (+ 017), ao tempo em que REJEITO os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, a Secretaria deverá adequar as reservas de crédito lançadas nos autos, de acordo com a motivação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 482/2008

Processo Nº: RTN 01436-2003-010-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: PAULO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
ADVOGADO.....: ROBSON PEREIRA NUNES

DESPACHO: À EXECUTADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre as alegações do Credor constantes de fls. 421/422.

Notificação Nº: 489/2008

Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos de Declaração exarada às fls. 698/701, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.

DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Exeçúente FRANCISCO MARCELINO DA SILVA (fls. 692/694), nos autos da execução em que figuram como Executados CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A e AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, ao tempo em que REJEITO o respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 475/2008

Processo Nº: RT 01967-2006-011-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: CLAUDIONOR ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. , nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Tendo em conta o teor do Acórdão prolatado às fls. 458/466, o qual manteve na íntegra os termos da sentença proferida às fls. 373/381, onde o respectivo julgado reconheceu a prescrição do direito à incorporação da gratificação referente ao período de janeiro de 2000 a fevereiro de 2002, CHAMO O FEITO À ORDEM, com vistas à TORNAR SEM EFEITO o despacho exarado à fl. 502, bem assim o item 01 da determinação de fl. 520, haja vista a ausência de condenação nesse sentido. Nesse passo, deverá a Executada, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS do Autor, com as anotações pertinentes, mantidas as cominações indicadas à fl. 379. Intimem-se as partes. Feito, cumpra-se a determinação constante do item 02 da determinação de fl. 520.

Notificação Nº: 475/2008

Processo Nº: RT 01967-2006-011-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 520, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Tendo em conta o teor do Acórdão prolatado às fls. 458/466, o qual manteve na íntegra os termos da sentença proferida às fls. 373/381, onde o respectivo julgado reconheceu a prescrição do direito à incorporação da gratificação referente ao período de janeiro de 2000 a fevereiro de 2002, CHAMO O FEITO À ORDEM, com vistas à TORNAR SEM EFEITO o despacho exarado à fl. 502, bem assim o item 01 da determinação de fl. 520, haja vista a ausência de condenação nesse sentido. Nesse passo, deverá a Executada, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS do Autor, com as anotações pertinentes, mantidas as cominações indicadas à fl. 379. Intimem-se as partes. Feito, cumpra-se a determinação constante do item 02 da determinação de fl. 520.

Notificação Nº: 475/2008

Processo Nº: RT 01967-2006-011-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 522, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Tendo em conta o teor do Acórdão prolatado às fls. 458/466, o qual manteve na íntegra os termos da sentença proferida às fls. 373/381, onde o respectivo julgado reconheceu a prescrição do direito à incorporação da gratificação referente ao período de janeiro de 2000 a fevereiro de 2002, CHAMO O FEITO À ORDEM, com vistas à TORNAR SEM EFEITO o despacho exarado à fl. 502, bem assim o item 01 da determinação de fl. 520, haja vista a ausência de condenação nesse sentido. Nesse passo, deverá a Executada, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS do Autor, com as anotações pertinentes, mantidas as cominações indicadas à fl. 379. Intimem-se as partes. Feito, cumpra-se a determinação constante do item 02 da determinação de fl. 520.

Notificação Nº: 498/2008

Processo Nº: RT 01582-2004-012-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JOSEFA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)

ADVOGADO.....: NORMA DE FÁTIMA MEIRELES CAMARGO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista dos autos à Credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor do Ofício carreado à fl. 145.

Notificação Nº: 487/2008

Processo Nº: RT 02175-2006-012-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ORIVALDO JORGE DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 343, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. A recalitrância da Executada não tem o condão de surtir qualquer efeito prático, nem tampouco lhe socorre a documentação carreada às fls. 336/341, razão pela qual INDEFIRO a pretensão de fls. 334/335, mantendo incólume a determinação passada à fl. 325. Intime-se.

Notificação Nº: 487/2008

Processo Nº: RT 02175-2006-012-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ORIVALDO JORGE DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 343, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. A recalitrância da Executada não tem o condão de surtir qualquer efeito prático, nem tampouco lhe socorre a documentação carreada às fls. 336/341, razão pela qual INDEFIRO a pretensão de fls. 334/335, mantendo incólume a determinação passada à fl. 325. Intime-se.

Notificação Nº: 478/2008

Processo Nº: RT 00623-2006-151-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: DOMINGOS DE SOUSA SOARES

ADVOGADO.....: MAURO GOMES PIAUÍ

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS GOIÁS

ADVOGADO.....: MARCELLO VIEIRA CINTRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 480/2008

Processo Nº: RT 00539-2005-111-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 001

ADVOGADO.....: ODILON JORGE DAS NEVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o cálculo trazido às fls. 779/782.

Notificação Nº: 497/2008

Processo Nº: RT 00307-2006-111-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: DUGLACI MARINHO DE MORAES

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A - CRISA + 001

ADVOGADO.....: ODILON JORGE DAS NEVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor dos Embargos à Execução opostos pelo Executado (fls. 801/802).

Notificação Nº: 473/2008

Processo Nº: RT 01251-2006-101-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: NERIVALDO BATISTA NUNES

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 143, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. O Executado foi regularmente intimado da decisão passada às fls. 119/124 em 14/01/2008, observado o disposto no art. 4º da Lei 11.419/2006, conforme atesta o expediente exarado à fl. 125, pelo que teve início o curso do prazo para interposição de Agravo de Petição em 15/01/2008, o que remete ao esaurimento do respectivo prazo em 22/01/2008, nos exatos moldes da certidão exarada à fl. 127. Ocorre, entretanto, que o Executado somente apresentou o Agravo de Petição de fls. 130/136 em 25/01/2008, conforme atesta a chancela lançada à fl. 130, razão pela qual DEIXO DE RECEBER a respectivo recurso, DENEGANDO SEU SEGUIMENTO, posto que intempestivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 474/2008

Processo Nº: RT 00970-2007-181-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: PABLO HENRIQUE DE FARIA

ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE:

Vista dos autos ao Credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.